



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes
Normativos dos Tribunais Superiores e do Tribunal
Regional do Trabalho da 2ª Região

Organização e Atualização
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes
Normativos dos Tribunais Superiores e do Tribunal
Regional do Trabalho da 2ª Região

Primeira impressão: agosto de 2006

Edição atualizável – Atualizações disponíveis no site do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região na Internet (www.trtsp.jus.br)

Organização, indexação e supervisão:

Maria Inês Ebert Gatti

Leila Dantas Pereira

Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial

Editoração e atualização:

Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial

Capa:

Maria Alice Dias Monteiro

Sílvio José Gabaldo

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial

Av. Marquês de São Vicente, 121 – 6º andar

01139-001 – São Paulo – SP – Brasil

Fone: (11) 3150-2000 ou 3150-2300 – r. 2314

E-mail: juris@trtsp.jus.br

Internet: www.trtsp.jus.br

JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos dos Tribunais Superiores e do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

SUMÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

- Índice alfabético-remissivo das Súmulas, TJP's, OJs da SDC e Precedentes Normativos Seção A
- Súmulas Seção B
- Teses Jurídicas Prevalentes Seção BA
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Coletivos Seção BB
- Precedentes Normativos..... Seção C

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- Quadros sinóticos das Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos Seção D
- Índice alfabético remissivo das Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos..... Seção E
- Súmulas Seção F
- Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Pleno Seção G
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Coletivos Seção H
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I Seção I
- Orientações Jurisprudenciais Transitórias da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I Seção J
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais – Subseção II Seção L
- Precedentes Normativos..... Seção M

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Índice alfabético-remissivo - Súmulas Vinculantes..... Seção MA
- Súmulas Vinculantes Seção MB
- Índice alfabético-remissivo..... Seção N
- Súmulas Seção O

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Índice alfabético-remissivo..... Seção P
- Súmulas Seção Q

ATENÇÃO. EDIÇÃO ATUALIZÁVEL. NÃO DESCARTE

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO – 12 DE NOVEMBRO DE 2015

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

- Súmulas da Jurisprudência Predominante
 - Teses Jurídicas Prevalentes
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Coletivos
 - Precedentes Normativos

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO DAS SÚMULAS, TESES JURÍDICAS PREVALECENTES, ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SDC E PRECEDENTES NORMATIVOS

A

- Acidente do trabalho
 - estabilidade
 - Prec. Norm.: **14, 27**
 - complementação do auxílio previdenciário
 - Prec. Norm.: **33**
 - seguridade de vida
 - Prec. Norm.: **40**
 - sequelas e readaptação
 - Prec. Norm.: **27**
- Acordo
 - OJ da SDC.: **02, 04, 05, 13, 14, 16**
 - TJP: **4**
- Ação
 - pressupostos e condições
 - OJ da SDC.: **01, 03, 05, 11**
- Adiantamento salarial
 - Prec. Norm.: **31**
- Adicional
 - de insalubridade
 - Súm.: **16**
 - noturno
 - Prec. Norm.: **6**
 - periculosidade
 - Súm.: **38**
 - por tempo de serviço
 - Súm.: **11**
- Admissão
 - após a data-base
 - Prec. Norm.: **2**
- Adoção
 - licença remunerada
 - Prec. Norm.: **10**
- Advogado
 - Súm.: **18**
 - TJP: **1**
- Agravo regimental
 - cabimento
 - Súm.: **3**
- Alistamento militar
 - estabilidade
 - Prec. Norm.: **13**
- Alta médica
 - estabilidade
 - Prec. Norm.: **26**

Anistia

- Súm.: **15**
- Atestados médicos e odontológicos
 - Prec. Norm.: **16**
- Auxílio
 - alimentação
 - Prec. Norm.: **34**
 - ao filho excepcional
 - Prec. Norm.: **32**
 - funeral
 - Prec. Norm.: **41**
 - previdenciário. Complementação
 - Prec. Norm.: **33**
- Aviso prévio
 - além do prazo legal
 - Prec. Norm.: **7**
 - empregados com mais de 45 anos de idade
 - Prec. Norm.: **8**
 - indenizado
 - Súm.: **41**
 - TJP: **3**

B

- Bancário
 - Súm.: **39**
- Bem de família
 - Súm.: **22**

C

- Carta aviso
 - dispensa por falta grave
 - Prec. Norm.: **5**
- Carta sindical
 - Prec. Norm.: **28**
- Categoria diferenciada
 - Prec. Norm.: **29**
- Comissão de Conciliação Prévia
 - Súm.: **2**
- Compensação
 - de verbas
 - Prec. Norm.: **24**
- Comprovantes de pagamento
 - Prec. Norm.: **17**
- Condição da ação
 - Súm.: **2**
- Contribuição previdenciária

- . Súm. **17**
- . TJP.: **4**
- Creche
- auxílio
 - . Prec. Norm.: **9**
- CTPS
 - . TJP: **3**
- Custas processuais
 - . Súm.: **24**
- D**
- Data-base
 - . OJ da SDC.: **15, 19**
- Decisão
 - cumprimento
 - . Súm.: **1**
- Depósito
 - juros
 - . Súm.: **7**
- Descanso semanal remunerado
 - trabalho pago em dobro
 - . Prec. Norm.: **30**
 - integrado por hora extra
 - . Súm.: **40**
- Desconto assistencial
 - . Prec. Norm.: **21**
- Despesas processuais
 - isenção
 - . Súm.: **5**
- Direito
 - aquisição
 - . Súm.: **4**
- Dispensa
 - falta grave
 - . Prec. Norm.: **5**
 - em massa
 - . OJ da SDC.: **07**
- Dissídio coletivo
 - concordância expressa
 - . OJ da SDC.: **02, 05**
 - de greve
 - . OJ da SDC.: **04**
 - desistência
 - . OJ da SDC.: **06**
 - julgamento. Estabilidade a categoria representada
 - . Prec. Norm.: **36**
 - legitimidade
 - . OJ da SDC.: **20**
 - revelia
 - . OJ da SDC.: **17**
- Doença
 - complementação do auxílio previdenciário
 - . Prec. Norm.: **33**
 - ocupacional
 - . Prec. Norm.: **40**
- E**
- Embargos de terceiro
 - . Súm.: **24**
- Estabilidade
 - acidente do trabalho
 - . Prec. Norm.: **14, 27**
 - de comissão de empregados e empregadores
 - . Prec. Norm.: **35**
 - do afastado por doença
 - . Prec. Norm.: **26**
 - gestante
 - . Prec. Norm.: **11**
 - pré-aposentadoria
 - . Prec. Norm.: **12**
 - provisória. Julgamento de dissídio coletivo
 - . OJ da SDC.: **14**
 - . Prec. Norm.: **36**
 - serviço militar
 - . Prec. Norm.: **13**
- Execução
 - definitiva
 - . Súm.: **1**
 - depósito
 - . Súm.: **7**
 - fiscal
 - . Súm.: **20**
- F**
- Falta grave
 - carta aviso na dispensa
 - . Prec. Norm.: **5**
- Faltas
 - abono
 - . Prec. Norm.: **37**
- Fazenda Pública
 - juros de mora
 - . Súm.: **9**
- Férias
 - coletivas ou individuais. Início
 - . Prec. Norm.: **22**
- Filho excepcional
 - auxílio
 - . Prec. Norm.: **32**
- Fundação
 - Casa
 - . Súm.: **23**
 - Furp
 - . Súm.: **34**

G

Garantia de emprego

- gestante
 - TJP: **5**

Gratificação
 · Súm.: **27**

Greve

- abusividade
 - OJ da SDC.: **12**
- acordo
 - OJ da SDC.: **04**

H

Hipoteca judiciária

- Súm.: **32**

Homologação

- demissão. Ausência
 - Súm.: **30**

Horas extras

- Súm.: **26**
- adicional
 - Prec. Norm.: **20**

I

Imposto de Renda

- Súm.: **19**

Imóvel

- Súm.: **22**

Inconstitucionalidade

- Art. 97 Lei Orgânica (Guarulhos)
 - Súm.: **25**
- Decreto Municipal nº 512/97 (Ibiúna)
 - Súm.: **10**
- Lei nº 1007/89 e LC nº 8/91 (Diadema)
 - Súm.: **8**
- Lei Municipal nº 1.239/07 (Ibiúna)
 - Súm.: **10**

Insuficiência econômica

- declaração
 - Súm.: **5**

J

Jornada de trabalho

- de 6 (seis) horas
 - Súm.: **29**
- intervalo
 - Súm.: **26, 28, 29**
- prorrogação
 - Súm.: **29**

Juros

- bancários
 - Súm.: **7**
- de mora

- Súm.: **7, 9**

Justiça Gratuita (em geral)

- Súm.: **5**
- empregador
 - Súm.: **6**

L

Licença

- adotante
 - Prec. Norm.: **10**
- prêmio
 - Súm.: **23**

Lucros

- participação
 - Prec. Norm.: **35**

M

Mandado de segurança

- Súm.: **21**

Mora salarial

- Prec. Norm.: **19**

Mulher

- Súm.: **28**

Multa

- Súm.: **20**
- art. 475-J, do CPC
 - Súm.: **31**
- art. 477, § 8º, da CLT
 - Súm.: **33**
 - TJP: **2**
- convencional
 - Prec. Norm.: **23**
 - OJ da SDC.: **13**
 - Prec. Norm.: **23**

Município

- Itapeperica da Serra
 - Súm.: **27**

N

Norma coletiva

- descumprimento
 - Prec. Norm.: **23**
- negociação
 - OJ da SDC.: **07, 18**
- projeção
 - OJ da SDC.: **05**

P

Pagamento

- fornecimento de comprovantes
 - Prec. Norm.: **17**
- valor incontroverso
 - Súm.: **1**

Participação nos lucros e resultados

- Prec. Norm.: **35**
- Súm.: **14**

Penhora

- Súm.: **1, 21, 22**

Petrobras

- RMNR
 - Súm.: **36**
- Piso salarial
- reajuste
 - Prec. Norm.: **1**
- Pobreza
- declaração
 - Súm.: **5**
- Prescrição
 - Súm.: **20, 35**
- Pressuposto processual
 - Súm.: **2**
- Princípio da Simetria
 - Súm.: **25**
- Processo
- extinção
 - OJ da SDC.: **01**
 - Súm.: **2**
- Q**
- Quadro de avisos
 - Prec. Norm.: **18**
- R**
- Reajuste
- data-base
 - Prec. Norm.: **2**
- piso salarial
 - Prec. Norm.: **1**
- salarial
 - Súm.: **8**
- Regime Jurídico
- distinção
 - Súm.: **4**
- Regimento Interno
 - Súm.: **3**
- Repouso semanal remunerado
- trabalho pago em dobro
 - Prec. Norm.: **30**
- Responsabilidade solidária
 - Prec. Norm.: **38**
- Responsabilidade subsidiária
 - Súm.: **13**
- Revelia
 - TJP: **1**
- S**
- Salário
- do admitido em lugar de outro
 - Prec. Norm.: **3**
- forma de pagamento
 - Prec. Norm.: **25**
- pagamento em atraso
 - Prec. Norm.: **19**
- piso
 - Prec. Norm.: **1**
- salário de contribuição
 - Súm.: **17**
- salário mínimo
 - Súm.: **16**
- substituição
 - Prec. Norm.: **4**
- Saldo remanescente
 - Súm.: **1**
- Seguro de vida
 - Prec. Norm.: **40**
- Sentença normativa
 - OJ da SDC.: **06**
- Servidor Público Estadual
 - Súm.: **4, 11, 23**
- Servidor Público Municipal
- Guarulhos
 - Súm.: **25**
- Sexta-parte
 - Súm.: **4, 12**
- Sindicato
- assembleia
 - OJ da SDC.: **08, 09**
- assistência
 - Súm.: **5**
- atestados médicos
 - Prec. Norm.: **16**
- base territorial
 - OJ da SDC.: **08**
- categoria diferenciada
 - OJ da SDC.: **10**
 - Prec. Norm.: **29**
- enquadramento
 - Prec. Norm.: **39**
- representação da categoria
 - Prec. Norm.: **28**
- Substituto
- salário
 - Prec. Norm.: **4**
- Sucessão trabalhista
- Varig
 - Súm.: **37**
- T**
- Terceirização
 - Prec. Norm.: **38, 39**
- Ticket-refeição
 - Prec. Norm.: **34**
- Título executivo extrajudicial

· Súm.: **2**

U

Uniforme

· Prec. Norm.: **15**

V

Vale

- salarial

· Prec. Norm.: **31**

- refeição

· Prec. Norm.: **34**

SÚMULAS

1 - Execução trabalhista definitiva. Cumprimento da decisão. (RA nº 06/2002 - DJE 28/06/2002)

O cumprimento da decisão se dará com o pagamento do valor incontroverso em 48 horas, restando assim pendente apenas o controvertido saldo remanescente, que deverá ser garantido com a penhora.

2 - Comissão de conciliação prévia. Extinção de processo. (RA nº 08/2002 - DJE 12/11/02, 19/11/2002, 10/12/2002 e 13/12/2002)

O comparecimento perante a Comissão de Conciliação Prévia é uma faculdade assegurada ao obreiro, objetivando a obtenção de um título executivo extrajudicial, conforme previsto pelo artigo 625-E, parágrafo único da CLT, mas não constitui condição da ação, nem tampouco pressuposto processual na reclamatória trabalhista, diante do comando emergente do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal.

3 - Agravo regimental - Hipóteses não previstas no artigo 205 do Regimento Interno - Não conhecimento - Recurso incabível. (RA nº 01/2005 - DJE 25/10/05)

Não se conhece de agravo regimental contra despacho denegatório de recurso a Tribunal Superior ou contra decisão de Órgão Colegiado, para os quais exista na lei recurso específico.

4 - Servidor público estadual - Sexta-parte dos vencimentos - Benefício que abrange todos os servidores e não apenas os estatutários. (RA nº 02/05 - DJE 25/10/05)

O art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, ao fazer referência a Servidor Público Estadual, não distingue o regime jurídico para efeito de aquisição de direito.

5 - Justiça gratuita - Isenção de despesas processuais - CLT, arts. 790, 790-A e 790-B - Declaração de insuficiência econômica firmada pelo interessado ou pelo procurador - Direito legal do trabalhador, independentemente de estar assistido pelo sindicato. (Res. nº 03/06 - DJE 03/07/06)

6 - Justiça gratuita - Empregador - Impossibilidade. (Res. nº 04/06 - DJE 03/07/06, retificada pela Res. nº 01/2007 – DOE 12/06/2007)

Não se aplica em favor do empregador o benefício da justiça gratuita.

7 - Juros de mora - Diferença entre os juros bancários e os juros trabalhistas - Direito legal do trabalhador - CLT, arts. 881 e 882 e art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91 (RA nº 05/06 - DJE 03/07/06)

É devida a diferença entre os juros bancários incidentes sobre o depósito da condenação e os juros trabalhistas, salvo se o depósito objetivou quitar a execução pelo valor fixado na sentença.

8 - Município de Diadema. Lei nº 1.007/89, artigo 2º, e Lei Complementar nº 08/91, artigo 83, parágrafo único. Inconstitucionalidade. (Res. nº 01/08 - DOEletrônico 16/12/08)

Padecem do vício de inconstitucionalidade o artigo 2º, da Lei 1.007/89, e o parágrafo único, do artigo 83, da Lei Complementar nº 08/91, ambas do Município de Diadema, por contemplarem a adoção do Índice do Custo de Vida (ICV) do DIEESE, como fator de reajuste salarial, em contraposição ao que preconizam os artigos 37, III, e 169 da Constituição Federal.

9 - Juros de mora. Fazenda Pública. É de 0,5% a taxa de juros a ser observada nas sentenças proferidas contra a Fazenda Pública, por força da MP 2.180-35 de 24/8/2001, inclusive nas execuções em curso. Porém, prevalece a taxa de 1% prevista no art.39 da Lei 8.177/91 quando a Fazenda Pública figura no processo como devedora subsidiária.” (Res. nº 01/2009 - DOEletrônico 28/07/2009)

10 - Lei Municipal nº 1.239/2007, arts. 1º, parágrafo único e 2º. Decreto Municipal nº 512/97, art. 19, ambos da Estância Turística de Ibiúna. Inconstitucionalidade. São inconstitucionais os dispositivos normativos municipais que, além de matéria de competência privativa da União, reduzem ou extinguem direitos trabalhistas consolidados. (Res. nº 01/2013 - DOEletrônico 26/08/2013)

11 - Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo. Salário-base. Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo. O adicional por tempo de serviço - quinquênio -, previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, tem como base de cálculo o vencimento básico do servidor público estadual, ante o disposto no art. 11 da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 712, de 12.04.1993. (Res. nº 02/2013 – DOEletrônico 26/08/2013)

12 - Parcela "sexta parte". Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Extensão aos empregados de sociedade de economia mista e empresa pública. Indevida. A parcela denominada “sexta parte”, instituída pelo art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, é devida apenas aos servidores estaduais, celetistas e estatutários da

Administração Pública direta, das fundações e das autarquias, conforme disposição contida no art. 124 da Constituição Estadual, não se estendendo aos empregados de sociedade de economia mista e de empresa pública, integrantes da Administração Pública indireta, submetidas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, nos termos do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal. (Res. nº 02/2013 – DOEletrônico 26/08/2013)

13 - SPTrans. Responsabilidade subsidiária. Não configuração. Contrato de concessão de serviço público. Transporte coletivo. A atividade da São Paulo Transportes S/A - SPTrans de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, atividade descentralizada da Administração Pública, não se confunde com a terceirização de mão-de-obra, não se configurando a responsabilidade subsidiária. (Res. nº 02/2013 – DOEletrônico 26/08/2013)

14 - Volkswagen do Brasil Ltda. Participação nos lucros e resultados. Pagamento mensal em decorrência de norma coletiva. Natureza indenizatória. A despeito da vedação de pagamento em periodicidade inferior a um semestre civil ou mais de duas vezes no ano civil, disposta no art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, o parcelamento em prestações mensais da participação nos lucros e resultados de janeiro de 1999 a abril de 2000, fixado no acordo coletivo celebrado entre o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e a Volkswagen do Brasil Ltda., não retira a natureza indenizatória da referida verba (art. 7º, XI, da CF), devendo prevalecer a diretriz constitucional que prestigia a autonomia privada coletiva (art. 7º, XXVI, da CF). (Res. nº 02/2013 – DOEletrônico 26/08/2013)

15 - Anistia. Lei nº 8.878/94. Efeitos financeiros devidos a partir do efetivo retorno à atividade. Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. (Res. nº 02/2013 – DOEletrônico 26/08/2013)

16 - Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Diante do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, até que nova base de cálculo seja fixada pelo Legislativo, o adicional de insalubridade deve ser calculado com base no salário mínimo. (Res. nº 01/2014 – DOEletrônico 02/04/2014)

17 - Contribuições previdenciárias. Fato gerador. O fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de sentença trabalhista é o pagamento, nos autos do processo, das verbas que compõem o

salário-de-contribuição. Não incidem juros e multa a partir da época da prestação dos serviços. (Res. nº 01/2014 – DOf Eletrônico 02/04/2014)

18 - Indenização. Artigo 404 do Código Civil. O pagamento de indenização por despesa com contratação de advogado não cabe no processo trabalhista, eis que inaplicável a regra dos artigos 389 e 404, ambos do Código Civil. (Res. nº 01/2014 – DOf Eletrônico 02/04/2014)

19 - Imposto de renda sobre juros. A natureza indenizatória dos juros de mora afasta a incidência do imposto de renda. (Res. nº 01/2014 – DOf Eletrônico 02/04/2014)

20 - Execução Fiscal. Multa por descumprimento da legislação trabalhista. Prescrição. Por se tratar de sanção de natureza administrativa, resultante de ação punitiva da Administração Pública por infração à legislação trabalhista, é aplicável o prazo prescricional de 5 (cinco) anos conforme art. 1ª-A da Lei 9.873/99, incluído pela Lei 11.941/09, contados a partir da inscrição da dívida. (Res. nº 02/2014- DOf Eletrônico 17/09/2014)

21 - Mandado de Segurança. Penhora *on line*. Considerando o disposto no art. 659, incisos IV e X do CPC, ofende direito líquido e certo a penhora sobre salários, proventos de aposentadoria, pensão e depósitos em caderneta de poupança até 40 salários mínimos. (Res. nº 02/2014- DOf Eletrônico 17/09/2014)

22 - Imóvel residencial. Bem de família, Lei 8.009/90. CPC, art. 648. Impenhorabilidade absoluta. Imóvel próprio ou da entidade familiar, utilizado como moradia permanente, é impenhorável, independentemente do registro dessa condição. (Res. nº 02/2014- DOf Eletrônico 17/09/2014)

23 - Fundação Casa. Licença Prêmio. Art. 209 do Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de São Paulo. Não se aplica aos servidores regidos pela CLT o benefício previsto no art. 209 da Lei Estadual nº 10.261/68. (Res. nº 03/2014 - DOf Eletrônico 01/10/2014)

24 - Embargos de Terceiro. Custas Processuais. Art. 789-A da CLT. Recolhimento ao final. Não constitui pressuposto para conhecimento de recurso o recolhimento antecipado das custas fixadas em Embargos de Terceiro. (Res. nº 03/2014 - DOf Eletrônico 01/10/2014)

25 - Município de Guarulhos. Art. 97 da Lei Orgânica. Afronta ao art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal. Princípio da Simetria. (Res. TP nº 01/2015 – DOf Eletrônico 19/03/2015)

Padece de inconstitucionalidade, por vício formal de iniciativa e usurpação de competência, o art. 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos. Texto normativo que institui benefício, majorando a remuneração dos servidores públicos municipais e comprometendo o planejamento financeiro do respectivo ente federado, deve ser, pelo princípio da simetria, proposto pelo chefe do Poder Executivo.

26 - Intervalo entre jornadas. Artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho. Inobservância. Horas extras. (Res. TP nº 02/2015 – DOf Eletrônico 26/05/2015)

A inobservância do intervalo mínimo de 11 horas previsto no art. 66 da CLT resulta no pagamento de horas extras pelo tempo suprimido.

27 - Gratificação instituída pela Lei 2.112/2010 do Município de Itapeverica da Serra. Revogação da Lei. Efeitos. (Res. TP nº 02/2015 – DOf Eletrônico 26/05/2015)

A revogação da Lei 2.112/2010 pelo Município de Itapeverica da Serra produz efeito apenas aos empregados admitidos após sua publicação, não atingindo o direito à percepção da gratificação dos empregados admitidos anteriormente.

28 - Intervalo previsto no artigo 384 da CLT. Recepção pela Constituição Federal. Aplicação somente às mulheres. Inobservância. Horas extras. (Res. TP nº 02/2015 – DOf Eletrônico 26/05/2015)

O artigo 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal consoante decisão do E. Supremo Tribunal Federal e beneficia somente mulheres, sendo que a inobservância do intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos nele previsto resulta no pagamento de horas extras pelo período total do intervalo.

29 - Prorrogação habitual da jornada contratual de 06 (seis) horas. Intervalo intrajornada de uma hora. Devido. (Res. TP nº 02/2015 – DOf Eletrônico 26/05/2015)

É devido o gozo do intervalo de uma hora, quando ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas. A não concessão deste intervalo obriga o empregador a remunerar o período integral como extraordinário, acrescido do respectivo adicional, nos termos do art. 71, § 4º da CLT.

30 - Pedido de demissão. Contrato de trabalho com mais de um ano de vigência. Ausência de homologação. Efeitos. (Res. TP nº 02/2015 – DOEletrônico 26/05/2015)

A ausência de homologação, de que trata o artigo 477, § 1º, da CLT, não invalida o pedido de demissão demonstrado por outros meios de prova.

31 - Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho. (Res. TP nº 02/2015 – DOEletrônico 26/05/2015)

A multa prevista no art. 475-J do CPC não é aplicável ao Processo do Trabalho.

32 - Hipoteca judiciária. Aplicabilidade ao Processo do Trabalho. (Res. TP nº 02/2015 – DOEletrônico 26/05/2015)

A hipoteca judiciária pode ser constituída no Processo do Trabalho.

33 - Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Cabimento. (Res. TP nº 04/2015 - DOEletrônico 04/08/2015 - Republicada por erro material)

I. A rescisão contratual por justa causa, quando afastada em juízo, não implica condenação na multa.

II. O reconhecimento mediante decisão judicial de diferenças de verbas rescisórias não acarreta a aplicação da multa.

34 - Fundação para o remédio popular - FURP. Custas processuais e depósito recursal. Execução por meio de precatório. (Res. TP nº 04/2015 - DOEletrônico 04/08/2015 - Republicada por erro material)

A FURP, em razão de sua natureza jurídica pública, está isenta do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, devendo, ainda, a execução se processar por meio de precatório.

35 - Prescrição bienal e quinquenal - interrupção. Ação arquivada ou extinta. (Res. TP nº 04/2015 - DOEletrônico 04/08/2015 - Republicada por erro material)

A ação ajuizada anteriormente, extinta ou arquivada, interrompe os prazos prescricionais de dois anos e de cinco anos, quanto aos pedidos idênticos. Conta-se o prazo quinquenal pretérito, a partir do ajuizamento da primeira ação e o novo prazo bienal futuro, a partir de seu arquivamento ou trânsito em julgado da decisão que a extinguiu.

36 - Petrobrás. Remuneração mínima por nível e regime (RMNR). Cálculo. Cômputo do salário-base e outros adicionais. (Res. TP nº 04/2015 - DOEletrônico 04/08/2015 - Republicada por erro material)

O cálculo da RMNR deve considerar o salário base e os títulos devidos em razão de condições especiais de trabalho, já que o objetivo da norma foi complementar a remuneração do trabalhador, o que inclui vantagens pessoais além do salário básico.

37 - Varig. Sucessão trabalhista. Não ocorrência. (Res. TP nº 04/2015 - DOEletrônico 04/08/2015 - Republicada por erro material)

Ao julgar a ADI 3934/DF o E. STF declarou constitucionais os arts. 60, parágrafo único e 141, II da lei 11.101/2005, que preconizam a ausência de sucessão no caso de alienação judicial em processo de recuperação judicial e ou falência. O objeto da alienação efetuada em plano de recuperação judicial está livre de quaisquer ônus, não se caracterizando a sucessão empresarial do arrematante adquirente, isento das dívidas e obrigações contraídas pelo devedor, inclusive quanto aos créditos de natureza trabalhista.

38 - Adicional de periculosidade. Aeronauta. Indevido. (Res. TP nº 04/2015 - DOEletrônico 04/08/2015 - Republicada por erro material)

Adicional de periculosidade não é devido ao empregado tripulante que permanece a bordo durante o abastecimento da aeronave.

39 - Bancário. Acordo de prorrogação de jornada firmado após a contratação. Válido. (Res. TP nº 04/2015 - DOEletrônico 04/08/2015 - Republicada por erro material)

O acordo de prorrogação de jornada do bancário firmado após a contratação é válido, já que não se trata de pré-contratação de labor extraordinário. A prestação de horas extras habituais em data anterior ao referido pacto, desde a contratação, caracteriza fraude que torna nula a avença.

40 - Descansos semanais remunerados integrados por horas extras. Reflexos. (Res. TP nº 04/2015 - DOEletrônico 04/08/2015 - Republicada por erro material)

A majoração do valor do descanso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS.

41 - Aviso prévio indenizado. Projeção. Contagem do prazo prescricional. (Res. TP nº 04/2015 - DOEletrônico 04/08/2015 - Republicada por erro material)

Conta-se o prazo prescricional a partir do término do aviso prévio, ainda que indenizado, na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 487 da CLT.

TESES JURÍDICAS PREVALECENTES

1 - Ausência da parte reclamada em audiência. Consequência processual. Confissão. (Res. TP nº 03/2015 - DOEletrônico 26/05/2015)

A presença de advogado munido de procuração revela *animus* de defesa que afasta a revelia. A ausência da parte reclamada à audiência na qual deveria apresentar defesa resulta apenas na sua confissão.

2 - Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Cabimento. (Res. TP nº 05/2015 - DOEletrônico 13/07/2015)

O reconhecimento de vínculo empregatício em juízo não enseja a aplicação da multa, em razão da controvérsia.

3 - Aviso prévio indenizado. Anotação na CTPS. (Res. TP nº 05/2015 - DOEletrônico 13/07/2015)

O aviso prévio indenizado deve ser computado como tempo de serviço, inclusive para fins de anotação da data da saída na CTPS.

4 - Acordo homologado judicialmente sem reconhecimento de vínculo de emprego. Discriminação de parcelas indenizatórias. Incidência de contribuições previdenciárias. Indevida. (Res. TP nº 05/2015 - DOEletrônico 13/07/2015)

Não há incidência de contribuições previdenciárias sobre parcelas indenizatórias discriminadas no acordo em que não se reconhece o vínculo de emprego.

5 - Empregada gestante. Contrato a termo. Garantia provisória de emprego. (Res. TP nº 05/2015 - DOEletrônico 13/07/2015)

A empregada gestante não tem direito à garantia provisória de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do ADCT, na hipótese de admissão por contrato a termo.

**ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA
SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS**
(Ata publicada no DOEletrônico de 26/05/2014 e
republicada no DOEletrônico 28/05/2014)

01 - Pressupostos e condições da ação. Extinção do processo.

Extingue-se sem resolução de mérito, por decisão monocrática, o processo que não atende aos pressupostos processuais e às condições da ação.

02 - Ausência de comum acordo. Supressão.

A falta de concordância expressa com o ajuizamento do dissídio coletivo econômico poderá ser suprida na audiência instrutória ou a qualquer tempo no curso do processo.

03 - Fundamentação das cláusulas da pauta de reivindicações.

A existência de fundamentação global para as cláusulas apresentadas, desde que permita aos suscitados impugnar especificamente cada uma das cláusulas postuladas, atende o pressuposto indispensável de constituição válida e regular do processo coletivo.

04 - Dissídio coletivo de greve. Julgamento da abusividade de movimento após a celebração de acordo judicial. (Redação alterada - DOEletrônico de 15/09/2014)

Celebrado acordo judicial nos autos do dissídio coletivo de greve, com regramento sobre os efeitos da greve, prejudicado está o julgamento quanto à sua abusividade, face à pacificação do conflito pela composição das partes, salvo se houver requerimento em sentido contrário ou versar a hipótese sobre greve em atividade que alcance interesse público.

05 - Comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo.

A ausência do comum acordo para a instauração do dissídio coletivo implica projeção da norma coletiva anterior, seja ela autônoma (TST, S. 277) ou heterônoma (TST, PN 120), com a simples atualização dos índices econômicos já existentes por força da cláusula “rebus sic stantibus”.

06 - Desistência do dissídio coletivo após a prolação da sentença normativa.

A sentença normativa produz apenas coisa julgada formal, tornando possível a desistência do dissídio coletivo de natureza econômica por vontade das partes envolvidas, hipótese em que a sentença normativa será revogada.

07 - Conduta antissindical. Despedimento em massa durante a negociação coletiva.

Constituem condutas antissindicais a dispensa em massa e a ameaça de sua realização, durante o processo de negociação coletiva, por violação ao artigo 1º, da Convenção nº 98, da OIT. Em sede de dissídio coletivo, mostram-se juridicamente possíveis a punição do empregador e a reintegração dos trabalhadores dispensados, declarando-se a nulidade do ato.

08 - Sindicato. Base territorial. Múltiplas assembleias.

Tratando-se de municípios vizinhos, desnecessária a realização de múltiplas assembleias em todos aqueles integrantes da base territorial, desde que o edital seja publicado em jornal de circulação na respectiva área regional e os trabalhadores sejam convocados a comparecer.

09 - Assembleia. Quórum deliberativo. Matéria interna corporis.

Quórum deliberativo para participação em assembleia é matéria “interna corporis” definida no estatuto da entidade sindical. Derrogação do art. 612 da CLT pelo art. 8º, I, da Constituição Federal.

10 - Categoria diferenciada. Legitimidade ativa.

Representando categoria diferenciada por força de estatuto profissional especial ou de condições de vida singulares, o sindicato possui legitimidade para ajuizar dissídio coletivo objetivando condições de trabalho, a despeito da diversidade das atividades econômicas. A legitimidade passiva não se sujeita à correspondência entre as categorias econômica e profissional.

11 - Impossibilidade jurídica do pedido. Cláusula da pauta de reivindicações. Previsão em lei.

Ainda que alguma cláusula contida na pauta de reivindicações apenas reflita o que já está previsto em lei, tal fato não obsta o seu deferimento, ante os termos da Súmula nº 384, item ii, do TST.

12 - Greve. Não abusividade. Vigência de convenção coletiva de trabalho. Melhoria das condições de trabalho. Negociação para acordo coletivo de trabalho.

A existência de convenção coletiva de trabalho em vigor não implica, por si só, na abusividade da greve eis que não é óbice a reivindicações de novas condições de trabalho por negociação coletiva, não se podendo impedir que um instrumento normativo mais específico (acordo coletivo de trabalho) venha a complementar os direitos contemplados em instrumento normativo mais genérico (convenção coletiva de trabalho).

13 - Acordo. Homologação. Multa.

É cabível a imposição de multas por descumprimento das cláusulas do acordo homologado, quando o ajuste não as prevê de forma expressa.

14 - Acordo. Homologação.

É cabível a imposição da garantia prevista no PN 36 da SDC deste Tribunal, diante da omissão no acordo homologado.

15 - Data-base.

Não pode ser invocado o art. 616, CLT, para alterar o momento da data-base da categoria, ante o decurso do tempo pelas tratativas infrutíferas durante o transcorrer da negociação coletiva.

16 - Acordo homologado.

É cabível aplicar condições constantes de acordo homologado nos autos de dissídio coletivo, extensivamente, às partes que não o subscreveram, desde que seja observado o procedimento legal.

17 - Dissídio coletivo. Revelia.

A inércia na apresentação da defesa no dissídio coletivo torna a parte revel, porém, sem seus efeitos, na medida em que o julgamento será realizado com base no direito e na equidade (conveniência e oportunidade).

18 - Negociação coletiva.

São mecanismos de aferição da existência da negociação coletiva prévia: (a) tentativa de marcação de reunião para negociação de pauta de reivindicações; (b) atas ou registros de reuniões realizadas pelas partes (nas dependências dos sindicatos; sede das empresas; no ministério do trabalho e emprego ou em qualquer outro local).

19 - Data-base. Protesto judicial.

O transcurso do prazo previsto no art. 616, CLT, não pode ser invocado para alterar o momento da data-base, ante a formalização do protesto judicial.

20 - Legitimação.

A inexistência de empregado da categoria profissional na empresa não elide a legitimação processual passiva no dissídio coletivo econômico.

PRECEDENTES NORMATIVOS

1 - Piso salarial (Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)

O piso salarial será corrigido no mesmo percentual do reajuste salarial.

2 - Admitidos após a data base (Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)

O reajuste salarial é aplicável aos admitidos após a data-base, ficando limitado ao valor do maior salário do empregado mais antigo na função.

3 - Salário do admitido em lugar de outro (Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)

É assegurado ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, excluídas as vantagens pessoais.

4 - Salário substituição (Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)

Durante a substituição não eventual, o empregado substituto perceberá salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

5 - Carta aviso (Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)

A comunicação da dispensa por justa causa deverá ser feita por escrito, com uma breve indicação dos motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa sem causa.

6 - (Cancelado) Adicional noturno (Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)

Redação Anterior (revogada):

Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

7- (Cancelado) Aviso prévio (Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)

Redação Anterior (revogada):

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de cinco dias por ano de serviço prestado à empresa.

8 - Aviso prévio - empregado com mais de 45 anos de idade (Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será assegurado aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da vantagem prevista na Lei nº 12.506/2011.

9 – Creches *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

As empresas que não possuírem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 anos de idade.

10 - (Cancelado) Licença adotante *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

Redação anterior:

Licença remunerada de 90 dias às mães adotantes, no caso de adoção de crianças na faixa etária de zero a 06 meses de idade.

11 - Estabilidade - gestante *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

A empregada gestante terá estabilidade provisória desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

12 - Estabilidade pré aposentadoria *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

São garantidos emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos da aposentadoria especial ou por tempo de serviço. Adquirido o direito, cessa a estabilidade.

13 - Estabilidade - serviço militar *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

O empregado alistado para o serviço militar obrigatório tem estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

14 - Estabilidade - acidente do trabalho *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

O empregado vitimado por acidente de trabalho tem estabilidade provisória por prazo igual ao do afastamento, até o limite de 60 (sessenta) dias, após o termo previsto no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

15 - Uniformes *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

O empregador fornecerá gratuitamente os uniformes que exigir ou que sejam exigidos pela natureza do trabalho.

16 - Atestados *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

Serão reconhecidos pelas empresas os atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato profissional.

17 - Comprovantes de pagamento (Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)

Será fornecido mensalmente ao empregado demonstrativo de pagamento com clara discriminação das importâncias pagas e debitadas, inclusive o valor recolhido a título de FGTS.

18 - Quadro de avisos (Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)

As empresas instalarão pelo menos um quadro de avisos em local de trânsito ou de fácil acesso a todos os empregados.

19 - Multas (Publicado no DOEletrônico 29/10/2012. Nova redação - Ata publicada no DOEletrônico 29/04/2013)

Em caso de mora salarial, incidirá multa moratória diária de 1/30 (um trinta avos) do valor do salário inadimplido, limitada à expressão da totalidade do valor do principal em atraso.

20 - Horas extras (Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)

Em caso de prestação de horas extras, o adicional será de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) para as seguintes.

21 - Desconto assistencial (Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)

As empresas descontarão 5% (cinco por cento) do salário básico do empregado associado, de uma única vez, no primeiro pagamento do salário reajustado, a título de contribuição assistencial, e farão o recolhimento em favor do Sindicato Profissional dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

22 - Férias coletivas ou individuais (Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)

As férias não poderão ter início em sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, sob pena de multa equivalente ao dobro dos salários relativos a esses dias superpostos.

23 – Multa (Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)

1. Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas econômicas da norma coletiva, o empregador pagará ao empregado, por evento, multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, excluídas as cláusulas que já tenham cominação

específica. Tratando-se de cláusulas sociais, a multa será única de 10% (dez por cento) do salário normativo.

2. Tratando-se de cláusulas obrigacionais, a multa será única de 10% (dez por cento) do salário normativo, revertida para o empregado, o empregador ou a entidade sindical, conforme seja a parte prejudicada.

24 – Compensações *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

São compensáveis todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial.

25 - Forma de pagamento dos salários *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil e meio seguro para o recebimento em banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se o horário de refeição.

26 - Estabilidade em razão de doença *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta.

27 - Garantia ao empregado acidentado com sequelas e readaptação *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem, cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial ou por perícia judicial e que se tenham tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação, a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional.

28 - Representação da categoria *(Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)*

Cabe ao sindicato que detém o registro sindical a representação legal da categoria. A legitimidade de representação por um novo Sindicato, somente será possível caso seu arquivamento no CNES - Cadastro Nacional de Entidades Sindicais não sofra impugnação

ou se houver manifestação objetiva e expressa da maioria dos membros da categoria, na base territorial em disputa.

29 - (Cancelado) Categoria diferenciada (Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)

Redação Anterior (Cancelada):

A categoria diferenciada é definida por lei ou por ato ministerial, cabendo sua representação ao Sindicato que já a detém mediante carta sindical ou por força de lei.

30 - Descanso semanal remunerado (Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)

O trabalho em domingo ou feriado não compensado é remunerado em dobro, sem prejuízo do pagamento do próprio dia que estava destinado ao repouso.

31 - Adiantamento salarial (vale) (Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)

As empresas concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado.

32 - Auxílio ao filho com deficiência (Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)

As empresas pagarão aos seus empregados que tenham filho portador de necessidades especiais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nesta condição.

33 - Complementação de auxílio previdenciário (Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)

As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias.

34 - Auxílio alimentação (Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)

Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22 (vinte e duas) unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais), que será atualizado na data-base.

35 - Participação nos lucros ou resultados (Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)

1. Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.
2. O desrespeito aos prazos acima pelo empregador importará em multa diária de 10% (dez por cento) do salário normativo até o efetivo cumprimento, revertida em favor da entidade sindical dos trabalhadores.
3. Aos membros da Comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da eleição.

36 - Estabilidade provisória (Publicado no DOEletrônico 29/10/2012. Nova redação - Ata publicada no DOEletrônico 25/04/2014)

Os empregados terão estabilidade provisória na pendência da Negociação Coletiva, até 30 (trinta) dias após a sua concretização, ou, inexistindo acordo, até 90 (noventa) dias após o julgamento do dissídio coletivo.

37 - Abono de falta para levar filho ao médico (Publicado no DOEletrônico 29/10/2012)

1. Assegura-se o direito a ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
2. Nos casos em que a assistência seja necessária por prazo superior, o fato deverá ser comprovado por declaração médica com o motivo específico daquela necessidade, caso em que, embora não remuneradas, as faltas serão consideradas justificadas perante o empregador.

38 – Terceirização da mão de obra. Responsabilidade solidária. (Incluído pela Ata publicada no DOEletrônico 26/05/2014. Republicado no DOEletrônico 28/05/2014)

O tomador da mão de obra terceirizada, ainda que em atividade meio, é responsável solidário pelos créditos trabalhistas do trabalhador assim alocado, correspondente ao tempo que durar a terceirização.

39 - Terceirização da mão de obra. Enquadramento sindical. *(Incluído pela Ata publicada no DOEletrônico 26/05/2014. Republicado no DOEletrônico 28/05/2014)*

O trabalhador terceirizado terá os mesmos direitos trabalhistas previstos aos da categoria econômica tomadora da mão de obra, sem nenhuma distinção, respeitadas sempre as condições mais favoráveis.

40 - Seguro de vida. Acidente de trabalho e doença ocupacional. Positivo. *(Incluído pela Ata publicada no DOEletrônico 15/09/2014)*

O empregador está obrigado a constituir e manter seguro, não contributivo, em favor de seus empregados para as hipóteses de morte ou invalidez permanente decorrentes de acidente de trabalho ou doença ocupacional, com capital segurado mínimo equivalente a 25 (vinte e cinco) pisos normativos da categoria.

41 - Auxílio Funeral. *(Incluído pela Ata publicada no DOEletrônico 07/07/2015)*

No caso de falecimento de empregado, independente das indenizações securitárias e dos direitos e benefícios assegurados em lei, a empresa pagará um auxílio funeral de 1,5 (um e meio) piso salarial da categoria vigente no mês do falecimento, inclusive àqueles que estiverem afastados do trabalho por doença ou acidente, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação ou ciência do falecimento, ao dependente habilitado ou herdeiro.

**QUADROS SINÓTICOS DAS SÚMULAS, ORIENTAÇÕES
JURISPRUDENCIAIS E PRECEDENTES NORMATIVOS**
(Elaborados pelo Serviço de Jurisprudência e Divulgação do
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região)

SÚMULAS

*NR = Nova redação

** Ultima alteração. Até 1982 as alterações eram feitas por RA

SÚMULA	SITUAÇÃO	TEMA	RES. **
1	SEM ALTERAÇÃO	Prazo judicial	28/69
2	CANCELADA	Gratificação natalina	121/03
3	CANCELADA	Gratificação natalina	121/03
4	CANCELADA	Custas	121/03
5	CANCELADA	Reajuste salarial	121/03
6	NR – alteração do item VI	Equiparação salarial	198/15
7	SEM ALTERAÇÃO	Férias	28/69
8	SEM ALTERAÇÃO	Documento. Juntada	28/69
9	SEM ALTERAÇÃO	Ausência do reclamante	28/69
10	NR	Professor	185/12
11	CANCELADA	Honorários advocatícios	121/03
12	SEM ALTERAÇÃO	CTPS	28/69
13	SEM ALTERAÇÃO	Mora	28/69
14	NR	Culpa recíproca	121/03
15	SEM ALTERAÇÃO	Atestado médico	28/69
16	NR	Notificação	121/03
17	CANCELADA	Adicional de insalubridade	148/08
18	SEM ALTERAÇÃO	Compensação	28/69
19	SEM ALTERAÇÃO	Quadro de carreira	28/69
20	CANCELADA	Resilição contratual	106/01
21	CANCELADA	Aposentadoria	30/94
22	CANCELADA	Equiparação salarial	129/05
23	SEM ALTERAÇÃO	Recurso	57/70
24	SEM ALTERAÇÃO	Serviço extraordinário	57/70
25	NR- incorporação das OJs SDI-I nºs 104 e 186	Custas	197/15
26	CANCELADA	Estabilidade	121/03
27	SEM ALTERAÇÃO	Comissionista	57/70
28	NR	Indenização	121/03
29	SEM ALTERAÇÃO	Transferência	57/70
30	SEM ALTERAÇÃO	Intimação de sentença	57/70
31	CANCELADA	Aviso prévio	31/94
32	NR	Abandono de emprego	57/70
33	SEM ALTERAÇÃO	Mandado de segurança	57/70
34	CANCELADA	Gratificação natalina	121/03
35	CANCELADA	Depósito recursal	121/03
36	SEM ALTERAÇÃO	Custas	57/70
37	CANCELADA	Prazo	32/94
38	CANCELADA	Recurso	121/03
39	SEM ALTERAÇÃO	Periculosidade	41/73
40	CANCELADA	Processo administrativo	121/03
41	CANCELADA	Quitação	121/03
42	CANCELADA	Recurso	121/03
43	SEM ALTERAÇÃO	Transferência	41/73
44	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio	41/73
45	SEM ALTERAÇÃO	Serviço suplementar	41/73
46	SEM ALTERAÇÃO	Acidente do trabalho	41/73

47	SEM ALTERAÇÃO	Insalubridade	41/73
48	SEM ALTERAÇÃO	Compensação	41/73
49	CANCELADA	Inquérito judicial	121/03
50	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação natalina	41/73
51	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 163	Regulamento da empresa	129/05
52	SEM ALTERAÇÃO	Tempo de serviço	41/73
53	SEM ALTERAÇÃO	Custas	41/73
54	SEM ALTERAÇÃO	Optante	105/74
55	SEM ALTERAÇÃO	Financeiras	105/74
56	CANCELADA	Balconista	121/03
57	CANCELADA	Trabalhador rural	3/93
58	SEM ALTERAÇÃO	Pessoal de obras	105/74
59	CANCELADA	Vigia	121/03
60	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 6	Adicional noturno	129/05
61	SEM ALTERAÇÃO	Ferroviário	105/74
62	SEM ALTERAÇÃO	Abandono de emprego	105/74
63	SEM ALTERAÇÃO	Fundo de garantia	105/74
64	CANCELADA	Prescrição	121/03
65	SEM ALTERAÇÃO	Vigia	5/76
66	CANCELADA	Tempo de serviço	121/03
67	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação. Ferroviário	8/77
68	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula nº 6	Equiparação salarial	129/05
69	NR	Rescisão do contrato	121/03
70	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de periculosidade	69/78
71	SEM ALTERAÇÃO	Alçada	69/78
72	NR	Aposentadoria	121/03
73	NR	Despedida. Justa Causa	121/03
74	NR	Confissão	174/11
75	CANCELADA	Ferroviário	121/03
76	CANCELADA	Horas extras	121/03
77	SEM ALTERAÇÃO	Punição	69/78
78	CANCELADA	Gratificação	121/03
79	CANCELADA	Tempo de serviço	121/03
80	SEM ALTERAÇÃO	Insalubridade	69/78
81	SEM ALTERAÇÃO	Férias	69/78
82	NR	Assistência	121/03
83	NR - incorporação da OJ SDI-II nº 77	Ação rescisória	137/05
84	NR	Adicional regional	121/03
85	NR	Jornada. Compensação	174/11
86	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 31	Deserção	129/05
87	SEM ALTERAÇÃO	Previdência privada	68/78
88	CANCELADA	Intervalo entre turnos	42/95
89	SEM ALTERAÇÃO	falta ao serviço	69/78
90	NR - incorporação das Súmulas nºs das 324 e 325 e das OJs SDI-I nºs 50, 236	Horas <i>in itinere</i>	129/05
91	SEM ALTERAÇÃO	Salário complessivo	69/78
92	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria	69/78
93	SEM ALTERAÇÃO	Bancário	121/79
94	CANCELADA	Horas extras	121/03
95	CANCELADA	Prescrição trintenária	121/03
96	SEM ALTERAÇÃO	Marítimo	45/80
97	NR	Aposentadoria. Complem.	96/80
98	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 299	FGTS. Indenização.	129/05
99	NR - incorporação da OJ SDI-II nº 117	Deserção. Prazo	137/05
100	NR - incorporação das OJs SDI-II nºs 13, 16, 79, 102, 104, 122 e 145	Prazo decadencial	137/05

101	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 292	Diárias de viagem	129/05
102	NR - incorporação das Súmulas nºs 166, 204 e 232 e das OJs SDI-I nºs 15, 222 e 288	Bancário. Cg. confiança	129/05
103	CANCELADA	Licença prêmio	121/03
104	CANCELADA	Férias. Rural	121/03
105	CANCELADA	Func. público. Qüinquênios	121/03
106	CANCELADA	Ferrovário. Aposentadoria	157/09
107	CANCELADA	Ação rescisória. Prova	9/89
108	CANCELADA	Horário. Compensação	85/98
109	NR	Gratificação de função	97/80
110	SEM ALTERAÇÃO	Intervalo interjornada	101/80
111	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 6	Equiparação salarial	129/05
112	SEM ALTERAÇÃO	Petróleo. Trab. noturno	107/80
113	SEM ALTERAÇÃO	Sábado do bancário	115/80
114	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição intercorrente	116/80
115	NR	Horas extras. Integração	121/03
116	CANCELADA	Func. público cedido.	121/03
117	SEM ALTERAÇÃO	Bancário. Cat. diferenciada	140/80
118	SEM ALTERAÇÃO	Horas extras	12/81
119	SEM ALTERAÇÃO	Jornada	13/81
120	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 6	Equiparação salarial	129/05
121	CANCELADA	Func. público. Gratificação	121/03
122	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 74	Revelia	129/05
123	CANCELADA	Competência (art. 106, CF)	121/03
124	NR	Bancário. Salário-hora	185/12
125	SEM ALTERAÇÃO	Art. 479 da CLT	83/81
126	SEM ALTERAÇÃO	Recurso. Cabimento	103/81
127	SEM ALTERAÇÃO	Quadro de carreira	103/81
128	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 139, 189, 190	Depósito recursal	129/05
129	SEM ALTERAÇÃO	Grupo econômico	26/82
130	CANCELADA	Adicional noturno	121/03
131	CANCELADA	Salário mínimo. Vigência	121/03
132	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 174, 267	Periculosidade	129/05
133	CANCELADA	Embargos infringentes	121/03
134	CANCELADA	Menor. Salário	121/03
135	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 6	Equiparação salarial	129/05
136	CANCELADA	Juiz. Identidade física	185/12
137	CANCELADA	Adicional de insalubridade	121/03
138	SEM ALTERAÇÃO	Readmissão	102/82
139	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 102	Insalubridade	129/05
140	SEM ALTERAÇÃO	Vigia	102/82
141	CANCELADA	Dissídio coletivo	121/03
142	CANCELADA	Gestante. Dispensa	121/03
143	SEM ALTERAÇÃO	Salário profissional	102/82
144	CANCELADA	Ação rescisória	121/03
145	CANCELADA	Gratificação de natal	121/03
146	NR	Domingos e feriados	121/03
147	CANCELADA	Férias. Indenização	121/03
148	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação natalina	102/82
149	SEM ALTERAÇÃO	Tarefeiro. Férias	102/82
150	CANCELADA	Demissão. Atos institucion.	121/03
151	CANCELADA	Férias. Remuneração	121/03
152	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação. Ajuste tácito	102/82
153	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição	102/82
154	CANCELADA	Mandado de segurança	121/03
155	SEM ALTERAÇÃO	Ausência ao serviço	102/82
156	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição. Prazo	102/82

157	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação	102/82
158	SEM ALTERAÇÃO	Ação rescisória	102/82
159	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 112	Substituição	129/05
160	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria. Invalidez	102/82
161	SEM ALTERAÇÃO	Depósito. Pagam. pecúnia	102/82
162	CANCELADA	Insalubridade	59/96
163	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio. Experiência	102/82
164	NR	Procuração. Juntada	121/03
165	CANCELADA	Depósito. Recurso	87/98
166	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 102	Bancário	129/05
167	CANCELADA	Vogal. Investidura	121/03
168	CANCELADA	Prescrição. Contagem	4/89
169	CANCELADA	Ação rescisória. Depósito	121/03
170	SEM ALTERAÇÃO	Soc. econ. mista. Custas	102/82
171	NR	Férias proporcionais	121/03
172	SEM ALTERAÇÃO	Repouso remunerado	102/82
173	SEM ALTERAÇÃO	Extinção do vínculo	102/82
174	CANCELADA	Previdência. Lei 3841/60	121/03
175	CANCELADA	Recurso adesivo	121/03
176	CANCELADA	FGTS. Levantamento	130/05
177	CANCELADA	Dissídio Coletivo	121/03
178	SEM ALTERAÇÃO	Telefonista	102/82
179	CANCELADA	Art.22, Lei 5107/66	121/03
180	CANCELADA	Ação de cumprimento	121/03
181	CANCELADA	Adc. tempo de serviço	121/03
182	NR	Aviso prévio. Indenização	5/83
183	CANCELADA	Embargos ao Pleno	121/03
184	SEM ALTERAÇÃO	Recurso de Revista. Emb.	6/83
185	CANCELADA	Banco Central. Intervenção	121/03
186	NR	Licença-prêmio	121/03
187	SEM ALTERAÇÃO	Correção monetária	9/83
188	SEM ALTERAÇÃO	Contrato de experiência	10/83
189	NR	Greve. Abusividade	121/03
190	SEM ALTERAÇÃO	TST. Poder normativo	12/83
191	NR	Periculosidade. Adicional	121/03
192	NR – redação do item III	Rescisória. Competência	153/08
193	CANCELADA	Juros e correção monetária	105/00
194	CANCELADA	Ação rescisória. Depósito	142/07
195	CANCELADA	Embargos ao Pleno	121/03
196	CANCELADA	Recurso adesivo	121/03
197	SEM ALTERAÇÃO	Prazo	3/85
198	CANCELADA	Prescrição	4/89
199	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 48 e 63	Bancário	129/05
200	SEM ALTERAÇÃO	Juros de mora	6/85
201	SEM ALTERAÇÃO	Mandado de segurança	7/85
202	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação tp. serviço	8/85
203	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação tp. serviço	9/85
204	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 102	Bancário	129/05
205	CANCELADA	Grupo econômico	121/03
206	NR	FGTS	121/03
207	CANCELADA	<i>Lex loci executionis</i>	181/12
208	CANCELADA	Recurso de revista	59/96
209	CANCELADA	Cargo em comissão	81/85
210	CANCELADA	Recurso de revista	121/03
211	SEM ALTERAÇÃO	Juros e correção monetária	14/85
212	SEM ALTERAÇÃO	Despedimento. Prova	14/85
213	CANCELADA	Embargos. Prazo recursal	46/95

214	NR	Decisão interlocutória	127/05
215	CANCELADA	Horas extras. Adicional	28/94
216	CANCELADA	Deserção	87/98
217	SEM ALTERAÇÃO	Depósito recursal	14/85
218	SEM ALTERAÇÃO	Recurso de revista	14/85
219	NR – incorporação da OJ SDI-I nº 305	Honorários advocatícios	197/15
220	CANCELADA	Honorários advocatícios	55/96
221	NR	Recurso de revista	185/12
222	CANCELADA	Estabilidade provisória	84/98
223	CANCELADA	Prescrição. Opção FGTS	121/03
224	CANCELADA	Desconto assistencial	121/03
225	SEM ALTERAÇÃO	Gratificações. Reflexos	14/85
226	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação. Bancário	14/85
227	CANCELADA	Salário-família. Rural	121/03
228	NR	Adicional de insalubridade	185/12
229	NR	Sobreaviso. Eletricitários	121/03
230	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio	14/85
231	CANCELADA	Quadro de carreira	121/03
232	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 102	Bancário	129/05
233	CANCELADA	Bancário. Chefia	121/03
234	CANCELADA	Bancário. Subchefia	121/03
235	CANCELADA	Servidores celetistas	121/03
236	CANCELADA	Honorários periciais	121/03
237	CANCELADA	Bancário. Tesoureiro	121/03
238	CANCELADA	Bancário. Subgerente	121/03
239	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 64 e 126	Bancário	129/05
240	SEM ALTERAÇÃO	Bancário. Adc. tp. serviço	15/85
241	SEM ALTERAÇÃO	Salário utilidade	15/85
242	SEM ALTERAÇÃO	Indenização adicional	15/85
243	SEM ALTERAÇÃO	Servidor. Regime	15/85
244	NR	Estabilidade gestante	185/12
245	SEM ALTERAÇÃO	Depósito recursal	15/85
246	SEM ALTERAÇÃO	Ação de cumprimento	15/85
247	SEM ALTERAÇÃO	Quebra de caixa	16/85
248	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de insalubridade	17/85
249	CANCELADA	Aumento salarial	121/03
250	CANCELADA	Plano de classificação	121/03
251	CANCELADA	Participação nos lucros	33/94
252	CANCELADA	Funcionário público.	121/03
253	NR	Gratificação semestral	121/03
254	SEM ALTERAÇÃO	Salário-família	2/86
255	CANCELADA	Substituição processual	121/03
256	CANCELADA	Contr. prestação serviços	121/03
257	SEM ALTERAÇÃO	Vigilante	5/86
258	NR	Salário utilidade	121/03
259	SEM ALTERAÇÃO	Conciliação. Rescisória	7/86
260	CANCELADA	Salário maternidade	121/03
261	NR	Férias proporcionais	121/03
262	NR	Prazo judicial	194/14
263	NR	Petição inicial	121/03
264	SEM ALTERAÇÃO	Hora suplementar	12/86
265	SEM ALTERAÇÃO	Adicional noturno	13/86
266	SEM ALTERAÇÃO	Recurso de revista	1/87
267	CANCELADA	Bancário. Salário-hora	121/03
268	NR	Prescrição. Arquivamento	121/03
269	SEM ALTERAÇÃO	Diretor eleito	2/88
270	CANCELADA	Representação processual	49/95
271	CANCELADA	Substituição processual	121/03

272	CANCELADA	Agravo de instrumento	121/03
273	CANCELADA	DL 2012/83 e DL 2045/83	121/03
274	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 6	Equiparação salarial	129/05
275	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 144	Prescrição	129/05
276	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio	9/88
277	NR	Sentença normativa	185/12
278	SEM ALTERAÇÃO	Embargos de declaração	11/88
279	SEM ALTERAÇÃO	Sentença normativa	12/88
280	CANCELADA	Convenção coletiva	2/90
281	CANCELADA	Professor. Piso salarial	121/03
282	SEM ALTERAÇÃO	Abono de faltas	15/88
283	SEM ALTERAÇÃO	Recurso adesivo	16/88
284	CANCELADA	Empresas em liquidação	121/03
285	SEM ALTERAÇÃO	Recurso de revista	18/88
286	NR	Substituição processual	98/00
287	NR	Jornada. Gerente bancário	121/03
288	NR – Acréscimo do Item II.	Aposentadoria. Complem.	193/13
289	SEM ALTERAÇÃO	Insalubridade. Epi's	22/88
290	CANCELADA	Gorjetas	121/03
291	NR	Horas extras	174/11
292	CANCELADA	Insalubridade. Rural	121/03
293	SEM ALTERAÇÃO	Insalubridade. Pedido	3/89
294	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição	4/89
295	CANCELADA	Aposentadoria	152/08
296	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 37	Divergência jurisprudencial	129/05
297	NR	Divergência jurisprudencial	129/05
298	NR - incorporação das OJs SDI-II nºs 36, 72, 75 e 85 (parte final)	Rescisória. Pronunciamento explícito.	177/12
299	NR - incorporação das OJs SDI-II nºs 96 e 106	Trânsito em julgado	137/05
300	SEM ALTERAÇÃO	PIS. Competência	10/89
301	SEM ALTERAÇÃO	Auxiliar de laboratório	11/89
302	CANCELADA	Processo administrativo	121/03
303	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 9, 71, 72 e 73	Fazenda Pública	129/05
304	SEM ALTERAÇÃO	Empresas em liquidação	2/92
305	SEM ALTERAÇÃO	FGTS. Inc. aviso prévio	3/92
306	CANCELADA	Indenização adicional	121/03
307	SEM ALTERAÇÃO	Juros. Irretroatividade	5/92
308	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 204	Prescrição	129/05
309	SEM ALTERAÇÃO	Vigia portuário	7/92
310	CANCELADA	Substituição processual	119/03
311	SEM ALTERAÇÃO	Benefício previdenciário	2/93
312	SEM ALTERAÇÃO	Art. 896, b, da CLT	4/93
313	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria. Complem.	5/93
314	SEM ALTERAÇÃO	Indenização adicional	6/93
315	SEM ALTERAÇÃO	IPC/90	7/93
316	CANCELADA	IPC/87	37/94
317	CANCELADA	URP/89	37/94
318	SEM ALTERAÇÃO	Diárias	10/93
319	SEM ALTERAÇÃO	Reajuste salarial	11/93
320	SEM ALTERAÇÃO	Horas <i>in itinere</i>	12/93
321	CANCELADA	Decisão administrativa	135/05
322	SEM ALTERAÇÃO	Planos econômicos	14/93
323	CANCELADA	URP/88	38/94
324	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 90	Horas <i>in itinere</i>	129/05
325	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 90	Horas <i>in itinere</i>	129/05
326	NR	Aposentadoria. Complem.	174/11
327	NR	Aposentadoria. Complem.	174/11

328	SEM ALTERAÇÃO	Férias. Terço constitucional	20/93
329	SEM ALTERAÇÃO	Honorários advocatícios	21/93
330	NR	Quitação. Validade	108/01
331	NR	Contr. prestação serviços	174/11
332	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria. Petrobrás	24/94
333	NR	Rec. de revista. Conhec.	155/09
334	CANCELADA	Desconto assistencial	59/96
335	CANCELADA	Embargos para a SDI	121/03
336	SEM ALTERAÇÃO	§ 2º, art. 9º do DL 1971/82	34/94
337	NR	Divergência jurisprudencial	185/12
338	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 234 e 306	Jornada de trabalho	129/05
339	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 25 e 329	CIPA. Suplente	129/05
340	NR	Comissionista	121/03
341	SEM ALTERAÇÃO	Assistente técnico	44/95
342	SEM ALTERAÇÃO	Descontos salariais	47/95
343	CANCELADA	Bancário. Salário-hora	185/12
344	SEM ALTERAÇÃO	Salário-família. Rural	51/95
345	SEM ALTERAÇÃO	Bandepe	54/96
346	SEM ALTERAÇÃO	Digitador. Intervalo	56/96
347	SEM ALTERAÇÃO	Horas extras habituais	57/96
348	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio	58/96
349	CANCELADA	Acordo de compensação	174/11
350	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição	62/96
351	SEM ALTERAÇÃO	Professor. Repouso	68/97
352	CANCELADA	Custas. Comprovação	114/02
353	NR	Embargos. Agravo	189/13
354	SEM ALTERAÇÃO	Gorjetas	71/97
355	SEM ALTERAÇÃO	Conab. Estabilidade	72/97
356	SEM ALTERAÇÃO	Alçada recursal	75/97
357	SEM ALTERAÇÃO	Testemunha	76/97
358	SEM ALTERAÇÃO	Radiologista	77/97
359	CANCELADA	Substituição processual	121/03
360	SEM ALTERAÇÃO	Revezamento. Turnos	79/97
361	SEM ALTERAÇÃO	Periculosidade. Adicional	83/98
362	NR	FGTS. Prescrição	198/15
363	NR	Contrato nulo. Efeitos	121/03
364	NR	Periculosidade	174/11
365	Conversão das OJs SDI-I nºs 8 e 10	Alçada	129/05
366	NR -	Horas extras	197/15
367	Conversão das OJs SDI-I nºs 24, 131 e 246	Salário utilidade	129/05
368	NR	Descontos previd. e fiscais	181/12
369	NR	Dirigente sindical	185/12
370	Conversão das OJs SDI-I nºs 39 e 53	Médico e engenheiro	129/05
371	Conversão das OJs SDI-I nºs 40 e 135	Aviso prévio indenizado	129/05
372	Conversão das OJs SDI-I 45 e 303	Gratificação de função	129/05
373	Conversão da OJ SDI-I nº 46	Gratificação semestral	129/05
374	Conversão da OJ SDI-I nº 55	Categoria diferenciada	129/05
375	Conversão da OJ SDI-I nº 69 e da OJ SDI-II 40	Reajustes salariais	129/05
376	Conversão das OJs SDI-I nºs 89 e 117	Horas extras	129/05
377	NR	Preposto	146/08
378	NR	Estabilidade provisória	185/12
379	Conversão da OJ SDI-I nº 114	Dirigente sindical	129/05
380	Conversão da OJ SDI-I nº 122	Aviso prévio	129/05
381	Conversão da OJ SDI-I nº 24	Correção monetária	129/05
382	Conversão da OJ SDI-I nº 128	Regime jurídico	129/05
383	Conversão das OJs SDI-I nºs 149 e 311	Procuração	129/05
384	Conversão das OJs SDI-I nºs 150 e 239	Multa convencional	129/05
385	NR	Prazo recursal	185/12

386	Conversão da OJ SDI-I nº 167	Policial militar	129/05
387	NR	Fac-símile	174/11
388	Conversão das OJs SDI-I nºs 201 e 314	Massa falida	129/05
389	Conversão das OJs SDI-I nºs 210 e 211	Seguro desemprego	129/05
390	Conversão das OJs SDI-I nºs 229 e 265 e da OJ SDI-II 22	Estabilidade	129/05
391	Conversão das OJs SDI-I nºs 240 e 333	Petroleiros	129/05
392	NR	Dano moral e material	200/15
393	Conversão da OJ SDI-I nº 340	Recurso ordinário	129/05
394	Conversão da OJ SDI-I nº 81	Fato superveniente	129/05
395	Conversão das OJs SDI-I nºs 108, 312, 313 e 330	Procuração	129/05
396	Conversão das OJs SDI-I nºs 106 e 116	Estabilidade provisória	129/05
397	Conversão da OJ SDI-II nº 116	Coisa julgada formal	137/05
398	Conversão da OJ SDI-II nº 126	Revelia em ação rescisória	137/05
399	Conversão das OJs SDI-II nºs 44, 45 e 85 (1ª parte)	Ação rescisória. Cabimento	137/05
400	Conversão da OJ SDI-II nº 95	Ação rescisória	137/05
401	Conversão da OJ SDI-II nº 81	Descontos legais	137/05
402	Conversão da OJ SDI-II nº 20	Documento novo	137/05
403	Conversão das OJs SDI-II nºs 111 e 125	Dolo processual	137/05
404	Conversão da OJ SDI-II nº 108	Confissão. Art. 485, VIII, CPC	137/05
405	Conversão das OJs SDI-II nºs 1, 3 e 121	Liminar em ação rescisória	137/05
406	Conversão das OJs SDI-II nºs 82 e 110	Litisconsórcio em ação rescisória	137/05
407	Conversão da OJ SDI-II nº 83	Ministério Público	137/05
408	Conversão das OJs SDI-II nºs 32 e 33	Inépcia da inicial em rescisória	137/05
409	Conversão da OJ SDI-II nº 119	Prazo prescricional	137/05
410	Conversão da OJ SDI-II nº 109	Reexame de fatos e provas	137/05
411	Conversão da OJ SDI-II nº 43	Recurso ao TST	137/05
412	Conversão da OJ SDI-II nº 46	Rescisória. Questão proc.	137/05
413	Conversão da OJ SDI-II nº 47	Rescisória. Div. Jurispr.	137/05
414	Conversão das OJs SDI-II nºs 50, 51, 58, 86 e 139	Liminar. Mandado de segurança	137/05
415	Conversão da OJ SDI-II nº 52	Mandado segurança	137/05
416	Conversão da OJ SDI-II nº 55	Execução. Delimitação	137/05
417	Conversão das OJs SDI-II nºs 60, 61 e 62	Penhora em dinheiro	137/05
418	Conversão das OJs SDI-II nºs 120 e 141	Faculdade do juiz	137/05
419	Conversão da OJ SDI-II nº 114	Juízo deprecante. Comp.	137/05
420	Conversão da OJ SDI-II nº 115	Competência funcional	137/05
421	Conversão da OJ SDI-II nº 74	Decisão monocrática. Emb.	137/05
422	Conversão da OJ SDI-II nº 90	Recurso ao TST. Art. 514, II, CPC	137/05
423	Conversão da OJ SDI-I nº 169	Revezamento. Turnos	139/06
424	-	Rec. Adm. Depósito prévio	160/09
425	-	Jus postulandi	165/10
426	-	Depósito recursal	174/11
427	-	Intimação. Publicação. Nulidade	174/11
428	NR	Sobreaviso	185/12
429	-	Jornada de trabalho	174/11
430	-	Adm. Pública. Concurso	177/12
431	NR	Salário-hora. Divisor	185/12
432	-	Contrib. sindical rural	177/12
433	-	Embargos. Admissibilidade	177/12
434	CANCELADA	Recurso. Extemporaneidade.	198/15
435	Conversão da OJ SDI-II nº 73	Art. 577, CPC. Aplicação	185/12

436	Conversão da OJ SDI-I nº 52	Representação processual	185/12
437	Conversão das OJs SDI-I nºs 307, 342, 354, 380 e 381	Intervalo intrajornada	185/12
438	-	Recuperação térmica	185/12
439	-	Danos morais. Juros. Atualização monetária	185/12
440	-	Auxílio-doença acidentário. Aposentadoria. Invalidez.	185/12
441	-	Aviso prévio proporcional	185/12
442	Conversão da OJ SDI-I nº 352	Sumaríssimo. Recurso de revista	185/12
443	-	Dispensa discriminatória	185/12
444	-	Jornada. Escala 12x36	185/12
445	-	Frutos. Posse de má-fé.	189/13
446	-	Maquinista. Intervalo.	193/13
447	-	Adicional de periculosidade	193/13
448	Conversão da OJ SDI-I nº 04. NR item II	Atividade insalubre	194/14
449	Conversão da OJ SDI-I nº 372	Jornada	194/14
450	Conversão da OJ SDI-I nº 386	Férias	194/14
451	Conversão da OJ SDI-I nº 390	Participação nos lucros	194/14
452	Conversão da OJ SDI-I nº 404	Planos de Cargos e Salários	194/14
453	Conversão da OJ SDI-I nº 406	Adicional de periculosidade	194/14
454	Conversão da OJ SDI-I nº 414	Competência	194/14
455	Conversão da OJ SDI-I nº 353	Equiparação salarial	194/14
456	Conversão da OJ SDI-I nº 373	Representação	194/14
457	Conversão da OJ SDI-I nº 387	Honorários periciais	194/14
458	Conversão da OJ SDI-I nº 405	Embargos. Sumaríssimo	194/14
459	Conversão da OJ SDI-I nº 115	Recurso de revista. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional	197/15

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL PLENO

OJ TP	SITUAÇÃO	TEMA	RES.
1	SEM ALTERAÇÃO	Precatório	-
2	SEM ALTERAÇÃO	Precatório	-
3	SEM ALTERAÇÃO	Precatório	-
4	SEM ALTERAÇÃO	Mandado de segurança	-
5	NR * - conversão da OJ SDI-I 70	Rec. Ordinário. Cabimento	129/05
6	-	Precatório. Execução	-
7	NR	Fazenda Pública. Juros	175/11
8	-	Precatório. Remessa necessária	-
9	-	Precatório. Pqno. valor	-
10	-	Precatório. M. Segurança	-
11	-	Recurso em mat. admin.	-
12	-	Precatório. Competência do Pres. TRT	-
13	-	Precatório. Sequestro de verbas públicas	-

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

OJ SDC	SITUAÇÃO	TEMA	RES.
1	CANCELADA	Acordo coletivo. Descumprimento	-
2	SEM ALTERAÇÃO	Acordo homologado. Extensão	-
3	SEM ALTERAÇÃO	Arresto. Apreensão	-
4	CANCELADA	Titularidade de representação	-
5	NR	Dissídio coletivo. Pessoa jurídica de direito público	186/12
6	CANCELADA	Dissídio coletivo. Assembléia de trabalhadores	-
7	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo. Natureza jurídica	-
8	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo. Pauta reivindicatória	-
9	SEM ALTERAÇÃO	Enquadramento sindical	-
10	SEM ALTERAÇÃO	Greve abusiva	-
11	SEM ALTERAÇÃO	Greve. Negociação prévia	-
12	CANCELADA	Greve. Qualificação jurídica	166/10
13	CANCELADA	Legitimação da entidade sindical. Quorum	-
14	CANCELADA	Sindicato. Base territorial	-
15	SEM ALTERAÇÃO	Sindicato. Legitimidade <i>ad processum</i>	-
16	SEM ALTERAÇÃO	Taxa de homologação de rescisão contratual	-
17	SEM ALTERAÇÃO	Contribuição sindical	-
18	SEM ALTERAÇÃO	Descontos salariais. Limitação	-
19	NR	Dissídio coletivo contra-empresa	-
20	NR	Empregados sindicalizados. Admissão	-
21	CANCELADA	Sindicato. Ilegitimidade <i>ad causam</i>	-
22	NR	Sindicato. Legitimidade <i>ad causam</i>	-
23	SEM ALTERAÇÃO	Representação sindical	-
24	CANCELADA	Negociação prévia	-
25	SEM ALTERAÇÃO	Salário normativo. Contrato de experiência	-
26	SEM ALTERAÇÃO	Salário normativo. Menor empregado	-
27	SEM ALTERAÇÃO	Custas. Deserção	-
28	SEM ALTERAÇÃO	AGT. Edital de convocação	-
29	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo. Edital e ata da AGT	-
30	NR	Estabilidade da gestante	-
31	SEM ALTERAÇÃO	Estabilidade do acidentado	-
32	SEM ALTERAÇÃO	Reivindicações da categoria. Forma clausulada	-
33	CANCELADA	Ministério Público. Legitimidade	137/05
34	SEM ALTERAÇÃO	Acordo extrajudicial. Homologação	-
35	SEM ALTERAÇÃO	Edital de convocação da AGT	-
36	SEM ALTERAÇÃO	Empregados de empresas de process. dados	-
37	CANCELADA	Empregados de entidades sindicais	-
38	SEM ALTERAÇÃO	Greve. Serviços essenciais	-

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - SUBSEÇÃO I

OJ SDI-I	SITUAÇÃO	TEMA	RES.
1	CANCELADA - convertida na OJ SDI-II 110	Rescisória. Réu sindicato	-
2	CANCELADA	Insalubridade	148/08
3	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 33	Insalubridade	129/05
4	CANCELADA - convertida na Súmula 448	Insalubridade	194/14
5	CANCELADA - convertida na Súmula 364	Periculosidade	129/05
6	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 60	Adicional noturno	129/05
7	NR*	Advogado	129/05
8	CANCELADA - convertida na Súmula 365	Alçada. Ação rescisória	129/05
9	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 303	Alçada. Remessa de ofício	129/05
10	CANCELADA - convertida na Súmula 365	Alçada. Mand. Segurança	129/05
11	CANCELADA – convertida na Súmula 356	Alçada. Salário mínimo	75/97
12	NR	Anistia. EC 26/85	129/05
13	NR	APPA. Dep. recursal/custas	-
14	NR	Aviso prévio	129/05
15	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 102	Bancário	129/05
16	NR	Banco do Brasil. ACP	129/05
17	SEM ALTERAÇÃO	Banco do Brasil. AP e ADI	
18	NR	BB. Aposentadoria. Complem.	175/11
19	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 18	BB. Aposentadoria. Complem.	129/05
20	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 18	BB. Aposentadoria. Complem.	129/05
21	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 18	BB. Aposentadoria. Complem.	129/05
22	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 34	BRDE	129/05
23	CANCELADA - convertida na Súmula 366	Cartão de ponto	129/05
24	CANCELADA - convertida na Súmula 367	Salário-utilidade	129/05
25	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 339	CIPA. Suplente	129/05
26	NR	Competência da JT	129/05
27	CANCELADA – convertida na Súmula 355	CONAB. Estabilidade	72/97
28	NR	Correção monetária	129/05
29	CANCELADA - convertida na OJ SDI-II 148	Custas	129/05
30	CANCELADA - convertida na Súmula 352	Custas. Comprovação	69/97
31	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 86	Empresa em liquid. extrajudicial	129/05
32	CANCELADA - convertida na Súmula 368	Contribuições previd. e fiscais	129/05
33	SEM ALTERAÇÃO	Deserção. Custas	-
34	CANCELADA - convertida na Súmula 369	Dirigente sindical	129/05
35	CANCELADA - convertida na Súmula 369	Dirigente sindical	129/05
36	NR	Autenticação de documentos	129/05
37	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 296	Embargos. Art. 896 da CLT	129/05
38	NR	Reflorestamento. Rural	-
39	CANCELADA - convertida na Súmula 370	Engenheiro. Jornada	129/05
40	CANCELADA - convertida na Súmula 371	Estabilidade	129/05
41	SEM ALTERAÇÃO	Estabilidade	-

42	NR - incorporação da OJ SDI I 107, 254	FGTS. Multa de 40%	129/05
43	NR	Correção salarial (moeda)	129/05
44	SEM ALTERAÇÃO	Salário maternidade	-
45	CANCELADA - convertida na Súmula 372	Gratificação de função	129/05
46	CANCELADA - convertida na Súmula 373	Gratificação semestral	129/05
47	NR	Hora extra. Cálculo	148/08
48	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 199	Horas extras pré-contratadas	129/05
49	NR	Horas extras. Uso de BIP	129/05
50	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 90	Horas <i>in itinere</i>	129/05
51	NR	Legislação eleitoral	-
52	CANCELADA - convertida na Súmula 436	Procuradores	186/12
53	CANCELADA - convertida na Súmula 370	Médico. Jornada de trabalho	129/05
54	NR	Multa. Cláusula penal	129/05
55	CANCELADA - convertida na Súmula 374	Categoria diferenciada	129/05
56	SEM ALTERAÇÃO	Caixa Econ. Est. SP. Gratif.	-
57	NR	PCCS	129/05
58	NR	IPC de jun/1987	129/05
59	NR	URP de fev/89	129/05
60	NR - incorporação da OJ SDI I 61	Portuários. Hora noturna	129/05
61	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 60	Portuários. Horas extras	129/05
62	NR	Prequestionamento	-
63	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 199	Prescrição. Horas extras	129/05
64	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 239	PROBAM. Bancário	129/05
65	NR	Professor. Concurso público.	129/05
66	CANCELADA - convertida na Súmula 351	Professor. Repouso	68/97
67	CANCELADA - convertida na Súmula 358	Radiologista	77/97
68	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 35	Reajuste salarial	129/05
69	CANCELADA - convertida na Súmula 375	Reajuste salarial	129/05
70	CANCELADA - convertida na OJ TP 5	Recurso ordinário. Cabimento	129/05
71	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 303	Remessa <i>ex officio</i>	129/05
72	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 303	Remessa <i>ex officio</i>	129/05
73	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 303	Remessa <i>ex officio</i>	129/05
74	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 122	Revelia. Reclamada ausente	129/05
75	NR	Substabelecimento	129/05
76	NR	Alteração contratual	129/05
77	CANCELADA - convertida na Súmula 357	Testemunha. Suspeição	76/97
78	CANCELADA - convertida na Súmula 360	Revezamento. Turnos	79/97
79	SEM ALTERAÇÃO	URP/88	-
80	CANCELADA - convertida na OJ SDI-II 110	Rescisória. Réu sindicato	-
81	CANCELADA - convertida na Súmula 394	Fato superveniente	129/05
82	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio. Baixa na CTPS	-
83	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio indenizado	-
84	CANCELADA	Aviso prévio. Proporcional	186/12
85	CANCELADA - convertida na Súmula 363	Contrato nulo. Efeitos	97/00
86	CANCELADA - convertida na Súmula 369	Dirigente sindical	129/05
87	NR	APPA e MinasCaixa	-
88	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 244	Estabilidade gestante	129/05

89	CANCELADA - convertida na Súmula 376	Horas extras	129/05
90	CANCELADA	Agravo de Instrumento. Peças	129/05
91	SEM ALTERAÇÃO	Anistia	-
92	SEM ALTERAÇÃO	Municípios. Criação	-
93	CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 146	Domingos e feriados	129/05
94	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 221	Embargos	129/05
95	SEM ALTERAÇÃO	Embargos para SDI	-
96	CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 159	Férias. Salário substituição	129/05
97	SEM ALTERAÇÃO	Horas extras. Adc. noturno	-
98	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 36	Horas <i>in itinere</i> . Açominas	129/05
99	CANCELADA - convertida na Súmula 377	Preposto	129/05
100	NR	Reajuste Salarial. Ente público	129/05
101	CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 28	Reintegração. Indenização	129/05
102	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 139	Insalubridade	129/05
103	NR	Insalubridade	129/05
104	CANCELADA – incorporada à nova redação da Súmula 25	Custas	197/15
105	CANCELADA	Estabilidade provisória	129/05
106	CANCELADA - convertida na Súmula 396	Estabilidade provisória	129/05
107	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 42	FGTS. Multa de 40%	129/05
108	CANCELADA - convertida na Súmula 395	Procuração. Substabelecimento	129/05
109	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 37	MINASCAIXA	129/05
110	NR	Representação irregular	-
111	NR	Recurso de revista	129/05
112	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 159	Vacância do cargo	129/05
113	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de transferência	-
114	CANCELADA - convertida na Súmula 379	Dirigente sindical. Falta grave	129/05
115	CANCELADA - convertida na Súmula 459	Recurso de revista	197/15
116	CANCELADA - convertida na Súmula 396	Estabilidade provisória	129/05
117	CANCELADA - convertida na Súmula 376	Horas extras	129/05
118	SEM ALTERAÇÃO	Prequestionamento	-
119	NR	Prequestionamento	-
120	NR	Recurso. Assinatura	129/05
121	NR	Substituição processual	129/05
122	CANCELADA - convertida na Súmula 380	Aviso prévio	129/05
123	SEM ALTERAÇÃO	Bancário. Ajuda alimentação	-
124	CANCELADA - convertida na Súmula 381	Correção monetária	129/05
125	SEM ALTERAÇÃO	Desvio de função	-
126	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 239	Empresa de proces. de dados	129/05
127	SEM ALTERAÇÃO	Hora noturna reduzida	-
128	CANCELADA - convertida na Súmula 382	Regime jurídico. Mudança	129/05
129	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição	-
130	NR	Prescrição. Ministério Público	129/05
131	CANCELADA - convertida na Súmula 367	Salário utilidade	129/05
132	SEM ALTERAÇÃO	Agravo regimental	-

133	SEM ALTERAÇÃO	Ajuda alimentação	-
134	SEM ALTERAÇÃO	Autenticação	-
135	CANCELADA - convertida na Súmula 371	Aviso prévio. Auxílio-doença	129/05
136	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 18	BB. Aposentadoria. Complem.	129/05
137	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 38	Banco Meridional. Dispensa	129/05
138	NR - incorporação da OJ SDI I 249	Competência da JT	129/05
139	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 128	Depósito recursal	129/05
140	NR	Depósito recursal e custas	129/05
141	CANCELADA - convertida na Súmula 368	INSS e IR. Competência da JT	129/05
142	NR	Embargos declaratórios	178/12
143	SEM ALTERAÇÃO	Liquidação extrajudicial	-
144	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 275	Enquad. funcional. Prescrição	129/05
145	CANCELADA - convertida na Súmula 369	Estabilidade. Dirigente sindical	129/05
146	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 39	FGTS. Opção retroativa	129/05
147	NR - incorporação da OJ SDI I 309	Recurso de revista	129/05
148	NR	Constitucionalidade de lei	129/05
149	CANCELADA - convertida na Súmula 383	Procuração	129/05
150	CANCELADA - convertida na Súmula 384	Multa convencional	129/05
151	SEM ALTERAÇÃO	Prequestionamento	-
152	NR	Revelia	129/05
153	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 57	Insalubridade. Iluminamento	129/05
154	CANCELADA	Doença profissional. INSS	158/09
155	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 40	Banrisul. Aposentadoria	129/05
156	CANCELADA - incorporada à Súmula 327	Aposentadoria. Complem.	175/11
157	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 41	Fundação Clemente de Faria	129/05
158	SEM ALTERAÇÃO	Custas	-
159	SEM ALTERAÇÃO	Salário. Pagamento	-
160	SEM ALTERAÇÃO	Descontos salariais	-
161	CANCELADA - convertida na Súmula 385	Prazo recursal	129/05
162	NR	Multa. Art. 477 da CLT	129/05
163	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 51	Regulamento da empresa	129/05
164	NR	Oficial de justiça <i>ad hoc</i> . Vínculo	129/05
165	SEM ALTERAÇÃO	Perícia	-
166	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 42	Petrobrás. Pensão	129/05
167	CANCELADA - convertida na Súmula 386	PoliciaI militar. Vínculo	129/05
168	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 43	SUDS. Gratificação	129/05
169	CANCELADA - convertida na Súmula 423	Revezamento. Turnos	139/06
170	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 4	Insalubridade. Lixo urbano	129/05
171	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de insalubridade	-
172	SEM ALTERAÇÃO	Insalubridade/periculosidade	-
173	NR	Adicional de insalubridade	186/12
174	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 132	Periculosidade. Sobreaviso	129/05
175	NR - incorporação da OJ SDI-I 248	Comissões	-
176	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 44	Anistia. Lei nº 6.683/79	129/05
177	CANCELADA	Aposentadoria espontânea	-
178	NR	Bancário. Intervalo de 15 min.	129/05
179	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 77	BNDES. Arts. 224/226, CLT	-
180	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 45	Comissionista puro. Abono	129/05
181	SEM ALTERAÇÃO	Comissões	-

182	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 85	Compensação de jornada	129/05
183	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 46	Banco Itaú. Aposentadoria	129/05
184	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 74	Confissão ficta	129/05
185	NR	APM. Respons. do Estado	129/05
186	CANCELADA – incorporada à nova redação da Súmula 25	Custas	197/15
187	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 47	13º salário. Antecipação	129/05
188	SEM ALTERAÇÃO	Decisão normativa	-
189	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 128	Depósito recursal	129/05
190	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 128	Depósito recursal	129/05
191	NR	Dono da obra	175/11
192	SEM ALTERAÇÃO	Embargos declaratórios	-
193	CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 6	Equiparação salarial	129/05
194	CANCELADA - convertida na Súmula 387	Fac-símile. Lei 9.800/99	129/05
195	NR	Férias indenizadas	129/05
196	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 244	Gestante. Contr. de experiência	129/05
197	CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 253	Gratificação semestral	129/05
198	SEM ALTERAÇÃO	Honorários periciais	-
199	NR	Jogo do bicho	-
200	NR	Mandato tácito	129/05
201	CANCELADA - convertida na Súmula 388	Massa falida. Multa	129/05
202	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 48	Petromisa. Sucessão. Petrobrás	129/05
203	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 54	Planos econômicos	129/05
204	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 308	Prescrição	129/05
205	CANCELADA	Competência da JT	156/09
206	SEM ALTERAÇÃO	Professor. Horas extras	-
207	NR	PDV. Imposto de renda	129/05
208	SEM ALTERAÇÃO	Radiologista	-
209	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 262	Recesso forense. Prazos	129/05
210	CANCELADA - convertida na Súmula 389	Seguro-desemprego	129/05
211	CANCELADA - convertida na Súmula 389	Seguro-desemprego	129/05
212	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 49	SERPRO. Norma regulamentar	129/05
213	SEM ALTERAÇÃO	Telex. Operadores	-
214	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 58	URP de jun. e jul/88	129/05
215	CANCELADA	Vale-transporte	175/11
216	NR	Vale-transporte	129/05
217	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
218	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 55	IPC/90. Servidores do GDF	129/05
219	SEM ALTERAÇÃO	Rec. revista ou embargos	-
220	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 85	Acordo de compensação	129/05
221	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 56	Anistia. Lei 8.878/94	129/05
222	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 102	Bancário. Advogado	129/05
223	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 85	Acordo de Compensação	129/05
224	NR	Aposentadoria. Complem.	129/05

225	NR	Contrato de concessão	129/05
226	NR	Célula de crédito rural	129/05
227	CANCELADA	Denúnciação da lide	-
228	CANCELADA - convertida na Súmula 368	Descontos legais	129/05
229	CANCELADA - convertida na Súmula 390	Estabilidade. Art. 41 da CF/88	129/05
230	CANCELADA - convertida na Súmula 378	Estabilidade acidentária	129/05
231	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 50	Férias	129/05
232	SEM ALTERAÇÃO	FGTS. Incidência	-
233	NR	Horas extras	129/05
234	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 338	Horas extras. FIP	129/05
235	NR	Horas extras	182/12
236	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 90	Horas <i>in itinere</i>	129/05
237	SEM ALTERAÇÃO	Min. Público do Trabalho	-
238	NR	Multa. Art. 477 da CLT	129/05
239	CANCELADA - convertida na Súmula 384	Multa convencional	129/05
240	CANCELADA - convertida na Súmula 391	Petroleiros. Horas extras	129/05
241	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 55	IPC/90 (GDF)	129/05
242	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição. Horas extras	-
243	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição. Planos econ.	-
244	SEM ALTERAÇÃO	Professor. Carga horária	-
245	SEM ALTERAÇÃO	Revelia. Atraso	-
246	CANCELADA - convertida na Súmula 367	Salário-utilidade. Veículo	129/05
247	ALTERADA	Servidor público celetista	143/07
248	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 175	Comissões	-
249	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 138	Regime Jurídico. Compet. JT	129/05
250	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 51	CEF. Aposentadoria. Compl.	129/05
251	SEM ALTERAÇÃO	Frentista. Descontos	-
252	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 6	Equiparação salarial	129/05
253	SEM ALTERAÇÃO	Estabilidade provisória	-
254	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 42	FGTS. Multa de 40%	129/05
255	SEM ALTERAÇÃO	Mandato. Contrato social	-
256	SEM ALTERAÇÃO	Prequestionamento	-
257	NR	Recurso. Fundamentação	182/12
258	CANCELADA - convertida na Súmula 364	Periculosidade	129/05
259	SEM ALTERAÇÃO	Adicional noturno	-
260	SEM ALTERAÇÃO	Sumaríssimo	-
261	SEM ALTERAÇÃO	Bancos. Sucessão	-
262	SEM ALTERAÇÃO	Coisa julgada. Planos econ.	-
263	CANCELADA	Contr. prazo determinado	-
264	SEM ALTERAÇÃO	Depósito recursal	-
265	CANCELADA - convertida na Súmula 390	Estabilidade. art. 41 da CF/88	129/05
266	CANCELADA - convertida na Súmula 369	Estab. Dirigente sindical	129/05
267	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 132	Horas extras. Periculosidade	129/05
268	SEM ALTERAÇÃO	Indenização adicional	-
269	SEM ALTERAÇÃO	Justiça gratuita	-
270	SEM ALTERAÇÃO	Demissão voluntária (PDV)	-
271	NR	Rurícola. Prescrição	-
272	SEM ALTERAÇÃO	Salário mínimo	-
273	CANCELADA	Telemarketing	175/11
274	SEM ALTERAÇÃO	Revezamento. Turnos	-
275	SEM ALTERAÇÃO	Revezamento. Turnos	-
276	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria. Complem.	-

277	SEM ALTERAÇÃO	Ação de cumprimento	-
278	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de insalubridade	-
279	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de periculosidade	-
280	CANCELADA - convertida na Súmula 364	Periculosidade	129/05
281	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 52	Agravo de instrumento	129/05
282	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
283	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
284	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
285	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
286	NR	Agravo de instrumento	167/10
287	SEM ALTERAÇÃO	Autenticação	-
288	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 102	Bancário. Cargo de confiança	129/05
289	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 18	BB. Aposentadoria. Complem.	129/05
290	CANCELADA	Contr. sindical patronal	-
291	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 53	Custas. Embargos de terceiro	129/05
292	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 101	Diárias. Integração ao salário	129/05
293	SEM ALTERAÇÃO	Embargos à SDI	-
294	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 78	Embargos à SDI	194/14
295	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 79	Embargos (art.896, CLT)	194/14
296	SEM ALTERAÇÃO	Equiparação salarial	-
297	SEM ALTERAÇÃO	Equiparação salarial	-
298	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 6	Equiparação salarial	129/05
299	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 98	Estabilidade contratual e FGTS	129/05
300	NR	Correção monetária. Juros	129/05
301	CANCELADA	FGTS. Diferenças	175/11
302	SEM ALTERAÇÃO	FGTS. Correção	-
303	CANCELADA - convertida na Súmula 372	Gratificação. Redução	129/05
304	SEM ALTERAÇÃO	Honorários advocatícios	-
305	CANCELADA – incorporada à nova redação da Súmula 219	Honorários advocatícios	197/15
306	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 338	Horas extras. Ônus da prova	129/05
307	CANCELADA – aglutinada ao item I da Súmula 437	Intervalo intrajornada	186/12
308	SEM ALTERAÇÃO	Jornada. Alteração	-
309	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 147	Recurso de Revista	129/05
310	SEM ALTERAÇÃO	Litisconsortes	-
311	CANCELADA - convertida na Súmula 383	Mandato. Art. 37 do CPC	129/05
312	CANCELADA - convertida na Súmula 395	Mandato. Vigência	129/05
313	CANCELADA - convertida na Súmula 395	Mandato. Juntada	129/05
314	CANCELADA - convertida na Súmula 388	Massa falida. Dobra salarial	129/05
315	CANCELADA	Motorista. Rural	200/15
316	SEM ALTERAÇÃO	Portuário. Adic. Risco	-
317	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 337	Repositório de jurisprudência	129/05
318	SEM ALTERAÇÃO	Autarquia. Representação	-
319	SEM ALTERAÇÃO	Estagiário. Representação	-
320	CANCELADA	Protocolo integrado	-
321	NR	Vínculo empregatício	129/05
322	SEM ALTERAÇÃO	Acordo coletivo. Vigência	-
323	SEM ALTERAÇÃO	Acordo de compensação	-

324	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de periculosidade	-
325	SEM ALTERAÇÃO	Aumento salarial. Compens.	-
326	CANCELADA - convertida na Súmula 366	Cartão de ponto. Registro	129/05
327	CANCELADA - convertida na Súmula 392	Dano moral. Competência JT	129/05
328	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 6	Equiparação salarial	129/05
329	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 339	Estabilidade. Cipeiro. Suplente	129/05
330	CANCELADA - convertida na Súmula 395	Procuração. Substabelecimento	129/05
331	SEM ALTERAÇÃO	Justiça gratuita	-
332	SEM ALTERAÇÃO	Motorista. Horas extras	-
333	CANCELADA - convertida na Súmula 391	Petroleiros. Revezamento	129/05
334	SEM ALTERAÇÃO	Revista. Remessa <i>ex officio</i>	-
335	SEM ALTERAÇÃO	Contrato nulo (art. 37,CF)	-
336	NR	Embargos	178/12
337	CANCELADA - convertida na Súmula 387	Fac-símile. Lei 9.800/99	129/05
338	SEM ALTERAÇÃO	Min. Público do Trabalho	-
339	NR	Teto remuneratório	129/05
340	CANCELADA - convertida na Súmula 393	Efeito devolutivo do RO	129/05
341	SEM ALTERAÇÃO	FGTS. Multa de 40%	-
342	CANCELADA – convertido o item II no item II da Súmula 437	Intervalo intrajornada	186/12
343	SEM ALTERAÇÃO	Penhora. Sucessão	-
344	NR	FGTS. Multa de 40%	-
345	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de periculosidade	-
346	-	Abono. Norma coletiva	-
347	-	Adc. Periculosidade. Eletricidade	-
348	-	Hon. Adv. Base de cálculo	-
349	-	Nova procuração. Ressalvas	-
350	NR	Contr.Nulidade. Arguição MP	162/09
351	CANCELADA	Multa do art. 477 da CLT	163/09
352	CANCELADA - convertida na Súmula 442	Sumaríssimo. Rec. Revista	186/12
353	CANCELADA - convertida na Súmula 455	Equip. salarial. Soc.Ec.Mista	194/14
354	CANCELADA – convertida no item III da Súmula 437	Intervalo intrajornada	186/12
355	-	Intervalo interjornadas	-
356	-	PDV (Prog.Inc.à Dem.Vol.)	-
357	CANCELADA - convertida na Súmula 434	Recurso. Extemporaneidade	178/12
358	-	Sal.min.e piso sal. proporc. jornada reduzida	-
359	-	Subst. processual. Sindicato	-
360	-	Turno ininterrupto de revez.	-
361	-	Aposentadoria espontânea	-
362	-	Contrato nulo. Efeitos. FGTS	-
363	-	Desconto previdenc. e fiscal	-
364	-	Estabilidade. Servidor CLT	-
365	-	Estabilidade provisória	-
366	-	Estagiário. Desvirtuamento	-
367	-	Aviso prévio. Reflexos	-
368	-	Descontos previdenciários	-
369	-	Estab. Provis. Del. Sindical	-
370	-	FGTS. Dif. Expurgos inflacionários	-
371	-	Irregularidade representação	-
372	CANCELADA - convertida na Súmula 449	Min. Antecedem e sucedem	194/14

		jornada. Flexibilização	
373	CANCELADA - convertida na Súmula 456	Irregularidade representação	194/14
374	-	Al. Repres. processual	-
375	-	Auxílio doença. Após. Invalidez. Prescrição	-
376	-	Contrib. Prev. Acordo	-
377	-	ED. Interrupção do prazo	-
378	-	Embargos. Não cabimento	-
379	-	Bancário. Equiparação	-
380	CANCELADA – convertida no item IV da Súmula 437	Intervalo intrajornada	186/12
381	CANCELADA – aglutinada ao item I da Súmula 437	Intervalo intrajornada. Rurícola	186/12
382	-	Juros de mora. Fazenda Pública	-
383	-	Terceirização	-
384	CANCELADA	Trabalhador avulso	186/12
385	-	Adicional periculosidade	-
386	CANCELADA - convertida na Súmula 450	Férias	194/14
387	CANCELADA - convertida na Súmula 457	Honorários periciais. Justiça gratuita	194/14
388	-	Jornada 12x36	-
389	-	Multa art. 557 do CPC	-
390	CANCELADA - convertida na Súmula 451	Participação lucros	194/14
391	-	Portuários	-
392	-	Prescrição. Interrupção	-
393	-	Professor. Jornada especial	-
394	-	Repouso semanal remun.	-
395	-	Turno inint. revezamento	-
396	-	Turno inint. revezamento	-
397	-	Comissionista misto	-
398	-	Contr.previd. Acordo	-
399	-	Estabilidade provisória	-
400	-	IR. Juros de mora	-
401	-	Prescrição. Ação conden.	-
402	-	Portuário. Adic. de risco	-
403	-	Advogado empregado. Jornada	-
404	CANCELADA - convertida na Súmula 452	Dif. salarial. Prescrição	194/14
405	CANCELADA - convertida na Súmula 458	Sumaríssimo. Cabimento de Embargos	194/14
406	CANCELADA - convertida na Súmula 453	Adic. periculosidade.	194/14
407	-	Jornalista. Jornada	-
408	-	Liquidação extrajudicial.	-
409	-	Litigância de má-fé. Multa.	-
410	-	RSR. Concessão	-
411	-	Sucessão. Responsabilidade	-
412	-	Agr. Inominado ou Agr. Reg.	-
413	-	Auxílio-alimentação	-
414	CANCELADA - convertida na Súmula 454	Contr. Social. Compet. JT	194/14
415	-	HE. Critério de dedução	-
416	-	Imunidade de jurisdição	-
417	-	Rurícola. Prescrição	-
418	-	Equiparação salarial	-
419	CANCELADA	Enquadramento. Rurícola	200/15
420	-	Turno inint. revezamento	-
421	-	Honorários advocatícios. Sucumbência	-

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS TRANSITÓRIAS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - SUBSEÇÃO I

OJ SDI-I TRANS.	SITUAÇÃO	TEMA	RES.
1	NR*	FGTS. Multa de 40%	129/05
2	SEM ALTERAÇÃO	CSN. Licença remunerada	-
3	NR	Recurso de revista	129/05
4	CANCELADA	Min. Morro Velho. Insalubridade	175/11
5	NR	Servita. Bonificações	129/05
6	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de produtividade	-
7	NR – incorporação da OJ SDI-I TRANS. 8	Banrisul. Aposentadoria	129/05
8	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I TRANS. 7	Banrisul. Aposentadoria	129/05
9	SEM ALTERAÇÃO	BNCC. Garantia de emprego	-
10	SEM ALTERAÇÃO	BNCC. Juros	-
11	SEM ALTERAÇÃO	Ceagesp. Aposentadoria	-
12	NR	CSN. Salário complessivo	129/05
13	SEM ALTERAÇÃO	CSN. Licença remunerada	
14	SEM ALTERAÇÃO	Defensoria pública	
15	SEM ALTERAÇÃO	Energipe. Particip. lucros	
16	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
17	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
18	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
19	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
20	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
21	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
22	CANCELADA	Autenticação	
23	SEM ALTERAÇÃO	Autenticação	
24	SEM ALTERAÇÃO	Abono. Aposentadoria	
25	SEM ALTERAÇÃO	Meridional. Aposentadoria	
26	SEM ALTERAÇÃO	Banerj. Plano Bresser	
27	SEM ALTERAÇÃO	Banrisul. Gratificação	
28	SEM ALTERAÇÃO	CDHU. Sucessão	
29	SEM ALTERAÇÃO	CEEE. Equiparação salarial	
30	SEM ALTERAÇÃO	Cisão parcial da empresa	
31	SEM ALTERAÇÃO	Planos econômicos	
32	SEM ALTERAÇÃO	Banco do Brasil. Aposent.	
33	Conversão da OJ SDI-I 3	Insalubridade	129/05
34	Conversão da OJ SDI-I 22	BRDE. Bancário	129/05
35	Conversão da OJ SDI-I 68	Reajuste salarial	129/05
36	Conversão da OJ SDI-I 98	Açominas. Horas in itinere	129/05
37	Conversão da OJ SDI-I 109	MinasCaixa. Legitimidade	129/05
38	Conversão da OJ SDI-I 137	Banco Meridional. Dispensa	129/05
39	Conversão da OJ SDI-I 146	FGTS. Opção	129/05
40	Conversão da OJ SDI-I 155	Banrisul. Aposentadoria	129/05
41	Conversão da OJ SDI-I 157	Fundação Clemente de Faria	129/05
42	NR	Petrobrás. Estabilidade legal	182/12
43	Conversão da OJ SDI-I 168	SUDS. Gratificação	129/05
44	Conversão da OJ SDI-I 176	Anistia. Indenização	129/05
45	Conversão da OJ SDI-I 180	Comissionista	129/05
46	Conversão da OJ SDI-I 183	Banco Itaú. Aposentadoria	129/05
47	Conversão da OJ SDI-I 187	Gratificação natalina	129/05
48	Conversão da OJ SDI-I 202	Petromisa. Sucessão	129/05
49	Conversão da OJ SDI-I 212	Serpro. Reajuste salarial	129/05
50	Conversão da OJ SDI-I 231	Férias. Abono	129/05

51	Conversão da OJ SDI-I 250	CEF. Aposentadoria. Compl.	129/05
52	Conversão da OJ SDI-I 281	Agravo de instrumento	129/05
53	Conversão da OJ SDI-I 291	Custas. Emb. terceiro	129/05
54	Conversão da OJ SDI-I 203	IPC/90	129/05
55	Conversão das OJs SDI-I 218 e SDI-I 241	IPC/90	129/05
56	Conversão da OJ SDI-I 221	Anistia	129/05
57	Conversão da OJ SDI-I 153	Insalubridade	129/05
58	Conversão da OJ SDI-I 214	URP/88	129/05
59	-	Interbras. Sucessão	-
60	NR	Adic. tempo de serviço. Base de cálculo	-
61	-	Auxílio cesta-alimentação	-
62	-	Compl. Aposent. Petrobras. Avanço de nível	-
63	-	Compl. Aposent. Petrobras. Integralidade	-
64	-	Petrobras. Gratificação	-
65	-	Repres. judicial da União	-
66	-	SPTrans. Resp. subsid. Não configuração	-
67	-	Telemar. Privatização. PIRC	-
68	-	Banespa. Convenção coletiva. Reajuste salarial	-
69	-	Banco do Brasil. Complementação aposentadoria	-
70	-	CEF. Plano de cargos em comissão	-
71	-	ECT. Plano de cargos e salários	-
72	-	Petrobras. Domingos e feriados trabalhados	-
73	-	Volkswagen. Participação nos lucros	-
74	-	Hospital de Clínicas de Porto Alegre. Custas	-
75	-	Parcela sexta parte	-
76	-	Estado de São Paulo. Aposentadoria. Complementação	-
77	Conversão da OJ SDI-I 179	BNDES. Arts. 224/226, CLT	-
78	Conversão da OJ SDI-I nº 294	Embargos à SDI. Lei 11496	194/14
79	Conversão da OJ SDI-I nº 295	Embargos à SDI. Lei 11496	194/14

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - SUBSEÇÃO II

*NR = Nova redação

OJ SDI-II	SITUAÇÃO	TEMA	RES.
1	CANCELADA - convertida na Súmula 405	Ação rescisória. Cabimento	137/05
2	MANTIDA	Adicional de insalubridade	148/08
3	CANCELADA - convertida na Súmula 405	Medida acautelatória	137/05
4	SEM ALTERAÇÃO	Banco do Brasil. ACP	-
5	SEM ALTERAÇÃO	Banco do Brasil. AP e ADI	-
6	NR*	CIPA. Suplente	137/05
7	NR	Criação de TRT. Compet.	137/05
8	NR	Banespa. Aposentadoria	137/05
9	SEM ALTERAÇÃO	CONAB. Garantia emprego	-
10	SEM ALTERAÇÃO	Contrato nulo	-
11	SEM ALTERAÇÃO	Correção monetária	-
12	NR - incorporação da OJ SDI II 17	Rescisória. Prazo decadencial	137/05
13	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 100	Rescisória. Decadência	137/05
14	CANCELADA	Rescisória. Decadência	-
15	CANCELADA	Rescisória. Decadência	-
16	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 100	Rescisória. Decadência	137/05
17	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI II 12	Rescisória. Decadência	137/05
18	SEM ALTERAÇÃO	Rescisória. Decadência	-
19	SEM ALTERAÇÃO	Desligamento incentivado	-
20	CANCELADA - convertida na Súmula 402	Documento novo	137/05
21	NR	Rescisória. Cabimento	137/05
22	CANCELADA - convertida na Súmula 390	Estabilidade (art. 41, CF/88)	129/05
23	SEM ALTERAÇÃO	Estabilidade pré-eleitoral	-
24	SEM ALTERAÇÃO	Estabilidade provisória	-
25	NR - incorporação da OJ SDI II 118	Rescisória. Art. 485, V, CPC	137/05
26	SEM ALTERAÇÃO	Suframa. Gratificação	-
27	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 219	Honorários advocatícios	137/05
28	CANCELADA	Ação rescisória	149/08
29	CANCELADA - incorporada à redação da Súm. 83	Matéria constitucional	137/05
30	NR - incorporação da OJ SDI II 31	Multa do art. 412 do CC	137/05
31	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI II 30	Multa do art. 920, CC, 1916	137/05
32	CANCELADA - convertida na Súmula 408	Petição inicial. Inépcia	137/05
33	CANCELADA - convertida na Súmula 408	Petição inicial.	137/05
34	SEM ALTERAÇÃO	Planos econômicos	-
35	SEM ALTERAÇÃO	Planos econômicos	-
36	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 298	Prequestionamento dispensável	137/05
37	CANCELADA - incorporada à redação da Súm. 83	Prescrição.	137/05
38	SEM ALTERAÇÃO	Professor adjunto	-
39	SEM ALTERAÇÃO	Reajuste salarial	-
40	CANCELADA - convertida na Súmula 375	Reajuste salarial	129/05
41	SEM ALTERAÇÃO	Sentença <i>citra petita</i>	-
42	CANCELADA - incorporada à redação da Súmula 192	Rescisória. Competência	137/05
43	CANCELADA - convertida na Súmula 411	Recurso ao TST. Cabimento	137/05

44	CANCELADA - convertida na Súmula 399	Adjudicação. Homologação	137/05
45	CANCELADA - convertida na Súmula 399	Arrematação. Homologação	137/05
46	CANCELADA - convertida na Súmula 412	Questão proces. Rescisão	137/05
47	CANCELADA - convertida na Súmula 413	Divergência jurisprudencial	137/05
48	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 192	Sentença substituída por acórdão	137/05
49	CANCELADA - conversão da tese mais abrangente da OJ SDI II 116 na Súmula 397	Mand. de segurança. Cabimento	137/05
50	CANCELADA - convertida na Súmula 414	Antecipação de tutela	137/05
51	CANCELADA - convertida na Súmula 414	Antec. tutela. Ação cautelar	137/05
52	CANCELADA - convertida na Súmula 415	Documento. Art. 284 do CPC	137/05
53	SEM ALTERAÇÃO	Cooperativa em liquidação	-
54	NR	Penhora. Desconstituição	137/05
55	CANCELADA - convertida na Súmula 416	Execução. Prosseguimento	137/05
56	SEM ALTERAÇÃO	Execução	-
57	SEM ALTERAÇÃO	INSS. Tempo de serviço	-
58	CANCELADA - convertida na Súmula 414	Mandado de segurança	137/05
59	SEM ALTERAÇÃO	Carta de fiança bancária	-
60	CANCELADA - convertida na Súmula 417	Penhora em dinheiro	137/05
61	CANCELADA - convertida na Súmula 417	Penhora em dinheiro	137/05
62	CANCELADA - convertida na Súmula 417	Execução provisória	137/05
63	SEM ALTERAÇÃO	Reintegração. Cautelar	-
64	SEM ALTERAÇÃO	Reintegração. Liminar	-
65	SEM ALTERAÇÃO	Reintegração. Liminar	-
66	SEM ALTERAÇÃO	Adjudicação. Homologação	-
67	SEM ALTERAÇÃO	Transferência	-
68	NR	Antecipação de tutela	137/05
69	SEM ALTERAÇÃO	Fungibilidade recursal	-
70	NR	Rescisória. Direcionamento	-
71	NR	Salário profissional	-
72	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 298	Rescisória. Prequestionamento	137/05
73	CANCELADA - convertida na Súmula 435	Art. 557, CPC. Constitucion.	186/12
74	CANCELADA - convertida na Súmula 421	Decisão monocrática. Emb.	137/05
75	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 298	Rem. de ofício. Rescisória	137/05
76	SEM ALTERAÇÃO	Ação cautelar	-
77	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 83	Orient. Jurisprudencial. Validade	137/05
78	SEM ALTERAÇÃO	Cumulação de pedidos	-
79	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 100	Duplo grau de jurisdição	137/05
80	SEM ALTERAÇÃO	Rescisória. Decadência	-
81	CANCELADA - convertida na Súmula 401	Descontos legais	137/05
82	CANCELADA - convertida na Súmula 406	Litisconsórcio	137/05
83	CANCELADA - convertida na Súmula 407	Min. Público. Legitimidade	137/05
84	NR	Rescisória. Peças	-
85	CANCELADA - 1ª parte convertida na Súmula 399 e parte final incorporada à nova redação da Súmula 298	Ação Rescisória. Cabimento	137/05
86	CANCELADA - convertida na Súmula 414	Perda de objeto	137/05
87	CANCELADA	Reintegração. Liminar	137/05
88	SEM ALTERAÇÃO	Valor da causa	-
89	SEM ALTERAÇÃO	Depositário	-
90	CANCELADA - convertida na Súmula 422	Recurso ordinário ao TST.	137/05
91	SEM ALTERAÇÃO	Autenticação de cópias	-
92	SEM ALTERAÇÃO	Mandado de segurança	-
93	SEM ALTERAÇÃO	Faturamento. Penhora	-

94	SEM ALTERAÇÃO	Colusão	-
95	CANCELADA - convertida na Súmula 400	Rescisória de rescisória	137/05
96	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 299	Vício de intimação	137/05
97	NR	Ação rescisória. Cabimento	137/05
98	NR	Hon. Periciais. Dep. prévio	137/05
99	SEM ALTERAÇÃO	Mandado de segurança	-
100	SEM ALTERAÇÃO	Recurso ordinário ao TST	-
101	SEM ALTERAÇÃO	Ação rescisória	-
102	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 100	Prazo decadencial	137/05
103	SEM ALTERAÇÃO	Ação rescisória	-
104	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 100	Prazo decadencial. Acordo	137/05
105	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 192	Rescisória. Art. 512 do CPC	137/05
106	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 299	Ação rescisória preventiva	137/05
107	SEM ALTERAÇÃO	Execução. Extinção	-
108	CANCELADA - convertida na Súmula 404	Confissão. Art. 485, VIII, CPC	137/05
109	CANCELADA - convertida na Súmula 410	Reexame de fatos e provas	137/05
110	CANCELADA - convertida na Súmula 406	Réu Sindicato. Litisconsórcio	137/05
111	CANCELADA - convertida na Súmula 403	Dolo processual	137/05
112	SEM ALTERAÇÃO	Rescisória. Violação à lei	-
113	SEM ALTERAÇÃO	Ação cautelar	-
114	CANCELADA - convertida na Súmula 419	Juízo deprecante. Comp.	137/05
115	CANCELADA - convertida na Súmula 420	Competência funcional	137/05
116	CANCELADA - convertida na Súmula 397	Coisa julgada formal	137/05
117	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 99	Depósito recursal prévio	137/05
118	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI II 25	Contrariedade à Súm. ou OJ	137/05
119	CANCELADA - convertida na Súmula 409	Prazo prescricional	137/05
120	CANCELADA - convertida na Súmula 418	Livre convencimento do juiz	137/05
121	CANCELADA - convertida na Súmula 405	Antecipação de tutela	137/05
122	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 100	Rescisória. Decadência	137/05
123	NR - Título alterado	Ofensa à coisa julgada	137/05
124	SEM ALTERAÇÃO	Prequestionamento	-
125	CANCELADA - convertida na Súmula 403	Dolo processual	137/05
126	CANCELADA - convertida na Súmula 398	Revelia em ação rescisória	137/05
127	SEM ALTERAÇÃO	Decadência	-
128	SEM ALTERAÇÃO	Concurso público anulado	-
129	SEM ALTERAÇÃO	Ação anulatória	-
130	NR	ACP. Competência territorial	186/12
131	SEM ALTERAÇÃO	Ação cautelar	-
132	SEM ALTERAÇÃO	Acordo homologado	-
133	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 192	Ação rescisória. Cabimento	137/05
134	SEM ALTERAÇÃO	Preclusão	-
135	SEM ALTERAÇÃO	Prequestionamento	-
136	SEM ALTERAÇÃO	Erro de fato	-
137	SEM ALTERAÇÃO	Dirigente sindical	-
138	CANCELADA	Hon. advocatícios. Cobrança	-
139	CANCELADA - convertida na Súmula 414	Liminar em ação civil pública	137/05
140	SEM ALTERAÇÃO	Mandado de segurança	-
141	CANCELADA - convertida na Súmula 418	Liminar. Faculdade do juiz	137/05
142	SEM ALTERAÇÃO	Reintegração. Liminar	-

143	NR	Penhora sobre coisa futura	151/08
144	NR	Mandado de segurança	137/05
145	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 100	Rescisória. Decadência	137/05
146	SEM ALTERAÇÃO	Contestação. Prazo	-
147	CANCELADA	Valor da causa	142/07
148	NR* – conversão da OJ SDI-I 29	Custas. Deserção	129/05
149	-	Confl. comp. Incompetência territorial	-
150	-	Rescisória. Impossibilidade	-
151	-	Rescisória e mandado de segurança. Irreg. repres.	-
152	-	Rescisória e mandado de segurança. Rec. de revista	-
153	-	Mandado segurança. Exec.	-
154	-	Ação rescisória. Acordo prévio	-
155	-	Ação rescisória e MS. Valor atribuído	-
156	-	Habeas corpus originário no TST	-
157	-	Ação rescisória. Coisa julgada	-
158	-	Ação rescisória. Litigância de má-fé	-

PRECEDENTES NORMATIVOS

PREC.	SITUAÇÃO	TEMA	RES.
1	CANCELADO	Antecipação salarial	86/98
2	CANCELADO	Abono pecuniário	86/98
3	CANCELADO	Adicional de insalubridade	81/98
4	CANCELADO	Ajuda de custo	81/98
5	SEM ALTERAÇÃO	Comissões. Anotações	-
6	SEM ALTERAÇÃO	Amamentação. Salário	-
7	CANCELADO	Assistência sindical	81/98
8	SEM ALTERAÇÃO	Atestados de afastamentos	-
9	CANCELADO	Auxílio-alimentação	86/98
10	NR	B. Brasil. Dissídio coletivo	86/98
11	CANCELADO	Aposentadoria. Bonificação	86/98
12	CANCELADO	Horário de caixa	81/98
13	CANCELADO	Sindicalização	86/98
14	SEM ALTERAÇÃO	Desconto salarial	-
15	SEM ALTERAÇÃO	Comissões sobre cobrança	-
16	CANCELADO	Quadro de carreira	86/98
17	CANCELADO	Auxílio-doença	86/98
18	CANCELADO	Contrato de experiência	86/98
19	CANCELADO	Cursos e reuniões	81/98
20	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Contrato escrito	-
21	CANCELADO	Auxílio-doença	86/98
22	SEM ALTERAÇÃO	Creche	-
23	CANCELADO	Criação de feriado	86/98
24	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio. Dispensa	-
25	CANCELADO	CIPA. Eleição	86/98
26	CANCELADO	Auxílio-doença	86/98
27	CANCELADO	Férias. Estabilidade	86/98
28	CANCELADO	Férias proporcionais	81/98
29	SEM ALTERAÇÃO	Greve. Abusividade	-
30	CANCELADO	Estabilidade. Acidentado	81/98
31	SEM ALTERAÇÃO	Professor	-
32	SEM ALTERAÇÃO	Estudante. Jornada	-
33	CANCELADO	Licença-prêmio	81/98
34	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Moradia	-
35	CANCELADO	Mão-de-obra locada	81/98
36	CANCELADO	13º salário. Multa	81/98
37	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo. Cláusulas	-
38	CANCELADO	Adic. tempo de serviço	86/98
39	CANCELADO	Readmissão. Preferência	86/98
40	CANCELADO	Comissionista. Repouso	81/98
41	SEM ALTERAÇÃO	Relação de empregados	-
42	SEM ALTERAÇÃO	Seguro obrigatório	-
43	CANCELADO	Horas extras. Adicional	81/98
44	CANCELADO	Transporte	86/98
45	CANCELADO	Reajuste. Trimestralidade	81/98
46	CANCELADO	Verbas rescisórias	81/98
47	SEM ALTERAÇÃO	Dispensa do empregado	-
48	CANCELADO	Rural. Concessão de terra	125/04
49	CANCELADO	Gestante	81/98
50	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Defensivos agrícolas	-
51	CANCELADO	CIPA. Suplente	81/98
52	SEM ALTERAÇÃO	PIS	-
53	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Chefe de família	-

54	CANCELADO	Transporte para audiência	86/98
55	SEM ALTERAÇÃO	Jornalista	-
56	SEM ALTERAÇÃO	Constitucionalidade	-
57	CANCELADO	Rural. Insalubridade	81/98
58	SEM ALTERAÇÃO	Analfabeto. Pagamento	-
59	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Aferição de balanças	-
60	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Latão de café	-
61	SEM ALTERAÇÃO	Cobrança de títulos	-
62	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Moradia	-
63	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Controle de produção	-
64	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Condução	-
65	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Salário	-
66	SEM ALTERAÇÃO	Garrafas “bicadas”	-
67	SEM ALTERAÇÃO	Remuneração por produção	-
68	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Faltas ao serviço	-
69	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Dia não trabalhado	-
70	SEM ALTERAÇÃO	Licença para estudante	-
71	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Transporte	-
72	SEM ALTERAÇÃO	Salário. Pagamento	-
73	SEM ALTERAÇÃO	Multa. Obrigação de fazer	-
74	CANCELADO	Desconto assistencial	82/98
75	CANCELADO	Contrato de experiência	81/98
76	CANCELADO	Aviso prévio de 60 dias	81/98
77	SEM ALTERAÇÃO	Emprego transferido	-
78	SEM ALTERAÇÃO	Professor. Redução salarial	-
79	SEM ALTERAÇÃO	Trabalhador temporário	-
80	SEM ALTERAÇÃO	Serviço militar	-
81	SEM ALTERAÇÃO	Atestados médicos	-
82	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo. Salários	-
83	NR	Dirigente sindical	37/92
84	SEM ALTERAÇÃO	Seguro de vida	-
85	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria voluntária	-
86	SEM ALTERAÇÃO	Estabilidade	-
87	SEM ALTERAÇÃO	Domingos e feriados	-
88	CANCELADO	Desconto em folha	81/98
89	SEM ALTERAÇÃO	Despesas. Reembolso	-
90	CANCELADO	Trabalho noturno. Adicional	81/98
91	SEM ALTERAÇÃO	Dirigente sindical	-
92	SEM ALTERAÇÃO	Repouso remunerado	-
93	SEM ALTERAÇÃO	Comprovante de pagamento	-
94	CANCELADO	Rural. Salário-doença	81/98
95	SEM ALTERAÇÃO	Abono de falta	-
96	CANCELADO	Aviso prévio	81/98
97	SEM ALTERAÇÃO	Comissões. Estorno	-
98	SEM ALTERAÇÃO	CTPS. Retenção	-
99	CANCELADO	Nova função. Salário	81/98
100	SEM ALTERAÇÃO	Férias. Início	-
101	CANCELADO	Adicional de transferência	81/98
102	SEM ALTERAÇÃO	Vigias. Assist. jurídica	-
103	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação de caixa	-
104	SEM ALTERAÇÃO	Quadro de avisos	-
105	SEM ALTERAÇÃO	CTPS. Anotação	-
106	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Atividade insalubre	-
107	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Medicamentos	-
108	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Abrigo	-
109	SEM ALTERAÇÃO	Desconto-moradia	-
110	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Ferramentas	-
111	SEM ALTERAÇÃO	Relação de empregados	-

112	SEM ALTERAÇÃO	Jornalista. Seguro de vida	-
113	SEM ALTERAÇÃO	Acidentados. Transporte	-
114	CANCELADO	Transporte. Tempo gasto	81/98
115	SEM ALTERAÇÃO	Uniformes	-
116	SEM ALTERAÇÃO	Férias	-
117	SEM ALTERAÇÃO	Salário. Cheque	-
118	SEM ALTERAÇÃO	Quebra de material	-
119	NR	Contribuição sindical	-
120	-	Sentença Normativa. Vigência	176/11

**ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO
DAS SÚMULAS, ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS E PRECEDENTES NORMATIVOS
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

As súmulas, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos
listados **em negrito** estão **em vigor**, os demais estão cancelados

A

Abandono de emprego

- Súm.: **32, 62, 73**

Abono

- (em geral),

- OJ SDI-I: 180, 231
- OJ Trans. SDI-I: 24

- Lei 8178/91,

- OJ Trans. SDI-I: 45

- natureza salarial

- OJ SDI-I: **346**

- pecuniário,

- OJ SDI-II: **19**
- Prec. Norm.: 2

Ação

- anulatória,

- OJ SDI-II: **129**

- arquivamento,

- Súm.: **9, 49, 268**

- cautelar,

- Súm.: **405, 414**
- OJ SDI-II: 1, **63, 76, 113, 131, 141**

- civil pública,

- OJ SDI-II: 58, **130, 139**

- de cobrança,

- OJ SDI-II: 138

- de cumprimento,

- Súm.: 180, 224, **245, 286, 334, 350, 359, 397**
- OJ SDC: 1
- OJ SDI-I: **188, 277, 290**
- OJ SDI-II: 49, 116

- declaratória,

- OJ SDI-I: **276**

- Direta de Inconstitucionalidade (ADIn),

- OJ SDI-II: **12**

- plúrima,

- OJ T. Pleno: **9**
- Súm.: **36**

- rescisória,

- Súm.: **83, 99, 100, 107, 158, 169, 192, 194, 219, 259, 298, 299, 365, 397, 398, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411**
- OJ SDC: 33
- OJ SDI-I: 1, 8, 71, **80**
- OJ SDI-II: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, **10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 48, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 94, 96, 97, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 116, 117, 119, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 145, 146, 147, 150, 151, 154, 155, 157, 158**

- rescisória. Cabimento,

- Súm.: **83, 144, 298, 399, 400, 412, 413**
- OJ SDI-II: 44, 45, 46, 47, 85, 95, 118, 121

Acidente de trabalho,

- Súm.: **46, 378, 440**
- OJ SDI-I: **41, 105, 421**
- Prec. Norm.: 30

Açominas,

- OJ SDI-I: 98
- OJ Trans. SDI-I: **36**

Acordo

- (em geral),

- Súm.: **100, 403, 418**
- OJ SDI-II: 104, 111, 120, **132**
- coletivo,
 - Súm.: **85, 108, 202, 224, 286, 334, 349, 384**
 - OJ SDC: 1
 - OJ SDI-I: 239, 258, **276, 322**
 - OJ Trans. SDI-I: 4, **12, 26, 31**
 - OJ SDI-II: **25**
- de compensação de jornada,
 - Súm.: **85, 108, 349**
 - OJ SDI-I: 182, 220, 223, **323**
- em dissídio coletivo,
 - OJ SDC: **2**
- extrajudicial. Homologação,
 - OJ SDC: **34**
- para prorrogação de jornada,
 - Súm.: 215
- Adicional
 - AP e ADI ou AFR do Banco do Brasil,
 - OJ SDI-I: **17, 18, 21**
 - OJ SDI-II: **5**
 - de antiguidade,
 - Súm.: 79
 - de caráter pessoal,
 - OJ SDI-I: **16**
 - OJ SDI-II: **4**
 - de horas extras,
 - Súm.: **110, 215**
 - OJ SDI-I: **275**
 - Prec. Norm.: 43
 - de insalubridade
 - Súm.: 17, **47, 80, 137, 139, 228, 248, 289, 292, 293, 448**
 - OJ SDI-I: 2, 3, 4, **47, 102, 103, 121, 153, 165, 170, 171, 172, 173, 278**
 - OJ Trans. SDI-I: 4, **12, 33, 57**
 - OJ SDI-II: **2**
 - Prec. Norm.: 3, 57
 - de periculosidade
 - Súm.: **39, 70, 132, 191, 361, 364, 447, 453**
- OJ SDI-I: 5, **172, 174, 258, 259, 267, 279, 280, 324, 345, 347, 385, 406**
- OJ Trans. SDI-I: **12**
- de produtividade,
 - OJ SDI-I: **60, 61**
 - OJ Trans. SDI-I: **6**
- de risco,
 - OJ SDI-I: **60, 61, 316, 402**
- de transferência,
 - OJ SDI-I: **113**
 - Prec. Norm.: 101
- inexistência de vínculo
 - OJ SDI-I: **368**
- noturno,
 - Súm.: **60, 130, 140, 265**
 - OJ SDI-I: 6, **97, 259**
 - Prec. Norm.: 90
- por tempo de serviço,
 - Súm.: **52, 181, 240**
 - OJ SDI-I: 176
 - OJ Trans. SDI-I: **44, 60**
 - Prec. Norm.: 38
- regional,
 - Súm.: **84**
- Adjudicação,
 - Súm.: **399**
 - OJ SDI-II: 44, **66**
- Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA),
 - OJ SDI-I: **13, 87**
- Administração pública,
 - Súm.: **331, 430**
 - OJ SDI-I: **321, 335**
 - OJ SDI-II: **10**
- Admissão preferencial,
 - OJ SDC: **20**
- Advogado,
 - Súm.: **102**
 - OJ SDI-I: **7, 74, 75, 110, 120, 200, 222, 255, 286, 304, 318, 319, 403**
- Agravo

- de Instrumento,
 - Súm.: **192, 218**
 - OJ SDI-I: **110, 217, 260, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 374**
 - OJ Trans. SDI-I: **16, 17, 18, 19, 20, 21, 52**
 - OJ SDI-II: 105
- de instrumento. Formação,
 - OJ Trans. SDI-I: **52**
- de instrumento em recurso de revista,
 - Súm.: 183, 272, **285, 335**
 - OJ SDI-I: 90
- de petição,
 - Súm.: **416**
 - OJ SDI-I: 189
 - OJ Trans. SDI-I: **53**
 - OJ SDI-II: 55
- do art. 557 do CPC,
 - OJ SDI-I: **293**
- regimental,
 - Súm.: **192, 411**
 - OJ SDI-I: 70, **132, 412**
 - OJ SDI-II: 43, **69, 100, 133**
- Ajuda
- alimentação,
 - OJ SDI-I: **123, 133**
- de custo,
 - Prec. Norm.: 4
- Ajuste tácito,
 - Súm.: **152**
- Alçada,
 - Súm.: **71, 356, 365**
 - OJ SDI-I: 8, 9, 10, 11
- Alienação
- (em geral),
 - Súm.: **419**
 - OJ SDI-II: 114
- fiduciária,
 - OJ SDI-I: **226**
- Alimentação
- (em geral),
 - Prec. Norm.: **89**
- (utilidade),
 - Súm.: **241**
- Amamentação,
 - Prec. Norm.: **6**
- Analfabeto,
 - Prec. Norm.: **58**
- Anistia,
 - OJ SDI-I: **12, 91, 176, 221**
 - OJ Trans. SDI-I: **44, 56**
 - OJ SDI-II: **142**
- Antecipação salarial,
 - Prec. Norm.: 1
- Anuênio,
 - OJ SDI-I: **56**
 - Prec. Norm.: 38
- Aposentado,
 - OJ Trans. SDI-I: **51**
 - OJ SDI-II: **142**
- Aposentadoria,
 - (em geral),
 - Súm.: 3, 21, **72, 106, 160, 295**
 - OJ SDI-I: 177, **361**
 - OJ Trans. SDI-I: **27, 31, 76**
 - Prec. Norm.: 11, **85**
 - complementação,
 - Súm.: **52, 92, 97, 106, 288, 313, 326, 327, 332**
 - OJ SDI-I: **18, 19, 20, 21, 136, 155, 156, 157, 183, 224, 250, 276, 289**
 - OJ Trans. SDI-I: **7, 8, 11, 24, 25, 32, 40, 41, 46, 51, 62, 63, 64, 69**
 - OJ SDI-II: **8**
 - por invalidez,
 - Súm.: **440**
 - OJ SDI-I: **375**
- Apreensão,
 - OJ SDC: 3
- Arquivamento do processo,
 - Súm.: **9, 49, 268**
- Área de risco,

- Prec. Norm.: **112**
- Arrematação,
 - Súm.: **399**
 - OJ SDI-II: 45
- Arrendamento,
 - OJ SDI-I: **225**
- Arresto,
 - OJ SDC: **3**
- Assalto no exercício das funções,
 - Prec. Norm.: **84**
- Assembléia Geral de Trabalhadores (AGT)
 - (em geral),
 - OJ SDC: 6, **8**, 13, 14, **28**, **29**, **35**
 - ata,
 - OJ SDC: **8**, **29**
 - edital de convocação,
 - OJ SDC: **29**, **35**
- Assinatura,
 - OJ SDI-I: **120**
- Assistência
 - judiciária,
 - OJ SDI-I: **304**
 - jurídica,
 - Prec. Norm.: **102**
 - sindical,
 - Prec. Norm.: 7
- Associação de Pais e Mestres (APM),
 - OJ SDI-I: **185**
- Atestado
 - de afastamento,
 - Prec. Norm.: **8**
 - médico do INSS,
 - OJ SDI-I: 154
 - médico e odontológico,
 - Súm.: **15**, **122**
 - Prec. Norm.: **81**
- Atividade externa,
 - OJ SDI-I: **332**
- Atos institucionais,
 - Súm.: 150
- Atraso ao serviço,
 - Prec. Norm.: **92**
- Audiência,
 - (em geral),
 - Súm.: **9**, **13**, 37, **74**, **122**, **197**
 - OJ SDI-I: **286**
 - atraso para a,
 - OJ SDI-I: **245**
 - parte ausente,
 - Súm.: **9**, 37, **122**, **197**
 - OJ SDI-I: 74
 - transporte para a,
 - Prec. Norm.: 54
- Autarquias,
 - OJ SDI-I: **318**
- Autenticação de documentos,
 - Súm.: **415**
 - OJ SDI-I: **36**, **134**, 281, **287**
 - OJ Trans. SDI-I: **21**, 22, **23**, **52**
 - OJ SDI-II: 52, **84**, **91**
- Auxiliar
 - de enfermagem,
 - OJ SDI-I: **296**
 - de laboratório,
 - Súm.: 302
- Auxílio
 - alimentação,
 - OJ SDI-I: 250, **413**
 - OJ Trans. SDI-I: **51**
 - Prec. Norm.: 9
 - cesta-alimentação,
 - OJ Trans. SDI-I: **61**
 - doença,
 - Súm.: **371**
 - OJ SDI-I: 135, **375**
 - Prec. Norm.: 21, 26
 - doença. Complementação,
 - Prec. Norm.: 17

- doença-acidentário,
 - Súm.: **378**
 - OJ SDI-I: 230
 - funeral,
 - OJ SDI-I: **129**
 - Avanços trienais,
 - OJ SDI-I: **76**
 - Aviso prévio,
 - (em geral),
 - Súm.: 5, 31, **44, 73**, 94, **163, 182, 230, 253, 276, 305, 348, 371, 380, 441**
 - OJ SDI-I: **14**, 35, 40, **82, 83**, 84, 122, 254, **268**
 - OJ Trans. SDI-I: **13**
 - Prec. Norm.: **24, 76, 96**
 - elástico. Projeção
 - OJ SDI-I: **367**
 - proporcionalidade,
 - Súm.: **441**
 - OJ SDI-I: 84
 - redução da jornada no curso do,
 - Súm.: **230**
 - Avulso,
 - OJ SDI-I: 384
- B**
- Balconista,
 - Súm.: 56
 - Bancário,
 - Súm.: 59, **93, 102, 109, 113, 117, 119, 124**, 166, **199**, 204, **226, 232, 233, 234, 237, 238, 239, 240, 247, 257, 267, 287, 343**
 - OJ SDI-I: 15, 48, 64, **123, 178**, 179, 222, 239, **261, 288, 379**
 - OJ Trans. SDI-I: **34, 70, 77**
 - Prec. Norm.: 12
 - Banco Central do Brasil,
 - OJ SDI-I: **16**
 - Banco do Brasil,
 - OJ SDI-I: **16, 17, 18**, 19, 20, 21, 136, 289
 - OJ Trans. SDI-I: **32, 69**
 - OJ SDI-II: **4, 5**

- Prec. Norm.: **10**
- Banco do Estado de Pernambuco (Bandepe),
 - Súm.: **345**
- Banco do Estado de São Paulo (Banespa),
 - Súm.: **313**
 - OJ Trans. SDI-I: **68**
 - OJ SDI-II: **8**
- Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Banerj),
 - OJ Trans. SDI-I: **26**
- Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Banrisul),
 - OJ SDI-I: 155
 - OJ Trans. SDI-I: **7, 8, 27, 40**
- Banco Itaú,
 - OJ SDI-I: 183
 - OJ Trans. SDI-I: **46**
- Banco Meridional,
 - OJ SDI-I: 137
 - OJ Trans. SDI-I: **25, 38**
- Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (BNCC),
 - OJ Trans. SDI-I: **9, 10**
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES),
 - OJ SDI-I: 179
 - OJ Trans. SDI-I: 77
- Banco Real,
 - OJ SDI-I: 157
 - OJ Trans. SDI-I: **41**
- Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE),
 - OJ SDI-I: 22
 - OJ Trans. SDI-I: **34**
- Base de cálculo,
 - adicional de insalubridade
 - Súm.: 137, **228**
 - OJ SDI-I: **2, 3, 47**
 - OJ Trans. SDI-I: 4, **33**
 - OJ SDI-II: **2**
 - adicional de periculosidade

- OJ SDI-I: **279**
- adicional noturno
 - OJ SDI-I: **97, 259**
- diárias
 - Súm.: **318**
- férias do tarefeiro
 - Súm.: **149**
- gorjetas
 - Súm.: **354**
- horas extras
 - Súm.: **132**
 - OJ SDI-I: 267
- horas extras do portuário
 - OJ SDI-I: 61
- multa de 40% do FGTS
 - OJ SDI-I: **42, 254**
- Benefício previdenciário,
 - Súm.: **32**
- Bens,
 - Súm.: **419**
- BIP,
 - OJ SDI-I: **49**
- Bomba de gasolina,
 - Súm.: **39**
- Bonificação
 - (em geral),
 - Prec. Norm.: 11
 - de assiduidade,
 - OJ Trans. SDI-I: **5**
 - de produtividade,
 - OJ Trans. SDI-I: **5**
- C**
- Caixa,
 - (em geral),
 - Prec. Norm.: 12
 - bancário,
 - Súm.: **102**
- Caixa Econômica do Estado de São Paulo,
 - OJ SDI-I: **56**
- Caixa Econômica Federal,
 - OJ SDI-I: 250
 - OJ Trans. SDI-I: **51, 70**
- Cálculos,
 - Súm.: **53, 399**
 - OJ T. Pleno: **2**
 - OJ SDI-II: 85
- Carência de ação,
 - Súm.: **299**
 - OJ SDI-II: 96
- Carga horária,
 - (em geral),
 - Prec. Norm.: **78**
 - redução,
 - OJ SDI-I: **244**
- Cargo
 - de confiança,
 - Súm.: **102, 166, 204, 232**
 - OJ SDI-I: **17, 45, 113, 222, 288**
 - em comissão. Reversão,
 - Súm.: 209
- Carta
 - de fiança bancária,
 - OJ SDI-II: **59**
 - precatória,
 - Súm.: **419**
 - OJ SDI-II: 114
- Cartão de ponto,
 - Súm.: **338, 366**
 - OJ SDI-I: 23, 306, 326
- Carteira de trabalho (CTPS),
 - (em geral),
 - Súm.: **12**
 - OJ SDI-I: **82**
 - anotação,
 - Súm.: **12, 64**
 - OJ SDI-I: **82**
 - Prec. Norm.: **5, 105**
 - retenção,

- Prec. Norm.: **98**
- Categoria diferenciada,
 - Súm.: **117, 374**
 - OJ SDI-I: **55, 145**
 - OJ SDC: **9, 36**
- Causa de pedir,
 - Súm.: **293, 408**
 - OJ SDI-II: **32**
- Ceagesp,
 - OJ Trans. SDI-I: **11**
- Cédula
 - de crédito industrial,
 - OJ SDI-I: **226**
 - de crédito rural,
 - OJ SDI-I: **226**
- Cerceamento de defesa,
 - Súm.: **74, 403**
 - OJ SDI-I: **184**
 - OJ SDI-II: **125**
- Cheque. Pagamento de salário,
 - Prec. Norm.: **117**
- Cigarro (utilidade),
 - Súm.: **367**
 - OJ SDI-I: **24**
- CIPA,
 - (em geral),
 - Súm.: **339**
 - OJ SDI-I: **25, 329**
 - OJ SDI-II: **6**
 - Prec. Norm.: **25, 51**
 - Suplente da,
 - Súm.: **339**
 - OJ SDI-I: **25, 329**
 - OJ SDI-II: **6**
 - Prec. Norm.: **51**
- Citação,
 - Súm.: **406**
- Coação,
 - Súm.: **342, 404**
- Cobrança de títulos,
 - Prec. Norm.: **61**
- Código de Defesa do Consumidor,
 - OJ SDI-II: **130**
- Coisa julgada,
 - Súm.: **100, 299, 397, 398, 401**
 - OJ SDI-I: **262**
 - OJ SDI-II: **16, 35, 81, 96, 101, 116, 121, 123, 132, 134, 150**
- Colegiado,
 - Súm.: **421**
 - OJ T. Pleno: **11**
 - OJ SDI-II: **68, 73, 74**
- Colusão,
 - Súm.: **100**
 - OJ SDI-II: **94**
- Comissão
 - de fábrica,
 - OJ SDI-II: **142**
 - na empresa,
 - Prec. Norm.: **16**
- Comissionista,
 - Súm.: **27, 340**
 - OJ SDI-I: **180, 397**
 - OJ Trans. SDI-I: **45**
 - Prec. Norm.: **40**
- Comissões,
 - Súm.: **56, 340**
 - OJ SDI-I: **175, 181, 248**
 - Prec. Norm.: **5, 15, 97**
- Companhia de Construções Escolares do Estado de São Paulo (Conesp),
 - OJ Trans. SDI-I: **28**
- Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU),
 - OJ Trans. SDI-I: **28**
- Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE),
 - OJ Trans. SDI-I: **29**
- Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB),
 - Súm.: **355**
 - OJ SDI-I: **27**
 - OJ SDI-II: **9**

- Companhia Siderúrgica Nacional (CSN),
- OJ Trans. SDI-I: **2, 12, 13**
- Compensação de verbas,
- Súm.: **18, 48, 202**
 - OJ Trans. SDI-I: **50**
- Competência
- conflito (TRT e VT),
 - Súm.: **420**
 - OJ SDI-II: 115
 - da Justiça do Trabalho,
 - Súm.: **19, 75, 106, 123, 150, 176, 179, 189, 192, 224, 300, 334, 368, 389, 392, 454**
 - OJ SDC: 4, **9**
 - OJ SDI-I: **26, 138, 141, 205, 210, 249, 263, 290, 327, 414**
 - OJ SDI-II: 138
 - Prec. Norm.: 23
 - do TST,
 - OJ T. Pleno: **4**
 - OJ SDI-II: 42
 - dos Tribunais Regionais do Trabalho,
 - OJ SDI-II: **7, 68**
 - Prec. Norm.: **10, 29**
 - funcional,
 - Súm.: **420**
 - OJ SDI-II: 115
 - juízo deprecante e deprecado,
 - Súm.: **419**
 - originária,
 - OJ SDI-II: **129**
 - territorial,
 - OJ SDI-II: **130, 149**
- Concurso público,
- Súm.: **363, 430**
 - OJ SDI-I: **65**
 - O J Trans. SDI-I 14
 - OJ SDI-II: **10, 38, 128**
- Condições de trabalho,
- Súm.: **190**
- Confissão,
- Súm.: **69, 74, 404**
- OJ SDI-I: 184
 - OJ SDI-II: 108
- Conflito de leis trabalhistas no espaço,
- Súm.: 207
- Conselho Fiscal. Suplentes,
- OJ SDI-I: **253**
- Constitucionalidade
- de cláusula coletiva,
 - OJ SDC: **17**
 - de dispositivo legal,
 - Súm.: 179, 273, **312, 336, 378, 435**
 - OJ SDI-I: 105, **148**
 - OJ SDI-II: 73
 - Prec. Norm.: **56**
- Conta de liquidação,
- Súm.: **399**
 - OJ SDI-II: 85
- Contestação. Prazo,
- OJ SDI-II: **146**
- Contrato
- de concessão de servidor público,
 - OJ SDI-I: **225**
 - de experiência,
 - Súm.: **163, 244, 260**
 - OJ SDC: **25**
 - OJ SDI-I: 196
 - Prec. Norm.: 18, 75
 - de experiência. Prorrogação,
 - Súm.: **188**
 - de prestação de serviços,
 - Súm.: 256, **331**
 - de trabalho por prazo determinado,
 - Súm.: 2, **125, 256, 331**
 - OJ SDI-I: 205, 263, **321**
 - Prec. Norm.: **79**
 - de trabalho. Alteração,
 - Súm.: **294**
 - OJ SDI-I: **76, 175**
 - de trabalho. Extinção,
 - OJ SDI-I: 128, 177

- de trabalho. Nulidade,
 - Súm.: **363**
 - OJ SDI-I: 85, **335, 338, 350**
- de trabalho. Suspensão,
 - Súm.: **269**
- nulo
 - Súm.: **363**
 - OJ SDI-I: 85, **335, 338, 362**
 - OJ SDI-II: **10**
- por tarefa,
 - Prec. Norm.: **20**
- social
 - OJ SDI-I: **255**
- Contribuição
- assistencial,
 - Prec. Norm.: **41**
- previdenciária e fiscal,
 - Súm.: **368**
 - OJ SDI-I: 32, 141, **376, 398**
- sindical,
 - Súm.: **432**
 - OJ SDC: **17**
 - OJ SDI-I: 290
 - Prec. Norm.: **41, 119**
- Convenção coletiva,
 - Súm.: **17, 85, 108, 202, 224, 264, 280, 286, 334, 349, 364, 384, 437**
 - OJ SDC: **5**
 - OJ SDI-I: 239, 258, **322, 323, 342**
 - OJ SDI-II: **25**
 - Prec. Norm.: **119**
- Conversão salarial (moeda),
 - OJ SDI-I: **43**
- Cooperativa,
 - (em geral),
 - OJ SDI-I: **253**
 - OJ SDI-II: **53**
 - de crédito,
 - OJ SDI-I: **379**
- Correção
 - monetária,
- Súm.: 185, **187, 193, 211, 284, 304, 311, 381**
- OJ SDI-I: **28, 107, 124, 181, 198, 203, 254, 300, 341**
- OJ Trans. SDI-I: **54**
- OJ SDI-II: **11**
- salarial,
 - Súm.: 235
 - OJ SDI-II: **71**
- Cortador de cana,
 - OJ SDI-I: **235**
- Creche,
 - Prec. Norm.: **22**
- Culpa recíproca,
 - Súm.: **14**
- Cumulação
- de ações,
 - OJ SDI-I: 150
 - OJ SDI-II: **54**
- de pedidos,
 - OJ SDI-II: **78**
- Cursos,
 - Prec. Norm.: 19
- Custas,
 - Súm.: 4, **25, 36, 49, 53, 86, 170, 352**
 - OJ SDC: **27**
 - OJ SDI-I: **13, 29, 30, 31, 33, 104, 140, 158, 186, 217, 291**
 - OJ Trans. SDI-I: **53, 74**
 - OJ SDI-II: **88, 148**
- D**
- Dano
 - (em geral)
 - OJ SDI-II: 130
 - material
 - Prec. Norm.: 4, **62**
 - moral,
 - Súm.: **392, 439**
 - OJ SDI-I: 327
- Darf eletrônico,
 - OJ SDI-I: **158**
- Data-base,

- Súm.: 306, **314**
 - OJ SDI-I: **262**
 - OJ Trans. SDI-I: **58**
 - OJ SDI-II: **35**
- Débito do reclamante,
- Súm.: **187**
- Decadência,
- Súm.: **62, 100**
 - OJ SDI-II: **12, 13, 14, 15, 17, 18, 79, 80, 104, 122, 127, 145**
- Décimo terceiro salário
- Súm.: **14**
 - OJ SDI-I: 187
 - OJ Trans. SDI-I: **47**
- Decisão
- administrativa,
 - Súm.: 321
 - interlocutória,
 - Súm.: **214**
 - monocrática,
 - Súm.: **411, 421, 435**
 - OJ SDI-I: **293**
 - OJ SDI-II: 43, 74
 - normativa,
 - OJ SDI-I: **188**
- Declaração de pobreza,
- OJ SDI-I: **304**
- Defensoria pública,
- OJ Trans. SDI-I: **14**
- Delegacia Regional do Trabalho,
- OJ SDC: 24
- Demissão,
- (em geral),
 - Prec. Norm.: 28
 - pedido de,
 - Súm.: **261**
- Dentistas,
- Súm.: **143**
- Denúnciação da lide,
- OJ SDI-I: 227
- Depositário
- (em geral),
 - OJ SDI-II: **89**
 - infiel,
 - OJ SDI-II: **143**
- Depósito
- prévio,
 - Súm.: 169, 194
 - recursal,
 - Súm.: 35, **86, 99, 128, 161, 165, 216, 217, 245, 426**
 - OJ SDI-I: **13, 31, 139, 140, 189, 190, 217, 264**
 - OJ SDI-II: 117
- Desconto
- assistencial,
 - Súm.: 224, 334
 - Prec. Norm.: 74
 - legal,
 - Súm.: **401**
 - OJ SDI-I: 228
 - OJ SDI-II: 81
 - moradia,
 - Prec. Norm.: **109**
 - previdenciário e fiscal,
 - OJ SDI-I: **363**
 - salarial,
 - Súm.: **342**
 - OJ SDI-I: **160, 251**
 - Prec. Norm.: **14, 88, 118**
 - salarial. Limitação,
 - OJ SDC: **18**
- Deserção,
- Súm.: **25, 86, 99, 128, 216**
 - OJ SDC: **27**
 - OJ SDI-I: **33, 104, 139, 140**
 - OJ SDI-II: **80, 88, 148**
- Desistência da ação,
- Súm.: 255
- Despedida indireta,
- Súm.: 31

- Despedimento,
 · Súm.: **242**
 · OJ SDI-I: 114
- Desvio de função,
 · Súm.: **275**
 · OJ SDI-I: **125**
- Diárias,
 - (em geral),
 · Súm.: **318**
 - de viagem,
 · Súm.: **101**
 · OJ SDI-I: 292
- Diferenças salariais,
 · OJ SDI-I: **28, 125, 262**
 · OJ Trans. SDI-I: **55**
 · OJ SDI-II: **35**
- Digitador,
 · Súm.: **346**
- Direito adquirido,
 · Súm.: **248, 315, 316, 317, 323**
 · OJ SDI-I: **43, 58, 59, 155, 214, 218, 241**
 · OJ Trans. SDI-I: **40, 55, 58**
 · OJ SDI-II: **12**
- Diretor
 - eleito,
 · Súm.: **269**
 - de cooperativa,
 · OJ SDI-I: **253**
- Dirigente
 - de associação profissional,
 · Súm.: 222
 - sindical,
 · Súm.: **369, 379**
 · OJ SDI-I: 34, 35, 86, 114, 145, 266
 · OJ SDI-II: **65, 137, 142**
 · Prec. Norm.: **83, 91**
- Dispensa do empregado,
 · Súm.: 306, **443**
 · OJ SDI-I: 137
 · OJ Trans. SDI-I: **38**
- Prec. Norm.: 39, **47, 76, 82**
- Dissídio coletivo,
 - (em geral),
 · Súm.: 141, 177, 179, **397, 402**
 · OJ SDC: **3, 6, 7, 19, 29**
 · OJ SDI-II: 116
 · Prec. Norm.: **37, 82**
 - cabimento,
 · OJ SDC: **5, 37**
 - extinção,
 · OJ SDC: **8**
 - forma clausulada,
 · OJ SDC: **32**
- Divergência jurisprudencial,
 - (em geral),
 · Súm.: 208, **296, 337, 413, 433**
 · OJ SDI-I: 37, **95, 111, 147, 260**
 · OJ Trans. SDI-I: **3**
 · OJ SDI-II: **8, 47**
 - comprovação,
 · Súm.: 38
- Dobra salarial (art. 467 da CLT),
 · Súm.: **388**
 · OJ SDI-I: 314
- Documento
 - autenticação,
 · Súm.: **415**
 · OJ SDI-I: **36, 134, 281, 287**
 · OJ Trans. SDI-I: **21, 22, 23, 52**
 · OJ SDI-II: 52, **84, 91**
 - comum às partes,
 · OJ SDI-I: **36**
 - novo,
 · Súm.: **402**
 · OJ SDI-II: 20
 - juntada,
 · Súm.: **8, 415**
 · OJ SDI-II: 52, **76**
- Doença,
 - (em geral),
 · Súm.: **15**

- profissional,
 - OJ SDI-I: **41**, 154, **421**
 - OJ SDI-II: **142**
- Dolo
- (em geral),
 - Súm.: **404**
 - OJ SDI-II: 108, 111
 - Prec. Norm.: **118**
- processual,
 - Súm.: **403**
 - OJ SDI-II: 125
- Doméstico
 - Súm.: **377**
 - OJ SDI-I: 99
- Domingo,
 - Súm.: **146**
 - OJ SDI-I: 93
 - Prec. Norm.: **87**, **100**
- Dono da obra,
 - OJ SDI-I: **191**
- Duplo grau de jurisdição,
 - Súm.: **100**, **303**
 - OJ SDI-II: **21**, 79
- E**
- Edital de convocação da AGT
 - OJ SDC: **28**, **29**, **35**
- Efeito
- devolutivo,
 - Súm.: **393**
 - OJ SDI-I: 340
- suspensivo,
 - Súm.: **279**
- Eleições,
 - OJ SDI-II: **23**
- Eletricitários,
 - Súm.: **191**, **229**, **361**
 - OJ SDI-I: **279**, **347**
- Embargos
- (em geral),
 - Súm.: 213, **337**, **458**
- OJ SDI-I: 37, **336**, **378**, **405**
- (TST),
 - Súm.: **192**, 204
 - OJ SDI-I: 94, **95**, **147**, **219**, 295
 - OJ Trans. SDI-I: **79**
 - OJ SDI-II: 42
- (TST). Cabimento,
 - Súm.: **126**, **433**
- à SDI,
 - OJ SDI-I: **293**, 294
 - OJ Trans. SDI-I: **78**
- cabimento,
 - Súm.: 335, **353**
- de terceiro,
 - Súm.: **419**
 - OJ SDI-I: 291
 - OJ Trans. SDI-I: **53**
 - OJ SDI-II: **54**, 114
- declaratórios,
 - Súm.: **278**, **297**, **421**
 - OJ SDI-I: **142**, **192**, **377**
 - OJ SDI-II: **41**, 74
- em agravo de instrumento em recurso de revista,
 - Súm.: 183
- em agravo regimental (TST),
 - Súm.: 195
- em recurso de revista,
 - Súm.: **23**, 42, **184**
- infringentes,
 - Súm.: 133
- Empregado
- acidentado,
 - Prec. Norm.: 30
- de entidades sindicais,
 - OJ SDC: 37
- sindicalizado,
 - OJ SDC: **20**
- Empreitada,
 - OJ SDI-I: **191**

- Empresa(s)
- agroindustrial,
 - . Súm.: 227
 - cessão da atividade empresarial,
 - . Súm.: **173**
 - cisão de,
 - . OJ Trans. SDI-I: **30**
 - de processamento de dados,
 - . Súm.: **239**
 - . OJ SDC: **36**
 - . OJ SDI-I: 126
 - extinção das atividades,
 - . Súm.: **44, 339, 369**
 - . OJ SDI-I: 86, 329
 - pública,
 - . Súm.: **390**
 - . OJ SDI-I: **51, 229, 237, 247, 338, 339**
- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)
- . OJ Trans. SDI-I: **71**
- Empresa Energética de Sergipe S/A (Energipe),
- . OJ Trans. SDI-I: **15**
- Energia elétrica (utilidade),
- . Súm.: **367**
 - . OJ SDI-I: 131
- Engenheiro,
- . Súm.: **370**
 - . OJ SDI-I: 39, **165**
- Enquadramento
- funcional,
 - . OJ SDI-I: 144, 419
 - sindical,
 - . OJ SDC: **9**
- Ente público,
- . Súm.: 4, **6, 193, 405**
 - . OJ T. Pleno: **1, 8**
 - . OJ SDI-I: 71, 73, **87, 100, 134, 152, 158, 192, 205, 238, 321, 334**
 - . OJ SDI-II: 3, **12, 17, 18**
- Entidade sindical,
- (em geral),
 - . OJ SDC: 13
 - legitimação,
 - . OJ SDC: **19**
- Equipamento de Proteção Individual (EPI),
- . Súm.: **80, 289**
- Equiparação salarial,
- . Súm.: **6, 22, 68, 111, 120, 135, 274, 455**
 - . OJ SDI-I: 193, 252, **296, 297, 298, 328, 353, 418**
 - . OJ Trans. SDI-I: **29**
- Erro
- (em geral),
 - . Súm.: **404**
 - de fato,
 - . OJ SDI-II: **136**
- Estabelecimento
- bancário,
 - . Súm.: **55, 59**
 - . OJ SDI-I: 22
 - . OJ Trans. SDI-I: **34**
 - de crédito,
 - . Súm.: **117**
- Estabilidade
- (em geral),
 - . Súm.: 26, **345, 348, 355, 396**
 - . OJ SDI-I: 34, 35, 40, 86, 105, 106, 116, 145, **253, 265, 266, 268**
 - . OJ Trans. SDI-I: **9**
 - . OJ SDI-II: **9, 24**
 - . Prec. Norm.: 26, 27
 - acidentária,
 - . Súm.: **378**
 - . OJ SDC: **31**
 - . OJ SDI-I: **41, 230**
 - . Prec. Norm.: 30
 - alistamento militar,
 - . Prec. Norm.: **80**
 - art. 41 da CF/88,
 - . Súm.: **390**
 - . OJ SDI-I: 229

- OJ SDI-II: 22
- CIPA,
 - Súm.: **339**
 - OJ SDI-I: 25, 329
 - OJ SDI-II: **6**
 - Prec. Norm.: 51
- contratual,
 - Súm.: **98**
 - OJ SDI-I: 299
- delegado sindical
 - OJ SDI-I: **369**
- dirigente de associação profissional,
 - Súm.: 222
- dirigente sindical,
 - Súm.: **369**
 - OJ SDI-I: **365**
 - OJ SDI-II: **65**
- do empregado transferido,
 - Prec. Norm.: **77**
- doença profissional,
 - OJ SDI-I: 154
- financeira,
 - OJ SDI-I: 45
- gestante,
 - Súm.: 142, **244**
 - OJ SDI-I: 88, 196
 - Prec. Norm.: 49
- gestante. Renúncia ou transação,
 - OJ SDC: **30**
- legal (decenal),
 - Súm.: **54, 98**
 - OJ SDI-I: 166, 299
 - OJ Trans. SDI-I: **42**
- norma interna,
 - OJ SDI-I: 27
- pré-aposentadoria,
 - Prec. Norm.: **85**
- pré-eleitoral,
 - OJ SDI-II: **23**
- provisória (lei ou norma coletiva),
 - OJ SDI-II: **64, 142**
- OJ SDI-I: **399**
- representantes dos trabalhadores,
 - Prec. Norm.: **86**
- servidor público de fundação regido pela CLT,
 - OJ SDI-I: **364**
- Estagiário,
 - desvirtuamento contrato de estágio,
 - OJ SDI-I: **366**
 - OAB,
 - OJ SDI-I: **319**
- Estatutário (regime)
 - Súm.: **58, 103, 105, 121, 243, 382**
 - OJ SDI-I: 128, 249
 - OJ Trans. SDI-I: **14**
- Estudante
 - abono pecuniário,
 - Prec. Norm.: 2
 - dia de prova,
 - Prec. Norm.: **70**
 - jornada,
 - Prec. Norm.: **32**
 - licença,
 - Prec. Norm.: **70**
- Exceção
 - de incompetência,
 - Súm.: **100**
 - OJ SDI-II: 16
 - de pré-executividade,
 - Súm.: **397**
 - OJ SDI-II: 116
- Execução,
 - Súm.: 205, 210, **401, 405, 416, 417, 419**
 - OJ T. Pleno: **1**
 - OJ SDI-I: **87, 138, 143, 189, 203, 249, 277, 291, 300, 343**
 - OJ Trans. SDI-I: **53, 54**
 - OJ SDI-II: 3, **35, 55, 56, 60, 61, 62, 76, 81, 87, 114, 153**
- Experiência
 - Súm.: **163, 188, 244, 260**

- OJ SDC: **25**
- OJ SDI-I: 196
- Prec. Norm.: **18, 75**
- Expurgos inflacionários,
 - OJ SDI-I: **341, 344, 370**
- Exterior,
 - OJ SDI-I: **232**
- F**
- Fac-simile*,
 - Súm.: **387**
 - OJ SDI-I: 194, 337
- Falência,
 - OJ SDI-II: 314
- Falta grave,
 - Súm.: **379**
 - OJ SDI-I: 114
 - OJ SDI-II: **137**
- Faltas ao serviço,
 - (em geral),
 - Súm.: **15, 46, 89, 155, 282**
 - Prec. Norm.: **68, 69, 81, 95**
 - abono,
 - Súm.: **282**
- Fato superveniente,
 - Súm.: **394**
 - OJ SDI-I: 81
- Fazenda Pública,
 - Súm.: **303**
 - OJ T. Pleno: **1, 7, 9**
 - OJ SDI-I: **382**
- Federação,
 - Súm.: 359
- Fepasa,
 - Súm.: 79
- Feriado,
 - Súm.: **27, 100, 146, 147, 385**
 - OJ SDI-I: 93, **103, 161**
 - OJ SDI-II: 13
 - Prec. Norm.: 23, **87, 100**
- Férias
 - (em geral),
 - Súm.: **81, 89, 104, 149, 151, 253, 328, 450**
 - OJ SDI-I: 96, **181, 195, 231, 386**
 - Prec. Norm.: 21, 27, **100, 116**
 - abono,
 - OJ Trans. SDI-I: **50**
 - coletivas no TST,
 - Súm.: **262**
 - escolares,
 - Súm.: **10**
 - forenses,
 - Súm.: **100**
 - OJ SDI-II: 13
 - indenizadas,
 - Súm.: **7, 147**
 - OJ SDI-I: **195**
 - proporcionais,
 - Súm.: **171, 261**
 - Prec. Norm.: 28
- Ferrovário,
 - Súm.: **61, 66, 67, 75, 106, 116, 252, 446**
 - OJ SDI-I: **274**
- FGTS,
 - (em geral),
 - Súm.: **63, 95, 98, 125, 176, 206, 223, 295, 305, 362**
 - OJ SDI-I: **42, 107, 146, 195, 232, 254, 299, 301, 302, 341, 344, 362, 370**
 - OJ Trans. SDI-I: **1**
 - opção,
 - OJ SDI-I: 146, 166
 - OJ Trans. SDI-I: **39, 42**
- Filho (consulta médica),
 - Prec. Norm.: **95**
- Final de semana,
 - Súm.: **100**
 - OJ SDI-II: 13
- Financeiras,
 - Súm.: **55**
- Firma reconhecida,

- Súm.: 270
- OJ SDI-I: **75**
- Folgas remuneradas,
 - OJ Trans. SDI-I: **31**
- Folha
 - de pagamento,
 - OJ SDI-I: **172**
 - individual de presença (FIP),
 - OJ SDI-I: 234
- Fraude,
 - Súm.: **100**
 - OJ SDI-II: **94**, 122
- Frentista,
 - OJ SDI-I: **251**
- Frequência livre (dirigente sindical),
 - Prec. Norm.: **83**
- Função comissionada,
 - Súm.: **372**
 - OJ SDI-I: 303
- Fundação Clemente de Faria,
 - OJ SDI-I: 157
 - OJ Trans. SDI-I: **41**
- Fungibilidade recursal,
 - OJ SDI-I: **412**
 - OJ SDI-II: **69**
- G**
- Garantia do juízo,
 - Súm.: **128**
 - OJ SDI-I: 189
- Garrafas bicadas,
 - Prec. Norm.: **66**
- Gatilho salarial,
 - Súm.: **319**
- Gerente bancário,
 - Súm.: **287**
- Gestante,
 - Súm.: 142, **244**
 - OJ SDI-I: **44**, 88, 196
 - Prec. Norm.: 49
- Gorjeta,
 - Súm.: 290, **354**
- Governo
 - do Distrito Federal (GDF),
 - OJ SDI-I: 218, 241
 - OJ Trans. SDI-I: **55**
 - Estadual,
 - OJ SDI-I: 193
- Gratificação
 - (em geral),
 - Súm.: **67**, 78, **152**, **157**
 - OJ SDI-I: 168
 - OJ Trans. SDI-I: **43**, **64**
 - de caixa,
 - Prec. Norm.: **103**
 - de função,
 - Súm.: **102**, **109**, 166, 233, 234, 237, 238, **240**, **372**
 - OJ SDI-I: 15, 45, 288
 - de nível superior,
 - OJ SDI-II: **26**
 - de produtividade,
 - Súm.: 121
 - de raios-x,
 - OJ SDI-I: **208**
 - especial,
 - OJ SDI-I: **56**
 - jubileu,
 - OJ Trans. SDI-I: **27**
 - natalina,
 - Súm.: 2, 3, 34, **45**, **50**, 145, **148**, **242**
 - OJ SDI-I: **181**, 187, 197
 - OJ Trans. SDI-I: **47**
 - Prec. Norm.: 36
 - natalina. Antecipação,
 - OJ SDI-I: 187
 - OJ Trans. SDI-I: **47**
 - por produtividade,
 - Súm.: **225**
 - por tempo de serviço,
 - Súm.: **202**, **203**, **225**, **226**

- redução,
 - OJ SDI-I: 303
- semestral,
 - Súm.: **115, 253, 373**
 - OJ SDI-I: 46, 197
- Greve
 - (em geral),
 - Súm.: **189**
 - OJ SDC: 1, **11, 12, 38**
 - Prec. Norm.: **29**
 - abusiva,
 - OJ SDC: **10**
 - serviços essenciais,
 - OJ SDC: **38**
- Grupo econômico,
 - Súm.: **93, 129, 205, 239**
 - OJ SDI-I: 126
- H**
- Habeas corpus*,
 - OJ SDI-II: **89, 143, 156**
- Habitação (utilidade),
 - Súm.: **367**
 - OJ SDI-I: 131
- Homologação,
 - de acordo,
 - Súm.: **100, 418**
 - OJ SDC: **34**
 - OJ SDI-II: 104, 120
 - de quadro de carreira,
 - Súm.: 231
 - OJ SDI-I: 193
 - da rescisão contratual,
 - OJ SDC: **16**
- Honorários
 - advocatícios,
 - Súm.: 11, **219, 220, 329**
 - OJ SDI-I: **304, 305, 348, 421**
 - OJ SDI-II: 27, 138
 - periciais,
 - Súm.: 236, **457**
 - OJ SDI-I: **198, 387**
- periciais (assistente técnico),
 - Súm.: **341**
- periciais. Depósito prévio,
 - OJ SDI-II: **98**
- Hora noturna,
 - (em geral),
 - OJ SDI-I: **60, 127**
 - redução,
 - Súm.: **65**
 - OJ SDI-I: **127**
- Hora-aula,
 - OJ SDI-I: **244**
- Horas extras
 - (em geral),
 - Súm.: **24, 45, 56, 61, 76, 85, 94, 96, 102, 109, 110, 113, 115, 118, 132, 151, 166, 172, 215, 226, 232, 233, 234, 237, 238, 253, 264, 291, 338, 340, 347, 366, 370, 376, 391, 437, 446**
 - OJ SDI-I: 15, **18, 23, 26, 39, 47, 48, 49, 53, 60, 61, 63, 89, 97, 117, 123, 206, 220, 233, 234, 235, 236, 239, 240, 242, 267, 274, 275, 288, 306, 307, 332, 355, 415**
 - OJ Trans. SDI-I: **2, 5**
 - Prec. Norm.: 19, 43
 - adicional,
 - OJ SDI-I: **206, 220, 235, 236, 242**
 - habitualidade,
 - Súm.: **24, 45, 76, 94, 115, 151, 172, 291, 347, 376**
 - OJ SDI-I: 89, 220
 - OJ Trans. SDI-I: **2**
 - *in itinere*,
 - Súm.: **90, 320, 324**
 - OJ SDI-I: 50, 98, 236
 - OJ Trans. SDI-I: **36**
 - Prec. Norm.: 114
 - pré-contratadas,
 - Súm.: **199**
 - OJ SDI-I: 48, 63
 - supressão,

- Súm.: **291**
 - OJ SDI-I: 63
- Horista,
- OJ SDI-I: **275**
- I**
- Iluminamento,
- OJ Trans. SDI-I: **57**
- Imposto de renda,
- OJ SDI-I: **207, 400**
 - OJ SDI-II: **19**
- Imunidade de jurisdição,
- OJ SDI-I: **416**
- Indenização
- (em geral),
 - Súm.: **132, 148, 150, 445**
 - OJ SDI-I: 176
 - OJ Trans. SDI-I: **44**
 - adicional,
 - Súm.: **242, 306, 314**
 - OJ SDI-I: **268**
 - compensatória (Lei 6.708/79),
 - Súm.: **182**
 - contrato a termo,
 - Súm.: **125**
 - conversão da reintegração,
 - Súm.: **28**
 - OJ SDI-I: 101, 106
 - dano moral,
 - Súm.: **392**
 - OJ SDI-I: 327
 - estabilidade cipeiro,
 - OJ SDI-I: 329
 - estabilidade gestante,
 - Súm.: **244**
 - OJ SDI-I: 88
 - estabilidade legal,
 - Súm.: **54, 295**
 - PDV,
 - OJ SDI-I: **207**
 - por antiguidade,
- Súm.: 20, **24, 253**
 - retenção CTPS,
 - Prec. Norm.: **98**
 - seguro-desemprego,
 - Súm.: **389**
 - OJ SDI-I: 211
 - supressão de horas extras,
 - Súm.: **291**
- Inépcia (petição inicial),
- Súm.: **408**
 - OJ SDI-II: 32
- Inflamáveis e explosivos,
- OJ SDI-I: 5
- Inquérito
- administrativo,
 - Súm.: **77**
 - OJ SDI-II: **137**
 - judicial,
 - Súm.: 49, **379**
 - OJ SDI-I: 114
- Insalubridade,
- Súm.: 17, **47, 80, 137, 139, 162, 228, 248, 271, 289, 292, 293, 349, 448**
 - OJ SDI-I: 2, 3, 4, **47, 102, 103, 121, 153, 165, 170, 171, 172, 173, 278**
 - OJ Trans. SDI-I: 4, **12, 33, 57**
 - OJ SDI-II: **2**
 - Prec. Norm.: 3
- INSS,
- OJ SDI-II: **57**
- Instrumento normativo,
- OJ SDI-I: **36**
- Interrupção,
- OJ SDI-I: **392**
- Intervalo
- de 15 minutos (jornada de 6 horas),
 - OJ SDI-I: **178**
 - do digitar,
 - Súm.: **346**
 - interjornada (entre turnos),

- Súm.: 88
- OJ SDI-I: **355**
- intrajornada,
 - Súm.: **110, 118, 360, 437, 438, 446**
 - OJ SDI-I: 307, 342, 354, 380, 381
- Intervenção
 - assistencial,
 - Súm.: **82**
 - do Banco Central,
 - Súm.: 185
- Intimação,
 - Súm.: **1, 299, 427**
 - OJ SDC: **27**
 - OJ SDI-II: 96
- Invalidez,
 - Súm.: **160**
- IPC/87,
 - Súm.: 316
 - OJ SDI-I: **58**
 - OJ Trans. SDI-I: **26, 31**
- IPC/90,
 - Súm.: **315**
 - OJ SDI-I: 218, 241
 - OJ Trans. SDI-I: **54, 55**
- Isonomia salarial,
 - Súm.: 323
 - OJ SDC: **25**
- J**
- Jogo do bicho,
 - OJ SDI-I: **199**
- Jornada de trabalho,
 - (em geral),
 - Súm.: **110, 119, 232, 287, 338, 370, 423, 429**
 - OJ SDI-I: 39, 53, **78**, 169, **178**, 179, **323, 332**
 - OJ Trans. SDI-I: **77**
 - alteração,
 - OJ SDI-I: **308, 333, 420**
 - compensação,
 - Súm.: **85, 108, 109**
 - OJ SDI-I: 182
- minutos extras,
 - Súm.: **366, 449**
 - OJ SDI-I: 326, 372
- 12x36,
 - Súm.: **444**
 - OJ SDI-I: **388**
- Jornada noturna,
 - (em geral),
 - Súm.: **112, 140**
 - Prec. Norm.: 90
 - habitualidade,
 - Súm.: **60**
 - prorrogação,
 - Súm.: **60**
 - OJ SDI-I: 6
- Jornada reduzida,
 - Súm.: 59, **112, 370**
 - OJ SDI-I: 39, 53, **213, 273, 358, 407**
 - Prec. Norm.: 96
- Jornalista,
 - Prec. Norm.: **55, 112**
 - OJ SDI-I: **407**
- Juiz
 - faculdade,
 - Súm.: **418**
 - OJ SDI-II: 141
 - identidade física,
 - Súm.: 136
- Juízo Universal da Falência,
 - OJ SDI-I: 314
- Julgamento
 - *citra petita*,
 - Súm.: **152, 298**
 - OJ SDI-II: 36, **41**
 - *extra petita*,
 - Súm.: **298, 396**
 - OJ SDI-I: 106
 - OJ SDI-II: 36
 - *ultra petita*,
 - Súm.: **298**
 - OJ SDI-II: 36

Jurisprudência,

- (em geral),

- Súm.: **333, 409**
- OJ SDI-I: 317

- repertório autorizado,

- OJ SDI-I: 317

Juros de mora,

- Súm.: 185, 193, **200, 211, 304, 307, 439**
- OJ T. Pleno: **7**
- OJ SDI-I: **300, 382, 400, 408**
- OJ Trans. SDI-I: **10**

Jus postulandi,

- Súm.: **425**

Justa causa,

- Súm.: **73**

Justiça gratuita,

- Súm.: **457**
- OJ SDI-I: **269, 305, 331, 387**
- OJ SDI-II: **91**

L

Legislação eleitoral,

- OJ SDI-I: **51**

Legitimidade

- *ad causam*,

- Súm.: **406, 407**
- OJ SDC: **12, 21, 22, 23**
- OJ SDI-I: **1**
- OJ Trans. SDI-I: **37**
- OJ SDI-II: **83, 110**

- *ad processum*,

- OJ SDC: **15**

- de parte,

- OJ SDC: **13, 33**
- OJ SDI-I: **109, 121, 130, 202, 237, 318, 338**
- OJ Trans. SDI-I: **48**

Licença

- prêmio,

- Súm.: **103, 186**
- OJ SDI-I: **176**
- OJ Trans. SDI-I: **44**

· Prec. Norm.: **33**

- remunerada,

- OJ Trans. SDI-I: **2, 13**

Liminar,

- Súm.: **107, 414, 418**
- OJ SDI-II: **58, 64, 65, 69, 139, 140, 141, 142**

Limpeza

- Súm.: **331, 448**
- OJ SDI-I: **4, 170**

Liquidação extrajudicial,

- Súm.: **86, 185, 284, 304**
- OJ SDI-I: **31, 109, 143, 408**
- OJ Trans. SDI-I: **37**
- OJ SDI-II: **53**

Litisconsórcio,

- Súm.: **406**
- OJ SDI-I: **80, 310**
- OJ SDI-II: **82, 110**

Lixo urbano,

- Súm.: **448**
- OJ SDI-I: **4, 170**

M

Mandado de Segurança,

- (em geral),

- Súm.: **154, 365, 397, 414, 415, 417, 418**
- OJ T. Pleno: **4**
- OJ SDI-I: **10, 29, 72, 73**
- OJ SDI-II: **49, 50, 51, 52, 53, 54, 57, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 69, 86, 87, 91, 93, 116, 120, 127, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 151, 152, 153, 155**

- cabimento,

- Súm.: **33, 414, 416**
- OJ T. Pleno: **10**
- OJ SDI-II: **55, 58, 66, 88, 92, 98, 99**

Mandato

- (em geral),

- Súm.: **436**
- OJ SDI-I: **255, 311, 312, 313, 349**

- tático,
 - Súm.: **164**
 - OJ SDI-I: **200, 286**
- Mão-de-obra locada,
 - Prec. Norm.: 35
- Marítimo,
 - Súm.: **96**
- Massa falida,
 - Súm.: **86, 388**
 - OJ SDI-I: 201, 314
- Meação,
 - Prec. Norm.: **20**
- Médico,
 - Súm.: **143, 370**
 - OJ SDI-I: 53, **165**
- Menor,
 - Súm.: 134
 - OJ SDC: **26**
- Microempresa,
 - Súm.: **377**
- MinasCaixa,
 - OJ SDI-I: **87, 109**
 - OJ Trans. SDI-I: **37**
- Mineração Morro Velho,
 - OJ Trans. SDI-I: 4
- Ministério do Trabalho,
 - Súm.: **6**
 - OJ SDI-I: **345**
- Ministério Público,
 - Súm.: **100, 407**
 - OJ SDC: 33
 - OJ SDI-I: **130, 237, 338, 350**
 - OJ Trans. SDI-I: **20**
 - OJ SDI-II: 83, 122
- Mora salarial,
 - (em geral),
 - Súm.: **13, 381**
 - OJ SDI-I: 124
 - multa,
 - Prec. Norm.: **72**
- Moradia,
 - Prec. Norm.: **34**
- Motorista,
 - OJ SDI-I: 315, **332**
 - Prec. Norm.: **89**
- Mulher,
 - Súm.: 108
- Multa
 - administrativa. Depósito prévio,
 - Súm.: **424**
 - art. 477 da CLT,
 - Súm.: **388**
 - OJ SDI-I: **162, 201, 238, 351**
 - Prec. Norm.: 46
 - art. 557 do CPC,
 - OJ SDI-I: **389**
 - atraso da gratificação natalina,
 - Prec. Norm.: 36
 - cláusula penal,
 - OJ SDI-I: **54**
 - convencional,
 - Súm.: **384**
 - OJ SDI-I: 150, 239
 - OJ SDI-II: **30, 31**
 - de 40% do FGTS,
 - OJ SDI-I: **42, 107, 177, 254, 341, 344, 361, 370**
 - OJ Trans. SDI-I: **1**
 - obrigação de fazer,
 - Prec. Norm.: **73**
- Municípios. Desmembramento,
 - OJ SDI-I: **92**
- N**
- Negociação
 - coletiva,
 - Súm.: **423**
 - OJ SDI-I: 169, **420**
 - prévia,
 - OJ SDC: 6, **11, 24**
- Norma coletiva,

- Súm.: **374, 375, 444, 449**
- OJ SDI-I: 55, 69, 372, **420**

Notificação,

- Súm.: **16, 37, 133, 262, 387**
- OJ SDI-I: **14, 162, 337**

Nulidade

- da dispensa
 - OJ SDI-I: 137
 - OJ Trans. SDI-I: **38**
- da opção do FGTS
 - Súm.: 223
- da punição
 - Súm.: **77**
- de atos do advogado
 - OJ SDI-I: 7
- de cláusula coletiva
 - Súm.: **17, 30**
 - Prec. Norm.: **119**
- de cláusula contratual
 - Súm.: **91**
- de concurso público
 - Súm.: **128**
- de decisão
 - Súm.: **396**
 - OJ SDI-I: 115, **142**
- do contrato de trabalho (contratação)
 - Súm.: **199, 363**
 - OJ SDI-I: 85, **199, 335, 338, 350**
 - OJ SDI-II: **10**

O

Oficial de justiça *ad hoc*,

- OJ SDI-I: **164**

Óleos minerais,

- OJ SDI-I: **171**

Ordem Pública,

- Súm.: 398, **401, 437**
- OJ SDI-I: 342
- OJ SDI-II: 81, 126

Operador de telex,

- OJ SDI-I: **213**

P

Parceria,

- Prec. Norm.: **20**

Participação nos lucros,

- Súm.: 251, **451**
- OJ Trans. SDI-I: **15, 64, 73**
- OJ SDI-I: 390

Penalidade administrativa,

- Súm.: 88

Penhora,

- Súm.: **417, 419**
- OJ SDI-I: **226, 343**
- OJ SDI-II: **54, 59, 60, 61, 62, 89, 93, 143, 153**

Pensão,

- (em geral),
 - OJ SDI-I: 166
 - OJ Trans. SDI-I: **42**
- complementação,
 - OJ SDI-I: **26, 129**

Pensionistas,

- OJ Trans. SDI-I: **51**

Perícia,

- (em geral),
 - Súm.: 236, **293, 341, 453**
 - OJ SDI-I: 170, **165, 278, 406**
 - OJ SDI-II: **98**
- local desativado,
 - OJ SDI-I: **278**

Periculosidade,

- Súm.: **39, 70, 132, 191, 271, 361, 364**
- OJ SDI-I: 5, **165, 172, 174, 258, 259, 267, 279, 280, 324, 345, 347**
- OJ Trans. SDI-I: **12**

Perito assistente,

- Súm.: **341**

Pernoite,

- Prec. Norm.: **89**

Pessoa jurídica de direito público

- Súm.: 193, **303**
 - OJ SDC: **5**
 - OJ SDI-I: **134, 152, 192, 238**
 - OJ SDI-II: **12, 84**
- Pessoal de obras,
- Súm.: **58**
- Petição inicial,
- Súm.: **263, 408, 411**
 - OJ SDI-II: 32, 33
- Petrobras,
- Súm.: **70, 84, 332**
 - OJ SDI-I: 166, 202
 - OJ Trans. SDI-I: **42, 48, 59, 62, 63, 64, 72**
- Petroleiros,
- Súm.: **112, 391**
 - OJ SDI-I: 240, 333
- Petromisa,
- OJ SDI-I: 202
 - OJ Trans. SDI-I: **48**
- PIS,
- Súm.: **300**
 - Prec. Norm.: **52**
- Piso salarial,
- Súm.: 281
 - OJ SDI-I: **358**
 - Prec. Norm.: 3
- Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS)
- (em geral),
 - Súm.: 250, **452**
 - OJ SDI-I: **57, 404**
 - OJ SDI-II: **11**
 - adiantamento,
 - OJ SDI-I: **57**
- Plano de Demissão Voluntária (PDV),
- OJ SDI-I: **207, 270, 356**
 - OJ SDI-II: **19**
- Planos econômicos,
- Súm.: **315, 316, 317, 319, 322, 323**
 - OJ SDI-I: **58, 59, 79, 203, 214, 241, 243, 262**
- OJ Trans. SDI-I: **26, 31, 54, 55, 58**
 - OJ SDI-II: 1, **34, 35**
- Poder normativo do TST,
- Súm.: **190**
- Policial militar,
- Súm.: **386**
 - OJ SDI-I: 167
- Pólos da ação,
- Súm.: **406**
 - OJ SDI-II: **82**
- Portuário,
- Súm.: **309**
 - OJ SDI-I: **60, 61, 316, 391, 402**
- Pracista,
- Súm.: **27**
- Prazo
- abandono de emprego,
 - Súm.: **32**
 - ampliação do,
 - OJ SDI-II: **12, 17**
 - comprovação de depósito recursal,
 - Súm.: **245**
 - contagem
 - OJ SDI-I: **162, 204**
 - OJ SDI-II: **80, 122**
 - da notificação,
 - Súm.: **16**
 - de afastamento do trabalho
 - OJ SDI-I: 230
 - de convocação da AGT,
 - OJ SDC: **35**
 - de vigência,
 - Súm.: **277**
 - decadencial,
 - Súm.: **62, 100**
 - OJ SDI-II: **12, 13, 16, 17, 18, 80, 102, 127, 145**
 - em dobro
 - OJ SDI-I: **192, 310**
 - judicial,

- Súm.: **1, 262, 299**
- pagamento/comprovação das custas,
 - Súm.: 49, **53, 352**
 - OJ SDI-I: 30
 - OJ SDI-II: **148**
- pagamento rescisão e aviso prévio
 - OJ SDI-I: **14, 238**
- para contestação
 - OJ SDI-II: **146**
- para quitação,
 - OJ SDI-I: **162**
- prescricional,
 - Súm.: **156, 199, 308, 350, 362, 382, 409**
 - OJ SDI-I: **76, 128, 204, 271, 344**
 - OJ Trans. SDI-I: **27**
 - OJ SDI-II: 37, 119
- recursal,
 - Súm.: **30, 37, 99, 100, 154, 196, 197, 201, 213, 283, 385, 387, 434**
 - OJ. T. Pleno: **11**
 - OJ SDI-I: 161, **192, 209, 269, 310, 337, 357**
 - OJ SDI-II: 16, **148**
- suspensão do,
 - OJ SDI-I: 209
- Precatório,
 - (em geral),
 - OJ T. Pleno: **2, 3, 6, 7, 8, 10, 12**
 - OJ SDI-I: **343**
 - de pequeno valor,
 - OJ T. Pleno: **1, 9**
- Preclusão,
 - Súm.: **184**
 - OJ SDI-II: **134**
- Prêmio-aposentadoria,
 - Súm.: **72**
- Preposto,
 - Súm.: **122, 377**
 - OJ SDI-I: 99
- Prequestionamento,
 - Súm.: **297, 298**
 - OJ SDI-I: **62, 118, 119, 151, 256**
 - OJ Trans. SDI-I: **32**
 - OJ SDI-II: 36, 72, 75, **124, 135**
- Prescrição
 - (em geral),
 - Súm.: 64, 95, **153, 156, 168, 198, 199, 206, 223, 268, 274, 275, 294, 308, 326, 327, 350, 362, 373, 382, 409, 452**
 - OJ SDI-I: **38, 46, 63, 83, 128, 129, 130, 144, 156, 175, 204, 242, 243, 248, 271, 344, 370, 384, 392, 401, 404, 417**
 - OJ Trans. SDI-I: **27**
 - OJ SDI-II: 37, 119
 - intercorrente,
 - Súm.: **114**
 - trintenária,
 - Súm.: 95
- Prestações
 - periódicas,
 - Súm.: 198
 - sucessivas,
 - Súm.: **294**
- Previdência
 - benefício,
 - Súm.: **311**
 - descontos. Acordo. Inexist. vínc.
 - OJ SDI-I: **368**
 - privada,
 - Súm.: **87, 174, 311**
- Princípios,
 - ampla defesa,
 - OJ SDI-II: **97**
 - celeridade processual,
 - Súm.: **421**
 - OJ SDI-I: **310**
 - contraditório,
 - OJ SDI-II: 97
 - devido processo legal,
 - OJ SDI-II: **97**

- fungibilidade recursal,
 - Súm.: **421**
 - OJ SDI-II: **69, 74, 152**
- identidade física do juiz,
 - Súm.: 136
- irredutibilidade salarial,
 - Súm.: **248**
- isonomia salarial,
 - Súm.: 323
 - OJ SDC: **25**
- *iura novit curia*,
 - Súm.: **408**
 - OJ SDI-II: 32, 33
- legalidade,
 - OJ SDI-II: **97, 135**
- *lex loci executionis*,
 - Súm.: 207
- publicidade,
 - OJ SDI-II: 73
- *rebus sic stantibus*,
 - OJ SDI-I: **224**
- Prisão,
 - OJ SDI-II: **89, 143**
- PROBAM,
 - OJ SDI-I: 64
- Processamento de dados
 - Súm.: **239**
 - OJ SDC: **36, 126**
- Processo administrativo,
 - Súm.: 40, 321
- Procuração
 - (em geral),
 - Súm.: **164, 270, 383**
 - OJ SDI-I: 108, **110, 149, 286, 311, 330, 349**
 - OJ SDI-II: **151**
 - inválida,
 - Súm.: **395, 456**
 - OJ SDI-I: 373
 - substabelecimento,
 - Súm.: **395**

- Procuradores (União, Estados e Municípios),
 - Súm.: **436**
 - OJ SDI-I: 52, **318**

Professor

- (em geral),
 - Súm.: **10, 281, 351**
 - OJ SDI-I: 66, **206, 244, 393**
 - Prec. Norm.: **31, 78**
- adjunto,
 - OJ SDI-I: **65**
 - OJ SDI-II: **38**
- titular,
 - OJ SDI-I: **65**
 - OJ SDI-II: **38**

Proforte,

- OJ Trans. SDI-I: **30**

Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT),

- OJ SDI-I: **133, 413**

Pronunciamento explícito,

- Súm.: **298**

Promoção,

- OJ SDI-I: 176
- OJ Trans. SDI-I: **44**

Protocolo integrado,

- OJ SDI-I: 320

Prova

- (em geral),
 - Súm.: **415**
- ônus da,
 - Súm.: **16, 68, 212, 338**
 - OJ SDI-I: 215, 301, 306

Punição do empregado,

- Súm.: **77**

Q

Quadro

- de avisos,
 - Prec. Norm.: **104**
- de carreira,
 - Súm.: **6, 19, 127, 231**

- OJ SDI-I: **125**, 193
 - OJ Trans. SDI-I: **29**
 - Prec. Norm.: 16
- Quebra
- de caixa,
 - Súm.: **247**
 - de material,
 - Prec. Norm.: **118**
- Quilometragem rodada,
- Prec. Norm.: 4
- Quinquênio,
- Súm.: **52**, 66, 105
 - OJ SDI-I: **76**
 - Prec. Norm.: 38
- Quitação,
- Súm.: 41, **330**
- Quorum deliberativo,
- OJ SDC: 13, 14, 21
- R**
- Radiação,
- OJ SDI-I: **345**
- Radiologista,
- Súm.: **358**
 - OJ SDI-I: 67, **208**
- Raios solares,
- OJ SDI-I: **173**
- Readmissão,
- Súm.: **138**
 - Prec. Norm.: 39
- Reajuste salarial
- (em geral),
 - Súm.: 5, 116, 181, 252, **322**, **375**
 - OJ SDI-I: 68, 69, **100**, 212, **325**
 - OJ Trans. SDI-I: **25**, **35**, **49**
 - OJ SDI-II: **39**, 40
 - Prec. Norm.: 45
 - compensação,
 - OJ SDI-I: **325**
 - gatilho,
 - Súm.: **319**
- setorizado,
 - Súm.: 249
- Recesso forense,
- Súm.: **262**
 - OJ SDI-I: 209
- Recibo salarial,
- Prec. Norm.: **93**
- Recolhimentos previdenciários e fiscais,
- Súm.: **401**
 - OJ SDI-II: 81
- Recurso
- adesivo,
 - Súm.: 175, 196, **282**
 - adm. Pressuposto de admissibilidade,
 - Súm.: **424**
 - ao TST,
 - Súm.: 40, 167, 321
 - em matéria administrativa. Prazo,
 - OJ T. Pleno: **11**
- Recurso de revista,
- (em geral),
 - Súm.: 38, **184**, **192**, 204, 208, 210, **221**, **285**, **296**, **337**, **413**, **458**, **459**
 - OJ SDI-I: 37, 94, **111**, 115, **147**, **219**, **257**, **260**, **282**, **287**, 294, **295**, **334**, **336**, 405
 - OJ Trans. SDI-I: **3**, **17**, **32**, **78**, **79**
 - OJ SDI-II: 42, 47, 105, **152**
 - cabimento,
 - Súm.: 42, **126**, **218**, **266**, **333**, **442**
 - OJ SDI-I: 352
 - conhecimento,
 - Súm.: **23**
 - OJ SDI-I: 309
- Recurso extraordinário,
- Súm.: **100**
 - OJ SDI-I: **62**
 - OJ SDI-II: **56**, 145
- Recurso ordinário
- (em geral),
 - Súm.: **100**, **393**, **405**, **414**

- OJ SDI-I: 29, 340
- OJ SDI-II: 3, 51, **69**, 79, **148**
- (ao TST),
 - Súm.: **422**
 - OJ SDI-II: **69**, **100**
- (ao TST) em ação rescisória,
 - Súm.: **99**, **158**
- (ao TST) em mandado de segurança,
 - Súm.: **201**
 - OJ SDI-II: **113**
- cabimento,
 - OJ T. Pleno: **5**
 - OJ SDI-I: 70
- conhecimento,
 - OJ SDI-I: **120**
 - OJ SDI-II: 90
- voluntário,
 - OJ SDI-I: **334**
- em mandado de segurança. Cabimento,
 - Súm.: 154
- Redução salarial,
 - Prec. Norm.: **78**
- Reembolso de despesas,
 - Prec. Norm.: **89**
- Reenquadramento funcional,
 - Súm.: **275**
- Regime jurídico,
 - (em geral),
 - Súm.: 123
 - OJ SDI-I: 128, **138**, 249
 - alteração,
 - Súm.: **382**
 - opção,
 - Súm.: **243**
 - OJ Trans. SDI-I: **14**
- Regulamento da empresa,
 - (em geral),
 - Súm.: **72**, **77**, **98**, **186**, **345**
 - OJ SDI-I: 163, 212, 299
 - OJ Trans. SDI-I: **9**, **49**
- OJ SDI-II: **25**
- alcance,
 - Súm.: **51**
- Reintegração,
 - Súm.: **28**, 150, **396**, **443**
 - OJ SDI-I: 101, 106, 116
 - OJ SDI-II: **24**, 51, **63**, **64**, **65**, 87, **142**
- Relação de empregados,
 - Prec. Norm.: **111**
- Remessa de ofício,
 - Súm.: **298**, **303**
 - OJ T. Pleno: **8**
 - OJ SDI-I: 9, 71, 72, 73, **130**, **334**
 - OJ SDI-II: 75
- Remuneração por produção,
 - Prec. Norm.: **67**
- Renúncia de direitos
 - Súm.: **243**, 276
 - OJ SDC: **30**
- Repouso semanal,
 - Súm.: **15**, **27**, **110**, **113**, **146**, 147, **172**, **225**, **351**, **360**
 - OJ SDI-I: 66, 93, **103**, **394**, **410**
 - OJ Trans. SDI-I: **5**
 - Prec. Norm.: 40, **68**, **79**, **87**, **92**, **100**
- Representação
 - irregularidade
 - Súm.: **456**
 - OJ SDI-I: **371**, 373
 - OJ SDI-II: **151**
 - judicial da União,
 - OJ Trans. SDI-I: **65**
 - sindical,
 - Súm.: 177
 - OJ SDC: 4
- Rescisão contratual,
 - Súm.: **14**, 20, **54**, **69**, **157**, **163**, **261**, **314**
 - OJ SDC: **16**
 - OJ SDI-I: **162**
 - OJ Trans. SDI-I: **1**

- Prec. Norm.: 7, **53**
- Responsabilidade
 - solidária,
 - Súm.: **128, 205**
 - OJ SDI-I: **185, 191**
 - OJ Trans. SDI-I: **30, 59**
 - subsidiária,
 - Súm.: **331**
 - OJ SDI-I: **185, 191, 225**
 - OJ Trans. SDI-I: **59, 66**
- Reuniões obrigatórias,
 - Prec. Norm.: 19
- Revelia,
 - Súm.: **69, 122, 398, 404**
 - OJ SDI-I: 74, **152, 245**
 - OJ SDI-II: 126
- Rural,
 - (em geral),
 - Súm.: 34, 57, 104, 227, 292, **344, 437**
 - OJ SDI-I: **38, 271**, 315, 381, **417, 419**
 - Prec. Norm.: **20, 34, 48, 50, 53, 57, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 71, 94, 106, 107, 108, 110**
 - abrigo no local de trabalho,
 - Prec. Norm.: **108**
 - aferição de balanças,
 - Prec. Norm.: **59**
 - caixa de medicamentos,
 - Prec. Norm.: **107**
 - chefe de família,
 - Prec. Norm.: **53**
 - compras,
 - Prec. Norm.: **68**
 - concessão de terra,
 - Prec. Norm.: 48
 - condução,
 - Prec. Norm.: **64, 69**
 - conservação das casas,
 - Prec. Norm.: **62**
 - defensivos agrícolas,
 - Prec. Norm.: **50**
 - faltas ao serviço,
 - Prec. Norm.: **68**
 - ferramentas,
 - Prec. Norm.: **110**
 - ficha de controle de produção,
 - Prec. Norm.: **63**
 - insalubridade,
 - Prec. Norm.: 57, **106**
 - latão de café,
 - Prec. Norm.: **60**
 - salário,
 - Prec. Norm.: **65**
 - salário-doença,
 - Prec. Norm.: 94
 - transporte,
 - Prec. Norm.: **71**
- S**
- Sábado,
 - Súm.: **113, 262**
 - Prec. Norm.: **100**
- Salário
 - (em geral),
 - Súm.: **173**
 - OJ SDI-I: **159**
 - Prec. Norm.: **8, 58**
 - complessivo,
 - Súm.: **91**
 - OJ Trans. SDI-I: **12**
 - enfermidade,
 - Súm.: **15**
 - família,
 - Súm.: 227, **254, 344**
 - hora,
 - Súm.: 267, 343, **347, 431**
 - hora do bancário,
 - Súm.: **124**
 - maternidade,
 - Súm.: 142, 260

- OJ SDI-I: **44**
- mínimo,
 - Súm.: **228, 356**
 - OJ SDI-I: **2, 11, 272, 358**
 - OJ SDI-II: **2, 71**
- mínimo. Vigência,
 - Súm.: **13**
- mínimo regional,
 - Súm.: **137**
- normativo,
 - OJ SDC: **25, 26**
- nova função,
 - Prec. Norm.: **99**
- por produção,
 - OJ SDI-I: **235**
- profissional,
 - Súm.: **17, 143, 358, 370**
 - OJ SDI-I: **67**
 - OJ SDI-II: **71**
- substituição,
 - OJ SDI-I: **96**
- utilidade,
 - Súm.: **241, 258, 367**
 - OJ SDI-I: **24, 131, 246**
- Seguro
 - de acidente de trabalho (SAT),
 - Súm.: **454**
 - OJ SDI-I: **414**
 - de vida,
 - Prec. Norm.: **84, 112**
 - desemprego,
 - Súm.: **389**
 - OJ SDI-I: **210, 211**
 - obrigatório (vigia ou vigilante),
 - Prec. Norm.: **42**
- Semana espanhola,
 - OJ SDI-I: **323**
- Sentença normativa,
 - (em geral),
 - Súm.: **279, 397, 402**
 - OJ SDI-II: **116**
 - vigência,
 - Súm.: **277**
 - Prec. Norm.: **120**
- Sequestro,
 - OJ T. Pleno: **1, 3, 13**
- Serpro,
 - OJ SDI-I: **212**
 - OJ Trans. SDI-I: **49**
- Serviço
 - de vigilância,
 - Súm.: **256**
 - médico,
 - Súm.: **282**
 - militar,
 - Prec. Norm.: **80**
- Servidor público,
 - Súm.: **50, 75, 103, 105, 116, 121, 123, 235, 243, 252, 319, 363, 382, 390**
 - OJ T. Pleno: **6**
 - OJ SDC: **5**
 - OJ SDI-I: **28, 216, 218, 229, 241, 247, 265, 297, 308, 364**
 - OJ SDI-II: **22, 26**
- Sexta parte,
 - OJ Trans. SDI-I: **75**
- Sindicalização. Local,
 - Prec. Norm.: **13**
- Sindicância,
 - Súm.: **77**
- Sindicato,
 - (em geral),
 - Súm.: **220, 224, 286, 309, 310, 406**
 - OJ SDC: **12, 15, 16, 21, 22, 23**
 - OJ SDI-I: **1, 80, 121, 145, 305, 325, 359**
 - OJ SDI-II: **110**
 - Prec. Norm.: **88, 104, 111**
 - base territorial,
 - OJ SDC: **14, 28**
- Sistema elétrico de potência,
 - OJ SDI-I: **324**

Sobreaviso,

- Súm.: **132, 229, 428**
- OJ SDI-I: **49**, 174

Sociedade de economia mista,

- Súm.: **170**, 280, **390, 455**
- OJ SDI-I: **51**, 229, **237, 247, 338, 339**, 353

SPTTrans,

- OJ Trans. SDI-I: **66**

Subgerente,

- Súm.: 238

Substabelecimento,

- OJ SDI-I: **75**, 108, **200, 319**, 330, **371**

Substituição,

- Súm.: **159**

Substituição processual,

- Súm.: 180, 220, 255, 271, **286**, 310, 359, **406**
- OJ SDI-I: **80, 121, 359**
- OJ SDI-II: 110

Sucessão trabalhista,

- OJ SDI-I: 202, **225, 261, 343, 408, 411**
- OJ Trans. SDI-I: **28, 48, 59**

Sucumbência

- Súm.: **219**
- OJ SDI-I: 186, **421**
- OJ Trans. SDI-I: **32**

SUDS,

- OJ SDI-I: 168
- OJ Trans. SDI-I: **43**

Suframa,

- OJ SDI-II: **26**

Sumaríssimo,

- Súm.: **442, 458**
- OJ SDI-I: **260**, 352, 405

Supressão de vantagem,

- Súm.: **372**
- OJ SDI-I: **175**

Suspeição

- Súm.: **357**

- OJ SDI-I: 77

Suspensão do empregado,

- OJ SDI-II: **137**

T

Tacógrafo,

- OJ SDI-I: **332**

Tarefeiro,

- Súm.: **149**

Taxa de homologação de rescisão,

- OJ SDC: **16**

Taxa de referência diária (TRD),

- OJ SDI-I: **300**

Telefonista,

- Súm.: **178**
- OJ SDI-I: 273

Telemar,

- privatização,

- OJ Trans. SDI-I: **67**

Telemarketing,

- OJ SDI-I: 273

Telex,

- OJ SDI-I: **213**

Tempo de serviço. Averbção,

- OJ SDI-II: **57**

Terceirização,

- OJ SDI-I: **383**

Terço constitucional,

- Súm.: **328**
- OJ SDI-I: 231
- OJ Trans. SDI-I: **50**

Termo de conciliação,

- Súm.: **259**

Tesoureiro,

- Súm.: 237

Testemunha. Suspeição,

- Súm.: **357**
- OJ SDI-I: 77

Teto remuneratório,

- OJ SDI-I: **339**

Títulos e valores mobiliários,

- Súm.: 120
- Tomador de serviços,
 - Súm.: 256, **331**
- Trabalho
 - da mulher,
 - Súm.: 108
 - intelectual,
 - OJ SDI-I: 298
- Transação,
 - Súm.: 180
 - OJ SDI-I: **270**
- Transferência,
 - (em geral),
 - Súm.: **29, 43**
 - OJ SDI-I: **113**
 - OJ SDI-II: **67**
 - Prec. Norm.: **77**, 101
 - adicional,
 - Prec. Norm.: 101
 - para o exterior,
 - OJ SDI-I: **232**
 - provisória,
 - OJ SDI-I: **113**
- Trânsito em julgado,
 - Súm.: **100**, 107, **246, 299, 350, 402**
 - OJ SDI-II: 3, **21, 76, 84, 99**, 102, 104, 106, **131**
- Transporte,
 - (em geral),
 - Prec. Norm.: 44
 - de acidentados, doentes e parturientes,
 - Prec. Norm.: **113**
- Traslado de peças,
 - Súm.: 272
 - OJ SDI-I: 90, **283, 284, 285, 286**
 - OJ Trans. SDI-I: **16, 18, 19, 20, 21**
 - OJ SDI-II: **84, 91**
- Tribunal Regional do Trabalho. Criação,
 - OJ SDI-II: **7**
- Triênios,
 - Súm.: **70**

- Prec. Norm.: 38
- Tripulante,
 - Súm.: **96, 447**
- Turno
 - de revezamento,
 - Súm.: **110**, 130, **360, 391, 423**
 - OJ SDI-I: **78**, 169, **274, 275**, 333, **360, 395, 396, 420**
 - de trabalho. Alteração,
 - Súm.: **265**
- Tutela antecipada,
 - Súm.: **405, 414**
 - OJ SDI-II: 3, 50, 51, **64, 68**, 86, 121

U

- Uniforme,
 - Prec. Norm.: **115**
- Universidades Federais,
 - OJ SDI-II: **11**
- URP/88,
 - Súm.: 323
 - OJ SDI-I: **79**, 214
 - OJ Trans. SDI-I: **58**
- URP/89 (Plano Verão),
 - Súm.: 317
 - OJ SDI-I: **59**
 - OJ Trans. SDI-I: **31**
- Usina de açúcar,
 - Súm.: 57

V

- Vacância do cargo,
 - Súm.: **159**
 - OJ SDI-I: 112
- Vale transporte,
 - OJ SDI-I: 215, **216**
- Valor da causa,
 - Súm.: **71**
 - OJ SDI-II: 147
- Veículo
 - (em geral),

- Prec. Norm.: 4
- utilidade,
 - Súm.: **367**
 - OJ SDI-I: 246
- Verbas públicas,
 - OJ T. Pleno: **3**
- Verbas rescisórias,
 - Súm.: **69, 314**
 - OJ SDI-I: **14, 162, 181, 238, 351**
 - Prec. Norm.: 46
- Vigia ou vigilante,
 - (em geral),
 - Súm.: 59, **65, 140, 257, 309**
 - Prec. Norm.: **42, 102**
 - portuário,
 - Súm.: **309**
- Vínculo empregatício,
 - (em geral),
 - Súm.: 256, **331, 386**
 - OJ SDI-I: **164, 167, 205, 321**
 - estagiário,
 - OJ SDI-I: **366**
- Vogal,
 - Súm.: 167
- Volkswagen do Brasil Ltda,
 - OJ Trans. SDI-I: 73

SÚMULAS

1 - Prazo judicial (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial será contado da segunda-feira imediata, inclusive, salvo se não houver expediente, caso em que fluirá no dia útil que se seguir.

2 - Gratificação natalina (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É devida a gratificação natalina proporcional (Lei nº 4.090, de 1962) na extinção dos contratos a prazo, entre estes incluídos os de safra, ainda que a relação de emprego haja findado antes de dezembro.

3 - Gratificação natalina (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É devida a gratificação natalina proporcional (Lei nº 4.090, de 1962) na cessação da relação de emprego resultante da aposentadoria do trabalhador, ainda que verificada antes de dezembro.

4 - Custas (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

As pessoas jurídicas de direito público não estão sujeitas a prévio pagamento de custas, nem a depósito da importância da condenação, para o processamento de recurso na Justiça do Trabalho.

5 - Reajustamento salarial (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

6 - Equiparação salarial. Art. 461 da CLT. (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Redação alterada - Res 104/2000, DJ 18.12.2000. Nova redação em decorrência da incorporação das Súmulas nºs 22, 68, 111, 120, 135 e 274 e das Orientações Jurisprudenciais nºs 193, 252, 298 e 328 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005) (Nova redação pela Resolução 172/2010 - DeJT 19/11/2010 - Redação do item VI alterada na sessão do

Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012 – Redação do item VI alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 09.06.2015 pela Resolução nº 198/2015, DeJT 11.06.2015 – Republicada no DeJT de 12.06.2015)

I - Para os fins previstos no § 2º do art. 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional aprovado por ato administrativo da autoridade competente. (ex-Súmula nº 06 – alterada pela Res. 104/2000, DJ 20.12.2000).

II - Para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego. (ex -Súmula nº 135 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

III - A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação. (ex-OJ da SBDI-1 nº 328 - DJ 09.12.2003)

IV - É desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação pretérita. (ex-Súmula nº 22 - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

V - A cessão de empregados não exclui a equiparação salarial, embora exercida a função em órgão governamental estranho à cedente, se esta responde pelos salários do paradigma e do reclamante. (ex-Súmula nº 111 - RA 102/1980, DJ 25.09.1980)

VI - Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto: a) se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior; b) na hipótese de equiparação salarial em cadeia, suscitada em defesa, se o empregador produzir prova do alegado fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito à equiparação salarial em relação ao paradigma remoto, considerada irrelevante, para esse efeito, a existência de diferença de tempo de serviço na função superior a dois anos entre o reclamante e os empregados paradigmas componentes da cadeia equiparatória, à exceção do paradigma imediato.

VII - Desde que atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, é possível a equiparação salarial de trabalho intelectual, que pode ser avaliado por sua perfeição técnica, cuja aferição terá critérios objetivos. (ex-OJ da SBDI-1 nº 298 - DJ 11.08.2003)

VIII - É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. (ex-Súmula nº 68 - RA 9/1977, DJ 11.02.1977)

IX - Na ação de equiparação salarial, a prescrição é parcial e só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento. (ex-Súmula nº 274 – alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

X - O conceito de "mesma localidade" de que trata o art. 461 da CLT refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios distintos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropolitana. (ex-OJ da SBDI-1 nº 252 - inserida em 13.03.2002)

7 - Férias (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

A indenização pelo não-deferimento das férias no tempo oportuno será calculada com base na remuneração devida ao empregado na época da reclamação ou, se for o caso, na da extinção do contrato.

8 - Juntada de documento (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença.

9 - Ausência do reclamante (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

A ausência do reclamante, quando adiada a instrução após contestada a ação em audiência, não importa arquivamento do processo.

10 - Professor. Dispensa sem justa causa. Término do ano letivo ou no curso de férias escolares. Aviso prévio. (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969 - Redação alterada em sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

O direito aos salários do período de férias escolares assegurado aos professores (art. 322, caput e § 3º, da CLT) não exclui o direito ao aviso prévio, na hipótese de dispensa sem justa causa ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares.

11 - Honorários de advogado (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É inaplicável na Justiça do Trabalho o disposto no art. 64 do Código de Processo Civil, sendo os honorários de advogado somente devidos nos termos do preceituado na Lei nº 1.060, de 1950.

12 - Carteira profissional (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

As anotações apostas pelo empregador na carteira profissional do empregado não geram presunção *juris et de jure*, mas apenas *juris tantum*.

13 - Mora (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

O só pagamento dos salários atrasados em audiência não ilide a mora capaz de determinar a rescisão do contrato de trabalho.

14 - Culpa recíproca (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do aviso prévio, do décimo terceiro salário e das férias proporcionais.

15 - Atestado médico (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

A justificação da ausência do empregado motivada por doença, para a percepção do salário-enfermidade e da remuneração do repouso semanal, deve observar a ordem preferencial dos atestados médicos estabelecida em lei.

16 - Notificação (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário.

17 - Adicional de insalubridade (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969. Cancelada - Res. 29/1994, DJ 12.05.1994. RESTAURADA - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Cancelada – Res. 148/2008, DJe do TST 04/07/2008, republicada por erro material em 08/07/2008)

O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado.

18 - Compensação (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

A compensação, na Justiça do Trabalho, está restrita a dívidas de natureza trabalhista.

19 - Quadro de carreira (RA 28/1969, DO-GB 21.08.1969)

A Justiça do Trabalho é competente para apreciar reclamação de empregado que tenha por objeto direito fundado em quadro de carreira.

20 - Resilição contratual (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Cancelada - Res. 106/2001, DJ 21.03.2001)

Não obstante o pagamento da indenização de antiguidade, presume-se em fraude à lei a resilição contratual, se o empregado permaneceu prestando serviço ou tiver sido, em curto prazo, readmitido.

21 - Aposentadoria (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Cancelada - Res. 30/1994, DJ 12.05.1994)

O empregado aposentado tem direito ao cômputo do tempo anterior à aposentadoria, se permanecer a serviço da empresa ou a ela retornar.

22 - Equiparação salarial (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Cancelada em decorrência de sua incorporação à Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

É desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação pretérita.

23 - Recurso (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Não se conhece de recurso de revista ou de embargos, se a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos.

24 - Serviço extraordinário (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Inserir-se no cálculo da indenização por antiguidade o salário relativo a serviço extraordinário, desde que habitualmente prestado.

25 – Custas processuais. Inversão do ônus da sucumbência (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Alterada e incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 104 e 186 da SBDI-1 Res 197/2015, divulgada no DeJT 14/05/2015)

I - A parte vencedora na primeira instância, se vencida na segunda, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais ficara isenta a parte então vencida.

II – No caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Deverá ao final, se sucumbente, reembolsar a quantia. (ex-OJ nº 186 da SBDI-I)

III - Não caracteriza deserção a hipótese em que, acrescido o valor

da condenação, não houve fixação ou cálculo do valor devido a título de custas e tampouco intimação da parte para o preparo do recurso, devendo ser as custas pagas ao final. (ex-OJ nº 104 da SBDI-I)

IV - O reembolso das custas à parte vencedora faz-se necessário mesmo na hipótese em que a parte vencida for pessoa isenta do seu pagamento, nos termos do art. 790-A, parágrafo único, da CLT.

26 - Estabilidade (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Presume-se obstativa à estabilidade a despedida, sem justo motivo, do empregado que alcançar nove anos de serviço na empresa.

27- Comissionista (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

É devida a remuneração do repouso semanal e dos dias feriados ao empregado comissionista, ainda que pracista.

28 - Indenização (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

No caso de se converter a reintegração em indenização dobrada, o direito aos salários é assegurado até a data da primeira decisão que determinou essa conversão.

29 - Transferência (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Empregado transferido, por ato unilateral do empregador, para local mais distante de sua residência, tem direito a suplemento salarial correspondente ao acréscimo da despesa de transporte.

30 - Intimação da sentença (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970)

Quando não juntada a ata ao processo em 48 horas, contadas da audiência de julgamento (art. 851, § 2º, da CLT), o prazo para recurso será contado da data em que a parte receber a intimação da sentença.

31 - Aviso prévio (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Cancelada - Res. 31/1994, DJ 12.05.1994 - Referência Lei nº 7.108/1983)

É incabível o aviso prévio na despedida indireta.

32 - Abandono de emprego (RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer.

73 - Despedida. Justa causa (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A ocorrência de justa causa, salvo a de abandono de emprego, no decurso do prazo do aviso prévio dado pelo empregador, retira do empregado qualquer direito às verbas rescisórias de natureza indenizatória.

74 - Confissão (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 184 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Nova redação do item I e inserido o item III – Res 174/2011, DeJT 27.05.2011)

I - Aplica-se a confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor. (ex-Súmula nº 74 – RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação – Res 174/2011, DeJT 27.05.2011)

II - A prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (art. 400, I, CPC), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores. (ex-OJ nº 184 - Inserida em 08.11.2000)

III – A vedação à produção de prova posterior pela parte confessa somente a ela se aplica, não afetando o exercício, pelo magistrado, do poder/dever de conduzir o processo. (Inserido – Res 174/2011, DeJT 27.05.2011)

75 - Ferroviário (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer de ação de ferroviário oriundo das empresas Sorocabana, São Paulo-Minas e Araraquarense, que mantém a condição de funcionário público.

76 - Horas extras (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Revista pela Súmula nº 291 - Res. 1/1989, DJ 14.04.1989. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de 2 (dois) anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se ao salário para todos os efeitos legais.

77 - Punição (RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Nula é a punição de empregado se não precedida de inquérito ou sindicância internos a que se obrigou a empresa por norma regulamentar.

78 - Gratificação (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A gratificação periódica contratual integra o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina da Lei nº 4.090/1962.

79 - Tempo de serviço (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O adicional de antiguidade, pago pela Fepasa, calcula-se sobre o salário-base.

80 - Insalubridade (RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

A eliminação da insalubridade mediante fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo exclui a percepção do respectivo adicional.

81 - Férias (RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Os dias de férias gozados após o período legal de concessão deverão ser remunerados em dobro.

82 - Assistência (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A intervenção assistencial, simples ou adesiva, só é admissível se demonstrado o interesse jurídico e não o meramente econômico.

83 - Ação rescisória. Matéria controvertida. (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Redação alterada pela Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 77 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

I - Não procede pedido formulado na ação rescisória por violação literal de lei se a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal infraconstitucional de interpretação controvertida nos Tribunais. (ex-Súmula nº 83 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978, Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003).

II - O marco divisor quanto a ser, ou não, controvertida, nos Tribunais, a interpretação dos dispositivos legais citados na ação rescisória é a data da inclusão, na Orientação Jurisprudencial do TST, da matéria discutida. (ex-OJ nº 77 - inserida em 13.03.2002).

84 - Adicional regional (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O adicional regional, instituído pela Petrobras, não contraria o art. 7º, XXXII, da CF/1988.

85 - Compensação de jornada (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 182, 220 e 223 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Inserido o item V – Res 174/2011, DeJT 25.05.2011)

I - A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. (ex-Súmula nº 85 - primeira parte - Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

II - O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. (ex-OJ nº 182 - Inserida em 08.11.2000)

III - O mero não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. (ex-Súmula nº 85 - segunda parte- Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

IV - A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. (ex-OJ nº 220 - Inserida em 20.06.2001)

V – As disposições contidas nesta súmula não se aplicam ao regime compensatório na modalidade “banco de horas”, que somente pode ser instituído por negociação coletiva. (Inserido – Res 174/2011, DeJT 27.05.2011)

86 - Deserção. Massa falida. Empresa em liquidação extrajudicial. (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 31 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial. (Primeira parte - ex-Súmula nº 86 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978; segunda parte - ex-OJ nº 31 - Inserida em 14.03.1994)

87 - Previdência privada (RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Se o empregado, ou seu beneficiário, já recebeu da instituição previdenciária privada, criada pela empresa, vantagem

equivalente, é cabível a dedução de seu valor do benefício a que faz jus por norma regulamentar anterior.

88 - Jornada de trabalho. Intervalo entre turnos (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Cancelada - Res. 42/1995, DJ 17.02.1995 - Lei nº 8.923/1994)

O desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa (art. 71 da CLT).

89 - Falta ao serviço (RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias.

90 - Horas "in itinere". Tempo de serviço. (RA 80/1978, DJ 10.11.1978. Nova redação em decorrência da incorporação das Súmulas nºs 324 e 325 e das Orientações Jurisprudenciais nºs 50 e 236 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho. (ex-Súmula nº 90 - RA 80/1978, DJ 10.11.1978)

II - A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas *in itinere*. (ex-OJ nº 50 - Inserida em 01.02.1995)

III- A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas *in itinere*. (ex-Súmula nº 324 - RA 16/1993, DJ 21.12.1993)

IV - Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas *in itinere* remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público. (ex-Súmula nº 325 RA 17/1993, DJ 21.12.1993)

V - Considerando que as horas *in itinere* são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo. (ex-OJ nº 236 - Inserida em 20.06.2001)

91 - Salário complessivo (RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

contemple percentual superior, não tem direito às sétima e oitava horas como extras, mas tão-somente às diferenças de gratificação de função, se postuladas. (ex-OJ nº 15 - Inserida em 14.03.1994)

103 - Tempo de serviço. Licença-prêmio (RA 67/1980, DJ 18.06.1980. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Os trabalhadores que hajam prestado serviço no regime da Lei nº 1.890, de 13.06.1953, e optado pelo regime estatutário, não contam, posteriormente, esse período para fins de licença-prêmio, privativa de servidores estatutários.

104 - Férias. Trabalhador rural (RA 70/1980, DJ 21.07.1980. Cancelada - Res. 121/2003 - DJ 19.11.2003)

É devido o pagamento de férias ao rurícola, qualquer que tenha sido a data de sua admissão e, em dobro, se não concedidas na época prevista em lei.

105 - Funcionário público. Quinquênios (RA 71/1980, DJ 21.07.1980. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O empregado estatutário que optar pelo regime celetista, com o congelamento dos quinquênios em seus valores à época, não tem direito ao reajuste posterior dos seus níveis.

106 - Aposentadoria. Ferroviário. Competência (RA 72/1980, DJ 21.07.1980. Cancelada - Res. 157/2009, DJe do TST 08.09.2009)

É incompetente a Justiça do Trabalho para julgar ação ajuizada em face da Rede Ferroviária Federal, em que ex-empregado desta pleiteie complementação de aposentadoria, elaboração ou alteração de folhas de pagamento de aposentados, se por essas obrigações responde órgão da previdência social.

107 - Ação rescisória. Prova (RA 74/1980, DJ 21.07.1980. Cancelada pela Súmula nº 299 - Res. 9/1989, DJ 14.04.1989)

É indispensável a juntada à inicial da ação rescisória da prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda, sob pena de indeferimento liminar.

108 - Compensação de horário. Acordo (RA 75/1980, DJ 21.07.1980. Cancelada - Res. 85/1998, DJ 20.08.1998)

A compensação de horário semanal deve ser ajustada por acordo escrito, não necessariamente em acordo coletivo ou convenção coletiva, exceto quanto ao trabalho da mulher.

109 - Gratificação de função (RA 89/1980, DJ 29.08.1980. Redação dada pela RA 97/1980, DJ 19.09.1980)

O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem.

110 - Jornada de trabalho. Intervalo (RA 101/1980, DJ 25.09.1980)

No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, devem ser remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional.

111 - Equiparação salarial. (RA 102/1980, DJ 25.09.1980. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A cessão de empregados não exclui a equiparação salarial, embora exercida a função em órgão governamental estranho à cedente, se esta responde pelos salários do paradigma e do reclamante.

112 - Trabalho noturno. Petróleo (RA 107/1980, DJ 10.10.1980)

O trabalho noturno dos empregados nas atividades de exploração, perfuração, produção e refinação do petróleo, industrialização do xisto, indústria petroquímica e transporte de petróleo e seus derivados, por meio de dutos, é regulado pela Lei nº 5.811, de 11.10.1972, não se lhe aplicando a hora reduzida de 52 minutos e 30 segundos prevista no art. 73, § 2º, da CLT.

113 - Bancário. Sábado. Dia útil (RA 115/1980, DJ 03.11.1980)

O sábado do bancário é dia útil não trabalhado, não dia de repouso remunerado. Não cabe a repercussão do pagamento de horas extras habituais em sua remuneração.

114 - Prescrição intercorrente (RA 116/1980, DJ 03.11.1980)

É inaplicável na Justiça do Trabalho a prescrição intercorrente.

115 - Horas extras. Gratificações semestrais (RA 117/1980, DJ 03.11.1980. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O valor das horas extras habituais integra a remuneração do trabalhador para o cálculo das gratificações semestrais.

116 - Funcionário público. Cedido. Reajuste salarial (RA 118/1980, DJ 03.11.1980. Revista pela Súmula nº 252 - Res. 18/1985, DJ 13.01.1986. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Os funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A. têm direito ao reajustamento salarial determinado pelo art. 5º da Lei nº 4.345/1964.

117 - Bancário. Categoria diferenciada (RA 140/1980, DJ 18.12.1980)

Não se beneficiam do regime legal relativo aos bancários os empregados de estabelecimento de crédito pertencentes a categorias profissionais diferenciadas.

118 - Jornada de trabalho. Horas extras (RA 12/1981, DJ 19.03.1981)

Os intervalos concedidos pelo empregador na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada.

119 - Jornada de trabalho (RA 13/1981, DJ 19.03.1981)

Os empregados de empresas distribuidoras e corretoras de títulos e valores mobiliários não têm direito à jornada especial dos bancários.

120 - Equiparação salarial. Decisão judicial. (RA 14/1981, DJ 19.03.1981, Redação alterada - Res. 100/2000, DJ 18.09.2000. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior.

121 - Funcionário público. Gratificação de produtividade (RA 15/1981, DJ 19.03.1981. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Não tem direito a percepção da gratificação de produtividade, na forma do regime estatutário, o servidor de ex-autarquia administradora de porto que opta pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

122 - Revelia. Atestado médico. (RA 80/1981, DJ 06.10.1981. Redação alterada pela Res 121/2003, DJ 19.11.03. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração, podendo ser ilidida a revelia mediante a apresentação de atestado médico, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu preposto no dia da audiência. (Primeira parte - ex-OJ nº 74 - Inserida em 25.11.1996; segunda parte - ex-Súmula nº 122, redação dada pela Res 121/2003, DJ 19.11.03)

123 - Competência. Art. 106 da CF (RA 81/1981, DJ 06.10.1981, Rep. DJ 13.10.1981. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Em se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da Constituição Federal) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações preexistentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial.

124. Bancário. Salário-hora. Divisor. (RA 82/1981, DJ 06.10.1981 - Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

I – O divisor aplicável para o cálculo das horas extras do bancário, se houver ajuste individual expresso ou coletivo no sentido de considerar o sábado como dia de descanso remunerado, será:

- a) 150, para os empregados submetidos à jornada de seis horas, prevista no caput do art. 224 da CLT;
- b) 200, para os empregados submetidos à jornada de oito horas, nos termos do § 2º do art. 224 da CLT.

II – Nas demais hipóteses, aplicar-se-á o divisor:

- a) 180, para os empregados submetidos à jornada de seis horas prevista no caput do art. 224 da CLT;
- b) 220, para os empregados submetidos à jornada de oito horas, nos termos do § 2º do art. 224 da CLT.

125 - Contrato de trabalho. Art. 479 da CLT (RA 83/1981, DJ 06.10.1981)

O art. 479 da CLT aplica-se ao trabalhador optante pelo FGTS admitido mediante contrato por prazo determinado, nos termos do art. 30, § 3º, do Decreto nº 59.820, de 20.12.1966.

136 - Juiz. Identidade física (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982 - Cancelada pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

Não se aplica às Varas do Trabalho o princípio da identidade física do juiz. Ex-prejulgado nº 7.

137 - Adicional de insalubridade (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É devido o adicional de serviço insalubre, calculado à base do salário mínimo da região, ainda que a remuneração contratual seja superior ao salário mínimo acrescido da taxa de insalubridade. Ex-prejulgado nº 8.

138 - Readmissão (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

Em caso de readmissão, conta-se a favor do empregado o período de serviço anterior, encerrado com a saída espontânea. Ex-prejulgado nº 9.

139 - Adicional de insalubridade (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 102 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais. (ex-OJ nº 102 – Inserida em 01.10.1997)

140 - Vigia (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

É assegurado ao vigia sujeito ao trabalho noturno o direito ao respectivo adicional. Ex-prejulgado nº 12.

141 - Dissídio coletivo (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É constitucional o art. 2º da Lei nº 4.725, de 13.07.1965. Ex-prejulgado nº 13.

142 - Gestante. Dispensa (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Empregada gestante, dispensada sem motivo antes do período de seis semanas anteriores ao parto, tem direito à percepção do salário-maternidade. Ex-prejulgado nº 14.

143 - Salário profissional (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

O salário profissional dos médicos e dentistas guarda proporcionalidade com as horas efetivamente trabalhadas, respeitado o mínimo de 50 (cinquenta) horas mensais. Ex-prejulgado nº 15.

144 - Ação rescisória (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É cabível a ação rescisória no âmbito da Justiça do Trabalho. Ex-prejulgado nº 16.

145 - Gratificação de Natal (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É compensável a gratificação de natal com a da Lei nº 4.090, de 1962. Ex-prejulgado nº 17.

146 - Trabalho em domingos e feriados, não compensado (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

147 - Férias. Indenização (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Indevido o pagamento dos repouso semanais e feriados intercorrentes nas férias indenizadas. Ex-prejulgado nº 19.

148 - Gratificação natalina (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

É computável a gratificação de natal para efeito de cálculo de indenização. Ex-prejulgado nº 20.

149 - Tarefeiro. Férias (RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982)

A remuneração das férias do tarefeiro deve ser calculada com base na média da produção do período aquisitivo, aplicando-se-lhe a tarifa da data da concessão. Ex-prejulgado nº 22.

de revista, inexistindo ofensa ao art. 153, § 4º, da Constituição Federal.

184 - Embargos declaratórios. Omissão em recurso de revista. Preclusão (Res. 6/1983, DJ 09.11.1983)

Ocorre preclusão se não forem opostos embargos declaratórios para suprir omissão apontada em recurso de revista ou de embargos.

185 - Embargos sob intervenção do Banco Central. Liquidação extrajudicial. Juros. Correção monetária. Lei nº 6.024/1974 (Res. 7/1983, DJ 09.11.1983. Revista pela Súmula nº 284 - Res. 17/1988, DJ 18.03.1988. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Aplicada a Lei nº 6.024/1974, fica suspensa a incidência de juros e correção monetária nas liquidações de empresas sob intervenção do Banco Central.

186 - Licença-prêmio. Conversão em pecúnia. Regulamento da empresa (Res. 8/1983, DJ 09.11.1983. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A licença-prêmio, na vigência do contrato de trabalho, não pode ser convertida em pecúnia, salvo se expressamente admitida a conversão no regulamento da empresa.

187 - Correção monetária. Incidência (Res. 9/1983, DJ 09.11.1983)

A correção monetária não incide sobre o débito do trabalhador reclamante.

188 - Contrato de trabalho. Experiência. Prorrogação (Res. 10/1983, DJ 09.11.1983)

O contrato de experiência pode ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 90 (noventa) dias.

189 - Greve. Competência da Justiça do Trabalho. Abusividade (Res. 11/1983, DJ 09.11.1983. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A Justiça do Trabalho é competente para declarar a abusividade, ou não, da greve.

190 - Poder normativo do TST. Condições de trabalho. Inconstitucionalidade. Decisões contrárias ao STF (Res. 12/1983, DJ 09.11.1983)

Ao julgar ou homologar ação coletiva ou acordo nela havido, o Tribunal Superior do Trabalho exerce o poder normativo constitucional, não podendo criar ou homologar condições de trabalho que o Supremo Tribunal Federal julgue iterativamente inconstitucionais.

191 - Adicional. Periculosidade. Incidência (Res. 13/1983, DJ 09.11.1983. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

192 - Ação rescisória. Competência e possibilidade jurídica do pedido. (Redação original - Res. 14/1983. Redação alterada pela Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 48, 105 e 133 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005 - Nova redação item III - Res. 153/2008, DeJT 20/11/2008)

I - Se não houver o conhecimento de recurso de revista ou de embargos, a competência para julgar ação que vise a rescindir a decisão de mérito é do Tribunal Regional do Trabalho, ressalvado o disposto no item II. (ex-Súmula nº 192 - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

II - Acórdão rescindendo do Tribunal Superior do Trabalho que não conhece de recurso de embargos ou de revista, analisando arguição de violação de dispositivo de lei material ou decidindo em consonância com súmula de direito material ou com iterativa, notória e atual jurisprudência de direito material da Seção de Dissídios Individuais (Súmula nº 333), examina o mérito da causa, cabendo ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho. (ex- Súmula nº 192 - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

III - Em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão de Tribunal Regional ou superveniente sentença homologatória de acordo que puser fim ao litígio.

IV - É manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC. (ex-OJ nº 105 - DJ 29.04.2003)

V - A decisão proferida pela SDI, em sede de agravo regimental, calcada na Súmula nº 333, substitui acórdão de Turma do TST, porque emite juízo de mérito, comportando, em tese, o corte rescisório. (ex-OJ nº 133 - DJ 04.05.2004)

193 - Correção monetária. Juros. Cálculo. Execução de sentença. Pessoa jurídica de direito público (Res. 15/1983, DJ 09.11.1983. Cancelada - Res. 105/2000, DJ 18.12.2000)

Nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação.

194 - Ação rescisória. Justiça do Trabalho. Depósito prévio (Revisão da Súmula nº 169 - Res. 2/1984, DJ 04.10.1984. Cancelada - Res. 142/2007, DJ 10.10.2007)

As ações rescisórias ajuizadas na Justiça do Trabalho serão admitidas, instruídas e julgadas conforme os arts. 485 *usque* 495 do Código de Processo Civil de 1973, sendo, porém, desnecessário o depósito prévio a que aludem os respectivos arts. 488, II, e 494.

195 - Embargos. Agravo regimental. Cabimento (Res. 1/1985, DJ 01.04.1985. Revista pela Súmula nº 353 - Res. 70/1997, DJ 30.05.1997. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Não cabem embargos para o Pleno de decisão de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, prolatada em agravo regimental.

196 - Recurso adesivo. Prazo (Revisão da Súmula nº 175 - Res. 2/1985, DJ 01.04.1985, Rep. com correção DJ 12.04.1985. Revista pela Súmula nº 283 - Res. 16/1988, DJ 18.03.1988. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho, onde cabe, no prazo de 8 (oito) dias, no recurso ordinário, na revista, nos embargos para o Pleno e no agravo de petição.

197 - Prazo (Res. 3/1985, DJ 01.04.1985)

O prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença conta-se de sua publicação.

198 - Prescrição (Res. 4/1985, DJ 01.04.1985. Cancelada pela Súmula nº 294 - Res. 4/1989, DJ 14.04.1989)

Na lesão de direito individual que atinja prestações periódicas devidas ao empregado, à exceção da que decorre de ato único do empregador, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma dessas prestações, e não da lesão do direito.

199 - Bancário. Pré-contratação de horas extras. (Res. 5/1985, DJ 10.05.1985. Redação alterada pela Res 41/1995, DJ 17.02.1995. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 48 e 63 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - A contratação do serviço suplementar, quando da admissão do trabalhador bancário, é nula. Os valores assim ajustados apenas remuneram a jornada normal, sendo devidas as horas extras com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), as quais não configuram pré-contratação, se pactuadas após a admissão do bancário. (ex-Súmula nº 199, Res. 41/1995, DJ 17.02.1995 e ex-OJ 48 - Inserida em 25.11.1996)

II - Em se tratando de horas extras pré-contratadas, opera-se a prescrição total se a ação não for ajuizada no prazo de cinco anos, a partir da data em que foram suprimidas. (ex-OJ nº 63 – Inserida em 14.03.1994)

200 - Juros de mora. Incidência (Res. 6/1985, DJ 18.06.1985)

Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente.

201 - Recurso ordinário em mandado de segurança (Revisão da Súmula nº 154 - Res. 7/1985, DJ 11.07.1985)

Da decisão de Tribunal Regional do Trabalho em mandado de segurança cabe recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias, para o Tribunal Superior do Trabalho, e igual dilação para o recorrido e interessados apresentarem razões de contrariedade.

202 - Gratificação por tempo de serviço. Compensação (Res. 8/1985, DJ 11.07.1985)

Existindo, ao mesmo tempo, gratificação por tempo de serviço outorgada pelo empregador e outra da mesma natureza prevista em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa, o

empregado tem direito a receber, exclusivamente, a que lhe seja mais benéfica.

203 - Gratificação por tempo de serviço. Natureza salarial (Res. 9/1985, DJ 11.07.1985)

A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais.

204 - Bancário. Cargo de confiança. Caracterização (Res. 10/1985, DJ 11.07.1985 - Rep. com correção DJ 07.10.1985. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 102 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A configuração, ou não, do exercício da função de confiança a que se refere o art. 224, § 2º, da CLT, dependente da prova das reais atribuições do empregado, é insuscetível de exame mediante recurso de revista ou de embargos.

205 - Grupo econômico. Execução. Solidariedade (Res. 11/1985, DJ 11.07.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O responsável solidário, integrante do grupo econômico, que não participou da relação processual como reclamado e que, portanto, não consta no título executivo judicial como devedor, não pode ser sujeito passivo na execução.

206 - FGTS. Incidência sobre parcelas prescritas (Res. 12/1985, DJ 11.07.1985. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS.

207 - Conflitos de leis trabalhistas no espaço. Princípio da "lex loci executionis". (Res. 13/1985, DJ 11.07.1985. Cancelada - Res. 181/2012, DeJT 19.04.2012)

A relação jurídica trabalhista é regida pelas leis vigentes no país da prestação de serviço e não por aquelas do local da contratação.

208 - Recurso de revista. Admissibilidade. Interpretação de cláusula de natureza contratual (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 59/1996, DJ 28.06.1996)

A divergência jurisprudencial, suficiente a ensejar a admissibilidade ou o conhecimento do recurso de revista, diz respeito a

interpretação de lei, sendo imprestável aquela referente ao alcance de cláusula contratual, ou de regulamento de empresa.

209 - Cargo em comissão. Reversão (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985 - Republicada DJ 07.10.1985. Cancelada - RA 81/1985, DJ 03.12.1985)

A reversão do empregado ao cargo efetivo implica na perda das vantagens salariais inerentes ao cargo em comissão, salvo se nele houver permanecido dez ou mais anos ininterruptos.

210 - Recurso de revista. Execução de sentença (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Revista pela Súmula nº 266 - Res. 1/1987, DJ 23.10.1987 e DJ 14.12.1987. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal.

211 - Juros de mora e correção monetária. Independência do pedido inicial e do título executivo judicial (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

Os juros de mora e a correção monetária incluem-se na liquidação, ainda que omissos o pedido inicial ou a condenação.

212 - Despedimento. Ônus da prova (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado.

213 - Embargos de declaração. Suspensão do prazo recursal (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 46/1995, DJ 20.04.1995 - Lei nº 8.950/1994)

Os embargos de declaração suspendem o prazo do recurso principal, para ambas as partes, não se computando o dia da sua interposição.

214 - Decisão interlocutória. Irrecorribilidade (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Redação alterada - Res. 43/1995, DJ 17.02.1995 e Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação conferida pela Res. 127/2005, DJ 14/03/2005)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão:

- a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;
- b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;
- c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.

215 - Horas extras não contratadas expressamente. Adicional devido. (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 28/1994, DJ 12.05.1994. Referência: art. 7º, XVI, CF/1988)

Inexistindo acordo escrito para prorrogação da jornada de trabalho, o adicional referente às horas extras é devido na base de 25% (vinte e cinco por cento).

216 - Deserção. Relação de empregados. Autenticação mecânica desnecessária (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 87/1998, DJ 15.10.1998)

São juridicamente desnecessárias a autenticação mecânica do valor do depósito recursal na relação de empregados (RE) e a individualização do processo na guia de recolhimento (GR), pelo que a falta não importa em deserção.

217 - Depósito recursal. Credenciamento bancário. Prova dispensável (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

O credenciamento dos bancos para o fim de recebimento do depósito recursal é fato notório, independentemente da prova.

218 - Recurso de revista. Acórdão proferido em agravo de instrumento (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

219 - Honorários advocatícios. Cabimento. (Res. 14/1985 - DJ 19.09.1985. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 27 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005. Nova redação do item II e inserido o item III - Res. 174/2011 - DeJT)

27/05/2011. *Incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 ao item I - Res 197/2015 - divulgada no DeJT 14/05/2015)*

I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte, concomitantemente: a) estar assistida por sindicato da categoria profissional; b) comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (art. 14, §1º, da Lei nº 5.584/1970). (ex-OJ nº 305 da SBDI-I).

II - É cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista.

III – São devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual e nas lides que não derivem da relação de emprego.

220 - Honorários advocatícios. Substituição processual (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 55/1996, DJ 19.04.1996)

Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/1970, são devidos os honorários advocatícios, ainda que o sindicato figure como substituto processual.

221. Recurso de revista. Violação de lei. Indicação de preceito. (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Alterada em decorrência do inciso II do art. 894 da CLT, incluído pela Lei nº 11.496/2007 - Res. 181/2012, DJe 19.04.2012 - Cancelado o item II e conferida nova redação na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

A admissibilidade do recurso de revista por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado.

222 - Dirigentes de associações profissionais. Estabilidade provisória (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 84/1998, DJ 20.08.1998)

Os dirigentes de associações profissionais, legalmente registradas, gozam de estabilidade provisória no emprego.

223 - Prescrição. Opção pelo sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Termo inicial (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O termo inicial da prescrição para anular a opção pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço coincide com a data em que formalizado o ato opcional, e não com a cessação do contrato de trabalho.

224 - Competência. Ação de cumprimento. Sindicato. Desconto assistencial (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Revista pela Súmula nº 334 - Res. 26/1994, DJ 12.05.1994. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em sentença normativa, convenção ou acordo coletivos.

225 - Repouso semanal. Cálculo. Gratificações por tempo de serviço e produtividade (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

As gratificações por tempo de serviço e produtividade, pagas mensalmente, não repercutem no cálculo do repouso semanal remunerado.

226 - Bancário. Gratificação por tempo de serviço. Integração no cálculo das horas extras (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

A gratificação por tempo de serviço integra o cálculo das horas extras.

227 - Salário-família. Trabalhador rural (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Revista pela Súmula nº 344 - Res. 51/1995, DJ 21.09.1995. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O salário-família somente é devido aos trabalhadores urbanos, não alcançando os rurais, ainda que prestem serviços, no campo, à empresa agroindustrial.

228. Adicional de insalubridade. Base de cálculo. (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno em 26.06.2008) - Res. 148/2008, DJ 04 e 07.07.2008 - Republicada DJ 08, 09 e 10.07.2008. Súmula cuja eficácia está suspensa por decisão liminar do Supremo Tribunal Federal. (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Redação alterada - Res. 148/2008, DJe do TST 04/07/2008 - DJe do TST de 04.07.2008 - Republicada no DJ de 08.07.2008 em razão de erro material. Suspensa liminarmente pelo STF - Recl. 6266 - Acrescentado o adendo "Súmula cuja eficácia está suspensa por decisão liminar do Supremo Tribunal Federal" pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

A partir de 9 de maio de 2008, data da publicação da Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário básico, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo.

229 - Sobreaviso. Eletricitários (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Por aplicação analógica do art. 244, § 2º, da CLT, as horas de sobreaviso dos eletricitários são remuneradas à base de 1/3 sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

230 - Aviso prévio. Substituição pelo pagamento das horas reduzidas da jornada de trabalho (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

É ilegal substituir o período que se reduz da jornada de trabalho, no aviso prévio, pelo pagamento das horas correspondentes.

231 - Quadro de carreira. Homologação pelo Conselho Nacional de Política Salarial. Eficácia (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É eficaz para efeito do art. 461, § 2º, da CLT a homologação de quadro organizado em carreira pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

232 - Bancário. Cargo de confiança. Jornada. Horas extras. (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 102 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O bancário sujeito à regra do art. 224, § 2º, da CLT cumpre jornada de trabalho de 8 (oito) horas, sendo extraordinárias as trabalhadas além da oitava.

233 - Bancário. Chefe (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O bancário no exercício da função de chefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

234 - Bancário. Subchefe (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O bancário no exercício da função de subchefia, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

235 - Distrito Federal e autarquias. Correção automática dos salários. Inaplicabilidade da Lei nº 6.708/1979 (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Aos servidores do Distrito Federal e respectivas autarquias, submetidos ao regime da CLT, não se aplica a Lei nº 6.708/1979, que determina a correção automática dos salários.

236 - Honorários periciais. Responsabilidade (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia.

237 - Bancário. Tesoureiro (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O bancário investido na função de tesoureiro, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

238 - Bancário. Subgerente (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O bancário no exercício da função de subgerente, que recebe gratificação não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, está inserido na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, não fazendo jus ao pagamento das sétima e oitava horas como extras.

239 - Bancário. Empregado de empresa de processamento de dados. (Res 15/1985, DJ 09.12.1985. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 64 e 126 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

É bancário o empregado de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico, exceto quando a empresa de processamento de dados presta serviços a banco e a empresas não bancárias do mesmo grupo econômico ou a terceiros. (Primeira parte - ex-Súmula nº 239 – Res 15/1985, DJ 09.12.1985; segunda parte - ex-OJs nº 64 – inserida em 13.09.1994 e nº 126 - Inserida em 20.04.1998)

240 - Bancário. Gratificação de função e adicional por tempo de serviço (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)

O adicional por tempo de serviço integra o cálculo da gratificação prevista no art. 224, § 2º, da CLT.

241 - Salário-utilidade. Alimentação (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)

O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais.

242 - Indenização adicional. Valor (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)

A indenização adicional, prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30.10.1979 e no art. 9º da Lei nº 7.238 de 28.10.1984, corresponde ao salário mensal, no valor devido na data da comunicação do despedimento, integrado pelos adicionais legais ou convencionados, ligados à unidade de tempo mês, não sendo computável a gratificação natalina.

243 - Opção pelo regime trabalhista. Supressão das vantagens estatutárias (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)

Exceto na hipótese de previsão contratual ou legal expressa, a opção do funcionário público pelo regime trabalhista implica a renúncia dos direitos inerentes ao regime estatutário.

244. Gestante. Estabilidade provisória. (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985.

Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 88 e 196 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005 - Redação do item III alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT).

II. A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.

III. A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

245 - Depósito recursal. Prazo (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)

O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso. A interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal.

246 - Ação de cumprimento. Trânsito em julgado da sentença normativa (Res. 15/1985, DJ 09.12.1985)

É dispensável o trânsito em julgado da sentença normativa para a propositura da ação de cumprimento.

247 - Quebra de caixa. Natureza jurídica (Res. 16/1985, DJ 13.01.1986)

A parcela paga aos bancários sob a denominação "quebra de caixa" possui natureza salarial, integrando o salário do prestador de serviços, para todos os efeitos legais.

248 - Adicional de insalubridade. Direito adquirido (Res. 17/1985, DJ 13.01.1986)

A reclassificação ou a descaracterização da insalubridade, por ato da autoridade competente, repercute na satisfação do respectivo adicional, sem ofensa a direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade salarial.

249 - Aumento salarial setorizado. Tabela única (Res. 17/1985, DJ 13.01.1986. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Legítima é a concessão de aumento salarial por região do país, desfazendo identidade anterior, baseada em tabela única de âmbito nacional.

250 - Plano de classificação. Parcelas antigüidade e desempenho. Aglutinação ao salário (Res. 17/1985, DJ 13.01.1986. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Lícita é a incorporação ao salário-base das parcelas pagas a título de antigüidade e desempenho, quando não há prejuízo para o empregado.

251 - Participação nos lucros. Natureza salarial (Res. 17/1985, DJ 13.01.1986. Cancelada - Res. 33/1994, DJ 12.05.1994. Referência: art. 7º, XI, CF/1988)

A parcela participação nos lucros da empresa, habitualmente paga, tem natureza salarial, para todos os efeitos legais.

252 - Funcionário público. Cedido. Reajuste salarial (Alteração da Súmula nº 116 - Res. 18/1985, DJ 13.01.1986. Redação dada pela Res. 107/2001, DJ 21.03.2001 - Rep. DJ 26.03.2001. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Os funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A. têm direito ao reajustamento salarial previsto no art. 5º da Lei nº 4.345/1964, compensável com o deferido pelo art. 1º da Lei nº 4.564/1964 e observados os padrões de vencimentos, à época dos cargos idênticos ou assemelhados do serviço público, a teor do disposto no art. 20, item I, da Lei nº 4.345/1964 e nos termos dos acórdãos proferidos no DC 2/1966. O paradigma previsto neste último dispositivo legal será determinado através de perícia, se as partes não o indicarem de comum acordo.

253 - Gratificação semestral. Repercussões (Res. 1/1986, DJ 23.05.1986. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A gratificação semestral não repercute no cálculo das horas extras, das férias e do aviso prévio, ainda que indenizados. Repercute, contudo, pelo seu duodécimo na indenização por antigüidade e na gratificação natalina.

254 - Salário-família. Termo inicial da obrigação (Res. 2/1986, DJ 02.07.1986)

O termo inicial do direito ao salário-família coincide com a prova da filiação. Se feita em juízo, corresponde à data de ajuizamento do pedido, salvo se comprovado que anteriormente o empregador se recusara a receber a respectiva certidão.

255 - Substituição processual. Desistência (Alteração da Súmula nº 180 - Res. 3/1986, DJ 02.07.1986. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O substituído processualmente pode, antes da sentença de primeiro grau, desistir da ação.

256 - Contrato de prestação de serviços. Legalidade (Res. 4/1986, DJ 30.09.1986. Revista pela Súmula nº 331 - Res. 23/1993, DJ 21.12.1993. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Salvo os casos de trabalho temporário e de serviço de vigilância, previstos nas Leis nºs 6.019, de 03.01.1974, e 7.102, de 20.06.1983, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços.

257 - Vigilante (Res. 5/1986, DJ 31.10.1986)

O vigilante, contratado diretamente por banco ou por intermédio de empresas especializadas, não é bancário.

258 - Salário-utilidade. Percentuais (Res. 6/1986, DJ 31.10.1986. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Os percentuais fixados em lei relativos ao salário *in natura* apenas se referem às hipóteses em que o empregado percebe salário mínimo, apurando-se, nas demais, o real valor da utilidade.

259 - Termo de conciliação. Ação rescisória (Res. 7/1986, DJ 31.10.1986)

Só por ação rescisória é impugnável o termo de conciliação previsto no parágrafo único do art. 831 da CLT.

260 - Salário-maternidade. Contrato de experiência (Res. 8/1986, DJ 31.10.1986 - Rep. com correção DJ 06.11.1986. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

No contrato de experiência, extinto antes do período de 4 (quatro) semanas que precede ao parto, a empregada não tem direito a receber, do empregador, o salário-maternidade.

261 - Férias proporcionais. Pedido de demissão. Contrato vigente há menos de um ano (Res. 9/1986, DJ 30.10.1986 - Rep. com correção DJ 06.11.1986. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O empregado que se demite antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

262 - Prazo judicial. Notificação ou intimação em sábado. Recesso forense. (Res 10/1986, DJ 31.10.1986. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 209 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Nova redação do item II – Res. 194/2014, DJ 21.05.2014)

I - Intimada ou notificada a parte no sábado, o início do prazo se dará no primeiro dia útil imediato e a contagem, no subsequente. (ex-Súmula nº 262 - Res 10/1986, DJ 31.10.1986)

II - O recesso forense e as férias coletivas dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho suspendem os prazos recursais. (ex-OJ nº 209 – inserida em 08.11.2000)

263 - Petição inicial. Indeferimento. Instrução obrigatória deficiente (Res. 11/1986, DJ 31.10.1986. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Salvo nas hipóteses do art. 295 do CPC, o indeferimento da petição inicial, por encontrar-se desacompanhada de documento indispensável à propositura da ação ou não preencher outro requisito legal, somente é cabível se, após intimada para suprir a irregularidade em 10 (dez) dias, a parte não o fizer.

264 - Hora suplementar. Cálculo (Res. 12/1986, DJ 31.10.1986)

A remuneração do serviço suplementar é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa.

265 - Adicional noturno. Alteração de turno de trabalho. Possibilidade de supressão (Res. 13/1986, DJ 20.01.1987)

A transferência para o período diurno de trabalho implica a perda do direito ao adicional noturno.

266 - Recurso de revista. Admissibilidade. Execução de sentença (Revisão da Súmula nº 210 - Res. 1/1987, DJ 23.10.1987 e DJ 14.12.1987)

A admissibilidade do recurso de revista interposto de acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal.

267 - Bancário. Valor do salário-hora. Divisor (Res. 2/1987, DJ 14.12.1987. Revista pela Súmula nº 343 - Res. 48/1995, DJ 30.08.1995. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O bancário sujeito à jornada de 8 (oito) horas (art. 224, § 2º, da CLT) tem salário-hora calculado com base no divisor 240 (duzentos e quarenta) e não 180 (cento e oitenta), que é relativo à jornada de 6 (seis) horas.

268 - Prescrição. Interrupção. Ação trabalhista arquivada (Res. 1/1988, DJ 01.03.1988. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos.

269 - Diretor eleito. Cômputo do período como tempo de serviço (Res. 2/1988, DJ 01.03.1988)

O empregado eleito para ocupar cargo de diretor tem o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço desse período, salvo se permanecer a subordinação jurídica inerente à relação de emprego.

270 - Representação processual. Mandato expreso. Ausência de firma reconhecida (Res. 3/1988, DJ 01.03.1988. Cancelada - Res. 49/1995, DJ 30.08.1995 - Lei nº 8.952/1994)

A ausência de reconhecimento de firma no instrumento de mandato - procuração - torna irregular a representação processual, impossibilitando o conhecimento do recurso, por inexistente.

271 - Substituição processual. Adicionais de insalubridade e de periculosidade (Res. 4/1988, DJ 01.03.1988. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Legítima é a substituição processual dos empregados associados, pelo sindicato que congrega a categoria profissional, na demanda trabalhista cujo objeto seja adicional de insalubridade ou periculosidade.

272 - Agravo de instrumento. Traslado deficiente (Res. 5/1988, DJ 01.03.1988. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista, quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita

pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia.

273 - Constitucionalidade. Decretos-leis nºs 2.012/1983 e 2.045/1983 (Res. 6/1988, DJ 01.03.1988. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

São constitucionais os Decretos-leis nºs 2.012/1983 e 2.045/1983.

274 - Prescrição parcial. Equiparação salarial (Res. 7/1988, DJ 01.03.1988. Redação alterada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Na ação de equiparação salarial, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento.

275 - Prescrição. Desvio de função e reenquadramento. (Res. 8/1988, DJ 01.03.1988. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 144 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - Na ação que objetive corrigir desvio funcional, a prescrição só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento. (ex-Súmula nº 275 – Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

II - Em se tratando de pedido de reenquadramento, a prescrição é total, contada da data do enquadramento do empregado. (ex- OJ nº 144 - Inserida em 27.11.1998)

276 - Aviso prévio. Renúncia pelo empregado (Res. 9/1988, DJ 01.03.1988)

O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego.

277. Convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho. Eficácia. Ultratividade. (Res. 10/1988, DJ 01.03.1988) (Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno em 16.11.2009 - Res. 161/2009 - Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho.

278 - Embargos de declaração. Omissão no julgado (Res. 11/1988, DJ 01.03.1988)

A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado.

279 - Recurso contra sentença normativa. Efeito suspensivo. Cassação (Res. 12/1988, DJ 01.03.1988)

A cassação de efeito suspensivo concedido a recurso interposto de sentença normativa retroage à data do despacho que o deferiu.

280 - Convenção coletiva. Sociedade de economia mista. Audiência prévia do órgão oficial competente (Res. 13/1988, DJ 01.03.1988. Cancelada - Res. 2/1990, DJ 10.01.1991)

Convenção coletiva, formalizada sem prévia audição do órgão oficial competente, não obriga sociedade de economia mista.

281 - Piso salarial. Professores (Res. 14/1988, DJ 01.03.1988. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A instituição do Fundo de Participação dos Estados e Municípios não fez surgir, para os professores, direito a piso salarial.

282 - Abono de faltas. Serviço médico da empresa (Res. 15/1988, DJ 01.03.1988)

Ao serviço médico da empresa ou ao mantido por esta última mediante convênio compete abonar os primeiros 15 (quinze) dias de ausência ao trabalho.

283 - Recurso adesivo. Pertinência no processo do trabalho. Correlação de matérias (Revisão da Súmula nº 196 - Res. 16/1988, DJ 18.03.1988)

O recurso adesivo é compatível com o processo do trabalho e cabe, no prazo de 8 (oito) dias, nas hipóteses de interposição de recurso ordinário, de agravo de petição, de revista e de embargos, sendo desnecessário que a matéria nele veiculada esteja relacionada com a do recurso interposto pela parte contrária.

284 - Correção monetária. Empresas em liquidação. Lei nº 6.024/1974 (Revisão da Súmula nº 185 - Res. 17/1988, DJ 18.03.1988. Revista pela Súmula nº 304 - Res. 2/1992, DJ 05.11.1992. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Os débitos trabalhistas das empresas em liquidação de que cogita a Lei nº 6.024/1974 estão sujeitos à correção monetária, observada a vigência do Decreto-lei nº 2.278/1985, ou seja, a partir de 22.11.1985.

285 - Recurso de revista. Admissibilidade parcial pelo Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho. Efeito (Res. 18/1988, DJ 18.03.1988)

O fato de o juízo primeiro de admissibilidade do recurso de revista entendê-lo cabível apenas quanto à parte das matérias veiculadas não impede a apreciação integral pela Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sendo imprópria a interposição de agravo de instrumento.

286 - Sindicato. Substituição processual. Convenção e acordo coletivos (Res. 19/1988, DJ 18.03.1988. Nova Redação - Res. 98/2000, DJ 18.09.2000)

A legitimidade do sindicato para propor ação de cumprimento estende-se também à observância de acordo ou de convenção coletivos.

287 - Jornada de trabalho. Gerente bancário (Res. 20/1988, DJ 18.03.1988. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A jornada de trabalho do empregado de banco gerente de agência é regida pelo art. 224, § 2º, da CLT. Quanto ao gerente-geral de agência bancária, presume-se o exercício de encargo de gestão, aplicando-se-lhe o art. 62 da CLT.

288 - Complementação dos proventos da aposentadoria (Res. 21/1988, DJ 18.03.1988. Acrescentado o Item II pela Resolução nº 193/2013, DeJT 13.12.2013)

I - A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito.

II - Na hipótese de coexistência de dois regulamentos de planos de previdência complementar, instituídos pelo empregador ou por entidade de previdência privada, a opção do beneficiário por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do outro.

289 - Insalubridade. Adicional. Fornecimento do aparelho de proteção.

Efeito (Res. 22/1988, DJ 24.03.1988)

O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade. Cabe-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, entre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado.

290 - Gorjetas. Natureza jurídica. Ausência de distinção quanto à forma de recebimento (Res. 23/1988, DJ 24.03.1988. Revista pela Súmula nº 354 - Res. 71/1997, DJ 30.05.1997. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

As gorjetas, sejam cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado.

291 - Horas extras. Habitualidade. Supressão. Indenização. (Revisão da Súmula nº 76 - Res. 1/1989, DJ 14.04.1989. Nova redação – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

292 - Adicional de insalubridade. Trabalhador rural (Res. 2/1989, DJ 14.04.1989. Cancelada - Res. 121/2003 - DJ 19.11.2003)

O trabalhador rural tem direito ao adicional de insalubridade, observando-se a necessidade de verificação, na forma da lei, de condições nocivas à saúde.

293 - Adicional de insalubridade. Causa de pedir. Agente nocivo diverso do apontado na inicial (Res. 3/1989, DJ 14.04.1989)

A verificação mediante perícia de prestação de serviços em condições nocivas, considerado agente insalubre diverso do apontado na inicial, não prejudica o pedido de adicional de insalubridade.

294 - Prescrição. Alteração contratual. Trabalhador urbano (Cancela as Súmulas nºs 168 e 198 - Res. 4/1989, DJ 14.04.1989)

Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.

295 - Aposentadoria espontânea. Depósito do FGTS. Período anterior à opção (Res. 5/1989, DJ 14.04.1989. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003 - Cancelada - Res. 152/2008, DeJT 20/11/2008)

A cessação do contrato de trabalho em razão de aposentadoria espontânea do empregado exclui o direito ao recebimento de indenização relativa ao período anterior à opção. A realização de depósito na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de que trata o § 3º do art. 14 da Lei nº 8.036, de 11.05.1990, é faculdade atribuída ao empregador.

296 - Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. (Res 6/1989, DJ 14.04.1989. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. (ex-Súmula nº 296 - Res 6/1989, DJ 14.04.1989)

II - Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso. (ex-OJ nº 37 - Inserida em 01.02.1995)

297 - Prequestionamento. Oportunidade. Configuração (Res. 7/1989, DJ 14.04.1989. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

1. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.

2. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios

objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

3. Considera-se prequestionada a questão jurídica invocada no recurso principal sobre a qual se omite o Tribunal de pronunciar tese, não obstante opostos embargos de declaração.

298 - Ação rescisória. Violação a disposição de lei. Pronunciamento explícito. (Res. 8/1989 - DJ 14.04.1989. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 36, 72, 75 e 85, parte final, da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005) (Redação alterada pelo Tribunal Pleno na sessão realizada em 6.2.2012 – Res. 177/2012- DeJT 13/02/2012)

I – A conclusão acerca da ocorrência de violação literal a disposição de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada.

II - O pronunciamento explícito exigido em ação rescisória diz respeito à matéria e ao enfoque específico da tese debatida na ação, e não, necessariamente, ao dispositivo legal tido por violado. Basta que o conteúdo da norma reputada violada haja sido abordado na decisão rescindenda para que se considere preenchido o pressuposto.

III - Para efeito de ação rescisória, considera-se pronunciada explicitamente a matéria tratada na sentença quando, examinando remessa de ofício, o Tribunal simplesmente a confirma.

IV - A sentença meramente homologatória, que silencia sobre os motivos de convencimento do juiz, não se mostra rescindível, por ausência de pronunciamento explícito.

V - Não é absoluta a exigência de pronunciamento explícito na ação rescisória, ainda que esta tenha por fundamento violação de dispositivo de lei. Assim, prescindível o pronunciamento explícito quando o vício nasce no próprio julgamento, como se dá com a sentença "extra, citra e ultra petita".

299 - Ação rescisória. Decisão rescindenda. Trânsito em julgado. Comprovação. Efeitos. (Res. 9/1989 - DJ 14.04.1989. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 96 e 106 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

I - É indispensável ao processamento da ação rescisória a prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda. (ex-Súmula nº 299 - RA. 74/1980, DJ 21.07.1980)

II - Verificando o relator que a parte interessada não juntou à inicial o documento comprobatório, abrirá prazo de 10 (dez) dias para

que o faça, sob pena de indeferimento. (ex-Súmula nº 299 - RA. 74/1980, DJ 21.07.1980)

III - A comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda é pressuposto processual indispensável ao tempo do ajuizamento da ação rescisória. Eventual trânsito em julgado posterior ao ajuizamento da ação rescisória não reabilita a ação proposta, na medida em que o ordenamento jurídico não contempla a ação rescisória preventiva. (ex-OJ nº 106 - DJ 29.04.2003)

IV - O pretense vício de intimação, posterior à decisão que se pretende rescindir, se efetivamente ocorrido, não permite a formação da coisa julgada material. Assim, a ação rescisória deve ser julgada extinta, sem julgamento do mérito, por carência de ação, por inexistir decisão transitada em julgado a ser rescindida. (ex-OJ nº 96 - inserida em 27.09.2002)

300 - Competência da Justiça do Trabalho. Cadastramento no PIS (Res. 10/1989, DJ 14.04.1989)

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações ajuizadas por empregados em face de empregadores relativas ao cadastramento no Programa de Integração Social (PIS).

301 - Auxiliar de laboratório. Ausência de diploma. Efeitos (Res. 11/1989, DJ 14.04.1989)

O fato de o empregado não possuir diploma de profissionalização de auxiliar de laboratório não afasta a observância das normas da Lei nº 3.999, de 15.12.1961, uma vez comprovada a prestação de serviços na atividade.

302 - Processo administrativo (Revisão da Súmula nº 40 - Res. 1/1990, DJ 02.04.1990. Revista pela Súmula nº 321 - Res. 13/1993, DJ 29.11.1993. Cancelada - Res. 121/2003 - DJ 19.11.2003)

Não cabe recurso ao Tribunal Superior do Trabalho, contra decisão em processo administrativo, proferida por Tribunal Regional do Trabalho, ainda que nele seja interessado magistrado.

303 - Fazenda Pública. Duplo grau de jurisdição. (Res. 1/1992, DJ 05.11.1992. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 9, 71, 72 e 73 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - Em dissídio individual, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da CF/1988, decisão contrária à Fazenda Pública, salvo:

a) quando a condenação não ultrapassar o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos; (ex-OJ nº 09 incorporada pela Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

b) quando a decisão estiver em consonância com decisão plenária do Supremo Tribunal Federal ou com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho. (ex-Súmula nº 303 - Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

II - Em ação rescisória, a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório quando desfavorável ao ente público, exceto nas hipóteses das alíneas *a* e *b* do inciso anterior. (ex-OJ nº 1 - Inserida em 03.06.1996)

III - Em mandado de segurança, somente cabe remessa *ex officio* se, na relação processual, figurar pessoa jurídica de direito público como parte prejudicada pela concessão da ordem. Tal situação não ocorre na hipótese de figurar no feito como impetrante e terceiro interessado pessoa de direito privado, ressalvada a hipótese de matéria administrativa. (ex-OJs nº 72 - Inserida em 25.11.1996 e nº 73 - Inserida em 03.06.1996)

304 - Correção monetária. Empresas em liquidação. Art. 46 do ADCT/CF (Revisão da Súmula nº 284 - Res. 2/1992, DJ 05.11.1992)

Os débitos trabalhistas das entidades submetidas aos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial estão sujeitos a correção monetária desde o respectivo vencimento até seu efetivo pagamento, sem interrupção ou suspensão, não incidindo, entretanto, sobre tais débitos, juros de mora.

305 - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Incidência sobre o aviso prévio (Res. 3/1992, DJ 05.11.1992)

O pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não, está sujeito a contribuição para o FGTS.

306 - Indenização adicional. Pagamento devido com fundamento nos artigos 9º da Lei nº 6.708/1979 e 9º da Lei nº 7.238/1984 (Res. 4/1992, DJ 05.11.1992. Cancelada - Res. 121/2003 - DJ 19.11.2003)

É devido o pagamento da indenização adicional na hipótese de dispensa injusta do empregado, ocorrida no trintídio que antecede a data-base. A legislação posterior não revogou os arts. 9º da Lei nº 6.708/1979 e 9º da Lei nº 7.238/1984.

307 - Juros. Irretroatividade do Decreto-lei nº 2.322, de 26.02.1987 (Res. 5/1992, DJ 05.11.1992)

A fórmula de cálculo de juros prevista no Decreto-lei nº 2.322, de 26.02.1987 somente é aplicável a partir de 27.02.1987. Quanto ao período anterior, deve-se observar a legislação então vigente.

308 - Prescrição quinquenal (Res 6/1992, DJ 05.11.1992. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 204 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I. Respeitado o biênio subsequente à cessação contratual, a prescrição da ação trabalhista concerne às pretensões imediatamente anteriores a cinco anos, contados da data do ajuizamento da reclamação e, não, às anteriores ao quinquênio da data da extinção do contrato. (ex-OJ nº 204 - Inserida em 08.11.2000)

II. A norma constitucional que ampliou o prazo de prescrição da ação trabalhista para 5 (cinco) anos é de aplicação imediata e não atinge pretensões já alcançadas pela prescrição bienal quando da promulgação da CF/1988. (ex-Súmula nº 308 - Res 6/1992, DJ 05.11.1992)

309 - Vigia portuário. Terminal privativo. Não obrigatoriedade de requisição (Res. 7/1992, DJ 05.11.1992)

Tratando-se de terminais privativos destinados à navegação de cabotagem ou de longo curso, não é obrigatória a requisição de vigia portuário indicado por sindicato.

310 - Substituição processual. Sindicato (Res. 1/1993, DJ 06.05.1993. Cancelada - Res. 119/2003, DJ 01.10.2003)

I - O art. 8º, inciso III, da Constituição da República não assegura a substituição processual pelo sindicato.

II - A substituição processual autorizada ao sindicato pelas Leis nºs 6.708, de 30.10.1979, e 7.238, de 29.10.1984, limitada aos associados, restringe-se às demandas que visem aos reajustes salariais previstos em lei, ajuizadas até 03.07.1989, data em que entrou em vigor a Lei nº 7.788.

III - A Lei nº 7.788/1989, em seu art. 8º, assegurou, durante sua vigência, a legitimidade do sindicato como substituto processual da categoria.

IV - A substituição processual autorizada pela Lei nº 8.073, de 30.07.1990, ao sindicato alcança todos os integrantes da categoria e é restrita às demandas que visem à satisfação de reajustes salariais específicos resultantes de disposição prevista em lei de política salarial.

V - Em qualquer ação proposta pelo sindicato como substituto processual, todos os substituídos serão individualizados na petição inicial e, para o início da execução, devidamente identificados pelo número da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de qualquer documento de identidade.

VI - É lícito aos substituídos integrar a lide como assistente litisconsorcial, acordar, transigir e renunciar, independentemente de autorização ou anuência do substituto.

VII - Na liquidação da sentença exequenda, promovida pelo substituto, serão individualizados os valores devidos a cada substituído, cujos depósitos para quitação serão levantados através de guias expedidas em seu nome ou de procurador com poderes especiais para esse fim, inclusive nas ações de cumprimento.

VIII - Quando o sindicato for o autor da ação na condição de substituto processual, não serão devidos honorários advocatícios.

311 - Benefício previdenciário a dependente de ex-empregado. Correção monetária. Legislação aplicável (Res. 2/1993, DJ 06.05.1993 - Republicada DJ 14.05.1993)

O cálculo da correção monetária incidente sobre débitos relativos a benefícios previdenciários devidos a dependentes de ex-empregado pelo empregador, ou por entidade de previdência privada a ele vinculada, será o previsto na Lei nº 6.899, de 08.04.1981.

312 - Constitucionalidade. Alínea "b" do art. 896 da CLT (Res. 4/1993, DJ 22.09.1993)

É constitucional a alínea *b* do art. 896 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.701, de 21.12.1988.

313 - Complementação de aposentadoria. Proporcionalidade. Banespa (Res. 5/1993, DJ 22.09.1993)

A complementação de aposentadoria, prevista no art. 106, e seus parágrafos, do regulamento de pessoal editado em 1965, só é integral para os empregados que tenham 30 (trinta) ou mais anos de serviços prestados exclusivamente ao banco.

314 - Indenização adicional. Verbas rescisórias. Salário corrigido (Res. 6/1993, DJ 22.09.1993)

Se ocorrer a rescisão contratual no período de 30 (trinta) dias que antecede à data-base, observado a Súmula nº 182 do TST, o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional prevista nas Leis nºs 6.708, de 30.10.1979 e 7.238, de 28.10.1984.

315 - IPC de março/1990. Lei nº 8.030, de 12.04.1990 (Plano Collor). Inexistência de direito adquirido (Res. 7/1993, DJ 22.09.1993)

A partir da vigência da Medida Provisória nº 154, de 15.03.1990, convertida na Lei nº 8.030, de 12.04.1990, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da CF/1988.

316 - IPC de junho/1987. Decreto-lei nº 2.335/1987 (Plano Bresser). Existência de direito adquirido (Res. 8/1993, DJ 22.09.1993. Cancelada - Res. 37/1994, DJ 25.11.1994)

É devido o reajuste salarial decorrente da incidência do IPC de junho de 1987, correspondente a 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), porque este direito já se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores quando do advento do Decreto-lei nº 2.335/1987.

317 - URP de fevereiro/1989. Lei nº 7.730/1989 (Plano Verão). Existência de direito adquirido (Res. 9/1993, DJ 22.09.1993. Cancelada - Res. 37/1994, DJ 25.11.1994)

A correção salarial da URP de fevereiro de 1989, de 26,05% (vinte e seis vírgula zero cinco por cento), já constituía direito adquirido do trabalhador, quando do advento da Medida Provisória nº 32/1989, convertida na Lei nº 7.730/1989, sendo devido o reajuste respectivo.

318 - Diárias. Base de cálculo para sua integração no salário (Res. 10/1993, DJ 29.11.1993)

Tratando-se de empregado mensalista, a integração das diárias no salário deve ser feita tomando-se por base o salário mensal por ele

percebido e não o valor do dia de salário, somente sendo devida a referida integração quando o valor das diárias, no mês, for superior à metade do salário mensal.

319 - Reajustes salariais ("gatilhos"). Aplicação aos servidores públicos contratados sob a égide da legislação trabalhista (Res. 11/1993, DJ 29.11.1993)

Aplicam-se aos servidores públicos, contratados sob o regime da CLT, os reajustes decorrentes da correção automática dos salários pelo mecanismo denominado "gatilho", de que tratam os Decretos-leis nºs 2.284, de 10.03.1986 e 2.302, de 21.11.1986.

320 - Horas "in itinere". Obrigatoriedade de cômputo na jornada de trabalho (Res. 12/1993, DJ 29.11.1993)

O fato de o empregador cobrar, parcialmente ou não, importância pelo transporte fornecido, para local de difícil acesso ou não servido por transporte regular, não afasta o direito à percepção das horas *in itinere*.

321 - Decisão administrativa. Recurso (Revisão da Súmula nº 302 - Res. 13/1993, DJ 29.11.1993. Cancelada - Res. 135/2005, DJ 05.07.2005)

Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em processo administrativo, cabe recurso para o Tribunal Superior do Trabalho tão-somente para o exame da legalidade do ato.

322 - Diferenças salariais. Planos econômicos. Limite (Res. 14/1993, DJ 21.12.1993)

Os reajustes salariais decorrentes dos chamados "gatilhos" e URPs, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão-somente até a data-base de cada categoria.

323 - URP de abril e maio de 1988. Decreto-lei nº 2.425/1988 (Res. 15/1993, DJ 21.12.1993. Cancelada - Res. 38/1994, DJ 25.11.1994)

A suspensão do pagamento das URP's de abril e maio de 1988, determinada pelo Decreto-lei nº 2.425, de 07.04.1988, afronta direito adquirido dos trabalhadores e o princípio constitucional da isonomia.

324 - Horas "in itinere". Súmula nº 90. Insuficiência de transporte público (Res. 16/1993, DJ 21.12.1993. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da súmula nº 90 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas *in itinere*.

325 - Horas "In itinere". Súmula nº 90. Remuneração em relação a trecho não servido por transporte público. (Res. 17/1993, DJ 21.12.1993. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da súmula nº 90 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Se houver transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas *in itinere* remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público.

326 - Complementação de aposentadoria. Prescrição total. (Res. 18/1993, DJ 21.12.1993. Nova redação - Res. 174/2011 - DeJT 27/05/2011)

A pretensão à complementação de aposentadoria jamais recebida prescreve em 2 (dois) anos contados da cessação do contrato de trabalho.

327 - Complementação de aposentadoria. Diferenças. Prescrição parcial (Res. 19/1993, DJ 21.12.1993. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

A pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria sujeita-se à prescrição parcial e quinquenal, salvo se o pretenso direito decorrer de verbas não recebidas no curso da relação de emprego e já alcançadas pela prescrição, à época da propositura da ação.

328 - Férias. Terço constitucional (Res. 20/1993, DJ 21.12.1993)

O pagamento das férias, integrais ou proporcionais, gozadas ou não, na vigência da CF/1988, sujeita-se ao acréscimo do terço previsto no respectivo art. 7º, XVII.

329 - Honorários advocatícios. Art. 133 da CF/1988 (Res. 21/1993, DJ 21.12.1993)

Mesmo após a promulgação da CF/1988, permanece válido o entendimento consubstanciado na Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho.

330 - Quitação. Validade (Revisão da Súmula nº 41 - Res. 22/1993, DJ 21.12.1993. Explicitação dada pela RA nº 4/1994, DJ 18-02-1994. Nova Redação dada pela Res.108/2001, DJ 18.04.2001)

A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo.

II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação.

331 - Contrato de prestação de serviços. Legalidade (Revisão da Súmula nº 256 - Res. 23/1993, DJ 21.12.1993. Inciso IV alterado pela Res. 96/2000, DJ 18.09.2000. Nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. (Nova redação – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011).

V. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida

responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. (Inserido – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período de prestação laboral. (Inserido – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

332 - Complementação de aposentadoria. Petrobras. Manual de pessoal. Norma programática (Res. 24/1994, DJ 12.05.1994)

As normas relativas à complementação de aposentadoria, inseridas no Manual de Pessoal da Petrobras, têm caráter meramente programático, delas não resultando direito à referida complementação.

333 - Recursos de revista. Conhecimento (Revisão da Súmula nº 42 - Res. 25/1994, DJ 12.05.1994. Nova redação dada pela Res. 99/2000, DJ 18.09.2000, e pela Res. 155/2009, DJe do TST 26/02/2009)

Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

334 - Competência. Ação de cumprimento. Sindicato. Desconto assistencial (Revisão da Súmula nº 224 - Res. 26/1994, DJ 12.05.1994. Cancelada - Res. 59/1996, DJ 28.06.1996)

A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em convenção ou acordo coletivos.

335 - Embargos para a Seção Especializada em Dissídios Individuais contra decisão em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista (Revisão da Súmula nº 183 - Res. 27/1994, DJ 12.05.1994. Revista pela Súmula nº 353 - Res. 70/1997, DJ 30.05.1997. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

São incabíveis embargos para a Seção Especializada em Dissídios Individuais contra decisão proferida em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista, salvo quando a controvérsia se referir a pressupostos extrínsecos do próprio agravo.

336 - Constitucionalidade. § 2º do art. 9º do Decreto-lei nº 1.971, de 30.11.1982 (Res. 34/1994, DJ 10.10.1994)

É constitucional o § 2º do art. 9º do Decreto-lei nº 1.971, de 30.11.1982, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.100, de 28.12.1983.

337. Comprovação de divergência jurisprudencial. Recursos de revista e de embargos. (Revisão da Súmula 38 - Res. 35/1994, DJ 18.11.1994 - Republicada DJ 30.11.1994. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 317 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005 - Nova redação - Res. 173/2010, DeJT 19/11/2010 - Redação do item IV alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

I - Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente:

- a) Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado; e
- b) Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, demonstrando o conflito de teses que justifique o conhecimento do recurso, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso.

II - A concessão de registro de publicação como repositório autorizado de jurisprudência do TST torna válidas todas as suas edições anteriores.

III - A mera indicação da data de publicação, em fonte oficial, de aresto paradigma é inválida para comprovação de divergência jurisprudencial, nos termos do item I, “a”, desta súmula, quando a parte pretende demonstrar o conflito de teses mediante a transcrição de trechos que integram a fundamentação do acórdão divergente, uma vez que só se publicam o dispositivo e a ementa dos acórdãos.

IV - É válida para a comprovação da divergência jurisprudencial justificadora do recurso a indicação de aresto extraído de repositório oficial na internet, desde que o recorrente:

- a) transcreva o trecho divergente;
- b) aponte o sítio de onde foi extraído; e
- c) decline o número do processo, o órgão prolator do acórdão e a data da respectiva publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

338 - Jornada de trabalho. Registro. Ônus da prova. (Res. 36/1994, DJ 18.11.1994. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 234 e 306 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de

trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (ex-Súmula nº 338 - Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

II - A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. (ex-OJ nº 234 - Inserida em 20.06.2001)

III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex- OJ nº 306 - DJ 11.08.2003)

339 - CIPA. Suplente. Garantia de emprego. CF/1988. (Res 39/1994, DJ 20.12.1994. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 25 e 329 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, a, do ADCT a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. (ex-Súmula nº 339 - Res 39/1994, DJ 20.12.1994 e ex-OJ nº 25 - Inserida em 29.03.1996)

II - A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estável. (ex-OJ nº 329 - DJ 09.12.2003)

340 - Comissionista. Horas extras (Revisão da Súmula nº 56 - Res. 40/1995, DJ 17.02.1995. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

341 - Honorários do assistente técnico (Res. 44/1995, DJ 22.03.1995)

A indicação do perito assistente é faculdade da parte, a qual deve responder pelos respectivos honorários, ainda que vencedora no objeto da perícia.

342 - Descontos salariais. Art. 462 da CLT (Res. 47/1995, DJ 20.04.1995)

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou

recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.

343 - Bancário. Hora de salário. Divisor (Revisão da Súmula nº 267 - Res. 48/1995, DJ 30.08.1995 - Cancelada pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

O bancário sujeito à jornada de 8 (oito) horas (art. 224, § 2º, da CLT), após a CF/1988, tem salário-hora calculado com base no divisor 220 (duzentos e vinte), não mais 240 (duzentos e quarenta).

344 - Salário-família. Trabalhador rural (Revisão da Súmula nº 227 - Res. 51/1995, DJ 21.09.1995)

O salário-família é devido aos trabalhadores rurais somente após a vigência da Lei nº 8.213, de 24.07.1991.

345 - BANDEPE. Regulamento Interno de Pessoal não confere estabilidade aos empregados (Res. 54/1996, DJ 19.04.1996 - Republicada DJ 09.05.1996)

O Regulamento Interno de Pessoal (RIP) do Banco do Estado de Pernambuco - BANDEPE, na parte que trata de seu regime disciplinar, não confere estabilidade aos seus empregados.

346 - Digitador. Intervalos intrajornada. Aplicação analógica do art. 72 da CLT (Res. 56/1996, DJ 28.06.1996)

Os digitadores, por aplicação analógica do art. 72 da CLT, equiparam-se aos trabalhadores nos serviços de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), razão pela qual têm direito a intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) de trabalho consecutivo.

347 - Horas extras habituais. Apuração. Média física (Res. 57/1996, DJ 28.06.1996)

O cálculo do valor das horas extras habituais, para efeito de reflexos em verbas trabalhistas, observará o número de horas efetivamente prestadas e a ele aplica-se o valor do salário-hora da época do pagamento daquelas verbas.

348 - Aviso prévio. Concessão na fluência da garantia de emprego. Invalidez (Res. 58/1996, DJ 28.06.1996)

É inválida a concessão do aviso prévio na fluência da garantia de emprego, ante a incompatibilidade dos dois institutos.

349 - Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade (Res. 60/1996, DJ 08.07.1996. Cancelada - Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

A validade de acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da CF/1988; art. 60 da CLT).

350 - Prescrição. Termo inicial. Ação de cumprimento. Sentença normativa (Res. 62/1996, DJ 04.10.1996)

O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas da data de seu trânsito em julgado.

351 - Professor. Repouso semanal remunerado. Art. 7º, § 2º, da Lei nº 605, de 05.01.1949 e art. 320 da CLT (Res. 68/1997, DJ 30.05.1997)

O professor que recebe salário mensal à base de hora-aula tem direito ao acréscimo de 1/6 a título de repouso semanal remunerado, considerando-se para esse fim o mês de quatro semanas e meia.

352 - Custas - Prazo para comprovação (Res. 69/1997, DJ 30.05.1997. Cancelada - Res. 114/2002 - DJ 28.11.2002 - Referência: Lei nº 10.537/2002)

O prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de 5 (cinco) dias contados do seu recolhimento (CLT art. 789, § 4º, - CPC art. 185).

353 - Embargos. Agravo. Cabimento (Revisão das Súmulas 195 e 335 - Res. 70/1997, DJ 30.05.1997. Redação alterada pela Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14/03/2005. Nova redação – Res. 189/2013, DJ 13/03/2013)

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo:

- a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;
- b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;
- c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;
- d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;
- e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC;

f) contra decisão de Turma proferida em agravo em recurso de revista, nos termos do art. 894, II, da CLT.

354 - Gorjetas. Natureza jurídica. Repercussões (Revisão da Súmula nº 290 - Res. 71/1997, DJ 30.05.1997)

As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

355 - CONAB. Estabilidade. Aviso DIREH nº 2 de 12.12.1984 (Res. 72/1997, DJ 04.07.1997)

O aviso DIREH nº 2, de 12.12.1984, que concedia estabilidade aos empregados da CONAB, não tem eficácia, porque não aprovado pelo Ministério ao qual a empresa se subordina.

356 - Alçada recursal. Vinculação ao salário mínimo (Res. 75/1997, DJ 19.12.1997)

O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970 foi recepcionado pela CF/1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo.

357 - Testemunha. Ação contra a mesma reclamada. Suspeição (Res. 76/1997, DJ 19.12.1997)

Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador.

358 - Radiologista. Salário profissional. Lei nº 7.394, de 29.10.1985 (Res. 77/1997, DJ 19.12.1997)

O salário profissional dos técnicos em radiologia é igual a 2 (dois) salários mínimos e não a 4 (quatro).

359 - Substituição processual. Ação de cumprimento. Art. 872, parágrafo único, da CLT. Federação. Legitimidade (Res. 78/1997, DJ 19.12.1997 - Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A federação não tem legitimidade para ajuizar a ação de cumprimento prevista no art. 872, parágrafo único, da CLT na qualidade de substituto processual da categoria profissional inorganizada.

360 - Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalos intrajornada e semanal (Res. 79/1997, DJ 13.01.1998)

A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da CF/1988.

361 - Adicional de periculosidade. Eletricitários. Exposição intermitente (Res. 83/1998, DJ 20.08.1998)

O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369, de 20.09.1985 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento.

362 - FGTS. Prescrição (Res. 90/1999, DJ 03.09.1999. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003 - Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 09.06.2015 pela Resolução nº 198/2015, DeJT 11.06.2015)

I – Para os casos em que a ciência da lesão ocorreu a partir de 13.11.2014, é quinquenal a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento de contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato; II – Para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13.11.2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumir primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir de 13.11.2014 (STF-ARE-709212/DF).

363 - Contrato nulo. Efeitos (Res. 97/2000, DJ 18.09.2000 - Rep. DJ 13.10.2000 e DJ 10.11.2000. Redação alterada pela Res. 111/2002, DJ 11.04.2002. Nova redação - Res. 121/2003 - DJ 19.11.2003)

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

364 - Adicional de periculosidade. Exposição eventual, permanente e intermitente. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 5, 258 e 280 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Cancelado o item II e dada nova redação ao item I – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-OJs nº 05 –

Inserida em 14.03.1994 e nº 280 - DJ 11.08.2003. Nova redação – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

365 - Alçada. Ação rescisória e mandado de segurança. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 8 e 10 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não se aplica a alçada em ação rescisória e em mandado de segurança. (ex-OJs nºs 8 e 10, ambas inseridas em 01.02.1995)

366 - Cartão de ponto. Registro. Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 326 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Nova redação - Res. 197/2015 divulgada no DeJT 14/05/2015)

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, pois configurado tempo à disposição do empregador, não importando as atividades desenvolvidas pelo empregado ao longo do tempo residual (troca de uniforme, lanche, higiene pessoal, etc.).

367 - Utilidades "in natura". Habitação. Energia elétrica. Veículo. Cigarro. Não integração ao salário. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 24, 131 e 246 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - A habitação, a energia elétrica e veículo fornecidos pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis para a realização do trabalho, não têm natureza salarial, ainda que, no caso de veículo, seja ele utilizado pelo empregado também em atividades particulares. (ex-OJs nº 131 - Inserida em 20.04.1998 e ratificada pelo Tribunal Pleno em 07.12.2000 e nº 246 - Inserida em 20.06.2001)

II - O cigarro não se considera salário utilidade em face de sua nocividade à saúde. (ex-OJ nº 24 - Inserida em 29.03.1996)

368 - Descontos previdenciários e fiscais. Competência. Responsabilidade pelo pagamento. Forma de cálculo. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005 - Rep. DJ 09.05.2005. Nova redação - Res. 138/2005, DJ 23.11.2005. Redação do item II alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 16.04.2012 - Res. 181/2012, DeJT 19.04.2012)

I - A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias,

limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998)

II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo ser calculadas, em relação à incidência dos descontos fiscais, mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei n.º 7.713, de 22/12/1988, com a redação dada pela Lei nº 12.350/2010.

III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/1999 que regulamentou a Lei nº 8.212/1991 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001)

369. Dirigente sindical. Estabilidade provisória. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 34, 35, 86, 145 e 266 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Nova redação dada ao item II - Res. 174/2011 - DeJT 27/05/2011 - Redação do item I alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

I - É assegurada a estabilidade provisória ao empregado dirigente sindical, ainda que a comunicação do registro da candidatura ou da eleição e da posse seja realizada fora do prazo previsto no art. 543, § 5º, da CLT, desde que a ciência ao empregador, por qualquer meio, ocorra na vigência do contrato de trabalho.

II - O art. 522 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Fica limitada, assim, a estabilidade a que alude o art. 543, § 3º, da CLT a sete dirigentes sindicais e igual número de suplentes.

III - O empregado de categoria diferenciada eleito dirigente sindical só goza de estabilidade se exercer na empresa atividade pertinente à categoria profissional do sindicato para o qual foi eleito dirigente.

IV - Havendo extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato, não há razão para subsistir a estabilidade.

V - O registro da candidatura do empregado a cargo de dirigente sindical durante o período de aviso prévio, ainda que indenizado, não lhe assegura a estabilidade, visto que inaplicável a regra do § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.

370 - Médico e engenheiro. Jornada de trabalho. Leis nº 3.999/1961 e 4.950/1966. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 39 e 53 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Tendo em vista que as Leis nº 3999/1961 e 4950/1966 não estipulam a jornada reduzida, mas apenas estabelecem o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas para os médicos e de 6 horas para os engenheiros, não há que se falar em horas extras, salvo as excedentes à oitava, desde que seja respeitado o salário mínimo/horário das categorias. (ex-OJs nos 39 e 53 - Inseridas respectivamente em 07.11.1994 e 29.04.1994)

371 - Aviso prévio indenizado. Efeitos. Superveniência de auxílio-doença no curso deste. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 40 e 135 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias. No caso de concessão de auxílio-doença no curso do aviso prévio, todavia, só se concretizam os efeitos da dispensa depois de expirado o benefício previdenciário. (ex-OJs nos 40 e 135 - Inseridas respectivamente em 28.11.1995 e 27.11.1998)

372 - Gratificação de função. Supressão ou redução. Limites. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 45 e 303 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. (ex-OJ nº 45 - Inserida em 25.11.1996)

II - Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação. (ex- OJ nº 303 - DJ 11.08.2003)

373 - Gratificação semestral. Congelamento. Prescrição parcial. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 46 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Tratando-se de pedido de diferença de gratificação semestral que teve seu valor congelado, a prescrição aplicável é a parcial. (ex-OJ nº 46 - Inserida em 29.03.1996)

374 - Norma coletiva. Categoria diferenciada. Abrangência. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 55 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. (ex-OJ nº 55 - Inserida em 25.11.1996)

375 - Reajustes salariais previstos em norma coletiva. Prevalência da legislação de política salarial. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 69 da SDI-1 e da Orientação Jurisprudencial nº 40 da SDI-2 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Os reajustes salariais previstos em norma coletiva de trabalho não prevalecem frente à legislação superveniente de política salarial. (ex-OJs nº 69 da SDI-1 - Inserida em 14.03.1994 e nº 40 da SDI-2 - Inserida em 20.09.2000)

376 - Horas extras. Limitação. Art. 59 da CLT. Reflexos. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 89 e 117 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - A limitação legal da jornada suplementar a duas horas diárias não exime o empregador de pagar todas as horas trabalhadas. (ex-OJ nº 117 - Inserida em 20.11.1997)

II - O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas, independentemente da limitação prevista no *caput* do art. 59 da CLT. (ex-OJ nº 89 - Inserida em 28.04.1997)

377 - Preposto. Exigência da condição de empregado. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 99 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Nova redação – Res. 146/2008 – DJ 02.05.2008)

Exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, ou contra micro ou pequeno empresário, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Inteligência do art. 843, § 1º, da CLT e do art. 54 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (ex-OJ nº 99 - Inserida em 30.05.1997)

378. Estabilidade provisória. Acidente de trabalho. Art. 118 da Lei nº 8.213/91. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 105 e 230 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005 - Inserido o item III pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

I - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. (ex-OJ nº 105 da SBDI-1 - inserida em 01.10.1997)

II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do

auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (primeira parte - ex-OJ nº 230 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001)

III – O empregado submetido a contrato de trabalho por tempo determinado goza da garantia provisória de emprego, decorrente de acidente de trabalho, prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91.

379 - Dirigente sindical. Despedida. Falta grave. Inquérito judicial. Necessidade. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 114 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O dirigente sindical somente poderá ser dispensado por falta grave mediante a apuração em inquérito judicial, inteligência dos arts. 494 e 543, § 3º, da CLT. (ex-OJ nº 114 - Inserida em 20.11.1997)

380 - Aviso prévio. Início da contagem. Art. 132 do Código Civil de 2002. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 122 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Aplica-se a regra prevista no *caput* do art. 132 do Código Civil de 2002 à contagem do prazo do aviso prévio, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento. (ex-OJ nº 122 – Inserida em 20.04.1998)

381 - Correção monetária. Salário. Art. 459 da CLT. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998)

382 - Mudança de regime celetista para estatutário. Extinção do contrato. Prescrição bienal. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. (ex-OJ nº 128 - Inserida em 20.04.1998)

383 - Mandato. Arts. 13 e 37 do CPC. Fase recursal. Inaplicabilidade. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante

protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 – DJ 11.08.2003)

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ nº 149 - Inserida em 27.11.1998)

384 - Multa convencional. Cobrança. *(Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 150 e 239 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

I - O descumprimento de qualquer cláusula constante de instrumentos normativos diversos não submete o empregado a ajuizar várias ações, pleiteando em cada uma o pagamento da multa referente ao descumprimento de obrigações previstas nas cláusulas respectivas. (ex-OJ nº 150 - Inserida em 27.11.1998)

II - É aplicável multa prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) em caso de descumprimento de obrigação prevista em lei, mesmo que a norma coletiva seja mera repetição de texto legal. (ex-OJ nº 239 – Inserida em 20.06.2001)

385. Feriado local. Ausência de expediente forense. Prazo recursal. Prorrogação. Comprovação. Necessidade. Ato administrativo do juízo “a quo”. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 161 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005 - Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)*

I – Incumbe à parte o ônus de provar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que autorize a prorrogação do prazo recursal.

II – Na hipótese de feriado forense, incumbirá à autoridade que proferir a decisão de admissibilidade certificar o expediente nos autos.

III – Na hipótese do inciso II, admite-se a reconsideração da análise da tempestividade do recurso, mediante prova documental superveniente, em Agravo Regimental, Agravo de Instrumento ou Embargos de Declaração.

386 - Policial militar. Reconhecimento de vínculo empregatício com empresa privada. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 167 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de

penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar. (ex-OJ nº 167 - Inserida em 26.03.1999)

387 - Recurso. Fac-simile. Lei nº 9.800/1999. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 194 e 337 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Inserido o item IV – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

I - A Lei nº 9.800/1999 é aplicável somente a recursos interpostos após o início de sua vigência. (ex-OJ nº 194 - Inserida em 08.11.2000)

II - A contagem do quinqüídio para apresentação dos originais de recurso interposto por intermédio de *fac-simile* começa a fluir do dia subsequente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei 9.800/1999, e não do dia seguinte à interposição do recurso, se esta se deu antes do termo final do prazo. (ex-OJ nº 337 - primeira parte - DJ 04.05.2004)

III - Não se tratando a juntada dos originais de ato que dependa de notificação, pois a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do art. 184 do CPC quanto ao *dies a quo*, podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado. (ex-OJ nº 337 - *in fine* - DJ 04.05.2004)

IV – A autorização para utilização do *fac-simile*, constante do art. 1º da Lei nº 9.800, de 26.05.1999, somente alcança as hipóteses em que o documento é dirigido diretamente ao órgão jurisdicional, não se aplicando à transmissão ocorrida entre particulares. (Inserido – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

388 - Massa falida. Arts. 467 e 477 da CLT. Inaplicabilidade. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A Massa falida não se sujeita à penalidade do art. 467 e nem à multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT. (ex-OJs no 201 – DJ 11.08.2003 e nº 314 - DJ 08.11.2000)

389 - Seguro-desemprego. Competência da Justiça do Trabalho. Direito à indenização por não liberação de guias. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 210 e 211 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho a lide entre empregado e empregador tendo por objeto indenização pelo não-fornecimento das guias do seguro-desemprego. (ex-OJ nº 210 - Inserida em 08.11.2000)

II - O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. (ex-OJ nº 211 - Inserida em 08.11.2000)

390 - Estabilidade. Art. 41 da CF/1988. Celetista. Administração direta, autárquica ou fundacional. Aplicabilidade. Empregado de empresa pública e sociedade de economia mista. Inaplicável. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 229 e 265 da SDI-1 e da Orientação Jurisprudencial nº 22 da SDI-2 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. (ex-OJ nº 265 da SDI-1 - Inserida em 27.09.2002 e ex-OJ nº 22 da SDI-2 - Inserida em 20.09.00)

II - Ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. (ex-Oj nº 229 - Inserida em 20.06.2001)

391 - Petroleiros. Lei nº 5.811/1972. Turno ininterrupto de revezamento. Horas extras e alteração da jornada para horário fixo. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 240 e 333 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - A Lei nº 5.811/72 foi recepcionada pela CF/88 no que se refere à duração da jornada de trabalho em regime de revezamento dos petroleiros. (ex-OJ nº 240 - Inserida em 20.06.2001)

II - A previsão contida no art. 10 da Lei nº 5.811/1972, possibilitando a mudança do regime de revezamento para horário fixo, constitui alteração lícita, não violando os arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF/1988. (ex-OJ nº 333 - DJ 09.12.2003)

392 - Dano moral e material. Relação de trabalho. Competência da justiça do trabalho. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 327 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Redação alterada pela Resolução nº 193/2013, DeJT 13.12.2013. Redação alterada pela Resolução nº 200/2015, DeJT 29.10.2015).

Nos termos do art. 114, inc. VI, da Constituição da República, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ações de indenização por dano moral e material, decorrentes da relação de trabalho, inclusive as oriundas de acidente de trabalho e doenças a ele equiparadas, ainda que propostas pelos dependentes ou sucessores do trabalhador falecido.

393 - Recurso ordinário. Efeito devolutivo em profundidade. Art. 515, § 1º, do CPC. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 340 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do § 1º do art. 515 do CPC, transfere automaticamente ao Tribunal a apreciação de fundamento da defesa não examinado pela sentença, ainda que não renovado em contra-razões. Não se

aplica, todavia, ao caso de pedido não apreciado na sentença. (ex-OJ nº 340 - DJ 22.06.2004)

394 - Art. 462 do CPC. Fato superveniente. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 81 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O art. 462 do CPC, que admite a invocação de fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito, superveniente à propositura da ação, é aplicável de ofício aos processos em curso em qualquer instância trabalhista. (ex-OJ nº 81 - Inserida em 28.04.1997)

395 - Mandato e substabelecimento. Condições de validade. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 108, 312, 313 e 330 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - Válido é o instrumento de mandato com prazo determinado que contém cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes para atuar até o final da demanda. (ex-OJ nº 312 - DJ 11.08.2003)

II - Diante da existência de previsão, no mandato, fixando termo para sua juntada, o instrumento de mandato só tem validade se anexado ao processo dentro do aludido prazo. (ex-OJ nº 313 - DJ 11.08.2003)

III - São válidos os atos praticados pelo substabelecido, ainda que não haja, no mandato, poderes expressos para substabelecer (art. 667, e parágrafos, do Código Civil de 2002). (ex-OJ nº 108 - Inserida em 01.10.1997)

IV - Configura-se a irregularidade de representação se o substabelecimento é anterior à outorga passada ao substabelecido. (ex-OJ nº 330 - DJ 09.12.2003)

396 - Estabilidade provisória. Pedido de reintegração. Concessão do salário relativo ao período de estabilidade já exaurido. Inexistência de julgamento "extra petita". (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 106 e 116 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - Exaurido o período de estabilidade, são devidos ao empregado apenas os salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, não lhe sendo assegurada a reintegração no emprego. (ex-OJ nº 116 - Inserida em 20.11.1997)

II - Não há nulidade por julgamento *extra petita* da decisão que deferir salário quando o pedido for de reintegração, dados os termos do art. 496 da CLT. (ex-OJ nº 106 - Inserida em 01.10.1997)

397 - Ação rescisória. Art. 485, IV, do CPC. Ação de cumprimento. Ofensa à coisa julgada emanada de sentença normativa modificada em grau de recurso. Inviabilidade. Cabimento de mandado de segurança. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 116 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não procede ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada perpetrada por decisão proferida em ação de cumprimento, em face de a sentença normativa, na qual se louvava, ter sido modificada em grau de recurso, porque em dissídio coletivo somente se consubstancia coisa julgada formal. Assim, os meios processuais aptos a atacarem a execução da cláusula reformada são a exceção de pré-executividade e o mandado de segurança, no caso de descumprimento do art. 572 do CPC. (ex-OJ nº 116 - DJ 11.08.2003)

398 - Ação rescisória. Ausência de defesa. Inaplicáveis os efeitos da revelia. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 126 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Na ação rescisória, o que se ataca na ação é a sentença, ato oficial do Estado, acobertado pelo manto da coisa julgada. Assim sendo, e considerando que a coisa julgada envolve questão de ordem pública, a revelia não produz confissão na ação rescisória. (ex-OJ nº 126 - DJ 09.12.2003).

399 - Ação rescisória. Cabimento. Sentença de mérito. Decisão homologatória de adjudicação, de arrematação e de cálculos. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 44, 45 e 85, primeira parte, da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

I - É incabível ação rescisória para impugnar decisão homologatória de adjudicação ou arrematação. (ex-OJs nºs 44 e 45 - ambas inseridas em 20.09.2000)

II - A decisão homologatória de cálculos apenas comporta rescisão quando enfrentar as questões envolvidas na elaboração da conta de liquidação, quer solvendo a controvérsia das partes quer explicitando, de ofício, os motivos pelos quais acolheu os cálculos oferecidos por uma das partes ou pelo setor de cálculos, e não contestados pela outra. (ex-OJ nº 85, primeira parte - inserida em 13.03.02 e alterada em 26.11.2002).

400 - Ação rescisória de ação rescisória. Violação de lei. Indicação dos mesmos dispositivos legais apontados na rescisória primitiva. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 95 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Em se tratando de rescisória de rescisória, o vício apontado deve nascer na decisão rescindenda, não se admitindo a rediscussão do acerto do julgamento da rescisória anterior. Assim, não se admite rescisória calcada no inciso V do art. 485 do CPC para discussão, por má aplicação dos mesmos dispositivos de lei, tidos por violados na rescisória anterior, bem como para arguição de questões inerentes à ação rescisória primitiva. (ex-OJ nº 95 - inserida em 27.09.2002 e alterada - DJ 16.04.2004)

401 - Ação rescisória. Descontos legais. Fase de execução. Sentença exequenda omissa. Inexistência de ofensa à coisa julgada. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 81 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Os descontos previdenciários e fiscais devem ser efetuados pelo juízo executório, ainda que a sentença exequenda tenha sido omissa sobre a questão, dado o caráter de ordem pública ostentado pela norma que os disciplina. A ofensa à coisa julgada somente poderá ser caracterizada na hipótese de o título exequendo, expressamente, afastar a dedução dos valores a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária. (ex-OJ nº 81 - inserida em 13.03.2002)

402 - Ação rescisória. Documento novo. Dissídio coletivo. Sentença normativa. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 20 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Documento novo é o cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pelo interessado ou de impossível utilização, à época, no processo. Não é documento novo apto a viabilizar a desconstituição de julgado:

- a) sentença normativa proferida ou transitada em julgado posteriormente à sentença rescindenda;
- b) sentença normativa preexistente à sentença rescindenda, mas não exibida no processo principal, em virtude de negligência da parte, quando podia e deveria louvar-se de documento já existente e não ignorado quando emitida a decisão rescindenda. (ex-OJ nº 20 - inserida em 20.09.2000)

403 - Ação rescisória. Dolo da parte vencedora em detrimento da vencida. Art. 485, III, do CPC. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 111 e 125 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

I - Não caracteriza dolo processual, previsto no art. 485, III, do CPC, o simples fato de a parte vencedora haver silenciado a respeito de fatos contrários a ela, porque o procedimento, por si só, não constitui ardid do qual resulte cerceamento de defesa e, em consequência, desvie o juiz de uma sentença não-condizente com a verdade. (ex-OJ nº 125 - DJ 09.12.2003)

II - Se a decisão rescindenda é homologatória de acordo, não há parte vencedora ou vencida, razão pela qual não é possível a sua desconstituição calcada no inciso III do art. 485 do CPC (dolo da parte vencedora em detrimento da vencida), pois constitui fundamento de rescindibilidade que supõe solução jurisdicional para a lide. (ex-OJ nº 111 - DJ 29.04.2003)

404 - Ação rescisória. Fundamento para invalidar confissão. Confissão ficta. Inadequação do enquadramento no art. 485, VIII, do CPC. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 108 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

O art. 485, VIII, do CPC, ao tratar do fundamento para invalidar a confissão como hipótese de rescindibilidade da decisão judicial, refere-se à confissão real, fruto de erro, dolo ou coação, e não à confissão ficta resultante de revelia. (ex-OJ nº 108 - DJ 29.04.2003)

405 - Ação rescisória. Liminar. Antecipação de tutela. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 1, 3 e 121 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

I - Em face do que dispõe a MP 1.984-22/00 e reedições e o artigo 273, § 7º, do CPC, é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda.

II - O pedido de antecipação de tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória em ação rescisória, por não se admitir tutela antecipada em sede de ação rescisória. (ex-OJs nºs 1 e 3 - inseridas em 20.09.2000 e ex-OJ nº 121 - DJ 11.08.2003)

406 - Ação rescisória. Litisconsórcio. Necessário no pólo passivo e facultativo no ativo. Inexistente quanto aos substituídos pelo sindicato. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 82 e 110 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

I - O litisconsórcio, na ação rescisória, é necessário em relação ao pólo passivo da demanda, porque supõe uma comunidade de direitos ou de obrigações que não admite solução díspar para os litisconsortes, em face da indivisibilidade do objeto. Já em relação ao pólo ativo, o litisconsórcio é facultativo, uma vez que a aglutinação de autores se faz por conveniência e não, pela necessidade decorrente da natureza do litígio, pois não se pode condicionar o exercício do direito individual de um dos litigantes no processo originário à anuência dos demais para retomar a lide. (ex-OJ nº 82 - inserida em 13.03.2002)

II - O Sindicato, substituto processual e autor da reclamação trabalhista, em cujos autos fora proferida a decisão rescindenda, possui legitimidade para figurar como réu na ação rescisória, sendo descabida a exigência de citação de todos os empregados substituídos, porquanto inexistente litisconsórcio passivo necessário. (ex-OJ nº 110 - DJ 29.04.2003)

407 - Ação rescisória. Ministério Público. Legitimidade "ad causam" prevista no art. 487, III, "a" e "b", do CPC. As hipóteses são meramente exemplificativas. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 83 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

A legitimidade *ad causam* do Ministério Público para propor ação rescisória, ainda que não tenha sido parte no processo que deu origem à decisão rescindenda, não está limitada às alíneas *a* e *b* do inciso III do art. 487 do CPC, uma vez que traduzem hipóteses meramente exemplificativas. (ex-OJ nº 83 - inserida em 13.03.2002)

408 - Ação rescisória. Petição inicial. Causa de pedir. Ausência de capitulação ou capitulação errônea no art. 485 do CPC. Princípio "iura novit curia". (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 33 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não padece de inépcia a petição inicial de ação rescisória apenas porque omite a subsunção do fundamento de rescindibilidade no art. 485 do CPC ou o capitula erroneamente em um de seus incisos. Contanto que não se afaste dos fatos e fundamentos invocados como causa de pedir, ao Tribunal é lícito emprestar-lhes a adequada qualificação jurídica (*iura novit curia*). No entanto, fundando-se a ação rescisória no art. 485, inc. V, do CPC, é

indispensável expressa indicação, na petição inicial da ação rescisória, do dispositivo legal violado, por se tratar de causa de pedir da rescisória, não se aplicando, no caso, o princípio *iura novit curia*. (ex-OJs nºs 32 e 33 - ambas inseridas em 20.09.2000)

409 - Ação rescisória. Prazo prescricional. Total ou parcial. Violação do art. 7º, XXIX, da CF/88. Matéria infraconstitucional. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 119 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não procede ação rescisória calcada em violação do art. 7º, XXIX, da CF/88 quando a questão envolve discussão sobre a espécie de prazo prescricional aplicável aos créditos trabalhistas, se total ou parcial, porque a matéria tem índole infraconstitucional, construída, na Justiça do Trabalho, no plano jurisprudencial. (ex-OJ nº 119 – DJ 11.08.2003)

410 - Ação rescisória. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 109 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

A ação rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda. (ex-OJ nº 109 - DJ 29.04.2003)

411 - Ação rescisória. Sentença de mérito. Decisão de Tribunal Regional do Trabalho em agravo regimental confirmando decisão monocrática do relator que, aplicando a Súmula nº 83 do TST, indeferiu a petição inicial da ação rescisória. Cabimento. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 43 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Se a decisão recorrida, em agravo regimental, aprecia a matéria na fundamentação, sob o enfoque das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF, constitui sentença de mérito, ainda que haja resultado no indeferimento da petição inicial e na extinção do processo sem julgamento do mérito. Sujeita-se, assim, à reforma pelo TST, a decisão do Tribunal que, invocando controvérsia na interpretação da lei, indefere a petição inicial de ação rescisória. (ex-OJ nº 43 - inserida em 20.09.2000)

412 - Ação rescisória. Sentença de mérito. Questão processual. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 46 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Pode uma questão processual ser objeto de rescisão desde que consista em pressuposto de validade de uma sentença de mérito. (ex-OJ nº 46 - inserida em 20.09.2000)

413 - Ação rescisória. Sentença de mérito. Violação do art. 896, "a", da CLT. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 47 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

É incabível ação rescisória, por violação do art. 896, a, da CLT, contra decisão que não conhece de recurso de revista, com base em divergência jurisprudencial, pois não se cuida de sentença de mérito (art. 485 do CPC). (ex-OJ nº 47 - inserida em 20.09.2000)

414 - Mandado de segurança. Antecipação de tutela (ou liminar) concedida antes ou na sentença. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 50, 51, 58, 86 e 139 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

I - A antecipação da tutela concedida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso. (ex-OJ nº 51 – inserida em 20.09.2000)

II - No caso da tutela antecipada (ou liminar) ser concedida antes da sentença, cabe a impetração do mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio. (ex-OJs nºs 50 e 58 – ambas inseridas em 20.09.2000)

III - A superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou liminar). (ex-OJs nº 86 - inserida em 13.03.2002 e nº 139 - DJ 04.05.2004).

415 - Mandado de segurança. Art. 284 do CPC. Aplicabilidade. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do *mandamus*, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. (ex-OJ nº 52 - inserida em 20.09.2000)

416 - Mandado de segurança. Execução. Lei nº 8.432/92. Art. 897, § 1º, da CLT. Cabimento. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 55 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Devendo o agravo de petição delimitar justificadamente a matéria e os valores objeto de discordância, não fere direito líquido e certo o prosseguimento da execução quanto aos tópicos e valores não especificados no agravo. (ex-OJ nº 55 - inserida em 20.09.2000)

417 - Mandado de segurança. Penhora em dinheiro. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

I - Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. (ex-OJ nº 60 – inserida em 20.09.2000)

II - Havendo discordância do credor, em execução definitiva, não tem o executado direito líquido e certo a que os valores penhorados em dinheiro fiquem depositados no próprio banco, ainda que atenda aos requisitos do art. 666, I, do CPC. (ex-OJ nº 61 - inserida em 20.09.2000)

III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ nº 62 - inserida em 20.09.2000)

418 - Mandado de segurança visando à concessão de liminar ou homologação de acordo. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 120 e 141 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

A concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança. (ex-OJs nº 120 - DJ 11.08.2003 e nº 141 - DJ 04.05.2004)

419 - Competência. Execução por carta. Embargos de terceiro. Juízo deprecante. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 114 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Na execução por carta precatória, os embargos de terceiro serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se

versarem, unicamente, sobre vícios ou irregularidades da penhora, avaliação ou alienação dos bens, praticados pelo juízo deprecado, em que a competência será deste último. (ex-OJ nº 114 - DJ 11.08.2003)

420 - Competência funcional. Conflito negativo. TRT e Vara do Trabalho de idêntica região. Não configuração. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não se configura conflito de competência entre Tribunal Regional do Trabalho e Vara do Trabalho a ele vinculada. (ex-OJ nº 115 - DJ 11.08.2003)

421 - Embargos declaratórios contra decisão monocrática do relator calcada no art. 557 do CPC. Cabimento. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

I - Tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não, modificação do julgado.

II - Postulando o embargante efeito modificativo, os embargos declaratórios deverão ser submetidos ao pronunciamento do Colegiado, convertidos em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual. (ex-OJ nº 74 - inserida em 08.11.2000)

422 - Recurso. Fundamento ausente ou deficiente. Não conhecimento. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005 - Redação alterada pela Resolução nº 199/2015, DeJT 22.06.2015 com inserção dos itens I, II e III)

I – Não se conhece de recurso para o TST se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida.

II – o entendimento referido no item anterior não se aplica em relação à motivação secundária e impertinente, consubstanciada em despacho de admissibilidade de recurso ou em decisão monocrática.

III – Inaplicável a exigência do item I relativamente ao recurso ordinário da competência de Tribunal Regional do Trabalho, exceto em caso de recurso cuja motivação é inteiramente dissociada dos fundamentos da sentença.

423 - Turno ininterrupto de revezamento. Fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva. Validade. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1- Res. 139/2006, DJ 10.10.2006)

Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras.

424 - Recurso administrativo. Pressuposto de admissibilidade. Depósito prévio da multa administrativa. Não recepção pela Constituição Federal do § 1º do art. 636 da CLT. (Res. 160/2009 - DeJT 20.11.2009)

O § 1º do art. 636 da CLT, que estabelece a exigência de prova do depósito prévio do valor da multa cominada em razão de autuação administrativa como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, ante a sua incompatibilidade com o inciso LV do art. 5º.

425 - Jus Postulandi na Justiça do Trabalho. Alcance. (Res. 165/2010 - DeJT 30.04.2010)

O *jus postulandi* das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

426 - Depósito recursal. Utilização da guia GFIP. Obrigatoriedade. (Res. 174/2011 - DeJT 27.05.2011)

Nos dissídios individuais o depósito recursal será efetivado mediante a utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 899 da CLT, admitido o depósito judicial, realizado na sede do juízo e à disposição deste, na hipótese de relação de trabalho não submetida ao regime do FGTS.

427 - Intimação. Pluralidade de advogados. Publicação em nome de advogado diverso daquele expressamente indicado. Nulidade. (Res. 174/2011 - DeJT 27.05.2011)

Havendo pedido expresso de que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado advogado, a comunicação em nome de outro profissional constituído nos autos é nula, salvo se constatada a inexistência de prejuízo.

428 - Sobreaviso. Aplicação analógica do art. 244, § 2º da CLT. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 49 da SBDI-1 - Res. 174/2011 - DeJT 27/05/2011 - Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

I - O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso.

II - Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

429 - Tempo à disposição do empregador. Art. 4º da CLT. Período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho. (Res. 174/2011 - DeJT 27.05.2011)

Considera-se à disposição do empregador, na forma do art. 4º da CLT, o tempo necessário ao deslocamento do trabalhador entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que supere o limite de 10 (dez) minutos diários.

430 - Administração pública indireta. Contratação. Ausência de concurso público. Nulidade. Ulterior privatização. Convalidação. Insubistência do vício. (Res. 177/2012 - DeJT 13/02/2012)

Convalidam-se os efeitos do contrato de trabalho que, considerado nulo por ausência de concurso público, quando celebrado originalmente com ente da Administração Pública Indireta, continua a existir após a sua privatização.

431 - Salário-hora. Empregado sujeito ao regime geral de trabalho (art. 58, caput, da CLT). 40 horas semanais. Cálculo. Aplicação do divisor 200. (Res. 177/2012 - DeJT 13/02/2012 - Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

Para os empregados a que alude o art. 58, caput, da CLT, quando sujeitos a 40 horas semanais de trabalho, aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora.

432 - Contribuição sindical rural. Ação de cobrança. Penalidade por atraso no recolhimento. Inaplicabilidade do art. 600 da CLT. Incidência do art. 2º da Lei nº 8.022/1990. (Res. 177/2012 - DeJT 13/02/2012)

O recolhimento a destempo da contribuição sindical rural não acarreta a aplicação da multa progressiva prevista no art. 600 da CLT, em decorrência da sua revogação tácita pela Lei nº 8.022, de 12 de abril de 1990.

433 - Embargos. Admissibilidade. Processo em fase de execução. Acórdão de Turma publicado na vigência de Lei nº 11.496, de 26.06.2007. Divergência de interpretação de dispositivo constitucional. (Res. 177/2012 - DeJT 13/02/2012)

A admissibilidade do recurso de embargos contra acórdão de Turma em recurso de revista em fase de execução, publicado na vigência da Lei nº 11.496, de 26.06.2007, condiciona-se à demonstração de divergência jurisprudencial entre Turmas ou destas e a Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho em relação à interpretação de dispositivo constitucional.

434 - Recurso. Interposição antes da publicação do acórdão impugnado. Extemporaneidade. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-1 e inserção do item II à redação) (Res. 177/2012 - DeJT 13/02/2012 - Cancelada pela Resolução nº 198/2015, DeJT 11.06.2015)

I - É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado. (ex-OJ nº 357 da SBDI-1 – inserida em 14.03.2008)

II - A interrupção do prazo recursal em razão da interposição de embargos de declaração pela parte adversa não acarreta qualquer prejuízo àquele que apresentou seu recurso tempestivamente.

435 - Art. 557 do CPC. Aplicação subsidiária ao processo do trabalho. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 73 da SBDI-2 com nova redação pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

Aplica-se subsidiariamente ao processo do trabalho o art. 557 do Código de Processo Civil.

436 - Representação processual. Procurador da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas. Juntada de instrumento de mandato. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-I e inserção do item II à redação pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

I - A União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas, quando representadas em juízo, ativa e passivamente, por seus procuradores, estão dispensadas da juntada de instrumento de mandato e de comprovação do ato de nomeação.

II - Para os efeitos do item anterior, é essencial que o signatário ao menos declare-se exercente do cargo de procurador, não bastando a indicação do número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

437 - Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Aplicação do art. 71 da CLT. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

II - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva.

III - Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

IV - Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para

descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, caput e § 4º da CLT.

438 - Intervalo para recuperação térmica do empregado. Ambiente artificialmente frio. Horas extras. Art. 253 da CLT. Aplicação analógica. (Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

O empregado submetido a trabalho contínuo em ambiente artificialmente frio, nos termos do parágrafo único do art. 253 da CLT, ainda que não labore em câmara frigorífica, tem direito ao intervalo intrajornada previsto no caput do art. 253 da CLT.

439 - Danos morais. Juros de mora e atualização monetária. Termo inicial. (Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

Nas condenações por dano moral, a atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento ou de alteração do valor. Os juros incidem desde o ajuizamento da ação, nos termos do art. 883 da CLT.

440 - Auxílio-doença acidentário. Aposentadoria por invalidez. Suspensão do contrato de trabalho. Reconhecimento do direito à manutenção de plano de saúde ou de assistência médica. (Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

Assegura-se o direito à manutenção de plano de saúde ou de assistência médica oferecido pela empresa ao empregado, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez.

441 - Aviso prévio. Proporcionalidade. (Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

O direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço somente é assegurado nas rescisões de contrato de trabalho ocorridas a partir da publicação da Lei nº 12.506, em 13 de outubro de 2011.

442 - Procedimento sumaríssimo. Recurso de revista fundamentado em contrariedade a Orientação Jurisprudencial. Inadmissibilidade. Art. 896, §6º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957, de 12.01.2000. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 352 da SBDI-1 pela Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a admissibilidade de recurso de revista está limitada à demonstração de violação direta a dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não se admitindo o recurso por contrariedade a Orientação Jurisprudencial deste Tribunal (Livro II, Título II, Capítulo III, do RITST), ante a ausência de previsão no art. 896, §6º, da CLT.

443 - Dispensa discriminatória. Presunção. Empregado portador de doença grave. Estigma ou preconceito. Direito à reintegração. (Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012)

Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego.

444 - Jornada de trabalho. Norma coletiva. Lei. Escala de 12 por 36. Validade. (Resolução nº 185/2012, DeJT 25.09.2012 - Republicada DeJT 26.11.2012)

É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

445 - Inadimplemento de verbas trabalhistas. Frutos. Posse de má-fé. Art. 1.216 do Código Civil. Inaplicabilidade ao direito do trabalho. (Resolução nº 189/2013, DeJT 13.03.2013)

A indenização por frutos percebidos pela posse de má-fé, prevista no art. 1.216 do Código Civil, por tratar-se de regra afeta a direitos

reais, mostra-se incompatível com o Direito do Trabalho, não sendo devida no caso de inadimplemento de verbas trabalhistas.

446. Maquinista ferroviário. Intervalo intrajornada. Supressão parcial ou total. Horas extras devidas. Compatibilidade entre os arts. 71, § 4º, e 238, § 5º, da CLT. (Resolução nº 193/2013, DeJT 13.12.2013)

A garantia ao intervalo intrajornada, prevista no art. 71 da CLT, por constituir-se em medida de higiene, saúde e segurança do empregado, é aplicável também ao ferroviário maquinista integrante da categoria “c” (equipagem de trem em geral), não havendo incompatibilidade entre as regras inscritas nos arts. 71, § 4º, e 238, § 5º, da CLT.

447. Adicional de periculosidade. Permanência a bordo durante o abastecimento da aeronave. Indevido. (Resolução nº 193/2013, DeJT 13.12.2013)

Os tripulantes e demais empregados em serviços auxiliares de transporte aéreo que, no momento do abastecimento da aeronave, permanecem a bordo não têm direito ao adicional de periculosidade a que aludem o art. 193 da CLT e o Anexo 2, item 1, “c”, da NR 16 do MTE.

448. Atividade Insalubre. Caracterização. Previsão na Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214/78. Instalações Sanitárias. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 com nova redação do item II - Res. 194/2014, DJ 21.05.2014).

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo,

incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.

449. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Lei nº 10.243, de 19.06.2001. Norma coletiva. Flexibilização. Impossibilidade. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 372 da SBDI-1 - Res. 194/2014, DJ 21.05.2014)

A partir da vigência da Lei nº 10.243, de 19.06.2001, que acrescentou o § 1º ao art. 58 da CLT, não mais prevalece cláusula prevista em convenção ou acordo coletivo que elastece o limite de 5 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras.

450. Férias. Gozo na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra devida. Arts. 137 e 145 da CLT. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 - Res. 194/2014, DJ 21.05.2014)

É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal.

451. Participação nos lucros e resultados. Rescisão contratual anterior à data da distribuição dos lucros. Pagamento proporcional aos meses trabalhados. Princípio da isonomia. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 390 da SBDI-1 - Res. 194/2014, DJ 21.05.2014)

Fere o princípio da isonomia instituir vantagem mediante acordo coletivo ou norma regulamentar que condiciona a percepção da parcela participação nos lucros e resultados ao fato de estar o contrato de trabalho em vigor na data prevista para a distribuição dos lucros. Assim, inclusive na rescisão contratual antecipada, é devido o pagamento da parcela de forma proporcional aos meses trabalhados, pois o ex-empregado concorreu para os resultados positivos da empresa.

452. Diferenças salariais. Plano de cargos e salários. Descumprimento. Critérios de promoção não observados. Prescrição parcial. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1 - Res. 194/2014, DJ 21.05.2014)

Tratando-se de pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção

estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa, a prescrição aplicável é a parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês.

453. Adicional de periculosidade. Pagamento espontâneo. Caracterização de fato incontroverso. Desnecessária a perícia de que trata o art. 195 da CLT. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 406 da SBDI-1 - Res. 194/2014, DJ 21.05.2014)

O pagamento de adicional de periculosidade efetuado por mera liberalidade da empresa, ainda que de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco ou em percentual inferior ao máximo legalmente previsto, dispensa a realização da prova técnica exigida pelo art. 195 da CLT, pois torna incontroversa a existência do trabalho em condições perigosas.

454. Competência da Justiça do Trabalho. Execução de ofício. Contribuição social referente ao seguro de acidente de trabalho (SAT). Arts. 114, VIII, e 195, I, “A”, da Constituição da República. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 414 da SBDI-1 - Res. 194/2014, DJ 21.05.2014)

Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, “a”, da CF), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991).

455. Equiparação salarial. Sociedade de economia mista. Art. 37, XIII, da CF/1988. Possibilidade. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 353 da SBDI-1 com nova redação - Res. 194/2014, DJ 21.05.2014).

À sociedade de economia mista não se aplica a vedação à equiparação prevista no art. 37, XIII, da CF/1988, pois, ao admitir empregados sob o regime da CLT, equipara-se a empregador privado, conforme disposto no art. 173, § 1º, II, da CF/1988.

456. Representação. Pessoa jurídica. Procuração. Invalidez. Identificação do outorgante e de seu representante. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1 com nova redação - Res. 194/2014, DJ 21.05.2014).

É inválido o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica que não contenha, pelo menos, o nome do outorgante e

do signatário da procuração, pois estes dados constituem elementos que os individualizam.

457. Honorários periciais. Beneficiário da justiça gratuita. Responsabilidade da União pelo pagamento. Resolução nº 66/2010 do CSJT. Observância. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 com nova redação - Res. 194/2014, DJ 21.05.2014).

A União é responsável pelo pagamento dos honorários de perito quando a parte sucumbente no objeto da perícia for beneficiária da assistência judiciária gratuita, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

458. Embargos. Procedimento sumaríssimo. Conhecimento. Recurso interposto após vigência da Lei nº 11.496, de 22.06.2007, que conferiu nova redação ao art. 894, da CLT. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 405 da SBDI-1 com nova redação - Res. 194/2014, DJ 21.05.2014).

Em causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, em que pese a limitação imposta no art. 896, § 6º, da CLT à interposição de recurso de revista, admitem-se os embargos interpostos na vigência da Lei nº 11.496, de 22.06.2007, que conferiu nova redação ao art. 894 da CLT, quando demonstrada a divergência jurisprudencial entre Turmas do TST, fundada em interpretações diversas acerca da aplicação de mesmo dispositivo constitucional ou de matéria sumulada.

459. Recurso de Revista. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1 - Res. 197/2015 divulgada no DeJT 14.05.2015)

O conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988.

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL PLENO

1 - Precatório. Crédito trabalhista. Pequeno valor. Emenda Constitucional nº 37/2002. (DJ de 09.12.2003)

Há dispensa da expedição de precatório, na forma do art. 100, § 3º, da CF/88, quando a execução contra a Fazenda Pública não exceder os valores definidos, provisoriamente, pela Emenda Constitucional nº 37/02, como obrigações de pequeno valor, inexistindo ilegalidade, sob esse prisma, na determinação de seqüestro da quantia devida pelo ente público.

2 - Precatório. Revisão de cálculos. Limites da competência do TRT. (DJ de 09.12.2003)

O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que: a) o requerente aponte e especifique claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

3. Precatório. Seqüestro. Emenda Constitucional nº 30/2000. Preterição. ADIn 1662-8. Art. 100, § 2º, da CF/88. (DJ de 09.12.2003)

O seqüestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não inclusão da despesa no orçamento ou de não-pagamento do precatório até o final do exercício, quando incluído no orçamento.

4 - Mandado de segurança. Decisão de TRT. Incompetência originária do Tribunal Superior do Trabalho. (DJ de 17.03.2004. Legislação: LC-35/79 - LOMAN, art. 21, inciso VI.)

Ao Tribunal Superior do Trabalho não compete apreciar, originariamente, mandado de segurança impetrado em face de decisão de TRT.

5 - Recurso ordinário. Cabimento. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 70 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não cabe recurso ordinário contra decisão em agravo regimental interposto em reclamação correicional ou em pedido de providência. (ex-OJ nº 70 - Inserida em 13.09.1994)

06. Precatório. Execução. Limitação da condenação imposta pelo título judicial exequendo à data do advento da Lei nº 8.112, de 11.12.1990. (DJ 25/04/2007)

Em sede de precatório, não configura ofensa à coisa julgada a limitação dos efeitos pecuniários da sentença condenatória ao período anterior ao advento da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, em que o exequente submetia-se à legislação trabalhista, salvo disposição expressa em contrário na decisão exequenda.

07. Precatório. Juros de mora. Condenação da Fazenda Pública. (DJ 25/04/2007. Nova redação Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)

I - Nas condenações impostas à Fazenda Pública, incidem juros de mora segundo os seguintes critérios:

- a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177, de 1.03.1991;
- b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001.

II – A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960, de 29.06.2009.

III - A adequação do montante da condenação deve observar essa limitação legal, ainda que em sede de precatório.

08. Precatório. Matéria administrativa. Remessa necessária. Não cabimento. (DJ 25/04/2007)

Em sede de precatório, por se tratar de decisão de natureza administrativa, não se aplica o disposto no art. 1º, V, do Decreto-lei nº 779, de 21.08.1969, em que se determina a remessa necessária em caso de decisão judicial desfavorável a ente público.

09. Precatório. Pequeno valor. Individualização do crédito apurado. Reclamação trabalhista plúrima. Execução direta contra a Fazenda Pública. Possibilidade. (DJ 25/04/2007)

Tratando-se de reclamações trabalhistas plúrimas, a aferição do que vem a ser obrigação de pequeno valor, para efeito de dispensa de formação de precatório e aplicação do disposto no § 3º do art. 100 da CF/88, deve ser realizada considerando-se os créditos de cada reclamante.

10. Precatório. Processamento e pagamento. Natureza administrativa. Mandado de segurança. Cabimento. (DJ 25/04/2007)

É cabível mandado de segurança contra atos praticados pela Presidência dos Tribunais Regionais em precatório em razão de sua natureza administrativa, não se aplicando o disposto no inciso II do art. 5º da Lei nº 1.533, de 31.12.1951.

11. Recurso em matéria administrativa. Prazo. Órgão Colegiado. Oito dias. Art. 6º da Lei nº 5.584, de 26.06.1970. (DJ 25/04/2007)

Se não houver norma específica quanto ao prazo para interposição de recurso em matéria administrativa de decisão emanada de Órgão Colegiado do Tribunal Regional do Trabalho, aplica-se, por analogia, a regra geral dos prazos adotados na Justiça do Trabalho, ou seja, oito dias, conforme estabelecido no art. 6º da Lei nº 5.584, de 26.06.1970. O prazo de dez dias a que alude o art. 59 da Lei nº 9.784, de 29.01.1999, aplica-se somente à interposição de recursos de decisões prolatadas monocraticamente.

12. Precatório. Procedimento de natureza administrativa. Incompetência funcional do Presidente do TRT para declarar inexigibilidade do título exequendo. (DeJT 16/09/2010)

O Presidente do TRT, em sede de precatório, não tem competência funcional para declarar a inexigibilidade do título judicial exequendo, com fundamento no art. 884, § 5º, da CLT, ante a natureza meramente administrativa do procedimento.

13. Precatório. Quebra da ordem de precedência. Não demonstração da posição do exequente na ordem cronológica. Sequestro indevido. (DeJT 16/09/2010)

É indevido o sequestro de verbas públicas quando o exequente/requerente não se encontra em primeiro lugar na lista de ordem cronológica para pagamento de precatórios ou quando não demonstrada essa condição.

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

1 - Acordo coletivo. Descumprimento. Existência de ação própria. Abusividade da greve deflagrada para substituí-la. (Inserida em 27.03.1998. Cancelada - DJ 22.06.2004)

O ordenamento legal vigente assegura a via da ação de cumprimento para as hipóteses de inobservância de norma coletiva em vigor, razão pela qual é abusivo o movimento grevista deflagrado em substituição ao meio pacífico próprio para a solução do conflito.

2 - Acordo homologado. Extensão a partes não subscreventes. Inviabilidade. (Inserida em 27.03.1998)

É inviável aplicar condições constantes de acordo homologado nos autos de dissídio coletivo, extensivamente, às partes que não o subscreveram, exceto se observado o procedimento previsto no art. 868 e seguintes, da CLT.

3 - Arresto. Apreensão. Depósito. Pretensões insuscetíveis de dedução em sede coletiva. (Inserida em 27.03.1998)

São incompatíveis com a natureza e finalidade do dissídio coletivo as pretensões de provimento judicial de arresto, apreensão ou depósito.

4 - Disputa por titularidade de representação. Incompetência da Justiça do Trabalho. (Inserida em 27.03.1998. Cancelada - DJ 18.10.2006)

A disputa intersindical pela representatividade de certa categoria refoge ao âmbito da competência material da Justiça do Trabalho.

5 - Dissídio coletivo. Pessoa jurídica de direito público. Possibilidade jurídica. Cláusula de natureza social. (Inserida em 27.03.1998. Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)

Em face de pessoa jurídica de direito público que mantenha empregados, cabe dissídio coletivo exclusivamente para apreciação de cláusulas de natureza social. Inteligência da Convenção nº 151 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 206/2010.

6 - Dissídio coletivo. Natureza jurídica. Imprescindibilidade de realização de assembléia de trabalhadores e negociação prévia. (Inserida em 27.03.1998. Cancelada pela SDC em sessão de 10.08.2000, no julgamento do RODC 604502/1999-8, DJ 23.03.2001.)

O dissídio coletivo de natureza jurídica não prescinde da autorização da categoria, reunida em assembléia, para legitimar o sindicato próprio, nem da etapa negocial prévia para buscar solução de consenso.

7 - Dissídio coletivo. Natureza jurídica. Interpretação de norma de caráter genérico. Inviabilidade. (Inserida em 27.03.1998)

Não se presta o dissídio coletivo de natureza jurídica à interpretação de normas de caráter genérico, a teor do disposto no art. 313, II, do RITST.

8 - Dissídio coletivo. Pauta reivindicatória não registrada em ata. Causa de extinção. (Inserida em 27.03.1998)

A ata da assembléia de trabalhadores que legitima a atuação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses deve registrar, obrigatoriamente, a pauta reivindicatória, produto da vontade expressa da categoria.

9 - Enquadramento sindical. Incompetência material da Justiça do Trabalho. (Inserida em 27.03.1998)

O dissídio coletivo não é meio próprio para o sindicato vir a obter o reconhecimento de que a categoria que representa é diferenciada, pois esta matéria - enquadramento sindical - envolve a interpretação de norma genérica, notadamente do art. 577 da CLT.

10 - Greve abusiva não gera efeitos. (Inserida em 27.03.1998)

É incompatível com a declaração de abusividade de movimento grevista o estabelecimento de quaisquer vantagens ou garantias a seus partícipes, que assumiram os riscos inerentes à utilização do instrumento de pressão máximo.

11 - Greve. Imprescindibilidade de tentativa direta e pacífica da solução do conflito. Etapa negocial prévia. (Inserida em 27.03.1998)

É abusiva a greve levada a efeito sem que as partes hajam tentado, direta e pacificamente, solucionar o conflito que lhe constitui o objeto.

12 - Greve. Qualificação jurídica. Ilegitimidade ativa ad causam do sindicato profissional que deflagra o movimento. (Inserida em 27.03.1998. Cancelada pela Res. 166/2010 – DJ 30.04.2010)

Não se legitima o sindicato profissional a requerer judicialmente a qualificação legal de movimento paredista que ele próprio fomentou.

13 - Legitimação da entidade sindical. Assembléia deliberativa. Quorum de validade. Art. 612 da CLT. (Inserida em 27.03.1998. Cancelada - DJ 24.11.2003)

Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, subordina-se a validade da assembléia de trabalhadores que

legítima a atuação da entidade sindical respectiva em favor de seus interesses à observância do *quorum* estabelecido no art. 612 da CLT.

14 - Sindicato. Base territorial excedente de um município. Obrigatoriedade da realização de múltiplas assembléias. (Inserida em 27.03.1998. Cancelada - DJ 02.12.2003)

Se a base territorial do Sindicato representativo da categoria abrange mais de um Município, a realização de assembléia deliberativa em apenas um deles inviabiliza a manifestação de vontade da totalidade dos trabalhadores envolvidos na controvérsia, pelo que conduz à insuficiência de *quorum* deliberativo, exceto quando particularizado o conflito.

15 - Sindicato. Legitimidade "ad processum". Imprescindibilidade do registro no Ministério do Trabalho. (Inserida em 27.03.1998)

A comprovação da legitimidade *ad processum* da entidade sindical se faz por seu registro no órgão competente do Ministério do Trabalho, mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988.

16 - Taxa de homologação de rescisão contratual. Ilegalidade. (Inserida em 27.03.1998)

É contrária ao espírito da lei (art. 477, § 7º, da CLT) e da função precípua do sindicato a cláusula coletiva que estabelece taxa para homologação de rescisão contratual, a ser paga pela empresa a favor do sindicato profissional.

17 - Contribuições para entidades sindicais. Inconstitucionalidade de sua extensão a não associados. (Inserida em 25.05.1998)

As cláusulas coletivas que estabeleçam contribuição em favor de entidade sindical, a qualquer título, obrigando trabalhadores não sindicalizados, são ofensivas ao direito de livre associação e sindicalização, constitucionalmente assegurado, e, portanto, nulas, sendo passíveis de devolução, por via própria, os respectivos valores eventualmente descontados.

18 - Descontos autorizados no salário pelo trabalhador. Limitação máxima de 70% do salário base. (Inserida em 25.05.1998)

Os descontos efetuados com base em cláusula de acordo firmado entre as partes não podem ser superiores a 70% do salário base percebido pelo empregado, pois deve-se assegurar um mínimo de salário em espécie ao trabalhador.

19 - Dissídio coletivo contra empresa. Legitimação da entidade sindical. Autorização dos trabalhadores diretamente envolvidos no conflito. (Inserida em 25.05.1998. Nova redação em decorrência da inserção de ementa – DeJT 16/11/2010)

A legitimidade da entidade sindical para a instauração da instância contra determinada empresa está condicionada à prévia autorização dos trabalhadores da suscitada diretamente envolvidos no conflito.

20 - Empregados sindicalizados. Admissão preferencial. Condição violadora do art. 8º, V, da CF/88. (Inserida em 25.05.1998. Nova redação em decorrência da inserção de ementa – DeJT 16/11/2010)

Viola o art. 8º, V, da CF/1988 cláusula de instrumento normativo que estabelece a preferência, na contratação de mão de obra, do trabalhador sindicalizado sobre os demais.

21 - Ilegitimidade ad causam do sindicato. Ausência de indicação do total de associados da entidade sindical. Insuficiência de quorum (art. 612 da CLT). (Inserida em 25.05.1998. Cancelada - DJ 02.12.2003)

22 - Legitimidade ad causam do sindicato. Correspondência entre as atividades exercidas pelos setores profissional e econômico envolvidos no conflito. Necessidade. (Inserida em 25.05.1998. Nova redação em decorrência da inserção de ementa – DeJT 16/11/2010)

É necessária a correspondência entre as atividades exercidas pelos setores profissional e econômico, a fim de legitimar os envolvidos no conflito a ser solucionado pela via do dissídio coletivo.

23 - Legitimidade ad causam. Sindicato representativo de segmento profissional ou patronal. Impossibilidade. (Inserida em 25.05.1998)

A representação sindical abrange toda a categoria, não comportando separação fundada na maior ou menor dimensão de cada ramo ou empresa.

24 - Negociação prévia insuficiente. Realização de mesa redonda perante a DRT. Art. 114, § 2º, da CF/88. Violação. (Inserida em 25.05.1998. Cancelada - DJ 16.04.2004)

25 - Salário normativo. Contrato de experiência. Limitação. Tempo de serviço. Possibilidade. (Inserida em 25.05.1998)

Não fere o princípio da isonomia salarial (art. 7º, XXX, da CF/88) a previsão de salário normativo tendo em vista o fator tempo de serviço.

26 - Salário normativo. Menor empregado. Art. 7º, XXX, da CF/88. Violação. (Inserida em 25.05.1998)

Os empregados menores não podem ser discriminados em cláusula que fixa salário mínimo profissional para a categoria.

27 - Custas. Ausência de intimação. Deserção. Caracterização. (Inserida em 19.08.1998)

A deserção se impõe mesmo não tendo havido intimação, pois incumbe à parte, na defesa do próprio interesse, obter os cálculos necessários para efetivar o preparo.

28 - Edital de convocação da AGT. Publicação. Base territorial. Validade. (Inserida em 19.08.1998)

O edital de convocação para a AGT deve ser publicado em jornal que circule em cada um dos municípios componentes da base territorial.

29 - Edital de convocação e ata da assembléia geral. Requisitos essenciais para instauração de dissídio coletivo. (Inserida em 19.08.1998)

O edital de convocação da categoria e a respectiva ata da AGT constituem peças essenciais à instauração do processo de dissídio coletivo.

30 - Estabilidade da gestante. Renúncia ou transação de direitos constitucionais. Impossibilidade. (Inserida em 19.08.1998. Republicada em virtude de erro material DJe 19.09.2011)

Nos termos do art. 10, II, *b*, do ADCT, a proteção à maternidade foi erigida à hierarquia constitucional, pois retirou do âmbito do direito potestativo do empregador a possibilidade de despedir arbitrariamente a empregada em estado gravídico. Portanto, a teor do artigo 9º, da CLT, torna-se nula de pleno direito a cláusula que estabelece a possibilidade de renúncia ou transação, pela gestante, das garantias referentes à manutenção do emprego e salário.

31 - Estabilidade do acidentado. Acordo homologado. Prevalência. Impossibilidade. Violação do art. 118 da Lei nº 8.213/91. (Inserida em 19.08.1998)

Não é possível a prevalência de acordo sobre legislação vigente, quando ele é menos benéfico do que a própria lei, porquanto o caráter imperativo dessa última restringe o campo de atuação da vontade das partes.

32 - Reivindicações da categoria. Fundamentação das cláusulas. Necessidade. Aplicação do Precedente Normativo nº 37 do TST. (Inserida em 19.08.1998)

É pressuposto indispensável à constituição válida e regular da ação coletiva a apresentação em forma clausulada e fundamentada das reivindicações da categoria, conforme orientação do item VI, letra e, da Instrução Normativa nº 4/93.

33 - Ação rescisória. Ministério Público. Legitimidade restrita. Hipóteses do art. 487, incisos I e III do CPC. (Inserida em 07.12.1998. Cancelada - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005)

A teor do disposto no art. 487, incisos I e III, do CPC, o Ministério Público apenas detém legitimidade para propor ação rescisória nas hipótese em que tenha sido parte no processo no qual proferida a decisão rescindenda; nas quais deixou de manifestar-se ou intervir na lide, quando por previsão legal expressa deveria tê-lo feito, ou ainda naquelas em que a sentença resultou de colusão das partes, com o intuito de fraudar a lei.

34 - Acordo extrajudicial. Homologação. Justiça do Trabalho. Prescindibilidade. (Inserida em 07.12.1998)

É desnecessária a homologação, por Tribunal Trabalhista, do acordo extrajudicialmente celebrado, sendo suficiente, para que surta efeitos, sua formalização perante o Ministério do Trabalho (art. 614 da CLT e art. 7º, inciso XXXV, da Constituição Federal).

35 - Edital de convocação da AGT. Disposição estatutária específica. Prazo mínimo entre a publicação e a realização da assembléia. Observância obrigatória. (Inserida em 07.12.1998)

Se os estatutos da entidade sindical contam com norma específica que estabeleça prazo mínimo entre a data de publicação do edital convocatório e a realização da assembléia correspondente, então a validade desta última depende da observância desse interregno.

36 - Empregados de empresa de processamento de dados. Reconhecimento como categoria diferenciada. Impossibilidade. (Inserida em 07.12.1998)

É por lei e não por decisão judicial, que as categorias diferenciadas são reconhecidas como tais. De outra parte, no que tange aos profissionais da informática, o trabalho que desempenham sofre alterações, de acordo com a atividade econômica exercida pelo empregador.

37 - Empregados de entidades sindicais. Estabelecimento de condições coletivas de trabalho distintas daquelas às quais sujeitas

as categorias representadas pelos empregadores. Impossibilidade jurídica. Art. 10 da Lei nº 4.725/65. (Inserida em 07.12.1998. Cancelada - DJ 18.10.2006)

O art. 10 da Lei nº 4.725/65 assegura, para os empregados de entidades sindicais, as mesmas condições coletivas de trabalho fixadas para os integrantes das categorias que seus empregadores representam. Assim, a previsão legal expressa constitui óbice ao ajuizamento de dissídio coletivo com vistas a estabelecer para aqueles profissionais regramento próprio.

38 - Greve. Serviços essenciais. Garantia das necessidades inadiáveis da população usuária. Fator determinante da qualificação jurídica do movimento. (Inserida em 07.12.1998)

É abusiva a greve que se realiza em setores que a lei define como sendo essenciais à comunidade, se não é assegurado o atendimento básico das necessidades inadiáveis dos usuários do serviço, na forma prevista na Lei nº 7.783/89.

**ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA
SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
SUBSEÇÃO I**

1 - Ação rescisória. Réu sindicato. Legitimidade passiva "ad causam". Admitida. (Inserida em 25.11.1996. Convertido na Orientação Jurisprudencial nº 110 da OJ da SDI-II, DJ 29.04.2003)

2 - Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Mesmo na vigência da CF/88: salário mínimo. (Inserida em 29.03.1996. Cancelada - Res. 148/2008, DJe do TST 04/07/2008, republicada por erro material em 08/07/2008)

3 - Adicional de insalubridade. Base de cálculo, na vigência do Decreto-lei nº 2.351/1987. Piso Nacional de Salários. (Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 33 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

4 - Adicional de insalubridade. Lixo urbano. (Inserida em 25.11.1996. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 170 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 448 – Res. 194/2014 – DeJT 21.05.2014)

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II - A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Trabalho. (ex-OJ nº 170 da SDI-I - inserida em 8.11.00)

5 - Adicional de periculosidade. Exposição permanente e intermitente. Inflamáveis e/ou explosivos. Direito ao adicional integral. (Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 364 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

6 - Adicional noturno. Prorrogação em horário diurno. (Inserida em 25.11.1996. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 60 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT.

7 - Advogado. Atuação fora da seção da OAB onde o advogado está inscrito. Ausência de comunicação (Lei nº 4.215/1963, § 2º, art. 56). Infração disciplinar. Não importa nulidade. (Inserida em 29.03.1996. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A despeito da norma então prevista no artigo 56, § 2º, da Lei nº 4.215/1963, a falta de comunicação do advogado à OAB para o exercício profissional em seção diversa daquela na qual tem inscrição não importa nulidade dos atos praticados, constituindo apenas infração disciplinar, que cabe àquela instituição analisar.

8 - Alçada. Ação rescisória. Não se aplica a alçada em ação rescisória. (Inserida em 01.02.1995. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 365 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

9 - Alçada. Decisão contrária à entidade pública. Cabível a remessa de ofício. Decreto-lei nº 779/1969 e Lei nº 5.584/1970. (Inserida em 07.11.1994. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 303 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Tratando-se de decisão contrária à entidade pública, cabível a remessa de ofício mesmo de processo de alçada.

10 - Alçada. Mandado de segurança. (Inserida em 01.02.1995. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 365 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não se aplica a alçada em mandado de segurança.

11 - Alçada. Vinculação ao salário mínimo. Duplo grau. Recorribilidade. (Inserida em 03.06.1996. Convertida na Súmula 356 - Res. 75/97, DJ 19.12.1997)

O art. 5º, inc. LV e o art. 7º, inc. IV, da CF/88 não revogaram o art. 2º, § 4º, da Lei nº 5584/70.

12 - Anistia. Emenda Constitucional nº 26/85. Efeitos financeiros da promulgação. (Inserida em 03.06.1996. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Os efeitos financeiros decorrentes da anistia concedida pela Emenda Constitucional nº 26/85 contam-se desde a data da sua promulgação.

13 - APPA. Decreto-lei 779/69. Depósito recursal e custas. Não isenção. (Inserida em 14.03.1994. Nova redação em decorrência da inserção de ementa – DeJT 16.11.2010)

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, vinculada à Administração Pública indireta, não é isenta do recolhimento do depósito recursal e do pagamento das custas processuais por não ser beneficiária dos privilégios previstos no Decreto-Lei nº 779, de 21.08.1969, ante o fato de explorar atividade econômica com fins lucrativos, o que descaracteriza sua natureza jurídica, igualando-a às empresas privadas.

14 - Aviso prévio cumprido em casa. Verbas rescisórias. Prazo para pagamento. (Art. 477, § 6º, "b", da CLT) (Inserida em 25.11.1996. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Em caso de aviso prévio cumprido em casa, o prazo para pagamento das verbas rescisórias é até o décimo dia da notificação de despedida.

15 - Bancário. Gratificação de função superior a 1/3 e inferior ao valor constante de norma coletiva. Inexistência de direito às 7ª e 8ª horas. Direito à diferença do adicional, se e quando pleiteada. (Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 102 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

16 - Banco do Brasil. ACP. Adicional de caráter pessoal. Indevido. (Inserida em 13.02.1995. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A isonomia de vencimentos entre servidores do Banco Central do Brasil e do Banco do Brasil, decorrente de sentença normativa, alcançou apenas os vencimentos e vantagens de caráter permanente. Dado o caráter personalíssimo do Adicional de Caráter Pessoal – ACP e não integrando a remuneração dos funcionários do Banco do Brasil, não foi ele contemplado na decisão normativa para efeitos de equiparação à tabela de vencimentos do Banco Central do Brasil.

17 - Banco do Brasil. AP e ADI. (Inserida em 07.11.1994)

Os adicionais AP, ADI ou AFR, somados ou considerados isoladamente, sendo equivalentes a 1/3 do salário do cargo efetivo (art. 224, § 2º, da CLT), excluem o empregado ocupante de cargo de confiança do Banco do Brasil da jornada de 6 horas.

18 - Complementação de aposentadoria. Banco do Brasil. (Inserida em 29.03.1996. Nova redação em decorrência da incorporação das

Orientações Jurisprudenciais nºs 19, 20, 21, 136 e 289 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Redação do item I alterada – Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)

I – O valor das horas extras integra a remuneração do empregado para cálculo da complementação de aposentadoria, desde que sobre ele incida a contribuição à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, observado o respectivo regulamento no tocante à integração. (Nova redação – Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)

II - Os adicionais AP e ADI não integram o cálculo para a apuração do teto da complementação de aposentadoria; (ex-OJ nº 21 da SDI-I inserida em 13.02.95)

III - No cálculo da complementação de aposentadoria deve-se observar a média trienal; (ex-OJs nº 19 e 289 ambas da SDI-I – inseridas respectivamente em 05.06.95 e 11.08.03)

IV - A complementação de aposentadoria proporcional aos anos de serviços prestados exclusivamente ao Banco do Brasil somente se verifica a partir da Circular Funci nº 436/63; (ex-OJ nº 20 da SDI-I - inserida em 13.02.95)

V - O telex DIREC do Banco do Brasil nº 5003/1987 não assegura a complementação de aposentadoria integral, porque não aprovado pelo órgão competente ao qual a instituição se subordina. (ex-OJ nº 136 da SDI-I - inserida em 27.11.98)

19 - Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Média trienal. (Inserida em 05.06.1995. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

20 - Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Proporcionalidade somente a partir da Circ. FUNCII 436/1963. (Inserida em 13.02.1995. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

21 - Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Teto. Cálculo. AP e ADI. Não integração. (Inserida em 13.02.1995. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

22 - BRDE. Entidade autárquica de natureza bancária. Lei nº 4.594/1964, art. 17. Res. Bacen 469/1970, art. 8º. CLT, art. 224, § 2º. CF, art. 173, § 1º. (Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 34 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O instrumento normativo em cópia não autenticada possui valor probante, desde que não haja impugnação ao seu conteúdo, eis que se trata de documento comum às partes.

37 - Embargos. Violação do art. 896 da CLT. (Inserida em 01.02.1995. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 296 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não ofende o art. 896, da CLT, decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso.

38 - Empregado que exerce atividade rural. Empresa de reflorestamento. Prescrição própria do rurícola. (Lei nº 5889/1973, art. 10 e Decreto nº 73626/1974, art. 2º, §4º). (Inserida em 29.03.1996. Nova redação em decorrência da inserção de ementa. DeJT 16.11.2010)

O empregado que trabalha em empresa de reflorestamento, cuja atividade está diretamente ligada ao manuseio da terra e de matéria -prima, é rurícola e não industrial, nos termos do Decreto nº 73.626, de 12.02.1974, art. 2º, § 4º, pouco importando que o fruto de seu trabalho seja destinado à indústria. Assim, aplica-se a prescrição própria dos rurícolas aos direitos desses empregados.

39 - Engenheiro. Jornada de trabalho. Lei nº 4.950/1966. (Inserida em 07.11.1994. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 370 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A Lei nº 4.950/1966 não estipula a jornada reduzida para os engenheiros, mas apenas estabelece o salário mínimo da categoria para uma jornada de 6 horas. Não há que se falar em horas extras, salvo as excedentes à 8ª, desde que seja respeitado o salário mínimo/horário da categoria.

40 - Estabilidade. Aquisição no período do aviso prévio. Não reconhecida. (Inserida em 28.11.1995. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 371 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias.

41 - Estabilidade. Instrumento normativo. Vigência. Eficácia. (Inserida em 25.11.1996)

Preenchidos todos os pressupostos para a aquisição de estabilidade decorrente de acidente ou doença profissional, ainda

durante a vigência do instrumento normativo, goza o empregado de estabilidade mesmo após o término da vigência deste.

42 - FGTS. Multa de 40%. (Inserida em 25.11.1996. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 107 e 254 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - É devida a multa do FGTS sobre os saques corrigidos monetariamente ocorridos na vigência do contrato de trabalho. Art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/1990 e art. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/1990. (ex-OJ nº 107 da SDI-I - inserida em 01.10.97)

II - O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal. (ex-OJ nº 254 da SDI-I - inserida em 13.03.02)

43 - Conversão de salários de cruzeiros para cruzados. Decreto-lei nº 2.284/1986. (Inserida em 07.11.1994. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A conversão de salários de cruzeiros para cruzados, nos termos do Decreto-lei nº 2.284/1986, não afronta direito adquirido dos empregados.

44 - Gestante. Salário maternidade. (Inserida em 13.09.1994)

É devido o salário maternidade, de 120 dias, desde a promulgação da CF/88, ficando a cargo do empregador o pagamento do período acrescido pela Carta.

45 - Gratificação de função percebida por 10 ou mais anos. Afastamento do cargo de confiança sem justo motivo. Estabilidade financeira. Manutenção do pagamento. (Inserida em 25.11.1996. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 372 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

46 - Gratificação semestral. Congelamento. Prescrição parcial. (Inserida em 29.03.1996. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 373 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

47 - Hora extra. Adicional de insalubridade. Base de cálculo. (Inserida em 29.03.1996. Nova redação - Res. 148/2008, DJe do TST 04/07/2008, republicada por erro material em 08/07/2008)

A base de cálculo da hora extra é o resultado da soma do salário contratual mais o adicional de insalubridade.

48 - Horas extras pactuadas após a admissão do bancário não configura pré-contratação. Súmula 199. Inaplicável. (Inserida em 25.11.1996. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 199 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

49 - Horas extras. Uso do BIP. Não caracterizado o "sobreaviso". (Inserida em 01.02.1995. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O uso do aparelho BIP pelo empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.

50 - Horas "in itinere". Incompatibilidade de horários. Devidas. Aplicável a Súmula 90. (Inserida em 01.02.1995. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 90 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

51 - Legislação eleitoral. Aplicável a pessoal celetista de empresas públicas e sociedades de economia mista. (Inserida em 25.11.199. Nova redação em decorrência da inserção de ementa. DeJT 16.11.2010)

Aos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista regidos pela CLT aplicam-se as vedações dispostas no art. 15 da Lei nº 7.773, de 08.06.1989.

52 - Mandato. Procurador da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas Autarquias e Fundações Públicas. Dispensável a juntada de procuração. (Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997). (Inserida em 29.03.1996. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Cancelada em decorrência da conversão na Súmula nº 436. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)

A União, Estados, Municípios e Distrito Federal, suas autarquias e fundações públicas, quando representadas em juízo, ativa e passivamente, por seus procuradores, estão dispensadas da juntada de instrumento de mandato.

53 - Médico. Jornada de trabalho. Lei nº 3.999/1961. (Inserida em 29.04.1994. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 370 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A Lei nº 3.999/1961 não estipula a jornada reduzida para os médicos, mas apenas estabelece o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas. Não há que se falar em horas extras, salvo as excedentes à 8ª, desde que seja respeitado o salário mínimo/horário da categoria.

54 - Multa. Cláusula penal. Valor superior ao principal. (Inserida em 30.05.1994. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O valor da multa estipulada em cláusula penal, ainda que diária, não poderá ser superior à obrigação principal corrigida, em virtude da aplicação do artigo 412 do Código Civil de 2002 (art. 920 do Código Civil de 1916).

55 - Norma coletiva. Categoria diferenciada. Abrangência. (Inserida em 25.11.1996. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 374 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

56 - Nossa Caixa-Nosso Banco (Caixa Econômica do Estado de São Paulo). Regulamento. Gratificação especial e/ou anuênios. (Inserida em 25.11.1996)

Direito reconhecido apenas àqueles empregados que tinham 25 anos de efetivo exercício prestados exclusivamente à Caixa.

57 - PCCS. Devido o reajuste do adiantamento. Lei nº 7.686/1988, art. 1º. (Inserida em 14.03.1994. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

É devido o reajuste da parcela denominada "adiantamento do PCCS", conforme a redação do art. 1º da Lei nº 7.686/1988.

58 - Plano Bresser. IPC jun/1987. Inexistência de direito adquirido. (Inserida em 10.03.1995. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Inexiste direito adquirido ao IPC de junho de 1987 (Plano Bresser), em face da edição do Decreto-lei nº 2.335/1987.

59 - Plano Verão. URP de fevereiro de 1989. Inexistência de direito adquirido. (Inserida em 13.02.1995. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Inexiste direito adquirido à URP de fevereiro de 1989 (Plano Verão), em face da edição da Lei nº 7.730/1989

60 - Portuários. Hora noturna. Horas extras. (Lei nº 4.860/1965, arts. 4º e 7º, § 5º). (Inserida em 28.11.1995. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 61 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - A hora noturna no regime de trabalho no porto, compreendida entre dezenove horas e sete horas do dia seguinte, é de sessenta minutos.

II - Para o cálculo das horas extras prestadas pelos trabalhadores portuários, observar-se-á somente o salário básico percebido, excluídos os adicionais de risco e produtividade. (ex-OJ nº 61 da SDI-I - inserida em 14.03.94)

61 - Portuários. Horas extras. Base de cálculo: ordenado sem o acréscimo dos adicionais de risco e de produtividade. Lei nº 4.860/1965, art. 7º, § 5º. (Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 60 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

62 - Prequestionamento. Pressuposto de admissibilidade em apelo de natureza extraordinária. Necessidade, ainda que se trate de incompetência absoluta. (Inserida em 14.03.1994. Nova redação em decorrência de alteração da ementa. DeJT 16.11.2010)

É necessário o prequestionamento como pressuposto de admissibilidade em recurso de natureza extraordinária, ainda que se trate de incompetência absoluta.

63 - Prescrição total. Horas extras. Pré-contratadas e suprimidas. Termo inicial. Data da supressão. (Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 199 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

64 - PROBAM. Súmula nº 239. Inaplicável. Não são bancários seus empregados. (Inserida em 13.09.1994. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 239 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

65 - Professor adjunto. Ingresso no cargo de professor titular. Exigência de concurso público não afastada pela Constituição Federal de 1988 (CF/1988, arts. 37, II, e 206, V). (Inserida em 30.05.1994. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O acesso de professor adjunto ao cargo de professor titular só pode ser efetivado por meio de concurso público, conforme dispõem os arts. 37, inciso II, e 206, inciso V, da CF/88.

66 - Professor. Repouso semanal remunerado. Lei nº 605/1949, art. 7º, § 2º e art. 320, da CLT. (Inserida em 25.11.1996. Convertida na Súmula nº 51 - Res. 68/1997, DJ 30.05.1997)

67 - Radiologista. Salário profissional. (Inserida em 03.06.1996. Convertida na Súmula 358 - Res. 77/1997, DJ 19.12.1997)

O salário profissional dos técnicos em radiologia é igual a dois salários mínimos e não a quatro (Lei nº 7394/85).

68 - Reajustes salariais. Bimestrais e quadrimestrais (Lei nº 8.222/1991). Simultaneidade inviável. (Inserida em 28.11.1995. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 35 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

69 - Reajustes salariais previstos em norma coletiva. Prevalência dos Decretos-leis nºs 2.283/1986 e 2.284/1986. "Plano Cruzado". (Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 375 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

70 - Recurso ordinário. Cabimento. (Inserida em 13.09.1994. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial nº 5 do Tribunal Pleno - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Não cabe recurso ordinário contra decisão de agravo regimental interposto em reclamação correicional.

71 - Remessa "ex officio". Ação rescisória. Decisões contrárias a Entes Públicos (art. 1º, inc. V, do Decreto-lei nº 779/1969 e inc. II, do art. 475, do CPC). Cabível. (Inserida em 03.06.1996. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 303 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

72 - Remessa "ex officio". Mandado de segurança concedido. Impetrante e terceiro interessado pessoas de direito privado. Incabível, ressalvadas as hipóteses de matéria administrativa, de competência do Órgão Especial. (Inserida em 25.11.1996. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 303 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

73 - Remessa "ex officio". Mandado de segurança. Incabível. Decisões proferidas pelo TRT e favoráveis ao impetrante ente público. Inaplicabilidade do art. 12 da Lei nº 1.533/1951. (Inserida em 03.06.1996. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 303 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

74 - Revelia. Ausência da reclamada. Comparecimento de advogado. (Inserida em 25.11.1996. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 122 - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005)

A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração.

75 - Substabelecimento sem o reconhecimento de firma do substabelecente. Inválido (anterior à Lei nº 8.952/1994). (Inserida em 01.02.1995. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Não produz efeitos jurídicos recurso subscrito por advogado com poderes conferidos em substabelecimento em que não consta o reconhecimento de firma do outorgante. Entendimento aplicável antes do advento da Lei nº 8.952/1994.

76 - Substituição dos avanços trienais por quinquênios. Alteração do contrato de trabalho. Prescrição total. CEEE. (Inserida em 14.03.1994. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A alteração contratual consubstanciada na substituição dos avanços trienais por quinquênios decorre de ato único do empregador, momento em que começa a fluir o prazo fatal de prescrição.

77 - Testemunha que move ação contra a mesma reclamada. Não há suspeição. (Inserida em 29.03.1996. Convertida na Súmula nº 357 - Res. 76/1997, DJ 19.12.1997)

78 - Turnos ininterruptos de revezamento. Jornada de seis horas. (Inserida em 30.05.1997. Convertido na Súmula nº 360 - Res. 79/1997, DJ 13.01.1998)

A interrupção do trabalho dentro de cada turno ou semanalmente, não afasta a aplicação do art. 7º, XIV da CF/1988.

79 - URP de abril e maio de 1988. Decreto-lei nº 2425/1988. (Inserida em 03.04.1995)

Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho.

80 - Ação rescisória. Réu sindicato. Substituto processual na ação originária. Inexistência de litisconsórcio passivo necessário. (Inserida em 28.04.1997. Convertido no Tema nº 110 da Orientação Jurisprudencial da SDI-II, DJ 29.04.2003)

Quando o sindicato é réu na ação rescisória, por ter sido autor, como substituto processual na ação originária, é desnecessária a citação dos substituídos.

81 - Art. 462, do CPC. Fato superveniente. (Inserida em 28.04.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 394 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

É aplicável de ofício aos processos em curso em qualquer instância trabalhista.

82 - Aviso prévio. Baixa na CTPS. (Inserida em 28.04.1997)

A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado.

83 - Aviso prévio. Indenizado. Prescrição. (Inserida em 28.04.1997)

A prescrição começa a fluir no final da data do término do aviso prévio. Art. 487, § 1º, CLT.

84 - Aviso prévio. Proporcionalidade. (Inserida em 28.04.1997. Cancelada - Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)

A proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, posto que o art. 7º, inc. XXI, da CF/1988 não é auto-aplicável.

96 - Férias. Salário substituição. Devido. Aplicação da Súmula nº 159. (Inserida em 30.05.1997. Cancelada pela Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005, em decorrência da redação conferida à Súmula nº 159 pela Res. nº 121/2003, DJ 19.11.2003)

97 - Horas-extras. Adicional noturno. Base de cálculo. (Inserida em 30.05.1997)

O adicional noturno integra a base de cálculo das horas-extras prestadas no período noturno.

98 - Horas "in itinere". Tempo gasto entre a portaria da empresa e o local do serviço. Devidas. Açominas. (Inserida em 30.05.1997. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

99 - Preposto. Exigência da condição de empregado. (Inserida em 30.05.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 377 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Inteligência do art. 843, § 1º, da CLT

100 - Salário. Reajuste. Entes públicos. (Inserida em 30.05.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Os reajustes salariais previstos em legislação federal devem ser observados pelos Estados-membros, suas Autarquias e Fundações Públicas nas relações contratuais trabalhistas que mantiverem com seus empregados.

101 - Reintegração convertida em indenização dobrada. Efeitos. Aplicação da Súmula nº 28. (Inserida em 30.05.1997. Cancelada pela Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005, em decorrência da redação conferida à Súmula 28 pela Res. nº 121/2003, DJ 19.11.2003)

AGERR 100357/1993, SDI-Plena. Em 19.05.1997, a SDI-Plena, por maioria, decidiu que o direito à percepção de salários vencidos e vincendos decorrentes da condenação ao pagamento de indenização dobrada é assegurado até a data da primeira decisão que converteu a reintegração em indenização dobrada.

102 - Adicional de insalubridade. Integração na remuneração. (Inserida em 01.10.1997. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 139 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais.

103 - Adicional de insalubridade. Repouso semanal e feriados. (Inserida em 01.10.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O adicional de insalubridade já remunera os dias de repouso semanal e feriados.

104 - Custas. Condenação acrescida. Inexistência de deserção quando as custas não são expressamente calculadas e não há intimação da parte para o preparo do recurso, devendo, então, ser as custas pagas ao final. (Inserida em 01.10.1997 - Nova redação - Res. 150/2008, DeJT 20/11/2008. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 25 - Res. 197/2015, divulgada no DeJT 14.05.2015)

Não caracteriza deserção a hipótese em que, acrescido o valor da condenação, não houve fixação ou cálculo do valor devido a título de custas e tampouco intimação da parte para o preparo do recurso, devendo, pois, as custas ser pagas ao final.

105 - Estabilidade provisória. Acidente de trabalho. É constitucional o art. 118, da Lei nº 8.213/1991. (Inserida em 01.10.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 378 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

106 - Estabilidade provisória. Pedido de reintegração. Concessão do salário relativo ao período de estabilidade já exaurido. Inexistência de julgamento "extra petita". (Inserida em 01.10.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 396 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

107 - FGTS. Multa de 40%. Saques. Atualização monetária. Incidência. (Inserida em 01.10.1997. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação na Orientação Jurisprudencial nº 42 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A multa de 40% a que se refere o art. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/1990, incide sobre os saques, corrigidos monetariamente.

108 - Mandato expesso. Ausência de poderes para substabelecer. Válidos os atos praticados pelo substabelecido. (Art. 1300, §§ 1º e 2º do CCB). (Inserida em 01.10.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 395 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

109 - MinasCaixa. Legitimidade passiva "ad causam" enquanto não concluído o procedimento de liquidação extrajudicial. (Inserida em 01.10.1997. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 37 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

110 - Representação irregular. Procuração apenas nos autos de agravo de instrumento. (Inserida em 01.10.1997. Nova redação em decorrência de alteração da ementa. DeJT 16.11.2010)

A existência de instrumento de mandato apenas nos autos de agravo de instrumento, ainda que em apenso, não legitima a atuação de advogado nos processos de que se originou o agravo.

111 - Recurso de revista. Divergência jurisprudencial. Aresto oriundo do mesmo Tribunal Regional. Lei nº 9.756/1998. Inservível ao conhecimento. (Inserida em 01.10.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Não é servível ao conhecimento de recurso de revista aresto oriundo de mesmo Tribunal Regional do Trabalho, salvo se o recurso houver sido interposto anteriormente à vigência da Lei nº 9.756/1998.

112 - Vacância do cargo. Salário do sucessor. Súmula nº 159. Inaplicável. (Inserida em 01.10.1997. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 159 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

113 - Adicional de transferência. Cargo de confiança ou previsão contratual de transferência. Devido. Desde que a transferência seja provisória. (Inserida em 20.11.1997)

O fato de o empregado exercer cargo de confiança ou a existência de previsão de transferência no contrato de trabalho não exclui o

direito ao adicional. O pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória.

114 - Dirigente sindical. Despedida. Falta grave. Inquérito judicial. Necessidade. (Inserida em 20.11.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 379 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

115 - Recurso de revista. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. (Inserida em 20.11.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Alterada em decorrência do inciso II do art. 894 da CLT, incluído pela Lei nº 11.496/2007 - Res. 182/2012, DeJT 19/04/2012. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 459 - Res. 197/2015, divulgada no DeJT 14.05.2015)

O conhecimento do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, supõe indicação de violação do art. 832 da CLT, do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX, da CF/1988.

116 - Estabilidade provisória. Período estabilitário exaurido. Reintegração não assegurada. Devidos apenas os salários desde a data da despedida até o final do período estabilitário. (Inserida em 20.11.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 396 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

117 - Horas extras. Limitação. Art. 59 da CLT. (Inserida em 20.11.1997. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 376 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A limitação legal da jornada suplementar a duas horas diárias não exige o empregador de pagar todas as horas trabalhadas.

118 - Prequestionamento. Tese explícita. Inteligência da Súmula nº 297. (Inserida em 20.11.1997)

Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este. Inteligência da Súmula nº 297.

119 - Prequestionamento inexigível. Violação nascida na própria decisão recorrida. Súmula nº 297. Inaplicável. (Inserida em 20.11.1997. Nova redação em decorrência de inserção de ementa. DeJT 16.11.2010)

É inexigível o prequestionamento quando a violação indicada houver nascido na própria decisão recorrida. Inaplicável a Súmula nº 297 do TST.

Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao *quantum* devido seja ínfima, referente a centavos.

141 - Descontos previdenciários e fiscais. Competência da Justiça do Trabalho. (Inserida em 27.11.1998. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 368 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

142 - Embargos declaratórios. Efeito modificativo. Vista à parte contrária. (Inserida em 27.11.1998. Nova redação em decorrência de alteração de ementa. DeJT 16.11.2010) (Inserido o item II à redação - Res. 178/2012, DeJT 13.02.2012)

I - É passível de nulidade decisão que acolhe embargos de declaração com efeito modificativo sem que seja concedida oportunidade de manifestação prévia à parte contrária.

II - Em decorrência do efeito devolutivo amplo conferido ao recurso ordinário, o item I não se aplica às hipóteses em que não se concede vista à parte contrária para se manifestar sobre os embargos de declaração opostos contra sentença.

143 - Empresa em liquidação extrajudicial. Execução. Créditos trabalhistas. Lei nº 6024/1974. (Inserida em 27.11.1998)

A execução trabalhista deve prosseguir diretamente na Justiça do Trabalho mesmo após a decretação da liquidação extrajudicial. Lei nº 6.830/1980, arts. 5º e 29, aplicados supletivamente (CLT art. 889 e CF/1988, art. 114)

144 - Enquadramento funcional. Prescrição extintiva. (Inserida em 27.11.1998. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 275 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

145 - Estabilidade. Dirigente sindical. Categoria diferenciada. (Inserida em 27.11.1998. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 369 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O empregado de categoria diferenciada eleito dirigente sindical só goza de estabilidade se exercer na empresa atividade pertinente à categoria profissional do sindicato para o qual foi eleito dirigente.

146 - FGTS. Opção retroativa. Concordância do empregador. Necessidade. (Inserida em 27.11.1998. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 39 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

147 - Lei Estadual, norma coletiva ou norma regulamentar. Conhecimento indevido do recurso de revista por divergência jurisprudencial. (Alínea "b" do art. 896 da CLT). (Inserida em 27.11.1998. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 309 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - É inadmissível o recurso de revista fundado tão-somente em divergência jurisprudencial, se a parte não comprovar que a lei estadual, a norma coletiva ou o regulamento da empresa extrapolam o âmbito do TRT prolator da decisão recorrida. (ex-OJ nº 309 da SDI-I - inserida em 11.08.03)

II - É imprescindível a argüição de afronta ao art. 896 da CLT para o conhecimento de embargos interpostos em face de acórdão de Turma que conhece indevidamente de recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto a tema regulado por lei estadual, norma coletiva ou norma regulamentar de âmbito restrito ao TRT prolator da decisão.

148 - Lei nº 8.880/1994, art. 31. Constitucionalidade. (Inserida em 27.11.1998. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

É constitucional o art. 31 da Lei nº 8.880/1994 que prevê a indenização por demissão sem justa causa.

149 - Mandato. Art. 13 do CPC. Regularização. Fase recursal. Inaplicável. (Inserida em 27.11.1998. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 383 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

150 - Multa prevista em vários instrumentos normativos. Cumulação de ações. (Inserida em 27.11.1998. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 384 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O descumprimento de qualquer cláusula constante de instrumentos normativos diversos não submete o empregado a ajuizar várias ações, pleiteando em cada uma o pagamento da multa referente ao descumprimento de obrigações previstas nas cláusulas respectivas.

151 - Prequestionamento. Decisão regional que adota a sentença. Ausência de prequestionamento. (Inserida em 27.11.1998)

Decisão regional que simplesmente adota os fundamentos da decisão de primeiro grau não preenche a exigência do prequestionamento, tal como previsto na Súmula nº 297.

152 - Revelia. Pessoa jurídica de direito público. Aplicável. (Art. 844 da CLT) (Inserida em 27.11.1998. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Pessoa jurídica de direito público sujeita-se à revelia prevista no artigo 844 da CLT.

153 - Adicional de insalubridade. Deficiência de iluminação. Limitação. (Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 57 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Somente após 26.02.1991 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/1990 do Ministério do Trabalho.

154 - Atestado médico - INSS. Exigência prevista em instrumento normativo. (Inserida em 26.03.1999. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005 - Cancelada pela Res. 158/2009, DeJT 22/10/2009)

A doença profissional deve ser atestada por médico do INSS, se tal exigência consta de cláusula de instrumento normativo, sob pena de não reconhecimento do direito à estabilidade.

155 - Banrisul. Complementação de aposentadoria. (Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 40 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A Resolução nº 1.600/1964, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6.435/1977. Incidência das Súmulas nºs 51 e 288.

156 - Complementação de aposentadoria. Diferenças. Prescrição. (Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência da nova redação da Súmula nº 327 – Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)

Ocorre a prescrição total quanto a diferenças de complementação de aposentadoria quando estas decorrem de pretensão de direito a verbas não recebidas no curso da relação de emprego e já atingidas pela prescrição, à época da propositura da ação.

157 - Complementação de aposentadoria. Fundação Clemente de Faria. Banco Real. (Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 41 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

É válida a cláusula do Estatuto da Fundação que condicionou o direito à complementação de aposentadoria à existência de recursos financeiros e, também, previa a suspensão, temporária ou definitiva, da referida complementação.

158 - Custas. Comprovação de recolhimento. DARF eletrônico. Validade. (Inserida em 26.03.1999)

O denominado "Darf eletrônico" é válido para comprovar o recolhimento de custas por entidades da administração pública federal, emitido conforme a IN-SRF 162, de 04.11.1988.

159 - Data de pagamento. Salários. Alteração. (Inserida em 26.03.1999)

Diante da inexistência de previsão expressa em contrato ou em instrumento normativo, a alteração de data de pagamento pelo empregador não viola o art. 468, desde que observado o parágrafo único, do art. 459, ambos da CLT.

160 - Descontos salariais. Autorização no ato da admissão. Validade. (Inserida em 26.03.1999)

É inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade.

161 - Feriado local. Prazo recursal. Prorrogação. Comprovação. Necessidade. (Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 385 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal.

162 - Multa. Art. 477 da CLT. Contagem do prazo. Aplicável o art. 132 do Código Civil de 2002. (Inserida em 26.03.1999. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A contagem do prazo para quitação das verbas decorrentes da rescisão contratual prevista no artigo 477 da CLT exclui

necessariamente o dia da notificação da demissão e inclui o dia do vencimento, em obediência ao disposto no artigo 132 do Código Civil de 2002 (artigo 125 do Código Civil de 1916).

163 - Norma regulamentar. Opção pelo novo regulamento. Art. 468 da CLT e Súmula nº 51. Inaplicáveis. (Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 51 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro.

164 - Oficial de justiça "ad hoc". Inexistência de vínculo empregatício. (Inserida em 26.03.1999. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Não se caracteriza o vínculo empregatício na nomeação para o exercício das funções de oficial de justiça *ad hoc*, ainda que feita de forma reiterada, pois exaure-se a cada cumprimento de mandado.

165 - Perícia. Engenheiro ou médico. Adicional de insalubridade e periculosidade. Válido. Art. 195, da CLT. (Inserida em 26.03.1999)

O art. 195 da CLT não faz qualquer distinção entre o médico e o engenheiro para efeito de caracterização e classificação da insalubridade e periculosidade, bastando para a elaboração do laudo seja o profissional devidamente qualificado.

166 - Petrobras. Pensão por morte do empregado assegurada no Manual de Pessoal. Estabilidade decenal. Opção pelo regime do FGTS. (Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência de sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 42 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Tendo o empregado adquirido a estabilidade decenal, antes de optar pelo regime do FGTS, não há como negar-se o direito à pensão, eis que preenchido o requisito exigido pelo Manual de Pessoal.

167 - Policial militar. Reconhecimento de vínculo empregatício com empresa privada. (Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 386 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar.

168 - SUDS. Gratificação. Convênio da União com Estado. Natureza salarial enquanto paga. (Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 43 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A parcela denominada "Complementação SUDS" paga aos servidores em virtude de convênio entre o Estado e a União Federal tem natureza salarial, enquanto paga, pelo que repercute nos demais haveres trabalhistas do empregado.

169 - Turno ininterrupto de revezamento. Fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva. Validade. (Inserida em 26.03.1999 - Convertida na Súmula nº 423 - Res. 139/2006, DJ 10.10.2006)

Quando há na empresa o sistema de turno ininterrupto de revezamento, é válida a fixação de jornada superior a seis horas mediante a negociação coletiva

170 - Adicional de insalubridade. Lixo urbano. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 04 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A limpeza em residências e escritórios e a respectiva coleta de lixo não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho.

171 - Adicional de insalubridade. Óleos minerais. Sentido do termo "manipulação". (Inserida em 08.11.2000)

Para efeito de concessão de adicional de insalubridade não há distinção entre fabricação e manuseio de óleos minerais - Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho, NR 15, Anexo XIII.

172 - Adicional de insalubridade ou periculosidade. Condenação. Inserção em folha de pagamento. (Inserida em 08.11.2000)

Condenada ao pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, a empresa deverá inserir, mês a mês e enquanto o

trabalho for executado sob essas condições, o valor correspondente em folha de pagamento.

173 - Adicional de insalubridade. Atividade a céu aberto. Exposição ao sol e ao calor. (Inserida em 08.11.2000. Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)

I – Ausente previsão legal, indevido o adicional de insalubridade ao trabalhador em atividade a céu aberto, por sujeição à radiação solar (art. 195 da CLT e Anexo 7 da NR 15 da Portaria Nº 3214/78 do MTE).

II – Tem direito ao adicional de insalubridade o trabalhador que exerce atividade exposto ao calor acima dos limites de tolerância, inclusive em ambiente externo com carga solar, nas condições previstas no Anexo 3 da NR 15 da Portaria Nº 3214/78 do MTE.

174 - Adicional de periculosidade. Horas de sobreaviso. Indevido. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 132 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Durante as horas de sobreaviso, o empregado não se encontra em condições de risco, razão pela qual é incabível a integração do adicional de periculosidade sobre as mencionadas horas.

175 - Alteração contratual. Comissões. Supressão. Prescrição total. (Inserida em 08.11.2000. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 248 da SBDI-1, DJ 22.11.2005)

A supressão das comissões, ou a alteração quanto à forma ou ao percentual, em prejuízo do empregado, é suscetível de operar a prescrição total da ação, nos termos da Súmula nº 294 do TST, em virtude de cuidar-se de parcela não assegurada por preceito de lei.

176 - Anistia. Lei nº 6.683/79. Tempo de afastamento. Não computável para efeito de indenização e adicional por tempo de serviço, licença-prêmio e promoção. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 44 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

177 - Aposentadoria espontânea. Efeitos. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada - Certidão de Deliberação - DJ 30.10.2006)

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

178 - Bancário. Intervalo de 15 minutos. Não computável na jornada de trabalho. (Inserida em 08.11.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não se computa, na jornada do bancário sujeito a seis horas diárias de trabalho, o intervalo de quinze minutos para lanche ou descanso.

179 - BNDES. Arts. 224/226, CLT. Aplicável a seus empregados. Entidade sujeita à legislação bancária. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 77 da SDI-I, DeJT 16.12.2010)

180 - Comissionista puro. Abono. Lei nº 8.178/1991. Não incorporação. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 45 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

É indevida a incorporação do abono instituído pela Lei nº 8.178/1991 aos empregados comissionistas.

181 - Comissões. Correção monetária. Cálculo. (Inserida em 08.11.2000)

O valor das comissões deve ser corrigido monetariamente para em seguida obter-se a média para efeito de cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias.

182 - Compensação de jornada. Acordo individual. Validade. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 85 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

É válido o acordo individual para compensação de horas, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário.

183 - Complementação de aposentadoria. Banco Itaú. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 46 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O empregado admitido na vigência da Circular BB-05/1966, que passou para a inatividade posteriormente à vigência da RP-40/1974, está sujeito ao implemento da condição "idade mínima de 55 anos".

184 - Confissão ficta. Produção de prova posterior. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula 74 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Somente a prova pré-constituída nos autos é que deve ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (art. 400, I, CPC), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores.

185 - Contrato de trabalho com a Associação de Pais e Mestres - APM. Inexistência de responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado. (Inserida em 08.11.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O Estado-Membro não é responsável subsidiária ou solidariamente com a Associação de Pais e Mestres pelos encargos trabalhistas dos empregados contratados por esta última, que deverão ser suportados integral e exclusivamente pelo real empregador.

186 - Custas. Inversão do ônus da sucumbência. Deserção. Não-ocorrência. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 25 - Res. 197/2015, divulgada no DeJT 14.05.2015)

No caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Deverá ao final, se sucumbente, ressarcir a quantia.

187 - Décimo terceiro salário. Dedução da 1ª parcela. URV. Lei nº 8.880/1994. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 47 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/1994, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV.

188 - Decisão normativa que defere direitos. Falta de interesse de agir para ação individual. (Inserida em 08.11.2000)

Falta interesse de agir para a ação individual, singular ou plúrima, quando o direito já foi reconhecido através de decisão normativa, cabendo, no caso, ação de cumprimento.

189 - Depósito recursal. Agravo de petição. IN/TST nº 3/1993. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à Súmula nº 128 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo.

190 - Depósito recursal. Condenação solidária. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 128 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide.

191 – Contrato de empreitada. Dono da obra de construção civil. Responsabilidade. (Inserida em 08.11.2000. Nova redação – Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)

Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.

192 - Embargos declaratórios. Prazo em dobro. Pessoa jurídica de direito público. Decreto-lei nº 779/1969. (Inserida em 08.11.2000)

É em dobro o prazo para a interposição de embargos declaratórios por pessoa jurídica de direito público.

193 - Equiparação salarial. Quadro de carreira. Homologação. Governo Estadual. Válido. (Inserida em 08.11.2000). Cancelada pela Res. 129/2005, DJ 20.04.2005, em decorrência da redação conferida à Súmula nº 6 pela Res. nº 104/00, DJ 18.02.2000)

194 - Fac-simile. Lei nº 9.800/1999. Aplicável só a recursos interpostos na sua vigência. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 387 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A Lei nº 9.800/1999 é aplicável somente a recursos interpostos após o início de sua vigência

195 - Férias indenizadas. FGTS. Não incidência. (Inserida em 08.11.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não incide a contribuição para o FGTS sobre as férias indenizadas.

196 - Gestante. Contrato de experiência. Estabilidade provisória. Não-assegurada. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 244 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

197 - Gratificação semestral. Repercussão no 13º salário. Súmula 78 do TST. Aplicável. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada pela Res. 129/2005, DJ 20.04.2005, em decorrência da redação conferida à Súmula nº 253 pela Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

198 - Honorários periciais. Atualização monetária. (Inserida em 08.11.2000)

Diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei nº 6899/1981, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais.

199 - Jogo do bicho. Contrato de trabalho. Nulidade. Objeto ilícito. (Inserida em 08.11.2000. Nova redação em decorrência de inserção de ementa. DeJT 16.11.2010)

É nulo o contrato de trabalho celebrado para o desempenho de atividade inerente à prática do jogo do bicho, ante a ilicitude de seu objeto, o que subtrai o requisito de validade para a formação do ato jurídico.

200 - Mandato tácito. Substabelecimento inválido. (Inserida em 08.11.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

É inválido o substabelecimento de advogado investido de mandato tácito.

201 - Multa. Art. 477 da CLT. Massa falida. Inaplicável. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 388 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

202 - Petromisa. Sucessão. Petrobrás. Legitimidade. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 48 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Em virtude da decisão tomada em assembléia, a Petrobras é a real sucessora da Petromisa, considerando que recebeu todos os bens móveis e imóveis da extinta Petromisa.

203 - Plano econômico (Collor). Execução. Correção monetária. Índice de 84,32%. Lei nº 7.738/1989. Aplicável. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 54 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

204 - Prescrição. Contagem do prazo. Art. 7º, XXIX, da CF. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à Súmula nº 308 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato.

205 - Competência material. Justiça do Trabalho. Ente público. Contratação irregular. Regime especial. Desvirtuamento. (Inserida em 08.11.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Cancelada pela Resolução nº 156/2009 - DeJT 27.04.2009)

I - Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho dirimir dissídio individual entre trabalhador e ente público se há controvérsia acerca do vínculo empregatício.

II - A simples presença de lei que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, inciso IX, da CF/1988) não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho se se alega desvirtuamento em tal contratação, mediante a prestação de serviços à Administração para atendimento de necessidade permanente e não para acudir a situação transitória e emergencial.

206 - Professor. Horas extras. Adicional de 50%. (Inserida em 08.11.2000)

Excedida a jornada máxima (art. 318 da CLT), as horas excedentes devem ser remuneradas com o adicional de, no mínimo, 50% (art. 7º, XVI, CF/88)

207 - Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Indenização. Imposto de renda. Não incidência. (Inserida em 08.11.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A indenização paga em virtude de adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda.

208 - Radiologista. Gratificação de raios X. Redução. Lei nº 7.923/89. (Inserida em 08.11.2000)

A alteração da gratificação por trabalho com raios X, de quarenta para dez por cento, na forma da Lei nº 7.923/89, não causou prejuízo ao trabalhador porque passou a incidir sobre o salário incorporado com todas as demais vantagens.

209 - Recesso forense. Suspensão dos prazos recursais (arts. 181, I, e 148 do RI/TST). (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 262 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

210 - Seguro-desemprego. Competência da Justiça do Trabalho. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 389 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

211 - Seguro-desemprego. Guias. Não liberação. Indenização substitutiva. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 389 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização.

212 - Serpro. Norma regulamentar. Reajustes salariais. Superveniência de sentença normativa. Prevalência. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 49 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Durante a vigência do instrumento normativo, é lícita ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8948/1990), que alterou as diferenças interníveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos.

213 - Telex. Operadores. Art. 227 da CLT. Inaplicável. (Inserida em 08.11.2000)

O operador de telex de empresa, cuja atividade econômica não se identifica com qualquer uma das previstas no art. 227 da CLT, não se beneficia de jornada reduzida.

214 - URP's de junho e julho de 1988. Suspensão do pagamento. Data-base em maio. Decreto-lei nº 2.425/1988. Inexistência de violação a direito adquirido. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 58 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O Decreto-lei nº 2.425, de 07.04.1988, não ofendeu o direito adquirido dos empregados com data-base em maio, pelo que não fazem jus às URP's de junho e julho de 1988.

215 - Vale-transporte. Ônus da prova. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada – Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)

É do empregado o ônus de comprovar que satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte.

216 - Vale-transporte. Servidor público celetista. Lei nº 7.418/1985. Devido. (Inserida em 08.11.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Aos servidores públicos celetistas é devido o vale-transporte, instituído pela Lei nº 7.418/1985, de 16 de dezembro de 1985.

217 - Agravo de instrumento. Traslado. Lei nº 9.756/1998. Guias de custas e de depósito recursal. (Inserida em 02.04.2001)

Para a formação do agravo de instrumento, não é necessária a juntada de comprovantes de recolhimento de custas e de depósito recursal relativamente ao recurso ordinário, desde que não seja objeto de controvérsia no recurso de revista a validade daqueles recolhimentos.

218 - Plano Collor. Servidores do GDF. Celetistas. Lei Distrital nº 38/1989. (Inserida em 02.04.2001. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 55 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas da Administração Direta do Distrito Federal.

219 - Recurso de revista ou de embargos fundamentado em Orientação Jurisprudencial do TST. (Inserida em 02.04.2001)

É válida, para efeito de conhecimento do recurso de revista ou de embargos, a invocação de Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho, desde que, das razões recursais, conste o seu número ou conteúdo.

220 - Acordo de compensação. Extrapolação da jornada. (Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 85 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.

221 - Anistia. Lei nº 8.878/94. Efeitos financeiros devidos a partir do efetivo retorno à atividade. (Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

222 - Bancário. Advogado. Cargo de confiança. (Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 102 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O advogado empregado de banco, pelo simples exercício da advocacia, não exerce cargo de confiança, não se enquadrando, portanto, na hipótese do § 2º do art. 224 da CLT.

223 - Compensação de jornada. Acordo individual tácito. Inválido. (Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 85 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

224 - Complementação de aposentadoria. Reajuste. Lei nº 9.069/1995. (Inserida em 20.06.2001. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Nova redação em razão da inserção do item II – DeJT 16.11.2010)

I - A partir da vigência da Medida Provisória nº 542, de 30.06.1994, convalidada pela Lei nº 9.069, de 29.06.1995, o critério de reajuste da complementação de aposentadoria passou a ser anual e não semestral, aplicando-se o princípio "rebus sic stantibus" diante da nova ordem econômica

II - A alteração da periodicidade do reajuste da complementação de aposentadoria – de semestral para anual –, não afeta o direito ao resíduo inflacionário apurado nos meses de abril, maio e junho de 1994, que deverá incidir sobre a correção realizada no mês de julho de 1995.

225 - Contrato de concessão de serviço público. Responsabilidade trabalhista. (Inserida em 20.06.2001. Redação alterada pelo Tribunal Pleno, em 18.04.2002, MA 10.999/2002. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Celebrado contrato de concessão de serviço público em que uma empresa (primeira concessionária) outorga a outra (segunda concessionária), no todo ou em parte, mediante arrendamento ou qualquer outra forma contratual, a título transitório, bens de sua propriedade:

I - em caso de rescisão do contrato de trabalho após a entrada em vigor da concessão, a segunda concessionária, na condição de sucessora, responde pelos direitos decorrentes do contrato de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária da primeira concessionária pelos débitos trabalhistas contraídos até a concessão;

II - no tocante ao contrato de trabalho extinto antes da vigência da concessão, a responsabilidade pelos direitos dos trabalhadores será exclusivamente da antecessora.

226 - Crédito trabalhista. Cédula de crédito rural. Cédula de crédito industrial. Penhorabilidade. (Inserida em 20.06.2001. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Diferentemente da cédula de crédito industrial garantida por alienação fiduciária, na cédula rural pignoratícia ou hipotecária o bem permanece sob o domínio do devedor (executado), não constituindo óbice à penhora na esfera trabalhista. (Decreto-Lei nº 167/1967, art. 69; CLT, arts. 10 e 30 e Lei nº 6.830/1980)

227 - Denúnciação da lide. Processo do trabalho. Incompatibilidade. (Inserida em 20.06.2001. Cancelada, DJ 22.11.2005)

228 - Descontos legais. Sentenças trabalhistas. Lei nº 8.541/1992, art. 46. Provimento da CGJT 3/1984 e alterações posteriores. (Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 368 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final.

229 - Estabilidade. Art. 41 da CF/1988. Celetista. Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista. Inaplicável. (Inserida em 20.06.2001.

Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 390 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

230 - Estabilidade. Lei nº 8.213/1991. Art. 118 c/c art. 59. *(Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 378 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

O afastamento do trabalho por prazo superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário constituem pressupostos para o direito à estabilidade prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/1991, assegurada por período de 12 meses, após a cessação do auxílio-doença.

231 - Férias. Abono instituído por instrumento normativo e terço constitucional. Simultaneidade inviável. *(Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 50 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

232 - FGTS. Incidência. Empregado transferido para o exterior. Remuneração. *(Inserida em 20.06.2001)*

O FGTS incide sobre todas as parcelas de natureza salarial pagas ao empregado em virtude de prestação de serviços no exterior.

233 - Horas extras. Comprovação de parte do período alegado. *(Inserida em 20.06.2001. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período.

234 - Horas extras. Folha individual de presença (FIP) instituída por norma coletiva. Prova oral. Prevalência. *(Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 338 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)*

A presunção de veracidade da jornada de trabalho anotada em folha individual de presença, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário.

235 - Horas extras. Salário por produção. *(Inserida em 20.06.2001. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Redação alterada na sessão do*

Tribunal Pleno realizada em 16.04.2012 - Res. 182/2012, DeJT 19/04/2012)

O empregado que recebe salário por produção e trabalha em sobrejornada tem direito à percepção apenas do adicional de horas extras, exceto no caso do empregado cortador de cana, a quem é devido o pagamento das horas extras e do adicional respectivo.

236 - Horas "in itinere". Horas extras. Adicional devido. (Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 90 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Considerando que as horas *in itinere* são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo.

237 - Ministério Público do Trabalho. Ilegitimidade para recorrer. (Inserida em 20.06.2001)

O Ministério Público não tem legitimidade para recorrer na defesa de interesse patrimonial privado, inclusive de empresas públicas e sociedades de economia mista.

238 - Multa. Art. 477 da CLT. Pessoa jurídica de direito público. Aplicável. (Inserida em 20.06.2001. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Submete-se à multa do artigo 477 da CLT a pessoa jurídica de direito público que não observa o prazo para pagamento das verbas rescisórias, pois nivela-se a qualquer particular, em direitos e obrigações, despojando-se do *jus imperii* ao celebrar um contrato de emprego.

239 - Multa convencional. Horas extras. (Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 384 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) determinada obrigação e, conseqüentemente, multa pelo respectivo descumprimento, esta tem incidência mesmo que aquela obrigação seja mera repetição de texto da CLT.

240 - Petroleiros. Horas extras. Lei nº 5.811/1972. Recepcionada pela CF/1988. (Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 391 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

241 - Plano Collor. Servidores de Fundações e Autarquias do GDF. Celetistas. Legislação Federal. (Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 55 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas de Fundações e Autarquias do GDF.

242 - Prescrição total. Horas extras. Adicional. Incorporação. (Inserida em 20.06.2001)

Embora haja previsão legal para o direito à hora extra, inexistente previsão para a incorporação ao salário do respectivo adicional, razão pela qual deve incidir a prescrição total.

243 - Prescrição total. Planos econômicos. (Inserida em 20.06.2001)

Aplicável a prescrição total sobre o direito de reclamar diferenças salariais resultantes de planos econômicos.

244 - Professor. Redução da carga horária. Possibilidade. (Inserida em 20.06.2001)

A redução da carga horária do professor, em virtude da diminuição do número de alunos, não constitui alteração contratual, uma vez que não implica redução do valor da hora-aula.

245 - Revelia. Atraso. Audiência. (Inserida em 20.06.2001)

Inexistente previsão legal tolerando atraso no horário de comparecimento da parte na audiência.

246 - Salário-utilidade. Veículo. (Inserida em 20.06.2001. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 367 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A utilização, pelo empregado, em atividades particulares, de veículo que lhe é fornecido para o trabalho da empresa não caracteriza salário-utilidade.

247 - Servidor público. Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Possibilidade. (Inserida em 20.06.2001. Nova redação – Res. 143/2007, DJ 13.11.2007)

A despedida de empregados de empresa pública e de sociedade de economia mista, mesmo admitidos por concurso público, independe de ato motivado para sua validade. A validade do ato de despedida do empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) está condicionada à motivação, por gozar a empresa do mesmo tratamento destinado à Fazenda Pública em

relação à imunidade tributária e à execução por precatório, além das prerrogativas de foro, prazos e custas processuais.

248 - Comissões. Alteração. Prescrição total. Súmula nº 294. Aplicável. (Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da sua incorporação à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-1, DJ 22.11.2005)

A alteração das comissões caracteriza-se como ato único e positivo do empregador, incidindo a prescrição total, nos termos do Súmula nº 294 do TST.

249 - Competência residual. Regime Jurídico Único. Lei nº 8.112/1990. Limitação. (Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 138 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, mesmo após a sentença, limita a execução ao período celetista

250 - Complementação de aposentadoria. Caixa Econômica Federal. Auxílio-alimentação. Supressão. Súmulas nºs 51 e 288. Aplicáveis. (Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício.

251 - Descontos. Frentista. Cheques sem fundos. (Inserida em 13.03.2002)

É lícito o desconto salarial referente à devolução de cheques sem fundos, quando o frentista não observar as recomendações previstas em instrumento coletivo.

252 - Equiparação salarial. Mesma localidade. Conceito. Art. 461 da CLT. (Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O conceito de "mesma localidade" de que trata o art. 461 da CLT refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios distintos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropolitana.

253 - Estabilidade provisória. Cooperativa. Lei nº 5.764/71. Conselho fiscal. Suplente. Não assegurada. (Inserida em 13.03.2002)

O art. 55 da Lei nº 5.764/71 assegura a garantia de emprego apenas aos empregados eleitos diretores de Cooperativas, não abrangendo os membros suplentes.

254 - FGTS. Multa de 40%. Aviso prévio indenizado. Atualização monetária. Diferença indevida. (Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 42 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal.

255 - Mandato. Contrato social. Desnecessária a juntada. (Inserida em 13.03.2002)

O art. 12, VI, do CPC não determina a exibição dos estatutos da empresa em juízo como condição de validade do instrumento de mandato outorgado ao seu procurador, salvo se houver impugnação da parte contrária.

256 - Prequestionamento. Configuração. Tese explícita. Súmula nº 297. (Inserida em 13.03.2002)

Para fins do requisito do prequestionamento de que trata a Súmula nº 297, há necessidade de que haja, no acórdão, de maneira clara, elementos que levem à conclusão de que o Regional adotou uma tese contrária à lei ou a súmula.

257 - Recurso de revista. Fundamentação. Violação de lei. Vocábulo violação. Desnecessidade. (Inserida em 13.03.2002. Alterada em decorrência do inciso II do art. 894 da CLT, incluído pela Lei nº 11.496/2007 - Res. 182/2012, DeJT 19/04/2012)

A invocação expressa no recurso de revista dos preceitos legais ou constitucionais tidos como violados não significa exigir da parte a utilização das expressões "contrariar", "ferir", "violar", etc.

258 - Adicional de periculosidade. Acordo coletivo ou convenção coletiva. Prevalência. (Inserida em 27.09.2002. Cancelada em

decorrência de sua conversão na Súmula nº 364 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A fixação do adicional de periculosidade, em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição ao risco, deve ser respeitada, desde que pactuada em acordos ou convenções coletivos de trabalho (art. 7º, inciso XXVI, da CF/1988).

259 - Adicional noturno. Base de cálculo. Adicional de periculosidade. Integração. *(Inserida em 27.09.2002)*

O adicional de periculosidade deve compor a base de cálculo do adicional noturno, já que também neste horário o trabalhador permanece sob as condições de risco.

260 - Agravo de instrumento. Recurso de revista. Procedimento sumaríssimo. Lei nº 9957/2000. Processos em curso. *(Inserida em 27.09.2002)*

I - É inaplicável o rito sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9957/2000.

II - No caso de o despacho denegatório de recurso de revista invocar, em processo iniciado antes da Lei nº 9957/2000, o § 6º do art. 896 da CLT (rito sumaríssimo), como óbice ao trânsito do apelo calcado em divergência jurisprudencial ou violação de dispositivo infraconstitucional, o Tribunal superará o obstáculo, apreciando o recurso sob esses fundamentos.

261 - Bancos. Sucessão trabalhista. *(Inserida em 27.09.2002)*

As obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para o banco sucedido, são de responsabilidade do sucessor, uma vez que a este foram transferidos os ativos, as agências, os direitos e deveres contratuais, caracterizando típica sucessão trabalhista.

262 - Coisa julgada. Planos econômicos. Limitação à data-base na fase de execução. *(Inserida em 27.09.2002)*

Não ofende a coisa julgada a limitação à data-base da categoria, na fase executória, da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos, quando a decisão exequenda silenciar sobre a limitação, uma vez que a limitação decorre de norma cogente. Apenas quando a sentença exequenda houver expressamente afastado a limitação à data-base é que poderá ocorrer ofensa à coisa julgada.

263 - Contrato por prazo determinado. Lei especial (estadual e municipal). Incompetência da Justiça do Trabalho. (Inserida em 27.09.2002. Cancelada pelo Tribunal Pleno em 02/09/2004, DJ 14/09/2004)

A relação jurídica que se estabelece entre o Estado ou Município e o servidor contratado para exercer funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, é de natureza administrativa, razão pela qual a competência é da Justiça Comum, até mesmo para apreciar a ocorrência de eventual desvirtuamento do regime especial (CF/1967, art. 106; CF/1988, art. 37, IX).

264 - Depósito recursal. PIS/PASEP. Ausência de indicação na guia de depósito recursal. Validade. (Inserida em 27.09.2002)

Não é essencial para a validade da comprovação do depósito recursal a indicação do número do PIS/PASEP na guia respectiva.

265 - Estabilidade. Art. 41 da CF/1988. Celetista. Administração direta, autárquica ou fundacional. Aplicabilidade. (Inserida em 27.09.2002. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 390 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal.

266 - Estabilidade. Dirigente sindical. Limitação. Art. 522 da CLT. (Inserida em 27.09.2002. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 369 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O art. 522 da CLT, que limita a sete o número de dirigentes sindicais, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

267 - Horas extras. Adicional de periculosidade. Base de cálculo. (Inserida em 27.09.2002. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 132 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras.

268 - Indenização adicional. Leis nºs 6708/1979 e 7238/1984. Aviso prévio. Projeção. Estabilidade provisória. (Inserida em 27.09.2002)

Somente após o término do período estável é que se inicia a contagem do prazo do aviso prévio para efeito das indenizações

previstas nos artigos 9º da Lei nº 6708/1979 e 9º da Lei nº 7238/1984.

269 - Justiça gratuita. Requerimento de isenção de despesas processuais. Momento oportuno. (Inserida em 27.09.2002)

O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso.

270 - Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos. (Inserida em 27.09.2002)

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.

271 - Rurícola. Prescrição. Contrato de emprego extinto. Emenda Constitucional nº 28/2000. Inaplicabilidade. (Inserida em 27.09.2002. Nova redação, DJ 22.11.2005)

O prazo prescricional da pretensão do rurícola, cujo contrato de emprego já se extinguiu ao sobrevir a Emenda Constitucional nº 28, de 26/05/2000, tenha sido ou não ajuizada a ação trabalhista, prossegue regido pela lei vigente ao tempo da extinção do contrato de emprego.

272 - Salário-mínimo. Servidor. Salário-base inferior. Diferenças. Indevidas. (Inserida em 27.09.2002)

A verificação do respeito ao direito ao salário-mínimo não se apura pelo confronto isolado do salário-base com o mínimo legal, mas deste com a soma de todas as parcelas de natureza salarial recebidas pelo empregado diretamente do empregador.

273 - "Telemarketing". Operadores. Art. 227 da CLT. Inaplicável. (Inserida em 27.09.2002. Cancelada – Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)

A jornada reduzida de que trata o art. 227 da CLT não é aplicável, por analogia, ao operador de televidas, que não exerce suas atividades exclusivamente como telefonista, pois, naquela função, não opera mesa de transmissão, fazendo uso apenas dos

284 - Agravo de instrumento. Traslado. Ausência de certidão de publicação. Etiqueta adesiva imprestável para aferição da tempestividade. (DJ 11.08.2003)

A etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

285 - Agravo de instrumento. Traslado. Carimbo do protocolo do recurso ilegível. Inservível. (DJ 11.08.2003)

O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado.

286 - Agravo de instrumento. Traslado. Mandato tácito. Ata de audiência. Configuração. (DJ 11.08.2003. Nova redação – Res. 167/2010, DJ 30.04.2010)

I - A juntada da ata de audiência, em que está consignada a presença do advogado, desde que não estivesse atuando com mandato expresso, torna dispensável a procuração deste, porque demonstrada a existência de mandato tácito.

II – Configurada a existência de mandato tácito fica suprida a irregularidade detectada no mandato expresso.

287 - Autenticação. Documentos distintos. Despacho denegatório do recurso de revista e certidão de publicação. (DJ 11.08.2003)

Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados da cópia.

288 - Bancário. Cargo de confiança. Art. 224, § 2º, CLT. Gratificação. Pagamento a menor. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 102 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Devidas são as 7ª e 8ª horas como extras no período em que se verificou o pagamento a menor da gratificação de 1/3.

289 - Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Média trienal. Valorizada. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Nos cálculos da complementação de aposentadoria há de ser observada a média trienal valorizada.

290 - Contribuição sindical patronal. Ação de cumprimento. Incompetência da Justiça do Trabalho. (DJ 11.08.2003. Cancelada, DJ 05/07/2005)

É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar lide entre o sindicato patronal e a respectiva categoria econômica, objetivando cobrar a contribuição assistencial.

291 - Custas. Embargos de terceiro interpostos anteriormente à Lei nº 10.537/02. Inexigência de recolhimento. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 53 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Tratando-se de embargos de terceiro, incidentes em execução, interpostos anteriormente à Lei nº 10.537/02, incabível o pagamento de custas, por falta de previsão legal.

292 - Diárias. Integração ao salário. Art. 457, § 2º, da CLT. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 101 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

As diárias de viagem pagas, ainda que superiores a 50%, só integram o salário do empregado enquanto perdurarem as viagens.

293 - Embargos à SDI contra decisão de Turma do TST em agravo do art. 557, § 1º, do CPC. Cabimento. (DJ 11.08.2003)

São cabíveis embargos para a SDI contra decisão de Turma proferida em agravo interposto de decisão monocrática do relator, baseada no art. 557, § 1º, do CPC.

294 - Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na OJ Trans nº 78 – Res. 194/2014 – DeJT 21.05.2014)

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT.

295 - Embargos. Revista não conhecida por má aplicação de súmula ou de orientação jurisprudencial. Exame do mérito pela SDI. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na OJ Trans nº 79 – Res. 194/2014 – DeJT 21.05.2014)

A SDI, ao conhecer dos embargos por violação do art. 896 - por má aplicação de súmula ou de orientação jurisprudencial pela Turma -, julgará desde logo o mérito, caso conclua que a revista merecia conhecimento e que a matéria de fundo se encontra pacificada neste Tribunal.

296 - Equiparação salarial. Atendente e auxiliar de enfermagem. Impossibilidade. (DJ 11.08.2003)

Sendo regulamentada a profissão de auxiliar de enfermagem, cujo exercício pressupõe habilitação técnica, realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem, impossível a equiparação salarial do simples atendente com o auxiliar de enfermagem.

297 - Equiparação salarial. Servidor público da administração direta, autárquica e fundacional. Art. 37, XIII, da CF/88. (DJ 11.08.2003)

O art. 37, inciso XIII, da CF/88, veda a equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, sendo juridicamente impossível a aplicação da norma infraconstitucional prevista no art. 461 da CLT quando se pleiteia equiparação salarial entre servidores públicos, independentemente de terem sido contratados pela CLT.

298 - Equiparação salarial. Trabalho intelectual. Possibilidade. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Desde que atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, é possível a equiparação salarial de trabalho intelectual, que pode ser avaliado por sua perfeição técnica, cuja aferição terá critérios objetivos.

299 - Estabilidade contratual e FGTS. Compatibilidade. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 98 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A estabilidade contratual ou derivada de regulamento de empresa é compatível com o regime do FGTS. Diversamente ocorre com a estabilidade legal (decenal, art. 492, CLT), que é renunciada com a opção pelo FGTS.

300 - Execução trabalhista. Correção monetária. Juros. Lei nº 8.177/1991, art. 39, e Lei nº 10.192/2001, art. 15. (DJ 11.08.2003. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não viola norma constitucional (art. 5º, II e XXXVI) a determinação de aplicação da TRD como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas, cumulada com juros de mora previstos no artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 e convalidado pelo artigo 15 da Lei nº 10.192/2001.

301 - FGTS. Diferenças. Ônus da prova. Lei nº 8.036/90, art. 17. (DJ 11.08.2003. Cancelada – Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)

Definido pelo reclamante o período no qual não houve depósito do FGTS, ou houve em valor inferior, alegado pela reclamada a inexistência de diferença nos recolhimentos de FGTS, atrai para si o ônus da prova, incumbindo-lhe, portanto, apresentar as guias respectivas, a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor (art. 818 da CLT c/com art. 333, II, do CPC)

302 - FGTS. Índice de correção. Débitos trabalhistas. (DJ 11.08.2003)

Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas.

303 - Gratificação. Redução. Impossibilidade. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 372 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação.

304 - Honorários advocatícios. Assistência judiciária. Declaração de pobreza. Comprovação. (DJ 11.08.2003)

Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/1986, que deu nova redação à Lei nº 1.060/1950)

305 - Honorários advocatícios. Requisitos. Justiça do Trabalho. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Súmula nº 219 - Res. 197/2015, divulgada no DeJT 14.05.2015)

Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato.

306 - Horas extras. Ônus da prova. Registro invariável. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 338 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída invariáveis são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo o horário da inicial se dele não se desincumbir.

307 - Intervalo intrajornada (para repouso e alimentação). Não concessão ou concessão parcial. Lei nº 8.923/94. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da aglutinação ao item I da Súmula nº 437. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)

Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).

308 - Jornada de trabalho. Alteração. Retorno à jornada inicialmente contratada. Servidor público. (DJ 11.08.2003)

O retorno do servidor público (administração direta, autárquica e fundacional) à jornada inicialmente contratada não se insere nas vedações do art. 468 da CLT, sendo a sua jornada definida em lei e no contrato de trabalho firmado entre as partes.

309 - Lei Estadual, norma coletiva ou regulamento de empresa. Interpretação. Art. 896, "b", da CLT. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 147 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Viola o art. 896, b, da CLT, o conhecimento de recurso por divergência, caso a parte não comprove que a lei estadual, a norma coletiva ou o regulamento da empresa extrapolam o âmbito do TRT prolator da decisão recorrida.

310 - Litisconsortes. Procuradores distintos. Prazo em dobro. Art. 191 do CPC. Inaplicável ao Processo do Trabalho. (DJ 11.08.2003)

A regra contida no art. 191 do CPC é inaplicável ao processo do trabalho, em face da sua incompatibilidade com o princípio da celeridade inerente ao processo trabalhista.

311 - Mandato. Art. 37 do CPC. Inaplicável na fase recursal. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 383 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada como ato urgente.

312 - Mandato. Cláusula com ressalva de vigência. Prorrogação até o final da demanda. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 395 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Válido é o instrumento de mandato com prazo determinado que contém cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes para atuar até o final da demanda.

313 - Mandato. Cláusula fixando prazo para juntada. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 395 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Diante da existência de previsão, no mandato, fixando termo para sua juntada, o instrumento de mandato só tem validade se anexado ao processo dentro do aludido prazo.

314 - Massa falida. Dobra salarial. Art. 467 da CLT. Inaplicável. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 388 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

É indevida a aplicação da dobra salarial, prevista no art. 467 da CLT, nos casos da decretação de falência da empresa, porque a massa falida está impedida de saldar qualquer débito, até mesmo o de natureza trabalhista, fora do Juízo Universal da Falência (Decreto-lei nº 7.661/1945, art. 23).

315 - Motorista. Empresa. Atividade predominantemente rural. Enquadramento como trabalhador rural. (DJ 11.08.2003. Cancelada pela Res. 200/15, DeJT 29.10.2015)

É considerado trabalhador rural o motorista que trabalha no âmbito de empresa cuja atividade é preponderantemente rural,

335 - Contrato nulo. Administração pública. Efeitos. Conhecimento do recurso por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88. (DJ 04.05.2004)

A nulidade da contratação sem concurso público, após a CF/88, bem como a limitação de seus efeitos, somente poderá ser declarada por ofensa ao art. 37, II, se invocado concomitantemente o seu § 2º, todos da CF/88.

336 - Embargos interpostos anteriormente à vigência da Lei n.º 11.496/2007. Recurso não conhecido com base em Orientação Jurisprudencial. Desnecessário o exame das violações de lei e da constituição federal alegadas no recurso de revista. (DJ 04.05.2004) (Redação alterada pelo Tribunal Pleno na sessão realizada em 6.2.2012 - Res. 178/2012, DeJT 13.02.2012)

Estando a decisão recorrida em conformidade com orientação jurisprudencial, desnecessário o exame das divergências e das violações de lei e da Constituição alegadas em embargos interpostos antes da vigência da Lei n.º 11.496/2007, salvo nas hipóteses em que a orientação jurisprudencial não fizer qualquer citação do dispositivo constitucional.

337 - Fac-simile. Lei nº 9.800/1999, art. 2º. Prazo. Apresentação dos originais. (DJ 04.05.2004. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 387 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A contagem do quinquídio para apresentação dos originais de recurso interposto por intermédio de *fac-simile* começa a fluir do dia subsequente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800/1999, e não do dia seguinte à interposição do recurso, se esta se deu antes do termo final do prazo. Ademais, não se tratando, a juntada dos originais, de ato que dependa de notificação, pois a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do art. 184 do CPC quanto ao *dies a quo* do prazo, podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado.

338 - Ministério Público do Trabalho. Legitimidade para recorrer. Sociedade de economia mista e empresa pública. Contrato nulo. (DJ 04.05.2004)

Há interesse do Ministério Público do Trabalho para recorrer contra decisão que declara a existência de vínculo empregatício com sociedade de economia mista, após a CF/88, sem a prévia aprovação em concurso público.

339 - Teto remuneratório. Empresa pública e sociedade de economia mista. Art. 37, XI, da CF/1988 (anterior à emenda constitucional nº 19/1998). (DJ 04.05.2004. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

As empresas públicas e as sociedades de economia mista estão submetidas à observância do teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da CF/1988, sendo aplicável, inclusive, ao período anterior à alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/1998.

340 - Efeito devolutivo. Profundidade. Recurso ordinário. Art. 515, § 1º, do CPC. Aplicação. (DJ 22.06.2004 Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 393 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do § 1º do art. 515 do CPC, transfere automaticamente ao Tribunal a apreciação de fundamento da defesa não examinado pela sentença, ainda que não renovado em contra-razões. Não se aplica, todavia, ao caso de pedido não apreciado na sentença.

341 - FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. (DJ 22.06.2004)

É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários.

342. Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Não concessão ou redução. Previsão em norma coletiva. Invalidez. Exceção aos condutores de veículos rodoviários, empregados em empresas de transporte coletivo urbano. (Alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJEEDEDRR 1226/2005-005-24-00.1, Res. nº 159/2009 - DeJT 20/11/2009. Cancelada. Convertido o item I no item II da Súmula nº 437. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)

I – É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1998), inenunciável à negociação coletiva.

II – Ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os condutores e cobradores de veículos rodoviários, empregados em empresas de transporte público coletivo urbano, é válida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a redução do intervalo intrajornada, desde que garantida a redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, não prorrogada, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.

343 - Penhora. Sucessão. Art. 100 da CF/88. Execução. (DJ 22.06.2004)

É válida a penhora em bens de pessoa jurídica de direito privado, realizada anteriormente à sucessão pela União ou por Estado-membro, não podendo a execução prosseguir mediante precatório. A decisão que a mantém não viola o art. 100 da CF/88.

344. FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição. Termo Inicial. (DJ 10.11.2004. Alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8, DJ 22.11.2005)

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada.

345 - Adicional de periculosidade. Radiação ionizante ou substância radioativa. Devido. (DJ 22.06.2005)

A exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade, pois a regulamentação ministerial (Portarias do Ministério do Trabalho nºs 3.393, de 17.12.1987, e 518, de 07.04.2003), ao reputar perigosa a atividade, reveste-se de plena eficácia, porquanto expedida por força de delegação legislativa contida no art. 200, caput, e inciso VI, da CLT. No período de 12.12.2002 a 06.04.2003, enquanto vigeu a Portaria nº 496 do Ministério do Trabalho, o empregado faz jus ao adicional de insalubridade.

346. Abono previsto em norma coletiva. Natureza indenizatória. Concessão apenas aos empregados em atividade. Extensão aos inativos. Impossibilidade. (DJ 25.04.2007)

A decisão que estende aos inativos a concessão de abono de natureza jurídica indenizatória, previsto em norma coletiva apenas para os empregados em atividade, a ser pago de uma única vez, e confere natureza salarial à parcela, afronta o art. 7º, XXVI, da CF/88.

347. Adicional de periculosidade. Sistema elétrico de potência. Lei nº 7.369, de 20.09.1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.412, de 14.10.1986. Extensão do direito aos cabistas, instaladores e reparadores de linhas e aparelhos em empresa de telefonia. (DJ 25.04.2007)

É devido o adicional de periculosidade aos empregados cabistas, instaladores e reparadores de linhas e aparelhos de empresas de telefonia, desde que, no exercício de suas funções, fiquem expostos a condições de risco equivalente ao do trabalho exercido em contato com sistema elétrico de potência.

348. Honorários advocatícios. Base de cálculo. Valor líquido. Lei nº 1.060, de 05.02.1950. (DJ 25.04.2007)

Os honorários advocatícios, arbitrados nos termos do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060, de 05.02.1950, devem incidir sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários.

349. Mandato. Juntada de nova procuração. Ausência de ressalva. Efeitos. (DJ 25.04.2007)

A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior.

350. Ministério Público do Trabalho. Nulidade do contrato de trabalho não suscitada pelo ente público no momento da defesa. Arguição em parecer. Possibilidade. (DJ 25.04.2007) (Alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJERR 526538/1999.2 - Res. 162/2009 - DeJT 20/11/2009)

O Ministério Público do Trabalho pode arguir, em parecer, na primeira vez que tenha de se manifestar no processo, a nulidade do contrato de trabalho em favor de ente público, ainda que a parte não a tenha suscitado, a qual será apreciada, sendo vedada, no entanto, qualquer dilação probatória.

351. Multa. Art. 477, § 8º, da CLT. Verbas rescisórias reconhecidas em juízo. (DJ 25.04.2007 - Cancelada pela Res. 163/2009 - DeJT 20/11/2009)

Incabível a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, quando houver fundada controvérsia quanto à existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa.

352 - Procedimento sumaríssimo. Recurso de revista fundamentado em contrariedade a Orientação Jurisprudencial. inadmissibilidade. Art. 896, § 6º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957, de 12.01.2000. (DJ 25.04.2007) (Redação alterada pelo Tribunal Pleno na sessão realizada em 6.2.2012 - Res. 178/2012, DeJT 13.02.2012. Cancelada em decorrência da conversão na Súmula nº 442. Res. 186/2012, DeJT 25/09/2012)

Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, a admissibilidade de recurso de revista está limitada à demonstração de violação direta a dispositivo da Constituição Federal ou contrariedade a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não se admitindo o recurso por contrariedade a Orientação Jurisprudencial deste Tribunal (Livro II, Título II, Capítulo III, do RITST), ante a ausência de previsão no art. 896, § 6º, da CLT.

353. - Equiparação salarial. Sociedade de economia mista. Art. 37, XIII, da CF/1988. Possibilidade. (DJ 14.03.2008. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 455 – Res. 194/2014 – DeJT 21.05.2014)

À sociedade de economia mista não se aplica a vedação à equiparação prevista no art. 37, XIII, da CF/1988, pois, ao contratar empregados sob o regime da CLT, equipara-se a empregador privado, conforme disposto no art. 173, § 1º, II, da CF/1988.

354. Intervalo intrajornada. Art. 71, § 4º, da CLT. Não concessão ou redução. Natureza jurídica salarial. (DJ 14.03.2008. Cancelada em

decorrência da conversão no item III da Súmula nº 437. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)

Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

355. Intervalo interjornadas. Inobservância. Horas extras. Período pago como sobrejornada. Art. 66 da clt. Aplicação analógica do § 4º do art. 71 da CLT. (DJ 14.03.2008)

O desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional.

356. Programa de incentivo à demissão voluntária (PDV). Créditos trabalhistas reconhecidos em juízo. Compensação. Impossibilidade. (DJ 14.03.2008)

Os créditos tipicamente trabalhistas reconhecidos em juízo não são suscetíveis de compensação com a indenização paga em decorrência de adesão do trabalhador a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV).

357. Recurso. Interposição antes da publicação do acórdão impugnado. Extemporaneidade. Não conhecimento. (DJ 14.03.2008) (Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 434 - Res. 178/2012, DeJT 13.02.2012)

É extemporâneo recurso interposto antes de publicado o acórdão impugnado.

358. Salário mínimo e piso salarial proporcional à jornada reduzida. Possibilidade. (DJ 14.03.2008)

Havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado.

359. Substituição processual. Sindicato. Legitimidade. Prescrição. Interrupção. (DJ 14.03.2008)

A ação movida por sindicato, na qualidade de substituto processual, interrompe a prescrição, ainda que tenha sido considerado parte ilegítima "*ad causam*".

360. Turno ininterrupto de revezamento. Dois turnos. Horário diurno e noturno. Caracterização. (DJ 14.03.2008)

Faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988 o trabalhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de turnos, ainda que em dois turnos de trabalho, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido à alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta.

361. Aposentadoria espontânea. Unicidade do contrato de trabalho. Multa de 40% do FGTS sobre todo o período. (DJ 20.05.2008)

A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral.

362. Contrato nulo. Efeitos. FGTS. Medida Provisória 2.164-41, de 24.08.2001, e art. 19-A da Lei nº 8.036, de 11.05.1990. Irretroatividade. (DJ 20.05.2008)

Não afronta o princípio da irretroatividade da lei a aplicação do art. 19-A da Lei nº 8.036, de 11.05.1990, aos contratos declarados nulos celebrados antes da vigência da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001.

363. Descontos previdenciários e fiscais. Condenação do empregador em razão do inadimplemento de verbas remuneratórias. Responsabilidade do empregado pelo pagamento. Abrangência. (DJ 20.05.2008)

A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte.

364. Estabilidade. Art. 19 do ADCT. Servidor público de fundação regido pela CLT. (DJ 20.05.2008)

Fundação instituída por lei e que recebe dotação ou subvenção do Poder Público para realizar atividades de interesse do Estado, ainda que tenha personalidade jurídica de direito privado, ostenta natureza de fundação pública. Assim, seus servidores regidos pela CLT são beneficiários da estabilidade excepcional prevista no art. 19 do ADCT.

365. Estabilidade provisória. Membro de Conselho Fiscal de Sindicato. Inexistência. (DJ 20.05.2008)

Membro de conselho fiscal de sindicato não tem direito à estabilidade prevista nos arts. 543, § 3º, da CLT e 8º, VIII, da CF/1988, porquanto não representa ou atua na defesa de direitos da categoria respectiva, tendo sua competência limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato (art. 522, § 2º, da CLT).

366. Estagiário. Desvirtuamento do contrato de estágio. Reconhecimento do vínculo empregatício com a Administração Pública Direta ou Indireta. Período posterior à Constituição Federal de 1988. Impossibilidade. (DJ 20.05.2008)

Ainda que desvirtuada a finalidade do contrato de estágio celebrado na vigência da Constituição Federal de 1988, é inviável o reconhecimento do vínculo empregatício com ente da Administração Pública direta ou indireta, por força do art. 37, II, da CF/1988, bem como o deferimento de indenização pecuniária, exceto em relação às parcelas previstas na Súmula nº 363 do TST, se requeridas.

367. Aviso prévio de 60 dias. Elastecimento por norma coletiva. Projeção. Reflexos nas parcelas trabalhistas. (DeJT 03.12.2008)

O prazo de aviso prévio de 60 dias, concedido por meio de norma coletiva que silencia sobre alcance de seus efeitos jurídicos, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º do art. 487 da CLT, repercutindo nas verbas rescisórias.

368. Descontos previdenciários. Acordo homologado em juízo. Inexistência de vínculo empregatício. Parcelas indenizatórias. Ausência de discriminação. Incidência sobre o valor total. (DeJT 03.12.2008)

É devida a incidência das contribuições para a Previdência Social sobre o valor total do acordo homologado em juízo, independentemente do reconhecimento de vínculo de emprego, desde que não haja discriminação das parcelas sujeitas à

incidência da contribuição previdenciária, conforme parágrafo único do art. 43 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, e do art. 195, I, “a”, da CF/1988.

369. Estabilidade provisória. Delegado sindical. Inaplicável. (DeJT 03.12.2008)

O delegado sindical não é beneficiário da estabilidade provisória prevista no art. 8º, VIII, da CF/1988, a qual é dirigida, exclusivamente, àqueles que exerçam ou ocupem cargos de direção nos sindicatos, submetidos a processo eletivo.

370. FGTS. Multa de 40%. Diferenças dos expurgos inflacionários. Prescrição. Interrupção decorrente de protestos judiciais. (DeJT 03.12.2008)

O ajuizamento de protesto judicial dentro do biênio posterior à Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, interrompe a prescrição, sendo irrelevante o transcurso de mais de dois anos da propositura de outra medida acautelatória, com o mesmo objetivo, ocorrida antes da vigência da referida lei, pois ainda não iniciado o prazo prescricional, conforme disposto na Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1.

371. Irregularidade de representação. Substabelecimento não datado. Inaplicabilidade do art. 654, § 1º, do Código Civil. (DeJT 03.12.2008)

Não caracteriza a irregularidade de representação a ausência da data da outorga de poderes, pois, no mandato judicial, ao contrário do mandato civil, não é condição de validade do negócio jurídico. Assim, a data a ser considerada é aquela em que o instrumento for juntado aos autos, conforme preceitua o art. 370, IV, do CPC. Inaplicável o art. 654, § 1º, do Código Civil.

372. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. Lei nº 10.243, de 27.06.2001. Norma coletiva. Flexibilização. Impossibilidade. (DeJT 03.12.2008. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 449 – Res. 194/2014 – DeJT 21.05.2014)

A partir da vigência da Lei nº 10.243, de 27.06.2001, que acrescentou o § 1º ao art. 58 da CLT, não mais prevalece cláusula prevista em convenção ou acordo coletivo que elastece o limite de 5 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras.

373. Irregularidade de representação. Pessoa jurídica. Procuração inválida. Ausência de identificação do outorgante e de seu representante. Art. 654, § 1º, do Código Civil. (DeJT 10.03.2009. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 456 – Res. 194/2014 – DeJT 21.05.2014)

Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos.

374. Agravo de instrumento. Representação processual. Regularidade. Procuração ou substabelecimento com cláusula limitativa de poderes ao âmbito do Tribunal Regional do Trabalho. (Divulgada em 19/04/2010 e publicada DeJT 20.04.2010)

É regular a representação processual do subscritor do agravo de instrumento ou do recurso de revista que detém mandato com poderes de representação limitados ao âmbito do Tribunal Regional do Trabalho, pois, embora a apreciação desse recurso seja realizada pelo Tribunal Superior do Trabalho, a sua interposição é ato praticado perante o Tribunal Regional do Trabalho, circunstância que legitima a atuação do advogado no feito.

375. Auxílio-doença. Aposentadoria por invalidez. Suspensão do contrato de trabalho. Prescrição. Contagem. (Divulgada em 19/04/2010 e publicada DeJT 20.04.2010)

A suspensão do contrato de trabalho, em virtude da percepção do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, não impede a fluência da prescrição quinquenal, ressalvada a hipótese de absoluta impossibilidade de acesso ao Judiciário.

376. Contribuição previdenciária. Acordo homologado em juízo após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Incidência sobre o valor homologado. (Divulgada em 19/04/2010 e publicada DeJT 20.04.2010)

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo.

377. Embargos de declaração. Decisão denegatória de recurso de revista exarado por presidente do TRT. Descabimento. Não interrupção do prazo recursal. (Divulgada em 19/04/2010 e publicada DeJT 20.04.2010)

Não cabem embargos de declaração interpostos contra decisão de admissibilidade do recurso de revista, não tendo o efeito de interromper qualquer prazo recursal.

378. Embargos. Interposição contra decisão monocrática. Não cabimento. (Divulgada em 19/04/2010 e publicada DeJT 20.04.2010)

Não encontra amparo no art. 894 da CLT, quer na redação anterior quer na redação posterior à Lei n.º 11.496, de 22.06.2007, recurso de embargos interposto à decisão monocrática exarada nos moldes dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, pois o comando legal restringe seu cabimento à pretensão de reforma de decisão colegiada proferida por Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

379. Empregado de cooperativa de crédito. Bancário. Equiparação. Impossibilidade. (DeJT 20.04.2010)

Os empregados de cooperativas de crédito não se equiparam a bancário, para efeito de aplicação do art. 224 da CLT, em razão da inexistência de expressa previsão legal, considerando, ainda, as diferenças estruturais e operacionais entre as instituições financeiras e as cooperativas de crédito. Inteligência das Leis n.os 4.594, de 29.12.1964, e 5.764, de 16.12.1971.

380. Intervalo Intrajornada. Jornada contratual de seis horas diárias. Prorrogação habitual. Aplicação do art. 71, “caput” e § 4º, da CLT. (DeJT 20.04.2010. Cancelada em decorrência da conversão no item IV da Súmula nº 437. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)

Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, “caput” e § 4, da CLT.

381. Intervalo intrajornada. Rurícola. Lei nº 5.889, de 08.06.1973. Supressão total ou parcial. Decreto nº 73.626, de 12.02.1974. Aplicação do art. 71, § 4º, da CLT. (DeJT 20.04.2010. Cancelada em decorrência da aglutinação ao item I da Súmula nº 437. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)

A não concessão total ou parcial do intervalo mínimo intrajornada de uma hora ao trabalhador rural, fixado no Decreto n.º 73.626, de 12.02.1974, que regulamentou a Lei n.º 5.889, de 08.06.1973, acarreta o pagamento do período total, acrescido do respectivo adicional, por aplicação subsidiária do art. 71, § 4º, da CLT.

382. Juros de mora. Art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997. Inaplicabilidade à Fazenda Pública Quando condenada subsidiariamente. (DeJT 20.04.2010)

A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997.

383. Terceirização. Empregados da empresa prestadora de serviços e da tomadora. Isonomia. Art. 12, “a”, da Lei nº 6.019, de 03.01.1974. (DeJT 20.04.2010)

A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com ente da Administração Pública, não afastando, contudo, pelo princípio da isonomia, o direito dos empregados terceirizados às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, desde que presente a igualdade de funções. Aplicação analógica do art. 12, “a”, da Lei nº 6.019, de 03.01.1974.

384. Trabalhador avulso. Prescrição bienal. Termo inicial. (DeJT 20.04.2010. Cancelada. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)

É aplicável a prescrição bienal prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição de 1988 ao trabalhador avulso, tendo como marco inicial a cessação do trabalho ultimado para cada tomador de serviço.

385. Adicional de periculosidade. Devido. Armazenamento de líquido inflamável no prédio. Construção vertical. (DeJT 09/06/2010)

É devido o pagamento do adicional de periculosidade ao empregado que desenvolve suas atividades em edifício (construção vertical), seja em pavimento igual ou distinto daquele onde estão instalados tanques para armazenamento de líquido inflamável, em quantidade acima do limite legal, considerando-se como área de risco toda a área interna da construção vertical.

386. Férias. Gozo na época própria. Pagamento fora do prazo. Dobra devida. Arts. 137 e 145 da CLT. (DeJT 09/06/2010. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 450 – Res. 194/2014 – DeJT 21.05.2014)

É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal.

387. Honorários periciais. Beneficiário da justiça gratuita. Responsabilidade da União pelo pagamento. Resolução Nº 35/2007 do TST. Observância. (DeJT 09/06/2010. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 457 – Res. 194/2014 – DeJT 21.05.2014)

A União é responsável pelo pagamento dos honorários de perito quando a parte sucumbente no objeto da perícia for beneficiária da assistência judiciária gratuita, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

388. Jornada 12x36. Jornada mista que compreenda a totalidade do período noturno. Adicional noturno. Devido. (DeJT 09/06/2010)

O empregado submetido à jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, que compreenda a totalidade do período noturno, tem direito ao adicional noturno, relativo às horas trabalhadas após as 5 horas da manhã.

389. Multa prevista no art. 557, §2º, do CPC. Recolhimento. Pressuposto recursal. Pessoa jurídica de direito público. Exigibilidade. (DeJT 09/06/2010)

Está a parte obrigada, sob pena de deserção, a recolher a multa aplicada com fundamento no §2º do art. 557 do CPC, ainda que pessoa jurídica de direito público.

390. Participação nos lucros e resultados. Rescisão contratual anterior à data da distribuição dos lucros. Pagamento proporcional aos meses trabalhados. Princípio da Isonomia. (DeJT 09/06/2010. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 451 – Res. 194/2014 – DeJT 21.05.2014)

Fere o princípio da isonomia instituir vantagem mediante acordo coletivo ou norma regulamentar que condiciona a percepção da parcela participação nos lucros e resultados ao fato de estar o contrato de trabalho em vigor na data prevista para a distribuição dos lucros. Assim, inclusive na rescisão contratual antecipada, é devido o pagamento da parcela de forma proporcional aos meses trabalhados, pois o ex-empregado concorreu para os resultados positivos da empresa.

391. Portuários. Submissão prévia de demanda a comissão paritária. Lei Nº 8.630, de 25.02.1993. Inexigibilidade. (DeJT 09/06/2010)

A submissão prévia de demanda a comissão paritária, constituída nos termos do art. 23 da Lei nº 8.630, de 25.02.1993 (Lei dos

Portos), não é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, ante a ausência de previsão em lei.

392. Prescrição. Interrupção. Ajuizamento de protesto judicial. Marco inicial. (DeJT 09/06/2010)

O protesto judicial é medida aplicável no processo do trabalho, por força do art. 769 da CLT, sendo que o seu ajuizamento, por si só, interrompe o prazo prescricional, em razão da inaplicabilidade do § 2º do art. 219 do CPC, que impõe ao autor da ação o ônus de promover a citação do réu, por ser ele incompatível com o disposto no art. 841 da CLT.

393. Professor. Jornada de trabalho especial. Art. 318 da CLT. Salário Mínimo. Proporcionalidade. (DeJT 09/06/2010)

A contraprestação mensal devida ao professor, que trabalha no limite máximo da jornada prevista no art. 318 da CLT, é de um salário mínimo integral, não se cogitando do pagamento proporcional em relação a jornada prevista no art. 7º, XIII, da Constituição Federal.

394. Repouso semanal remunerado - RSR. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso prévio e dos depósitos do FGTS. (DeJT 09/06/2010)

A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de “bis in idem”.

395. Turno ininterrupto de revezamento. Hora noturna reduzida. Incidência. (DeJT 09/06/2010)

O trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento não retira o direito à hora noturna reduzida, não havendo incompatibilidade entre as disposições contidas nos arts. 73, § 1º, da CLT e 7º, XIV, da Constituição Federal.

396. Turnos ininterruptos de revezamento. Alteração da jornada de 8 para 6 horas diárias. Empregado horista. Aplicação do divisor 180. (DeJT 09/06/2010)

Para o cálculo do salário hora do empregado horista, submetido a turnos ininterruptos de revezamento, considerando a alteração da jornada de 8 para 6 horas diárias, aplica-se o divisor 180, em observância ao disposto no art. 7º, VI, da Constituição Federal, que assegura a irredutibilidade salarial.

397. Comissionista misto. Horas extras. Base de cálculo. Aplicação da Súmula nº 340 do TST. (DeJT 02/08/2010)

O empregado que recebe remuneração mista, ou seja, uma parte fixa e outra variável, tem direito a horas extras pelo trabalho em sobrejornada. Em relação à parte fixa, são devidas as horas simples acrescidas do adicional de horas extras. Em relação à parte variável, é devido somente o adicional de horas extras, aplicando-se à hipótese o disposto na Súmula n.º 340 do TST.

398. Contribuição previdenciária. Acordo homologado em juízo sem reconhecimento de vínculo de emprego. Contribuinte individual. Recolhimento da alíquota de 20% a cargo do tomador e 11% a cargo do prestador de serviços. (DeJT 02/08/2010)

Nos acordos homologados em juízo em que não haja o reconhecimento de vínculo empregatício, é devido o recolhimento da contribuição previdenciária, mediante a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços e de 11% por parte do prestador de serviços, na qualidade de contribuinte individual, sobre o valor total do acordo, respeitado o teto de contribuição. Inteligência do § 4º do art. 30 e do inciso III do art. 22, todos da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991.

399. Estabilidade provisória. Ação trabalhista ajuizada após o término do período de garantia no emprego. Abuso do exercício do direito de ação. Não configuração. Indenização devida. (DeJT 02/08/2010)

O ajuizamento de ação trabalhista após decorrido o período de garantia de emprego não configura abuso do exercício do direito de ação, pois este está submetido apenas ao prazo prescricional inscrito no art. 7º, XXIX, da CF/1988, sendo devida a indenização desde a dispensa até a data do término do período estável.

400. Imposto de renda. Base de cálculo. Juros de mora. Não integração. Art. 404 do Código Civil Brasileiro. (DeJT 02/08/2010)

Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora.

401. Prescrição. Marco inicial. Ação condenatória. Trânsito em julgado da ação declaratória com mesma causa de pedir remota ajuizada antes da extinção do contrato de trabalho. (DeJT 02/08/2010)

O marco inicial da contagem do prazo prescricional para o ajuizamento de ação condenatória, quando advém a dispensa do empregado no curso de ação declaratória que possua a mesma causa de pedir remota, é o trânsito em julgado da decisão proferida na ação declaratória e não a data da extinção do contrato de trabalho.

402. Adicional de risco. Portuário. Terminal privativo. Arts. 14 e 19 da Lei nº 4.860, de 26.11.1965. Indevido. (DeJT 16/09/2010)

O adicional de risco previsto no artigo 14 da Lei nº 4.860, de 26.11.1965, aplica-se somente aos portuários que trabalham em portos organizados, não podendo ser conferido aos que operam terminal privativo.

403. Advogado empregado. Contratação anterior a Lei nº 8.906, de 04.07.1994. Jornada de Trabalho mantida com o advento da lei. Dedicção Exclusiva. Caracterização. (DeJT 16/09/2010)

O advogado empregado contratado para jornada de 40 horas semanais, antes da edição da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, está sujeito ao regime de dedicação exclusiva disposto no art. 20 da referida lei, pelo que não tem direito à jornada de 20 horas semanais ou 4 diárias.

404. Diferenças salariais. Plano de cargos e salários. Descumprimento. Critérios de promoção não observados. Prescrição parcial. (DeJT 16/09/2010. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 452 – Res. 194/2014 – DeJT 21.05.2014)

Tratando-se de pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa, a prescrição aplicável é a parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês.

405. Embargos. Procedimento sumaríssimo. Conhecimento. Recurso interposto após vigência da Lei nº 11.496, de 22.06.2007, que conferiu nova redação ao art. 894, II, da CLT. (DeJT 16/09/2010. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 458 – Res. 194/2014 – DeJT 21.05.2014)

Em causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, em que pese a limitação imposta no art. 896, § 6º, da CLT à interposição de recurso de revista, admite-se os embargos interpostos na vigência da Lei nº 11.496, de 22.06.2007, que conferiu nova redação ao art. 894 da CLT, quando demonstrada a divergência jurisprudencial entre Turmas do TST, fundada em interpretações diversas acerca da aplicação de mesmo dispositivo constitucional ou de matéria sumulada.

406. Adicional de periculosidade. Pagamento espontâneo. Caracterização de fato incontroverso. Desnecessária a perícia de que trata o art. 195 da CLT. (Divulgada no DeJT 22/10/2010. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 453 – Res. 194/2014 – DeJT 21.05.2014)

O pagamento de adicional de periculosidade efetuado por mera liberalidade da empresa, ainda que de forma proporcional ao tempo de exposição ao risco ou em percentual inferior ao máximo legalmente previsto, dispensa a realização da prova técnica exigida pelo art. 195 da CLT, pois torna incontroversa a existência do trabalho em condições perigosas.

407. Jornalista. Empresa não jornalística. Jornada de trabalho reduzida. Arts. 302 e 303 da CLT. (Divulgada no DeJT 22/10/2010)

O jornalista que exerce funções típicas de sua profissão, independentemente do ramo de atividade do empregador, tem direito à jornada reduzida prevista no artigo 303 da CLT.

408. Juros de mora. Empresa em liquidação extrajudicial. Sucessão trabalhista. (Divulgada no DeJT 22/10/2010)

É devida a incidência de juros de mora em relação aos débitos trabalhistas de empresa em liquidação extrajudicial sucedida nos moldes dos arts. 10 e 448 da CLT. O sucessor responde pela obrigação do sucedido, não se beneficiando de qualquer privilégio a este destinado.

409. Multa por litigância de má-fé. Recolhimento. Pressuposto recursal. Inexigibilidade. *(Divulgada no DeJT 22/10/2010)*

O recolhimento do valor da multa imposta por litigância de má-fé, nos termos do art. 18 do CPC, não é pressuposto objetivo para interposição dos recursos de natureza trabalhista. Assim, resta inaplicável o art. 35 do CPC como fonte subsidiária, uma vez que, na Justiça do Trabalho, as custas estão reguladas pelo art. 789 da CLT.

410. Repouso semanal remunerado. Concessão após o sétimo dia consecutivo de trabalho. Art. 7º, XV, da CF. Violação. *(Divulgada no DeJT 22/10/2010)*

Viola o art. 7º, XV, da CF a concessão de repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho, importando no seu pagamento em dobro.

411. Sucessão trabalhista. Aquisição de empresa pertencente a grupo econômico. Responsabilidade solidária do sucessor por débitos trabalhistas de empresa não adquirida. Inexistência. *(Divulgada no DeJT 22/10/2010)*

O sucessor não responde solidariamente por débitos trabalhistas de empresa não adquirida, integrante do mesmo grupo econômico da empresa sucedida, quando, à época, a empresa devedora direta era solvente ou idônea economicamente, ressalvada a hipótese de má fé ou fraude na sucessão.

412. Agravo inominado ou agravo regimental. Interposição em face de decisão colegiada. Não cabimento. Erro grosseiro. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal. *(Divulgada no DeJT 14/02/2012)*

É incabível agravo inominado (art. 557, §1º, do CPC) ou agravo regimental (art. 235 do RITST) contra decisão proferida por Órgão colegiado. Tais recursos destinam-se, exclusivamente, a impugnar decisão monocrática nas hipóteses expressamente previstas. Inaplicável, no caso, o princípio da fungibilidade ante a configuração de erro grosseiro.

413. Auxílio-alimentação. Alteração da natureza jurídica. Norma coletiva ou adesão ao PAT. (Divulgada no DeJT 14/02/2012)

A pactuação em norma coletiva conferindo caráter indenizatório à verba “auxílio-alimentação” ou a adesão posterior do empregador ao Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT — não altera a natureza salarial da parcela, instituída anteriormente, para aqueles empregados que, habitualmente, já percebiam o benefício, a teor das Súmulas nºs 51, I, e 241 do TST.

414. Competência da Justiça do Trabalho. Execução de ofício. Contribuição social referente ao seguro de acidente de trabalho (SAT). Arts. 114, VIII, e 195, I “a”, da Constituição da República. (Divulgada no DeJT 14/02/2012. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 454 – Res. 194/2014 – DeJT 21.05.2014)

Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, “a”, da CF), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991).

415. Horas extras. Reconhecimento em Juízo. Critério de dedução/abatimento dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho. (Divulgada no DeJT 14/02/2012)

A dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo não pode ser limitada ao mês de apuração, devendo ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho.

416. Imunidade de jurisdição. Organização ou organismo internacional. (Divulgada no DeJT 14/02/2012)

As organizações ou organismos internacionais gozam de imunidade absoluta de jurisdição quando amparados por norma internacional incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, não se lhes aplicando a regra do Direito Consuetudinário relativa à natureza dos atos praticados. Excepcionalmente, prevalecerá a jurisdição brasileira na hipótese de renúncia expressa à cláusula de imunidade jurisdicional.

417. Prescrição. Rurícola. Emenda Constitucional nº 28, de 26.05.2000. Contrato de trabalho em curso. (Divulgada no DeJT 14/02/2012)

Não há prescrição total ou parcial da pretensão do trabalhador rural que reclama direitos relativos a contrato de trabalho que se encontrava em curso à época da promulgação da Emenda Constitucional nº 28, de 26.05.2000, desde que ajuizada a demanda no prazo de cinco anos de sua publicação, observada a prescrição bienal.

418. Equiparação salarial. Plano de cargos e salários. Aprovação por instrumento coletivo. Ausência de alternância de critérios de promoção por antiguidade e merecimento. (Divulgada no DeJT 12/04/2012)

Não constitui óbice à equiparação salarial a existência de plano de cargos e salários que, referendado por norma coletiva, prevê critério de promoção apenas por merecimento ou antiguidade, não atendendo, portanto, o requisito de alternância dos critérios, previsto no art. 461, § 2º, da CLT.

419. Enquadramento. Empregado que exerce atividade em empresa agroindustrial. Definição pela atividade preponderante da empresa. (Divulgada no DeJT 28/06/2012. Cancelada pela Res. 200/15, DeJT 29.10.2015)

Considera-se rurícola empregado que, a despeito da atividade exercida, presta serviços a empregador agroindustrial (art. 3º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 08.06.1973), visto que, neste caso, é a atividade preponderante da empresa que determina o enquadramento.

420. Turnos ininterruptos de revezamento. Elastecimento da jornada de trabalho. Norma coletiva com eficácia retroativa. Invalidez. (Divulgada no DeJT 28/06/2012)

É inválido o instrumento normativo que, regularizando situações pretéritas, estabelece jornada de oito horas para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.

421. Honorários advocatícios. Ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho ou de doença profissional. Ajuizamento perante a Justiça Comum antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004. Posterior remessa dos autos à Justiça do Trabalho. Art. 20 do CPC. Incidência. (Divulgada no DeJT 01/02/2013)

A condenação em honorários advocatícios nos autos de ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de

trabalho ou de doença profissional, remetida à Justiça do Trabalho após ajuizamento na Justiça comum, antes da vigência da Emenda Constitucional nº 45/2004, decorre da mera sucumbência, nos termos do art. 20 do CPC, não se sujeitando aos requisitos da Lei nº 5.584/1970.

**ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS TRANSITÓRIAS DA
SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
SUBSEÇÃO I**

1. FGTS. Multa de 40%. Complementação. Indevida. *(Inserida em 02.10.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

A rescisão contratual operada antes da vigência da Constituição Federal de 1988, com o pagamento da multa sobre os depósitos do FGTS no percentual de 10%, é ato jurídico perfeito, não se admitindo retroatividade. Assim, indevido o deferimento da complementação, a título de diferenças de multa do FGTS, do percentual de 30%, referente ao período do primeiro contrato rescindido e pago de acordo com a norma vigente à época (Lei nº 5.107/66, art. 6º).

2. CSN. Licença remunerada. *(Inserida em 02.10.1997)*

É devido o valor das horas extras até então habitualmente prestadas.

3. Súmula nº 337. Inaplicabilidade. *(Inserida em 02.10.1997. Nova redação - Res. 129/2005 - DJ. 20.04.2005)*

A Súmula nº 337 do TST é inaplicável a recurso de revista interposto anteriormente à sua vigência.

4. Mineração Morro Velho. Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Acordo coletivo. Prevalência. *(Inserida em 02.10.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Cancelada – Res.. 175/2011, DeJT 27.05.2011)*

O acordo coletivo estabelecido com a Mineração Morro Velho sobrepõe-se aos comandos da lei, quando as partes, com o propósito de dissipar dúvidas e nos exatos limites de seu regular direito de negociação, livremente acordaram parâmetros para a base de cálculo do adicional de insalubridade.

5. Servita. Bonificação de assiduidade e produtividade paga semanalmente. Repercussão no repouso semanal remunerado. *(Inserida em 02.10.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

O valor das bonificações de assiduidade e produtividade, pago semanalmente e em caráter permanente pela empresa Servita, visando incentivar o melhor rendimento dos empregados, possui natureza salarial, repercutindo no cálculo do repouso semanal remunerado.

6. Adicional de produtividade. Decisão normativa. Vigência. Limitação. *(Inserida em 19.10.2000)*

O adicional de produtividade previsto na decisão normativa, proferida nos autos do Dissídio Coletivo nº DC-TST 6/1979, tem sua eficácia limitada à vigência do respectivo instrumento normativo.

7. Bannisul. Complementação de aposentadoria. ADI e cheque-rancho. Não integração. (Inserida em 19.10.2000. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 8 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

As parcelas ADI e cheque-rancho não integram a complementação de aposentadoria dos empregados do Bannisul. (ex-OJ Transitória nº 8 da SDI-1 - inserida em 19.10.2000)

8. Bannisul. Complementação de aposentadoria. Cheque-rancho. Não integração. (Inserida em 19.10.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

9. BNCC. Garantia de emprego. Não assegurada. (Inserida em 19.10.2000)

O Regulamento do BNCC não garante a estabilidade ao empregado nos moldes daquela prevista na CLT, mas apenas a garantia no emprego, ou seja, a garantia contra a despedida imotivada.

10. BNCC. Juros. Súmula nº 304 do TST. Inaplicável. (Inserida em 19.10.2000)

A extinção do BNCC não foi decretada pelo Banco Central mas por deliberação de seus acionistas. Portanto, inaplicável a Súmula nº 304 do TST e, em seus débitos trabalhistas, devem incidir os juros de mora.

11. Complementação de aposentadoria. Ceagesp. (Inserida em 19.10.2000)

Para o empregado se beneficiar da aposentadoria integral, prevista no § 1º do art. 16 do Regulamento Geral nº 1/1963, da Ceagesp, o empregado deverá contar com 30 anos ou mais de efetivo serviço à Ceagesp.

12. CSN. Adicional de insalubridade e de periculosidade. Salário compressivo. Prevalência do acordo coletivo. (Inserida em 19.10.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade embutido no salário contratual dos empregados da CSN não

Nova antecipação bimestral, na mesma época do reajuste quadrimestral, constitui verdadeiro *bis in idem*, pois o bimestre anterior, que servia como base de cálculo, já teve o INPC considerado para fim do reajuste quadrimestral. (ex-OJ nº 68 da SDI-1 - inserida em 28.11.95)

36. Hora "in itinere". Tempo gasto entre a portaria da empresa e o local do serviço. Devida. Açominas. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 98 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Configura-se como hora *in itinere* o tempo gasto pelo obreiro para alcançar seu local de trabalho a partir da portaria da Açominas. (ex-OJ nº 98 da SDI-1 - inserida em 30.05.97)

37. MinasCaixa. Legitimidade passiva "ad causam" enquanto não concluído o procedimento de liquidação extrajudicial. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 109 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A MinasCaixa tem legitimidade passiva *ad causam* para figurar nas demandas contra ela ajuizadas enquanto não tiver concluído o processo de liquidação extrajudicial ao qual se encontra submetida. (ex-OJ nº 109 da SDI-1 - inserida em 01.10.97)

38. Banco Meridional. Circular 34046/1989. Dispensa sem justa causa. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 137 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A inobservância dos procedimentos disciplinados na Circular 34046/1989 do Banco Meridional, norma de caráter eminentemente procedimental, não é causa para a nulidade da dispensa sem justa causa. (ex-OJ nº 137 da SDI-1 - inserida em 27.11.98)

39. FGTS. Opção retroativa. Concordância do empregador. Necessidade. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 146 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A concordância do empregador é indispensável para que o empregado possa optar retroativamente pelo sistema do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. (ex-OJ nº 146 da SDI-1 - inserida em 27.11.1998)

40. Barrisul. Complementação de aposentadoria. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 155 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A Resolução 1600/1964, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em

virtude da edição da Lei nº 6.435/1977. Incidência das Súmulas nºs 51 e 288. (ex-OJ nº 155 da SDI-1 - inserida em 26.03.99)

41. Complementação de aposentadoria. Fundação Clemente de Faria. Banco Real. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 157 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

É válida a cláusula do Estatuto da Fundação Clemente de Faria que condicionou o direito à complementação de aposentadoria à existência de recursos financeiros, e também previa a suspensão, temporária ou definitiva, da referida complementação. (ex-OJ nº 157 da SDI-1 - inserida em 26.03.99)

42. Petrobras. Pensão por morte do empregado assegurada no manual de pessoal. Estabilidade decenal. Opção pelo regime do FGTS. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 166 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Inserido item II à redação - Res. 182/2012, DeJT 19/04/2012)

I - Tendo o empregado adquirido a estabilidade decenal, antes de optar pelo regime do FGTS, não há como negar-se o direito à pensão, eis que preenchido o requisito exigido pelo Manual de Pessoal. (ex-OJ nº 166 da SDI-1 - inserida em 26.03.1999)

II - O benefício previsto no manual de pessoal da Petrobras, referente ao pagamento de pensão e auxílio-funeral aos dependentes do empregado que vier a falecer no curso do contrato de trabalho, não se estende à hipótese em que sobrevém o óbito do trabalhador quando já extinto o contrato de trabalho.

43. SUDS. Gratificação. Convênio da União com Estado. Natureza salarial enquanto paga. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 168 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A parcela denominada "Complementação SUDS" paga aos servidores em virtude de convênio entre o Estado e a União Federal tem natureza salarial, enquanto paga, pelo que repercute nos demais créditos trabalhistas do empregado. (ex-OJ nº 168 da SDI-1 - inserida em 26.03.99)

44. Anistia. Lei nº 6.683/79. Tempo de afastamento. Não computável para efeito de indenização e adicional por tempo de serviço, licença-prêmio e promoção. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 176 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O tempo de afastamento do anistiado pela Lei nº 6.683/79 não é computável para efeito do pagamento de indenização por tempo de

serviço, licença-prêmio e promoção. (ex-OJ nº 176 da SDI-1 – inserida em 08.11.00)

45. Comissionista puro. Abono. Lei nº 8.178/1991. Não incorporação. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 180 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

É indevida a incorporação do abono instituído pela Lei nº 8.178/1991 aos empregados comissionistas. (ex-OJ nº 180 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)

46. Complementação de aposentadoria. Banco Itaú. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 183 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O empregado do Banco Itaú admitido na vigência da Circular BB-05/1966, que passou para a inatividade posteriormente à vigência da RP-40/1974, está sujeito ao implemento da condição "idade mínima de 55 anos". (ex-OJ nº 183 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)

47. Décimo terceiro salário. Dedução da 1ª parcela. URV. Lei nº 8.880/1994. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 187 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/1994, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV. (ex-OJ nº 187 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)

48. Petromisa. Sucessão. Petrobras. Legitimidade. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 202 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Em virtude da decisão tomada em assembléia, a Petrobras é a real sucessora da Petromisa, considerando que recebeu todos os bens móveis e imóveis da extinta Petromisa. (ex-OJ nº 202 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)

49. Serpro. Norma regulamentar. Reajustes salariais. Superveniência de sentença normativa. Prevalência. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 212 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Durante a vigência do instrumento normativo, é lícita ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8948/1990) que alterou as diferenças interníveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos. (ex-OJ nº 212 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)

50. Férias. Abono instituído por instrumento normativo e terço constitucional. Simultaneidade inviável. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 231 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O abono de férias decorrente de instrumento normativo e o abono de 1/3 (um terço) previsto no art. 7º, XVII, da CF/1988 têm idêntica natureza jurídica, destinação e finalidade, constituindo-se *bis in idem* seu pagamento simultâneo, sendo legítimo o direito do empregador de obter compensação de valores porventura pagos. (ex-OJ nº 231 da SDI-1 - inserida em 20.06.01)

51. Complementação de aposentadoria. Caixa Econômica Federal. Auxílio-alimentação. Supressão. Súmulas nºs 51 e 288. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 250 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles empregados que já percebiam o benefício. (ex-OJ nº 250 da SDI-1 - inserida em 13.03.02)

52. Agravo de instrumento. Acórdão do TRT não assinado. Interposto anteriormente à Instrução Normativa nº 16/1999. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 281 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Nos agravos de instrumento interpostos anteriormente à edição da Instrução Normativa nº 16/1999, a ausência de assinatura na cópia não a torna inválida, desde que conste o carimbo apostado pelo servidor certificando que confere com o original. (ex-OJ nº 281 da SDI-1 - inserida em 11.08.03)

53. Custas. Embargos de terceiro. Interpostos anteriormente à Lei nº 10.537/2002. Inexigência de recolhimento para a interposição de agravo de petição. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 291 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Tratando-se de embargos de terceiro, incidentes em execução, ajuizados anteriormente à Lei nº 10.537/2002, incabível a exigência do recolhimento de custas para a interposição de agravo de petição por falta de previsão legal. (ex-OJ nº 291 da SDI-1 - inserida em 11.08.03)

54. Plano econômico (Collor). Execução. Correção monetária. Índice de 84,32%. Lei nº 7.738/1989. Aplicável. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 203 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Aplica-se o índice de 84,32%, relativo ao IPC de março de 1990, para a correção monetária do débito trabalhista, por ocasião da

execução, nos termos da Lei nº 7.738/1989. (ex-OJ nº 203 da SDI-1 – inserida em 08.11.00)

55. Plano Collor. Servidores celetistas do GDF. Legislação Federal. Prevalência. (Nova redação em decorrência da conversão e incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 218 e 241 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Distrito Federal. (ex-OJs nº 218 e 241 da SDI-1 - inseridas respectivamente em 02.04.01 e 20.06.01)

56. Anistia. Lei nº 8.878/94. Efeitos financeiros devidos a partir do efetivo retorno à atividade. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 221 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. (ex-OJ nº 221 da SDI-1 – inserida em 20.06.01)

57. Adicional de insalubridade. Deficiência de iluminação. Limitação. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 153 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Somente após 26.02.1991 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/1990 do Ministério do Trabalho. (ex-OJ nº 153 da SDI-1 - inserida em 26.03.99)

58. URP's de junho e julho de 1988. Suspensão do pagamento. Data-base em maio. Decreto-lei nº 2.425/1988. Inexistência de violação a direito adquirido. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 214 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O Decreto-lei nº 2.425, de 07.04.1988, não ofendeu o direito adquirido dos empregados com data-base em maio, pelo que não fazem jus às URP's de junho e julho de 1988. (ex-OJ nº 214 da SDI-1 - inserida em 08.11.00)

59. Interbras. Sucessão. Responsabilidade. (DJ 25/04/2007)

A Petrobras não pode ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da extinta Interbras, da qual a união é a real sucessora, nos termos do art. 20 da Lei nº

8.029, de 12/4/1990 (atual art. 23 em face da renumeração dada pela Lei nº 8.154, de 28/12/1990).

60. Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo. Salário-base. Art. 129 da constituição do estado de São Paulo. (DJ. 14/03/2008 - Republicada por erro material DJe 11/04/2011)

O adicional por tempo de serviço - quinquênio -, previsto no art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, tem como base de cálculo o vencimento básico do servidor público estadual, ante o disposto no art. 11 da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 712, de 12.04.1993.

61. Auxílio cesta-alimentação previsto em norma Coletiva. Cef. Cláusula que estabelece natureza indenizatória à parcela. Extensão aos Aposentados e pensionistas. Impossibilidade. (DJ. 14/03/2008)

Havendo previsão em cláusula de norma coletiva de trabalho de pagamento mensal de auxílio cesta-alimentação somente a empregados em atividade, dando-lhe caráter indenizatório, é indevida a extensão desse benefício aos aposentados e pensionistas. Exegese do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal.

62. Petrobras. Complementação de aposentadoria. Avanço de nível. Concessão de parcela por acordo coletivo apenas para os empregados da ativa. Extensão para os inativos. Artigo 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros. (DeJT 03/12/2008)

Ante a natureza de aumento geral de salários, estende-se à complementação de aposentadoria dos ex-empregados da Petrobras benefício concedido indistintamente a todos os empregados da ativa e estabelecido em norma coletiva, prevendo a concessão de aumento de nível salarial – “avanço de nível” -, a fim de preservar a paridade entre ativos e inativos assegurada no art.41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros.

63. Petrobras. Complementação de aposentadoria. Integralidade. Condição. Idade mínima. Lei nº 6.435, de 15.07.1977. (DeJT 03/12/2008)

Os empregados admitidos na vigência do Decreto nº 81.240, de 20.01.1978, que regulamentou a Lei nº 6.435, de 15.07.1977, ainda que anteriormente à alteração do Regulamento do Plano de Benefícios da Petros, sujeitam-se à condição “idade mínima de 55 anos” para percepção dos proventos integrais de complementação de aposentadoria.

64. Petrobras. Parcelas gratificação contingente e participação nos resultados deferidas por norma coletiva a empregados da ativa.

Natureza jurídica não salarial. Não integração na complementação de aposentadoria. (DeJT 03/12/2008)

As parcelas gratificação contingente e participação nos resultados, concedidas por força de acordo coletivo a empregados da Petrobras em atividade, pagas de uma única vez, não integram a complementação de aposentadoria.

65. Representação judicial da união. Assistente jurídico. Apresentação do ato de designação. (DeJT 03/12/2008)

A ausência de juntada aos autos de documento que comprove a designação do assistente jurídico como representante judicial da União (art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 10.02.1993) importa irregularidade de representação.

66 - SPTrans. Responsabilidade subsidiária. Não configuração. Contrato de concessão de serviço público. Transporte coletivo. (DeJT 03/12/2008)

A atividade da São Paulo Transportes S/A - SPTrans de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados pelas concessionárias de transporte público, atividade descentralizada da Administração Pública, não se confunde com a terceirização de mão -de-obra, não se configurando a responsabilidade subsidiária.

67. Telemar. Privatização. Plano de Incentivo à Rescisão Contratual (PIRC). Previsão de pagamento da indenização com redutor de 30%. Aplicação limitada ao período da reestruturação. (DeJT 03/12/2008)

Não é devida a indenização com redutor de 30%, prevista no Plano de Incentivo à Rescisão Contratual da Telemar, ao empregado que, embora atenda ao requisito estabelecido de não haver aderido ao PIRC, foi despedido em data muito posterior ao processo de reestruturação da empresa, e cuja dispensa não teve relação com o plano.

68. Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa. Convenção coletiva. Reajuste salarial. Superveniência de acordo em dissídio coletivo. Prevalência. (DeJT 04/11/2009)

O acordo homologado no Dissídio Coletivo nº TST – DC – 810.905/2001.3, que estabeleceu a garantia de emprego aos empregados em atividade do Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa e que, portanto, não se aplica aos empregados aposentados, prevalece sobre a fixação do reajuste salarial previsto na convenção coletiva firmada entre a Federação Nacional dos Bancos – Fenaban e os sindicatos dos bancários, ante a consideração do conjunto das cláusulas constantes do acordo e

em respeito às disposições dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da CF/1988.

69. Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Alteração do Plano de Cargos Comissionados. Extensão aos inativos. (DeJT 26/05/2010)

As alterações na estrutura do Plano de Cargos Comissionados do Banco do Brasil, introduzidas pelas Cartas-Circulares DIREC/FUNCI 96/0904 e 96/0957, dentre as quais a substituição do Abono de Função e Representação (AFR) pelo Adicional de Função (AF) e pelo Adicional Temporário de Revitalização (ATR), não autorizam o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria aos inativos por só abrangerem os empregados em atividade, bem como em razão de o Plano de Incentivo à Aposentadoria da época do jubileamento não conter previsão de aplicação de eventual alteração na estrutura dos cargos comissionados àqueles que se aposentassem.

70. Caixa Econômica Federal. Bancário. Plano de Cargos em Comissão. Opção pela jornada de oito horas. Ineficácia. Exercício de funções meramente técnicas. Não caracterização de exercício de função de confiança. (DeJT 26/05/2010)

Ausente a fidúcia especial a que alude o art. 224, § 2º, da CLT, é ineficaz a adesão do empregado à jornada de oito horas constante do Plano de Cargos em Comissão da Caixa Econômica Federal, o que importa no retorno à jornada de seis horas, sendo devidas como extras a sétima e a oitava horas laboradas. A diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz poderá ser compensada com as horas extraordinárias prestadas.

71. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Plano de Cargos e Salários. Progressão horizontal por antiguidade. Necessidade de deliberação da diretoria para comprovar o efetivo cumprimento dos requisitos dos PCCS. Condição puramente potestativa para a concessão da promoção. Invalidez. (DeJT 09/06/2010)

A deliberação da diretoria da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários como requisito necessário para a concessão de progressão por antiguidade, por se tratar de condição puramente potestativa, não constitui óbice ao deferimento da progressão horizontal por antiguidade aos empregados, quando preenchidas as demais condições dispostas no aludido plano.

72. PETROBRAS. Domingos e feriados trabalhados. Regime de turnos ininterruptos de revezamento. Pagamento em dobro concedido por liberalidade do empregador. Incorporação ao contrato de trabalho. Supressão unilateral. Acordo coletivo posterior que valida a supressão. Retroação da norma coletiva. Impossibilidade. (DeJT 09/06/2010)

O pagamento em dobro, concedido por liberalidade da empresa, dos domingos e feriados trabalhados de forma habitual pelo empregado da Petrobras submetido ao regime de turnos ininterruptos de revezamento não pode ser suprimido unilateralmente, pois é vantagem incorporada ao contrato de trabalho, nos termos do art. 468 da CLT. Assim, o acordo coletivo, posteriormente firmado, somente opera efeitos a partir da data de sua entrada em vigor, sendo incabível a utilização da norma coletiva para regular situação pretérita.

73. Volkswagen do Brasil Ltda. Participação nos lucros e resultados. Pagamento mensal em decorrência de norma coletiva. Natureza indenizatória. (DeJT 09/06/2010)

A despeito da vedação de pagamento em periodicidade inferior a um semestre civil ou mais de duas vezes no ano cível, disposta no art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.101, de 19.12.2000, o parcelamento em prestações mensais da participação nos lucros e resultados de janeiro de 1999 a abril de 2000, fixado no acordo coletivo celebrado entre o Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e a Volkswagen do Brasil Ltda., não retira a natureza indenizatória da referida verba (art. 7º, XI, da CF), devendo prevalecer a diretriz constitucional que prestigia a autonomia privada coletiva (art. 7º, XXVI, da CF).

74. Hospital de Clínicas de Porto Alegre. Custas Processuais. Recolhimento. Isenção. Art. 15 da Lei nº 5.604, DE 02.09.1970. (DeJT 02/08/2010)

A isenção tributária concedida pelo art. 15 da Lei n.º 5.604, de 02.09.1970, ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre compreende as custas processuais, por serem estas espécie do gênero tributo.

75. Parcela “sexta parte”. Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Extensão aos empregados de sociedade de economia mista e empresa pública. Indevida. (DeJT 02/08/2010)

A parcela denominada “sexta parte”, instituída pelo art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo, é devida apenas aos servidores estaduais, celetistas e estatutários da Administração Pública direta, das fundações e das autarquias, conforme disposição contida no art. 124 da Constituição Estadual, não se

estendendo aos empregados de sociedade de economia mista e de empresa pública, integrantes da Administração Pública indireta, submetidas ao regime jurídico próprio das empresas privadas, nos termos do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal.

76. Complementação de aposentadoria. Integralidade. Empregado do Estado de São Paulo admitido antes da Lei Estadual Nº 200, de 13.05.1974. Implementação do requisito relativo aos 30 anos de serviço efetivo. Incidência da Súmula Nº 288 do TST. (DeJT 16/09/2010)

É assegurado o direito à percepção de complementação de aposentadoria integral ao ex-empregado do Estado de São Paulo que, admitido anteriormente ao advento da Lei Estadual n.º 200, de 13.05.1974, implementou 30 anos de serviço efetivo, ante a extensão das regras de complementação de aposentadoria previstas na Lei Estadual n.º 1.386, de 19.12.1951. Incidência da Súmula n.º 288 do TST.

77. BNDES. Arts. 224 a 226 da CLT. Aplicável a seus empregados. (Nova redação em decorrência da conversão da Orientação Jurisprudencial nº 179 da SDI-1 no DeJT de 16/11/2010)

Até o advento da Lei nº 10.556, de 13.11.2002, era aplicável aos empregados do BNDES a jornada de trabalho dos bancários prevista nos arts. 224 a 226 da CLT.

78. Embargos à SDI contra decisão em recurso de revista não conhecido quanto aos pressupostos intrínsecos. Recurso interposto antes da vigência da Lei nº 11.496, de 22.06.2007, que conferiu nova redação ao art. 894 da CLT. Necessária a indicação expressa de ofensa ao art. 896 da CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 294 da SBDI-1 com nova redação - Res. 194/2014, DJ 21.05.2014)

Para a admissibilidade e conhecimento de embargos, interpostos antes da vigência da Lei nº 11.496/2007, contra decisão mediante a qual não foi conhecido o recurso de revista pela análise dos pressupostos intrínsecos, necessário que a parte embargante aponte expressamente a violação ao art. 896 da CLT.

79. Embargos. Recurso interposto antes da vigência da Lei nº 11.496, de 22.06.2007, que conferiu nova redação ao art. 894 da CLT. Revista não conhecida por má aplicação de súmula ou de orientação jurisprudencial. Exame do mérito pela SDI. (conversão da Orientação

Jurisprudencial nº 295 da SBDI-1 com nova redação - Res. 194/2014, DJ 21.05.2014)

A SDI, ao conhecer dos embargos, interpostos antes da vigência da Lei nº 11.496/2007, por violação do art. 896 - por má aplicação de súmula ou de orientação jurisprudencial pela Turma -, julgará desde logo o mérito, caso conclua que a revista merecia conhecimento e que a matéria de fundo se encontra pacificada neste Tribunal.

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS SUBSEÇÃO II

1 - Ação rescisória. Ação cautelar incidental. Planos Econômicos. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 405 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Procede o pedido de cautelar incidental somente se o autor da ação rescisória, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, invocar na respectiva petição inicial afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

2 - Ação Rescisória. Adicional de Insalubridade. Base de cálculo. Salário mínimo. Cabível. (Inserida em 20.09.2000. Mantida pela Res. 148/2008, DJe do TST 04/07/2008, republicada por erro material em 08/07/2008)

Viola o art. 192 da CLT decisão que acolhe pedido de adicional de insalubridade com base na remuneração do empregado.

3 - Ação rescisória. Antecipação de tutela de mérito requerida em fase recursal. Recebimento como medida acautelatória. Medida Provisória nº 1.906 e reedições. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 405 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Em face do que dispõe a Medida Provisória nº 1.906 e reedições, é recebido como medida acautelatória em ação rescisória o pedido de antecipação de tutela formulado por entidade pública em recurso ordinário, visando a suspender a execução até o trânsito em julgado da decisão proferida na ação principal.

4 - Ação rescisória. Banco do Brasil. Adicional de caráter pessoal. ACP. (Inserida em 20.09.2000)

Procede, por ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88, o pedido de rescisão de julgado que acolheu Adicional de Caráter Pessoal em favor de empregado do Banco do Brasil S.A.

5 - Ação Rescisória. Banco do Brasil. AP e ADI. Horas Extras. Súmula nº 83 do TST. Aplicável. (Inserida em 20.09.2000)

Não se acolhe pedido de rescisão de julgado que deferiu a empregado do Banco do Brasil S.A. horas extras após a sexta, não obstante o pagamento dos adicionais AP e ADI, ou AFR quando a decisão rescindenda for anterior à Orientação Jurisprudencial nº

17, da Seção de Dissídios Individuais do TST (07.11.94).
Incidência das Súmulas 83 do TST e 343 do STF.

6 - Ação rescisória. Cipeiro suplente. Estabilidade. ADCT da CF/88, art. 10, II, "a". Súmula nº 83 do TST. (Inserida em 20.09.2000. Nova redação - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Rescinde-se o julgado que nega estabilidade a membro suplente de CIPA, representante de empregado, por ofensa ao art. 10, II, a, do ADCT da CF/88, ainda que se cuide de decisão anterior à Súmula nº 339 do TST. Incidência da Súmula nº 83 do TST.

7 - Ação rescisória. Competência. Criação de Tribunal Regional do Trabalho. Na omissão da lei, é fixada pelo art. 678, inc. I, "c", item 2, da CLT. (Inserida em 20.09.2000. Nova redação - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

A Lei nº 7.872/89 que criou o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região não fixou a sua competência para apreciar as ações rescisórias de decisões oriundas da 1ª Região, o que decorreu do art. 678, I, c, item 2, da CLT.

8 - Ação rescisória. Complementação de aposentadoria. Banespa. Súmula nº 83 do TST. (Inserida em 20.09.2000. Nova redação - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não se rescinde julgado que acolheu pedido de complementação de aposentadoria integral em favor de empregado do Banespa, antes da Súmula nº 313 do TST, em virtude da notória controvérsia jurisprudencial então reinante. Incidência da Súmula nº 83 do TST.

9 - Ação Rescisória. CONAB. Aviso DIREH 02/1984. Súmula nº 83 do TST. Aplicável. (Inserida em 20.09.2000)

Não se rescinde julgado que reconheceu garantia de emprego com base no Aviso DIREH 02/1984 da CONAB, antes da Súmula nº 355 do TST, em virtude da notória controvérsia jurisprudencial então reinante. Incidência da Súmula nº 83 do TST.

10 - Ação Rescisória. Contrato Nulo. Administração pública. Efeitos. Art. 37, II e § 2º, da CF/88. (Inserida em 20.09.2000)

Somente por ofensa ao art. 37, II e § 2º, da CF/88, procede o pedido de rescisão de julgado para considerar nula a contratação, sem concurso público, de servidor, após a CF/88.

Havendo notória controvérsia jurisprudencial acerca da incidência de imposto de renda sobre parcela paga pelo empregador ("abono pecuniário") a título de "desligamento incentivado", improcede pedido de rescisão do julgado. Incidência da Súmula nº 83 do TST.

20 - Ação rescisória. Documento novo. Dissídio coletivo. Sentença normativa. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 402 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Documento novo é o cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pelo interessado ou de impossível utilização à época no processo. Não é documento novo apto a viabilizar a desconstituição de julgado:

- a) a sentença normativa proferida ou transitada em julgado posteriormente à sentença rescindenda.
- b) a sentença normativa preexistente à sentença rescindenda, mas não exibida no processo principal, em virtude de negligência da parte, quando podia e deveria louvar-se de documento já existente e não ignorado quando emitida a decisão rescindenda.

21 - Ação rescisória. Duplo grau de jurisdição. Trânsito em julgado. Inobservância. Decreto-lei nº 779/69, art. 1º, V. Incabível. (Inserida em 20.09.2000. Nova redação - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

É incabível ação rescisória para a desconstituição de sentença não transitada em julgado porque ainda não submetida ao necessário duplo grau de jurisdição, na forma do Decreto-lei nº 779/69. Determina-se que se oficie ao Presidente do TRT para que proceda à advocatária do processo principal para o reexame da sentença rescindenda.

22 - Ação rescisória. Estabilidade. Art. 41, CF/88. Celetista. Administração direta, autárquica ou fundacional. Aplicabilidade. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 390 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal.

23 - Ação rescisória. Estabilidade. Período pré-eleitoral. Violação de Lei. Súmula nº 83 do TST. Aplicável. (Inserida em 20.09.2000)

Não procede pedido de rescisão de sentença de mérito que assegura ou nega estabilidade pré-eleitoral, quando a decisão

rescindenda for anterior à Orientação Jurisprudencial nº 51, da Seção de Dissídios Individuais do TST (25.11.1996). Incidência da Súmula nº 83 do TST.

24 - Ação rescisória. Estabilidade Provisória. Reintegração em período posterior. Direito limitado aos salários e consectários do período da estabilidade. (Inserida em 20.09.2000)

Rescinde-se o julgado que reconhece estabilidade provisória e determina a reintegração de empregado, quando já exaurido o respectivo período de estabilidade. Em juízo rescisório, restringe-se a condenação quanto aos salários e consectários até o termo final da estabilidade.

25 - Ação rescisória. Expressão "lei" do art. 485, V, do CPC. Não inclusão do ACT, CCT, Portaria, Regulamento, Súmula e Orientação Jurisprudencial de Tribunal. (Inserida em 20.09.2000. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não procede pedido de rescisão fundado no art. 485, V, do CPC quando se aponta contrariedade à norma de convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho, portaria do Poder Executivo, regulamento de empresa e súmula ou orientação jurisprudencial de tribunal. (ex-OJ 25 da SDI-2, inserida em 20.09.00 e ex-OJ 118 da SDI-2, DJ 11.08.03)

26 - Ação rescisória. Gratificação de nível superior. Suframa. (Inserida em 20.09.2000)

A extensão da gratificação instituída pela Suframa aos servidores celetistas exercentes de atividade de nível superior não ofende as disposições contidas nos arts. 37, XIII e 39, § 1º, da CF/88.

27 - Ação rescisória. Honorários advocatícios. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 219 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Incabível condenação em honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista, salvo preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70.

28 - Ação rescisória. Juízo rescisório. Restituição da parcela já recebida. Deve a parte propor ação própria. (Inserida em 20.09.2000 - Cancelada - Res. 149/2008, DeJT 20/11/2008)

Inviável em sede de ação rescisória pleitear condenação relativa à devolução dos valores pagos aos empregados quando ultimada a execução da decisão rescindenda, devendo a empresa buscar por meio de procedimento próprio essa devolução.

29 - Ação rescisória. Matéria constitucional. Súmula nº 83 do TST e Súmula nº 343 do STF. Inaplicáveis. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada pela Res. 137/2005, DJ 22.08.2005, em decorrência da redação conferida à Súmula nº 83 pela Res. 121/03, DJ 21.11.2003)

No julgamento de ação rescisória fundada no art. 485, inciso V, do CPC, não se aplica o óbice das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF, quando se tratar de matéria constitucional.

30 - Ação rescisória. Multa. Art. 920 do Código Civil de 1916 (art. 412 do Código Civil de 2002). (Inserida em 20.09.2000. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 31 da SDI-II - Res. 137/2005,- DJ 22.08.2005)

Não se acolhe, por violação do art. 920 do Código Civil de 1916 (art. 412 do Código Civil de 2002), pedido de rescisão de julgado que:

a) em processo de conhecimento, impôs condenação ao pagamento de multa, quando a decisão rescindenda for anterior à Orientação Jurisprudencial nº 54 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST (30.05.94), incidindo o óbice da Súmula nº 83 do TST; (ex-OJ nº 30 da SDI-2 - inserida em 20.09.00)

b) em execução, rejeita-se limitação da condenação ao pagamento de multa, por inexistência de violação literal. (ex-OJ nº 31 da SDI-2 - inserida em 20.09.00)

31 - Ação rescisória. Multa. Violação do art. 920 do Código Civil. Decisão rescindenda em execução. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua incorporação à redação da Orientação Jurisprudencial nº 30 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não se acolhe, por violação do art. 920 do Código Civil, pedido de rescisão de julgado que, em execução, rejeita limitação da condenação ao pagamento de multa. Inexistência de violação literal.

32 - Ação rescisória. Petição inicial. Causa de pedir. Ausência de capitulação ou capitulação errônea no art. 485 do CPC. Princípio "iura novit curia". (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 408 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não padece de inépcia a petição inicial de ação rescisória apenas porque omite a subsunção do fundamento de rescindibilidade no art. 485 do CPC, ou o capitula erroneamente. Contanto que não se afaste dos fatos e fundamentos invocados como causa de pedir, ao Tribunal é lícito emprestar-lhes a adequada qualificação jurídica (*iura novit curia*).

33 - Ação rescisória. Petição inicial. Violação literal de lei. Princípio "iura novit curia". (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 408 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Fundando-se a ação rescisória no art. 485, inciso V, do CPC é indispensável expressa indicação na petição inicial da ação rescisória do dispositivo legal violado, não se aplicando, no caso, o princípio *iura novit curia*.

34 - Ação rescisória. Planos econômicos. (Inserida em 20.09.2000)

1. O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Súmula nº 83 do TST e Súmula nº 343 do STF.

2. Se a decisão rescindenda é posterior à Súmula nº 315 do TST (Res. 07, DJ 22.09.1993), inaplicável a Súmula nº 83 do TST.

35 - Ação rescisória. Planos econômicos. Coisa julgada. Limitação à data-base na fase de execução. (Inserida em 20.09.2000)

Não ofende a coisa julgada a limitação à data-base da categoria, na fase executória, da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de planos econômicos, quando a decisão exequenda silenciar sobre a limitação, uma vez que a limitação decorre de norma cogente. Apenas quando a sentença exequenda houver expressamente afastado a limitação à data-base é que poderá ocorrer ofensa à coisa julgada.

36 - Ação rescisória. Prequestionamento. Violação ocorrida na própria decisão rescindenda. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 298 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não é absoluta a exigência de prequestionamento na ação rescisória: ainda que a ação rescisória tenha por fundamento violação de dispositivo legal, é prescindível o prequestionamento quando o vício nasce no próprio julgamento, como se dá com a sentença *extra, citra* e *ultra petita*.

37 - Ação rescisória. Prescrição quinquenal. Matéria constitucional. Súmula nº 83 do TST e Súmula nº 343 do STF. Inaplicáveis. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada pela Res. 137/2005, DJ 22.08.2005, em decorrência da redação conferida à Súmula nº 83 pela Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

No julgamento de ação rescisória fundada no art. 485, inciso V, do CPC, não se aplica o óbice das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF quando se tratar de prazo prescricional com assento constitucional.

38 - Ação rescisória. Professor-adjunto. Ingresso no cargo de professor-titular. Exigência de concurso público. (Lei nº 7596/1987, Decreto nº 94664/1987 e art. 206, V, CF/88). (Inserida em 20.09.2000)

A assunção do professor-adjunto ao cargo de professor titular de universidade pública, sem prévia aprovação em concurso público, viola o art. 206, inciso V, da Constituição Federal. Procedência do pedido de rescisão do julgado.

39 - Ação rescisória. Reajustes bimestrais e quadrimestrais. Lei nº 8222/1991. Súmula nº 83 do TST. Aplicável. (Inserida em 20.09.2000)

Havendo controvérsia jurisprudencial à época, não se rescinde decisão que aprecia a possibilidade de cumulação das antecipações bimestrais e reajustes quadrimestrais de salário previstos na Lei nº 8222/1991. Incidência da Súmula nº 83 do TST.

40 - Ação rescisória. Reajustes salariais previstos em norma coletiva. Prevalência da legislação de política salarial quando a norma coletiva é anterior à lei. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 375 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Os reajustes salariais previstos em norma coletiva de trabalho não prevalecem frente à legislação superveniente de política salarial.

41 - Ação rescisória. Sentença 'citra petita'. Cabimento. (Inserida em 20.09.2000)

Revelando-se a sentença *citra petita*, o vício processual vulnera os arts. 128 e 460 do CPC, tornando-a passível de desconstituição, ainda que não opostos embargos declaratórios.

42 - Ação rescisória. Sentença de mérito. Competência do TST. Acórdão rescindendo do TST. Não conhecimento de recurso. Súmula nº 192. Não aplicação. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada pela Res. 137/2005, DJ 22.08.2005, em decorrência da redação conferida à Súmula nº 192 pela Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

Acórdão rescindendo do TST que não conhece de recurso de embargos ou de revista, seja examinando a argüição de violação de dispositivo de lei, seja decidindo de acordo com súmula de direito material ou em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência de direito material da SDI (Súmula nº 333) examina o mérito da causa, comportando ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho.

43 - Ação rescisória. Sentença de mérito. Decisão de Tribunal Regional do Trabalho em agravo regimental confirmando decisão monocrática do relator que, aplicando a súmula nº 83 do TST, indeferiu a petição inicial da ação rescisória. Cabimento. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 411 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Se a decisão recorrida, em agravo regimental, aprecia a matéria na fundamentação, sob o enfoque das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF, constitui sentença de mérito ainda que haja resultado no indeferimento da petição inicial e na extinção do processo, "sem julgamento do mérito". Sujeita-se, assim, à reforma pelo TST a decisão do Tribunal que, invocando controvérsia na interpretação da lei, indefere a petição inicial de ação rescisória.

44 - Ação rescisória. Sentença de mérito. Decisão homologatória de adjudicação. Incabível. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 399 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Incabível ação rescisória para impugnar decisão homologatória de adjudicação.

45 - Ação rescisória. Sentença de mérito. Decisão homologatória de arrematação. Incabível. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 399 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Incabível ação rescisória para impugnar decisão homologatória de arrematação.

46 - Ação rescisória. Sentença de mérito. Questão processual. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 412 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Pode uma questão processual ser objeto de rescisão desde que consista em pressuposto de validade de uma sentença de mérito.

47 - Ação rescisória. Sentença de mérito. Violação do art. 896, "a", da CLT. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 413 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Incabível ação rescisória, por violação do art. 896, a, da CLT, contra decisão que não conhece de recurso de revista, com base em divergência jurisprudencial, pois não se cuida de sentença de mérito (art. 485 do CPC).

48 - Ação rescisória. Sentença e acórdão. Substituição. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da nova redação da Súmula nº 192 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão regional.

49 - Mandado de segurança. Ação de cumprimento fundada em decisão normativa que sofreu posterior reforma, quando já transitada em julgado a sentença condenatória proferida na ação de cumprimento. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da conversão da tese mais abrangente da Orientação Jurisprudencial nº 116 na Súmula nº 397 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

É cabível o mandado de segurança para extinguir a execução fundada em sentença proferida em ação de cumprimento, quando excluída da sentença normativa a cláusula que lhe serviu de sustentáculo.

50 - Mandado de segurança. Antecipação de tutela. Cabimento. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 414 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

A tutela antecipada concedida antes da prolação da sentença é impugnável mediante mandado de segurança, por não comportar recurso próprio.

51 - Mandado de segurança. Antecipação de tutela concedida em sentença. Reintegração. Não cabimento. (Inserida em 20.09.2000 (Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 414 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

A antecipação da tutela conferida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário. A ação cautelar é o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso.

52 - Mandado de segurança. Art. 284, CPC. Aplicabilidade. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 415 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do *mandamus* a ausência de documento indispensável ou sua autenticação.

53 - Mandado de segurança. Cooperativa em liquidação extrajudicial. Lei nº 5764/1971, art. 76. Inaplicável. Não suspende a execução. (Inserida em 20.09.2000)

A liquidação extrajudicial de sociedade cooperativa não suspende a execução dos créditos trabalhistas existentes contra ela.

54 - Mandado de segurança. Embargos de terceiro. Cumulação. Penhora. Incabível. (Inserida em 20.09.2000. Nova redação - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Ajuizados embargos de terceiro (art. 1046 do CPC) para pleitear a desconstituição da penhora, é incabível a interposição de mandado de segurança com a mesma finalidade.

55 - Mandado de segurança. Execução. Lei nº 8.432/92. Art. 897, § 1º, da CLT. Cabimento. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 416 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Devendo o agravo de petição delimitar justificadamente a matéria e os valores objeto de discordância, não fere direito líquido e certo o prosseguimento da execução quanto aos tópicos e valores não especificados no agravo.

56 - Mandado de segurança. Execução. Pendência de recurso extraordinário. (Inserida em 20.09.2000)

Não há direito líquido e certo à execução definitiva na pendência de recurso extraordinário, ou de agravo de instrumento visando a destrancá-lo.

57 - Mandado de segurança. INSS. Tempo de serviço. Averbação e/ou reconhecimento. (Inserida em 20.09.2000)

Conceder-se-á mandado de segurança para impugnar ato que determina ao INSS o reconhecimento e/ou averbação de tempo de serviço.

58 - Mandado de segurança para cassar liminar concedida em ação civil pública. Cabível. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 414 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

É cabível o mandado de segurança visando a cassar liminar concedida em ação civil pública.

59 - Mandado de segurança. Penhora. Carta de fiança bancária. (Inserida em 20.09.2000)

A carta de fiança bancária equivale a dinheiro para efeito da gradação dos bens penhoráveis, estabelecida no art. 655 do CPC.

60 - Mandado de segurança. Penhora em dinheiro. Banco. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 417 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro de banco, em execução definitiva, para garantir crédito exeqüendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC.

61 - Mandado de segurança. Penhora em dinheiro. Execução definitiva. Depósito em Banco oficial no Estado. Artigos 612 e 666 do CPC. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 417 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Havendo discordância do credor, em execução definitiva, não tem o executado direito líquido e certo a que os valores penhorados em dinheiro fiquem depositados no próprio Banco, ainda que atenda aos requisitos do art. 666, I, do CPC.

62 - Mandado de segurança. Penhora em dinheiro. Execução provisória. (Inserida em 20.09.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 417 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC.

63 - Mandado de segurança. Reintegração. Ação cautelar. (Inserida em 20.09.2000)

Comporta a impetração de mandado de segurança o deferimento de reintegração no emprego em ação cautelar.

64 - Mandado de segurança. Reintegração liminarmente concedida. (Inserida em 20.09.2000)

Não fere direito líquido e certo a concessão de tutela antecipada para reintegração de empregado protegido por estabilidade provisória decorrente de lei ou norma coletiva.

65 - Mandado de segurança. Reintegração liminarmente concedida. Dirigente sindical. (Inserida em 20.09.2000)

Ressalvada a hipótese do art. 494 da CLT, não fere direito líquido e certo a determinação liminar de reintegração no emprego de dirigente sindical, em face da previsão do inciso X do art. 659 da CLT.

66 - Mandado de segurança. Sentença homologatória de adjudicação. Incabível. (Inserida em 20.09.2000)

Incabível o mandado de segurança contra sentença homologatória de adjudicação, uma vez que existe meio próprio para impugnar o

ato judicial, consistente nos embargos à adjudicação (CPC, art. 746).

67 - Mandado de segurança. Transferência. Art. 659, IX, da CLT. (Inserida em 20.09.2000)

Não fere direito líquido e certo a concessão de liminar obstativa de transferência de empregado, em face da previsão do inciso IX do art. 659 da CLT.

68 - Antecipação de tutela. Competência. (Inserida em 20.09.2000. Nova redação - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Nos Tribunais, compete ao relator decidir sobre o pedido de antecipação de tutela, submetendo sua decisão ao Colegiado respectivo, independentemente de pauta, na sessão imediatamente subsequente.

69 - Fungibilidade recursal. Indeferimento liminar de ação rescisória ou mandado de segurança. Recurso para o TST. Recebimento como agravo regimental e devolução dos autos ao TRT. (Inserida em 20.09.2000)

Recurso ordinário interposto contra despacho monocrático indeferitório da petição inicial de ação rescisória ou de mandado de segurança pode, pelo princípio de fungibilidade recursal, ser recebido como agravo regimental. Hipótese de não conhecimento do recurso pelo TST e devolução dos autos ao TRT, para que aprecie o apelo como agravo regimental.

70 - Ação rescisória. Manifesto e inescusável equívoco no direcionamento. Inépcia da inicial. Extinção do processo. (Inserida em 08.11.2000 e dada nova redação em 26.11.2002, DJ 16/12/2002).

O manifesto equívoco da parte em ajuizar ação rescisória no TST para desconstituir julgado proferido pelo TRT, ou vice-versa, implica a extinção do processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial.

71 - Ação rescisória. Salário profissional. Fixação. Múltiplo de salário mínimo. Art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988. (Inserida em 08.11.2000, Dada nova redação em 04/11/2004, DJ 11/11/2004)

A estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, só incorrendo em vulneração do referido preceito constitucional a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo.

72 - Ação rescisória. Pquestionamento quanto à matéria e ao conteúdo da norma, não necessariamente do dispositivo legal tido por violado. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 298 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

O pquestionamento exigido em ação rescisória diz respeito à matéria e ao enfoque específico da tese debatida na ação e não, necessariamente, ao dispositivo legal tido por violado. Basta que o conteúdo da norma reputada como violada tenha sido abordado na decisão rescindenda para que se considere preenchido o pressuposto do pquestionamento.

73 - Art. 557 do CPC. Constitucionalidade. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em razão da conversão na Súmula nº 435. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)*

Não há como se cogitar da inconstitucionalidade do art. 557 do CPC, meramente pelo fato de a decisão ser exarada pelo Relator, sem a participação do Colegiado, porquanto o princípio da publicidade insculpido no inciso IX do art. 93 da CF/88 não está jungido ao julgamento pelo colegiado e sim o acesso ao processo pelas partes, seus advogados ou terceiros interessados, direito preservado pela Lei nº 9756/98, ficando, outrossim, assegurado o acesso ao colegiado através de agravo.

74 - Embargos declaratórios contra decisão monocrática do relator, calcada no art. 557 do CPC. Cabimento. *(Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 421 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)*

I - Tendo o despacho monocrático de provimento ou denegação de recurso, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho aclaratório, também monocrático quando se pretende tão somente suprir omissão e não modificação do julgado.

II - Postulando o embargante efeito modificativo, os embargos declaratórios deverão ser submetidos ao pronunciamento do Colegiado, convertidos em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual.

75 - Remessa de ofício. Ação rescisória. Prequestionamento. Decisão regional que simplesmente confirma a sentença. (Inserida em 20.04.2001. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 298 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Para efeito de ação rescisória, considera-se prequestionada a matéria tratada na sentença quando, examinando remessa de ofício, o Tribunal simplesmente a confirma.

76 - Ação rescisória. Ação cautelar para suspender execução. Juntada de documento indispensável. Possibilidade de êxito na rescisão do julgado. (Inserida em 13.03.2002)

É indispensável a instrução da ação cautelar com as provas documentais necessárias à aferição da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado. Assim sendo, devem vir junto com a inicial da cautelar as cópias da petição inicial da ação rescisória principal, da decisão rescindenda, da certidão do trânsito em julgado e informação do andamento atualizado da execução.

77 - Ação rescisória. Aplicação da Súmula nº 83 do TST. Matéria controvertida. Limite temporal. Data de inserção em Orientação Jurisprudencial do TST. (Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 83 - Res. 137/2005 - DJ 22.08.2005)

A data da inclusão da matéria discutida na ação rescisória, na Orientação Jurisprudencial do TST, é o divisor de águas quanto a ser, ou não, controvertida nos Tribunais a interpretação dos dispositivos legais citados na ação rescisória.

78 - Ação rescisória. Cumulação sucessiva de pedidos. Rescisão da sentença e do acórdão. Ação única. Art. 289 do CPC. (Inserida em 13.03.2002)

É admissível o ajuizamento de uma única ação rescisória contendo mais de um pedido, em ordem sucessiva, de rescisão da sentença e do acórdão. Sendo inviável a tutela jurisdicional de um deles, o julgador está obrigado a apreciar os demais, sob pena de negativa de prestação jurisdicional.

79 - Ação rescisória. Decadência afastada. Imediato julgamento do mérito. Inexistência de ofensa ao duplo grau de jurisdição. (Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 100 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não ofende o princípio do duplo grau de jurisdição a decisão do TST que, após afastar a decadência em sede de recurso ordinário, aprecia desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento.

80 - Ação rescisória. Decadência. "Dies a quo". Recurso deserto. Súmula nº 100/TST. (Inserida em 13.03.2002)

O não-conhecimento do recurso por deserção não antecipa o *dies a quo* do prazo decadencial para o ajuizamento da ação rescisória, atraindo, na contagem do prazo, a aplicação do Súmula nº 100 do TST.

81 - Ação rescisória. Descontos legais. Fase de execução. Sentença exequenda omissa. Inexistência de ofensa à coisa julgada. (Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 401 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Os descontos previdenciários e fiscais devem ser efetuados pelo juízo executório, ainda que a sentença exequenda tenha sido omissa sobre a questão, dado o caráter de ordem pública ostentado pela norma que os disciplina. A ofensa à coisa julgada somente poderá ser caracterizada na hipótese de o título exequendo, expressamente, afastar a dedução dos valores a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária.

82 - Ação rescisória. Litisconsórcio. Necessário no pólo passivo e facultativo no ativo. (Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 406 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

O litisconsórcio, na ação rescisória, é necessário em relação ao pólo passivo da demanda, porque supõe uma comunidade de direito ou de obrigações que não admite solução díspar para os litisconsortes, em face da indivisibilidade do objeto. Já em relação ao pólo ativo, o litisconsórcio é facultativo, uma vez que a aglutinação de autores se faz por conveniência, e não pela necessidade decorrente da natureza do litígio, pois não se pode condicionar o exercício do direito individual de um dos litigantes no processo originário à anuência dos demais para retomar a lide.

83 - Ação rescisória. Ministério Público. Legitimidade "ad causam" prevista no art. 487, III, "a" e "b", do CPC. As hipóteses são meramente exemplificativas. (Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 407 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

A legitimidade *ad causam* do Ministério Público para propor ação rescisória, ainda que não tenha sido parte no processo que deu origem à decisão rescindenda, não está limitada às alíneas *a* e *b* do inciso III do art. 487 do CPC, uma vez que traduzem hipóteses meramente exemplificativas.

84 - Ação rescisória. Petição inicial. Ausência da decisão rescindenda e/ou da certidão de seu trânsito em julgado devidamente autenticadas. Peças essenciais para a constituição válida e regular do feito. Arguição de ofício. Extinção do processo sem julgamento do mérito. (Inserida em 13.03.2002 e dada nova redação em 26.11.2002, DJ 16/12/2002)

A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao relator do recurso ordinário arguir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito.

85 - Ação rescisória. Sentença homologatória de cálculo. Existência de contraditório. Decisão de mérito. Cabimento. (Inserida em 13.03.2002 e alterada em 26.11.2002. Cancelada - 1ª parte convertida na Súmula nº 399 e parte final incorporada à nova redação da Súmula nº 298 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

A decisão homologatória de cálculos apenas comporta rescisão quando enfrentar as questões envolvidas na elaboração da conta de liquidação, quer solvendo a controvérsia das partes, quer explicitando, de ofício, os motivos pelos quais acolheu os cálculos oferecidos por uma das partes, ou pelo setor de cálculos, e não contestados pela outra. A sentença meramente homologatória, que silencia sobre os motivos de convencimento do juiz, não se mostra rescindível, por ausência de prequestionamento.

86 - Mandado de segurança. Antecipação de tutela. Sentença superveniente. Perda de objeto. (Inserida em 13.03.2002. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 414 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Perde objeto o mandado de segurança que impugna tutela antecipada pelo fato de haver sido proferida sentença de mérito nos autos originários.

87 - Mandado de segurança. Reintegração em execução provisória. Impossibilidade. (Inserida em 13.03.2002. Cancelada - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

O art. 899 da CLT, ao impedir a execução definitiva do título executório, enquanto pendente recurso, alcança tanto as execuções por obrigação de pagar quanto as por obrigação de fazer. Assim, tendo a obrigação de reintegrar caráter definitivo, somente pode ser decretada, liminarmente, nas hipóteses legalmente previstas, em sede de tutela antecipada ou tutela específica.

88 - Mandado de segurança. Valor da causa. Custas processuais. Cabimento. (Inserida em 13.03.2002)

Incabível a impetração de mandado de segurança contra ato judicial que, de ofício, arbitrou novo valor à causa, acarretando a majoração das custas processuais, uma vez que cabia à parte, após recolher as custas, calculadas com base no valor dado à causa na inicial, interpor recurso ordinário e, posteriormente, agravo de instrumento no caso de o recurso ser considerado deserto.

89 - "Habeas corpus". Depositário. Termo de depósito não assinado pelo paciente. Necessidade de aceitação do encargo. Impossibilidade de prisão civil. (Inserida em 27.05.2002)

A investidura no encargo de depositário depende da aceitação do nomeado que deve assinar termo de compromisso no auto de penhora, sem o que, é inadmissível a restrição de seu direito de liberdade.

90 - Recurso ordinário. Apelo que não ataca os fundamentos da decisão recorrida. Não-conhecimento. Art. 514, II, do CPC. (Inserida em 27.05.2002. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 422 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta.

91 - Mandado de segurança. Autenticação de cópias pelas secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho. Requerimento indeferido. Art. 789, § 9º, da CLT. (Inserida em 27.05.2002)

Não sendo a parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, inexistente direito líquido e certo à autenticação, pelas Secretarias dos Tribunais, de peças extraídas do processo principal, para formação do agravo de instrumento.

92 - Mandado de segurança. Existência de recurso próprio. (Inserida em 27.05.2002)

Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.

93 - Mandado de segurança. Possibilidade da penhora sobre parte da renda de estabelecimento comercial. (Inserida em 27.05.2002)

É admissível a penhora sobre a renda mensal ou faturamento de empresa, limitada a determinado percentual, desde que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades.

94. Ação rescisória. Colusão. Fraude à lei. Reclamatória simulada extinta. (Inserida em 27.09.2002)

A decisão ou acordo judicial subjacente à reclamação trabalhista, cuja tramitação deixa nítida a simulação do litígio para fraudar a lei e prejudicar terceiros, enseja ação rescisória, com lastro em colusão. No juízo rescisório, o processo simulado deve ser extinto.

95 - Ação rescisória de ação rescisória. Violação de lei. Indicação dos mesmos dispositivos legais apontados na rescisória primitiva. (Inserida em 27.09.2002. Redação alterada, DJ 16.04.04. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 400 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Em se tratando de rescisória de rescisória, o vício apontado deve nascer na decisão rescindenda, não se admitindo a rediscussão do acerto do julgamento da rescisória anterior. Assim, não se admite rescisória calcada no inciso V do art. 485 do CPC, para discussão,

por má aplicação, dos mesmos dispositivos de lei tidos por violados na rescisória anterior, bem como para arguição de questões inerentes à ação rescisória primitiva.

96 - Ação rescisória. Vício de intimação da decisão rescindenda. Ausência da formação da coisa julgada material. Carência de ação. (Inserida em 27.09.2002. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 299 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

O pretense vício de intimação posterior à decisão que se pretende rescindir, se efetivamente ocorrido, não permite a formação da coisa julgada material. Assim, a ação rescisória deve ser julgada extinta sem julgamento do mérito por carência de ação, por inexistir decisão transitada em julgado a ser rescindida.

97 - Ação rescisória. Violação do art. 5º, I, LIV e LV, da Constituição Federal. Princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. (Inserida em 27.09.2002 e alterada em 25.04.2003, DJ 09.05.03. Nova redação - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Os princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa não servem de fundamento para a desconstituição de decisão judicial transitada em julgado, quando se apresentam sob a forma de pedido genérico e desfundamentado, acompanhando dispositivos legais que tratam especificamente da matéria debatida, estes sim, passíveis de fundamentarem a análise do pleito rescisório.

98 - Mandado de segurança. Cabível para atacar exigência de depósito prévio de honorários periciais. (Inserida em 27.09.2002. Nova redação - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

É ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito.

99. Mandado de segurança. Esgotamento de todas as vias processuais disponíveis. Trânsito em julgado formal. Descabimento. (Inserida em 27.09.2002)

Esgotadas as vias recursais existentes, não cabe mandado de segurança.

100. Recurso ordinário para o TST. Decisão de TRT proferida em agravo regimental contra liminar em ação cautelar ou em mandado de segurança. Incabível. (Inserida em 27.09.2002)

Não cabe recurso ordinário para o TST de decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho em agravo regimental interposto contra despacho que concede ou não liminar em ação cautelar ou em mandado de segurança, uma vez que o processo ainda pende de decisão definitiva do Tribunal *a quo*.

101. Ação rescisória. Art. 485, IV, do CPC. Ofensa à coisa julgada. Necessidade de fixação de tese na decisão rescindenda. (DJ 29.04.2003)

Para viabilizar a desconstituição do julgado pela causa de rescindibilidade do inciso IV, do art. 485, do CPC, é necessário que a decisão rescindenda tenha enfrentado as questões ventiladas na ação rescisória, sob pena de inviabilizar o cotejo com o título executivo judicial tido por desrespeitado, de modo a se poder concluir pela ofensa à coisa julgada.

102 - Ação rescisória. Certidão de trânsito em julgado. Descompasso com a realidade. Presunção relativa de veracidade. (DJ 29.04.2003. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 100 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

O juízo rescindente não está adstrito à certidão de trânsito em julgado juntada com a ação rescisória, podendo formar sua convicção através de outros elementos dos autos quanto à antecipação ou postergação do *dies a quo* do prazo decadencial.

103. Ação rescisória. Contradição entre fundamentação e parte dispositiva do julgado. Cabimento. Erro de fato. (DJ 29.04.2003)

É cabível a rescisória para corrigir contradição entre a parte dispositiva do acórdão rescindendo e a sua fundamentação, por erro de fato na retratação do que foi decidido.

104 - Ação rescisória. Decadência. De acordo. Momento do trânsito em julgado. (DJ 29.04.2003. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 100 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

O acordo homologado judicialmente tem força de decisão irrecorrível, na forma do art. 831 da CLT. Assim sendo, o termo conciliatório transita em julgado na data da sua homologação judicial.

105 - Ação rescisória. Decisão rescindenda. Agravo de instrumento. Não substituição. Impossibilidade jurídica. (DJ 29.04.2003. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 192 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

É manifesta a impossibilidade jurídica do pedido de rescisão de julgado proferido em agravo de instrumento que, limitando-se a aferir o eventual desacerto do juízo negativo de admissibilidade do recurso de revista, não substitui o acórdão regional, na forma do art. 512 do CPC.

106 - Ação rescisória. Decisão rescindenda. Ausência de trânsito em julgado. Descabimento de ação rescisória preventiva. (DJ 29.04.03. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 299 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

A comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda é pressuposto processual indispensável ao tempo do ajuizamento da ação rescisória. Eventual trânsito em julgado posterior ao ajuizamento da ação rescisória não reabilita a ação proposta, na medida em que o ordenamento jurídico não contempla a ação rescisória preventiva.

107. Ação rescisória. Decisão rescindenda de mérito. Sentença declaratória de extinção de execução. Satisfação da obrigação. (DJ 29.04.2003)

Embora não haja atividade cognitiva, a decisão que declara extinta a execução, nos termos do art. 794 c/c 795 do CPC, extingue a relação processual e a obrigacional, sendo passível de corte rescisório.

108 - Ação rescisória. Fundamento para invalidar confissão. Confissão ficta. Inadequação do enquadramento no art. 485, VIII, do CPC. (DJ 29.04.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 404 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

O art. 485, VIII, do CPC, ao tratar do fundamento para invalidar a confissão como hipótese de rescindibilidade da decisão judicial, refere-se à confissão real, fruto de erro, dolo ou coação, e não à confissão ficta resultante de revelia.

109 - Ação rescisória. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade. (DJ 29.04.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 410 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

A ação rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda.

110 - Ação rescisória. Réu sindicato. Substituto processual na ação originária. Legitimidade passiva "ad causam". Inexistência de litisconsórcio passivo necessário. (DJ 29.04.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 406 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

O sindicato, substituto processual e autor da reclamação trabalhista, em cujos autos fora proferida a decisão rescindenda, possui legitimidade para figurar como réu na ação rescisória, sendo descabida a exigência de citação de todos os empregados substituídos, porquanto inexistente litisconsórcio passivo necessário.

111 - Ação rescisória. Sentença homologatória de acordo. Dolo da parte vencedora em detrimento da vencida. Art. 485, III, do CPC. Inviável. (DJ 29.04.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 403 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Se a decisão rescindenda é homologatória de acordo, não há parte vencedora ou vencida, razão pela qual não é possível a sua desconstituição calcada no inciso III do art. 485 do CPC (dolo da parte vencedora em detrimento da vencida), pois constitui fundamento de rescindibilidade que supõe solução jurisdicional para a lide.

112. Ação rescisória. Violação de lei. Decisão rescindenda por duplo fundamento. Impugnação parcial. (DJ 29.04.2003)

Para que a violação da lei dê causa à rescisão de decisão de mérito alicerçada em duplo fundamento, é necessário que o autor da ação rescisória invoque causas de rescindibilidade que, em tese, possam infirmar a motivação dúplice da decisão rescindenda.

113. Ação cautelar. Efeito suspensivo ao recurso ordinário em mandado de segurança. Incabível. Ausência de interesse. Extinção. (DJ 29.04.2003)

É incabível medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão proferida em mandado de

segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado. Extingue-se, pois, o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir, para evitar que decisões judiciais conflitantes e inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica.

114 - Competência. Execução por carta. Embargos de terceiro. Juízo deprecante. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 419 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Na execução por carta precatória, os embargos de terceiro serão oferecidos no juízo deprecante ou no juízo deprecado, mas a competência para julgá-los é do juízo deprecante, salvo se versarem, unicamente, sobre vícios ou irregularidades da penhora, avaliação ou alienação dos bens, praticados pelo juízo deprecado, em que a competência será deste último.

115 - Competência funcional. Conflito negativo. TRT e Vara do Trabalho de idêntica Região. Não configuração. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 420 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não se configura conflito de competência entre Tribunal Regional do Trabalho e Vara do Trabalho a ele vinculada.

116 - Ação rescisória. Art. 485, IV, do CPC. Ação de cumprimento. Ofensa à coisa julgada emanada de sentença normativa modificada em grau de recurso. Inviabilidade. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 397 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não procede ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada perpetrada por decisão proferida em ação de cumprimento, em face de a sentença normativa, na qual se louvava, ter sido modificada em grau de recurso, porque em dissídio coletivo somente se consubstancia coisa julgada formal. Assim os meios processuais, aptos a atacarem a execução da cláusula reformada, são a exceção da pré-executividade e o mandado de segurança, no caso de descumprimento do art. 572 do CPC.

117 - Ação rescisória. Depósito recursal. Pedido rescisório procedente. Condenação em pecúnia. Instrução normativa nº 3/93, III. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 99 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Havendo recurso ordinário em sede de rescisória, o depósito recursal prévio só é exigível quando for julgado procedente o pedido e imposta condenação em pecúnia.

118 - Ação rescisória. Expressão "lei" do art. 485, V, do CPC. Indicação de contrariedade à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do TST. Descabimento. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 25 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não prospera pedido de rescisão fundado no art. 485, inciso V, do CPC, com indicação de contrariedade à súmula, uma vez que a jurisprudência consolidada dos tribunais não corresponde ao conceito de lei.

119 - Ação rescisória. Prazo prescricional. Total ou parcial. Violação do art. 7º, XXIX, da CF/88. Matéria infraconstitucional. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 409 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não procede ação rescisória calcada em violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, quando a questão envolve discussão sobre a espécie de prazo prescricional aplicável aos créditos trabalhistas, se total ou parcial, porque a matéria tem índole infraconstitucional, construída, na Justiça do Trabalho, no plano jurisprudencial.

120 - Mandado de segurança. Recusa à homologação de acordo. Inexistência de direito líquido e certo. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 418 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não comporta mandado de segurança a negativa de homologação de acordo, por inexistir direito líquido e certo à homologação, já que se trata de atividade jurisdicional alicerçada no livre convencimento do juiz.

121 - Ação rescisória. Pedido de antecipação de tutela. Descabimento. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 405 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não se admite tutela antecipada em sede de ação rescisória, na medida em que não se pode desconstituir antecipadamente a coisa julgada, com base em juízo de verossimilhança, dadas as garantias especiais de que se reveste o pronunciamento estatal transitado em julgado.

122 - Ação rescisória. Decadência. Ministério Público. "Dies a quo" do prazo. Contagem. Colusão das partes. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 100 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Na hipótese de colusão das partes, o prazo decadencial da ação rescisória somente começa a fluir para o Ministério Público, que não interveio no processo principal, a partir do momento em que tem ciência da fraude.

123 - Ação rescisória. Interpretação do sentido e alcance do título executivo. Inexistência de ofensa à coisa julgada. (DJ 11.08.2003. Nova redação conferida ao título - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

O acolhimento da ação rescisória calcada em ofensa à coisa julgada supõe dissonância patente entre as decisões exequenda e rescindenda, o que não se verifica quando se faz necessária a interpretação do título executivo judicial para se concluir pela lesão à coisa julgada.

124. Ação rescisória. Art. 485, II, do CPC. Arguição de incompetência absoluta. Prequestionamento inexigível. (DJ 09.12.2003)

Na hipótese em que a ação rescisória tem como causa de rescindibilidade o inciso II do art. 485 do CPC, a arguição de incompetência absoluta prescinde de prequestionamento.

125 - Ação rescisória. Art. 485, III, do CPC. Silêncio da parte vencedora acerca de eventual fato que lhe seja desfavorável. Descaracterizado o dolo processual. (DJ 09.12.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 403 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não caracteriza dolo processual, previsto no art. 485, III, do CPC, o simples fato de a parte vencedora haver silenciado a respeito de fatos contrários a ela, porque o procedimento, por si só, não constitui ardil do qual resulte cerceamento de defesa e, em conseqüência, desvie o juiz de uma sentença não-condizente com a verdade.

126 - Ação rescisória. Ausência de defesa. Inaplicáveis os efeitos da revelia. (DJ 09.12.2003. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 398 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Na ação rescisória, o que se ataca na ação é a sentença, ato oficial do Estado, acobertado pelo manto da coisa julgada. Assim sendo e, considerando que a coisa julgada envolve questão de ordem pública, a revelia não produz confissão na ação rescisória.

127. Mandado de segurança. Decadência. Contagem. Efetivo ato coator. (DJ 09.12.2003)

Na contagem do prazo decadencial para ajuizamento de mandado de segurança, o efetivo ato coator é o primeiro em que se firmou a tese hostilizada e não aquele que a ratificou.

128. Ação rescisória. Concurso público anulado posteriormente. Aplicação da Súmula nº 363 do TST. (DJ 09.12.2003)

O certame público posteriormente anulado equivale à contratação realizada sem a observância da exigência contida no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988. Assim sendo, aplicam-se à hipótese os efeitos previstos na Súmula nº 363 do TST.

129. Ação anulatória. Competência originária. (DJ 04.05.2004)

Em se tratando de ação anulatória, a competência originária se dá no mesmo juízo em que praticado o ato supostamente eivado de vício.

130. Ação Civil Pública. Competência. Local do dano. Lei nº 7.347/1985, art. 2º. Código de Defesa do Consumidor, art. 93. (DJ 04.05.2004. Redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012. Res. 186/2012. DeJT 25/09/2012)

I – A competência para a Ação Civil Pública fixa-se pela extensão do dano.

II – Em caso de dano de abrangência regional, que atinja cidades sujeitas à jurisdição de mais de uma Vara do Trabalho, a competência será de qualquer das Varas das localidades atingidas, ainda que vinculadas a Tribunais Regionais do Trabalho distintos.

III – Em caso de dano de abrangência suprarregional ou nacional, há competência concorrente para a Ação Civil Pública das Varas do Trabalho das sedes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

IV – Estará prevento o juízo a que a primeira ação houver sido distribuída.

131. Ação rescisória. Ação cautelar para suspender execução da decisão rescindenda. Pendência de trânsito em julgado da ação rescisória principal. Efeitos. (DJ 04.05.2004)

A ação cautelar não perde o objeto enquanto ainda estiver pendente o trânsito em julgado da ação rescisória principal, devendo o pedido cautelar ser julgado procedente, mantendo-se os efeitos da liminar eventualmente deferida, no caso de procedência do pedido rescisório ou, por outro lado, improcedente, se o pedido da ação rescisória principal tiver sido julgado improcedente.

132. Ação rescisória. Acordo homologado. Alcance. Ofensa à coisa julgada. (DJ 04.05.2004)

Acordo celebrado - homologado judicialmente - em que o empregado dá plena e ampla quitação, sem qualquer ressalva, alcança não só o objeto da inicial, como também todas as demais parcelas referentes ao extinto contrato de trabalho, violando a coisa julgada, a propositura de nova reclamação trabalhista.

133 - Ação rescisória. Decisão em agravo regimental. Aplicação da Súmula nº 333. Juízo de mérito. (DJ 04.05.2004. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 192 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

A decisão proferida pela SDI, em sede de agravo regimental, calcada na Súmula nº 333, substitui acórdão de Turma do TST, porque emite juízo de mérito, comportando, em tese, o corte rescisório.

134. Ação rescisória. Decisão rescindenda. Preclusão declarada. Formação da coisa julgada formal. Impossibilidade jurídica do pedido. (DJ 04.05.2004)

A decisão que conclui estar preclusa a oportunidade de impugnação da sentença de liquidação, por ensejar tão-somente a formação da coisa julgada formal, não é suscetível de rescindibilidade.

135. Ação rescisória. Violação do art. 37, "caput", da CF/88. Necessidade de prequestionamento. (DJ 04.05.2004)

A ação rescisória calcada em violação do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, por desrespeito ao princípio da legalidade administrativa exige que ao menos o princípio constitucional tenha sido prequestionado na decisão.

136. Ação rescisória. Erro de fato. caracterização. (DJ 04.05.2004)

A caracterização do erro de fato como causa de rescindibilidade de decisão judicial transitada em julgado supõe a afirmação categórica e indiscutida de um fato, na decisão rescindenda, que

não corresponde à realidade dos autos. O fato afirmado pelo julgador, que pode ensejar ação rescisória calcada no inciso IX do art. 485 do CPC, é apenas aquele que se coloca como premissa fática indiscutida de um silogismo argumentativo, não aquele que se apresenta ao final desse mesmo silogismo, como conclusão decorrente das premissas que especificaram as provas oferecidas, para se concluir pela existência do fato. Esta última hipótese é afastada pelo § 2º do art. 485 do CPC, ao exigir que não tenha havido controvérsia sobre o fato e pronunciamento judicial esmiuçando as provas.

137. Mandado de segurança. Dirigente sindical. Art. 494 da CLT. Aplicável. (DJ 04.05.2004)

Constitui direito líquido e certo do empregador a suspensão do empregado, ainda que detentor de estabilidade sindical, até a decisão final do inquérito em que se apure a falta grave a ele imputada, na forma do art. 494, *caput* e parágrafo único, da CLT.

138. Mandado de segurança. Incompetência da Justiça do Trabalho. Cobrança de honorários advocatícios. Contrato de natureza civil. (DJ 04.05.2004. Cancelada conforme publicação no DJ 10.05.2006)

A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar ação de cobrança de honorários advocatícios, pleiteada na forma do art. 24, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.906/94, em face da natureza civil do contrato de honorários. (Legislação: CF/88, art. 114, Lei nº 8.906/94, art. 24, § 1º)

139 - Mandado de segurança. Liminar em ação civil pública. Sentença de mérito superveniente. Perda de objeto. (DJ 04.05.2004. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 414 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Perde objeto o mandado de segurança que impugna liminar em ação civil pública substituída por sentença de mérito superveniente.

140. Mandado de segurança contra liminar, concedida ou denegada em outra segurança. Incabível. (Art. 8º da Lei nº 1.533/51) (DJ 04.05.2004)

Não cabe mandado de segurança para impugnar despacho que acolheu ou indeferiu liminar em outro mandado de segurança.

141 - Mandado de segurança para conceder liminar denegada em ação cautelar. (DJ 04.05.2004. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 418 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

A concessão de liminar constitui faculdade do juiz, no uso de seu poder discricionário e de cautela, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança.

142. Mandado de segurança. Reintegração liminarmente concedida. (DJ 04.05.2004)

Inexiste direito líquido e certo a ser oposto contra ato de juiz que, antecipando a tutela jurisdicional, determina a reintegração do empregado até a decisão final do processo, quando demonstrada a razoabilidade do direito subjetivo material, como nos casos de anistiado pela Lei nº 8.878/94, aposentado, integrante de comissão de fábrica, dirigente sindical, portador de doença profissional, portador de vírus HIV ou detentor de estabilidade provisória prevista em norma coletiva. (Legislação: CLT, artigo 659, inciso X)

143. "Habeas corpus". Penhora sobre coisa futura e incerta. Prisão. Depositário infiel (DJ 22.06.2004 - Nova redação - Res. 151/2008, DeJT 20/11/2008)

Não se caracteriza a condição de depositário infiel quando a penhora recair sobre coisa futura e incerta, circunstância que, por si só, inviabiliza a materialização do depósito no momento da constituição do paciente em depositário, autorizando-se a concessão de "habeas corpus" diante da prisão ou ameaça de prisão que sofra.

144 - Mandado de segurança. Proibição de prática de atos futuros. Sentença genérica. Evento futuro. Incabível. (DJ 22.06.2004. Nova redação - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

O mandado de segurança não se presta à obtenção de uma sentença genérica, aplicável a eventos futuros, cuja ocorrência é incerta.

145 - Ação rescisória. Decadência. Não esgotamento das vias recursais. Prazo legal do recurso extraordinário. (DJ 10.11.2004. Cancelada em decorrência da nova redação conferida à Súmula nº 100 - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Conta-se o prazo decadencial da ação rescisória, após o decurso do prazo legal previsto para a interposição do recurso extraordinário, apenas quando esgotadas todas as vias recursais ordinárias.

146. Ação rescisória. Início do prazo para apresentação da contestação. Art. 774 da CLT. (DJ 10.11.2004)

A contestação apresentada em sede de ação rescisória obedece à regra relativa à contagem de prazo constante do art. 774 da CLT, sendo inaplicável o art. 241 do CPC.

147. Ação rescisória. Valor da causa. (DJ 10.11.2004. Cancelada – Res. 142/2007, DJ 10.10.2007)

O valor da causa, na ação rescisória de sentença de mérito advinda de processo de conhecimento, corresponde ao valor da causa fixado no processo originário, corrigido monetariamente. No caso de se pleitear a rescisão de decisão proferida na fase de execução, o valor da causa deve corresponder ao montante da condenação.

148 - Custas. Mandado de segurança. Recurso ordinário. Exigência do pagamento. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 29 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

É responsabilidade da parte, para interpor recurso ordinário em mandado de segurança, a comprovação do recolhimento das custas processuais no prazo recursal, sob pena de deserção. (ex-OJ nº 29 - Inserida em 03.06.1996)

149. Conflito de competência. Incompetência territorial. Hipótese do art. 651, § 3º, da CLT. Impossibilidade de declaração de ofício de incompetência relativa. (DeJT 03/12/2008)

Não cabe declaração de ofício de incompetência territorial no caso do uso, pelo trabalhador, da faculdade prevista no art. 651, § 3º, da CLT. Nessa hipótese, resolve-se o conflito pelo reconhecimento da competência do juízo do local onde a ação foi proposta.

150. Ação rescisória. Decisão rescindenda que extingue o processo sem resolução de mérito por acolhimento da exceção de coisa julgada. Conteúdo meramente processual. Impossibilidade jurídica do pedido. (DeJT 03/12/2008)

Reputa-se juridicamente impossível o pedido de corte rescisório de decisão que, reconhecendo a configuração de coisa julgada, nos

termos do art. 267, V, do CPC, extingue o processo sem resolução de mérito, o que, ante o seu conteúdo meramente processual, a torna insuscetível de produzir a coisa julgada material.

151. Ação rescisória e mandado de segurança. Irregularidade de representação processual verificada na fase recursal. Procuração outorgada com poderes específicos para ajuizamento de reclamação trabalhista. Vício processual insanável. (DeJT 03/12/2008)

A procuração outorgada com poderes específicos para ajuizamento de reclamação trabalhista não autoriza a propositura de ação rescisória e mandado de segurança, bem como não se admite sua regularização quando verificado o defeito de representação processual na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383, item II, do TST.

152. Ação rescisória e mandado de segurança. Recurso de revista de acórdão regional que julga ação rescisória ou mandado de segurança. Princípio da fungibilidade. Inaplicabilidade. Erro grosseiro na interposição do recurso. (DeJT 03/12/2008)

A interposição de recurso de revista de decisão definitiva de Tribunal Regional do Trabalho em ação rescisória ou em mandado de segurança, com fundamento em violação legal e divergência jurisprudencial e remissão expressa ao art. 896 da CLT, configura erro grosseiro, insuscetível de autorizar o seu recebimento como recurso ordinário, em face do disposto no art. 895, “b”, da CLT.

153. Mandado de segurança. Execução. Ordem de penhora sobre valores existentes em conta salário. Art. 649, IV, do CPC. Ilegalidade. (DeJT 03/12/2008)

Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

154. Ação rescisória. Acordo prévio ao ajuizamento da reclamação. Quitação geral. Lide simulada. Possibilidade de rescisão da sentença homologatória de acordo apenas se verificada a existência de vício de consentimento. (DeJT 09/06/2010)

A sentença homologatória de acordo prévio ao ajuizamento de reclamação trabalhista, no qual foi conferida quitação geral do

extinto contrato, sujeita-se ao corte rescisório tão somente se verificada a existência de fraude ou vício de consentimento.

155. Ação rescisória e mandado de segurança. Valor atribuído à causa na inicial. Majoração de ofício. Inviabilidade. (DeJT 09/06/2010)

Atribuído o valor da causa na inicial da ação rescisória ou do mandado de segurança e não havendo impugnação, nos termos do art. 261 do CPC, é defeso ao Juízo majorá-lo de ofício, ante a ausência de amparo legal. Inaplicável, na hipótese, a Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 nº 147 e o art. 2º, II, da Instrução Normativa nº 31 do TST.

156. "Habeas corpus" originário no TST. Substitutivo de recurso ordinário em "habeas corpus". Cabimento contra decisão definitiva proferida por Tribunal Regional do Trabalho. (DeJT 09/06/2010)

É cabível ajuizamento de “habeas corpus” originário no Tribunal Superior do Trabalho, em substituição de recurso ordinário em “habeas corpus”, de decisão definitiva proferida por Tribunal Regional do Trabalho, uma vez que o órgão colegiado passa a ser a autoridade coatora no momento em que examina o mérito do “habeas corpus” impetrado no âmbito da Corte local.

157. Ação rescisória. Decisões proferidas em fases distintas de uma mesma ação. Coisa julgada. Não configuração. (Divulgada DeJT 12/04/2012)

A ofensa à coisa julgada de que trata o art. 485, IV, do CPC refere-se apenas a relações processuais distintas. A invocação de desrespeito à coisa julgada formada no processo de conhecimento, na correspondente fase de execução, somente é possível com base na violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República.

158. Ação rescisória. Declaração de nulidade de decisão homologatória de acordo em razão de colusão (art. 485, iii, do cpc). Multa por litigância de má-fé. Impossibilidade. (Divulgada DeJT 12/04/2012)

A declaração de nulidade de decisão homologatória de acordo, em razão da colusão entre as partes (art. 485, III, do CPC), é sanção suficiente em relação ao procedimento adotado, não havendo que ser aplicada a multa por litigância de má-fé.

Autoriza-se o desconto da moradia fornecida ao empregado somente quando o imóvel tiver o habite-se concedido pela autoridade competente. (Ex-JN 809)

110 - Empregado rural. Ferramentas. Fornecimento pelo empregador. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Serão fornecidas gratuitamente, pelo empregador, as ferramentas necessárias à execução do trabalho. (Ex-JN 812)

111 - Relação de empregados. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria. (Ex-JN 816)

112 - Jornalista. Seguro de vida. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Institui-se a obrigação do seguro de vida em favor de jornalista designado para prestar serviço em área de risco. (Ex-JN 819)

113 - Transporte de acidentados, doentes e parturientes. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. (Ex-JN 821)

114 - Contagem do tempo gasto com transporte. (positivo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Computa-se na jornada laboral o tempo gasto no trajeto do trabalhador, em condução fornecida pelo empregador, da cidade e para o local de trabalho de difícil acesso e não servido por transporte regular e, de volta, até o ponto costumeiro. (Ex-JN 823)

115 - Uniformes. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador. (Ex-JN 824)

116 - Férias. Cancelamento ou adiantamento. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

117 - Pagamento do salário com cheque. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

118 - Quebra de material (negativo). (DJ 08.09.1992)

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

119 - Contribuições sindicais. Inobservância de preceitos constitucionais. (positivo). (Nova redação - Res. 82/1998, DJ 20.08.1998)

A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados.

120 - Sentença Normativa. Duração. Possibilidade e limites. (Res. 176/2011, DeJT 27.05.2011)

A sentença normativa vigora, desde seu termo inicial até que sentença normativa, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho superveniente produza sua revogação, expressa ou tácita, respeitado, porém, o prazo máximo legal de quatro anos de vigência.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Súmulas Vinculantes**
- Súmulas da Jurisprudência Predominante**

SÚMULAS VINCULANTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

As súmulas listadas **em negrito** estão **em vigor**, as demais estão canceladas, revogadas ou superadas

A

Acordo. Validade e eficácia, **1**
Acesso amplo aos elementos de prova, **14**
Ação possessória decorrente do exercício do direito de greve. Competência, **23**
Artigo 127 da Lei nº 7210/1984. Inaplicabilidade do art. 58, **9**

B

Bingos, loterias, sorteios e consórcios. Legislação, **2**

C

Cálculo de gratificações e vantagens. Servidor Público, **15**
Cláusula de reserva de plenário. Violação, **10**
Cobrança de taxa de coleta, remoção e tratamento de lixo, **19**
Competência
- Justiça do Trabalho, **22, 23, 53**
- Justiça estadual, **27**
- Município, **38**
- Tribunal do Júri, **45**
- União, **39, 46**
Concurso público. Exame psicotécnico, **44**
Contribuição confederativa, **40**
Contribuições previdenciárias, **53**
Crédito tributário. Prescrição e decadência, **8**
Crimes de falsificação e uso de documento falso, **36**
Crime de responsabilidade, **46**
Crime material contra a ordem tributária, **24**

D

Danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, **22**
Depositário infiel. Prisão civil, **25**
Depósito ou arrolamento prévios. Inconstitucionalidade, **21, 28**
Dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal. Inelegibilidade, **18**

E

Emenda Constitucional 19/98, **16**
Estabelecimento comercial, **49**
Exercício do direito de defesa, **14**

F

FGTS. Acordo da LC 110/01, **1**

Foro por prerrogativa de função, **45**

G

GDATA (Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa). Inativos, **20**
GDASST (Gratificação de Desempenho de Atividade de Segurança Social e do Trabalho).
Inativos, **34**

H

Honorários. Natureza alimentar, **47**
Horário. Estabelecimento comercial, **38**

I

Imunidade tributária, **52**
Inquérito policial, **35**
ISS. Inconstitucionalidade, **31**
ICMS. Incidência, **32, 48**
IPTU, **52**

J

Juros de mora. Incidência sobre os precatórios, **17**

L

Leis ou atos normativos estaduais e distritais. Inconstitucionalidade, **2**
Leis ou atos normativos municipais, **49**

N

Nepotismo, **13**
Nomeação de cônjuge ou parente, **13**
Nulidade da prisão, **11**

P

Poder Judiciário, **37**
Prazo de recolhimento de obrigação tributária. Alteração, **50**
Processo administrativo disciplinar. Falta de defesa por advogado, **5**
Progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo ou equiparado, **26**

R

Reajuste, **51**
Recurso administrativo. Exigência de depósito prévio, **21**

S

Salário mínimo. Indexador de base de cálculo, **4**
Serviço militar inicial. Remuneração inferior ao salário mínimo, **6**
Serviço público de iluminação. Remuneração, **41**
Serviço público de telefonia. Causas entre consumidor e concessionária. Competência, **27**
Servidor público
- aposentadoria, **33**

- cálculo de gratificações e vantagens, **15, 34, 37**
- civil do poder executivo, **51**
- militar, **51**
- nomeação, **13**
- provimento. Inconstitucionalidade, **43**
- remuneração, **16, 42**
- Sindicato, **40**

T

Taxa,

- base de cálculo, **29**
- de juros reais de 12% ao ano. Aplicação condicionada, **7**
- de matrícula. Universidades públicas, **12**

Tribunal de Contas da União. Garantia à ampla defesa e contraditório, **3**

U

Uso de algemas, **11**

Universidade Pública. Taxas, **12**

V

Vencimento. Polícias civil e militar e corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, **39**

SÚMULAS VINCULANTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

1 - Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001. (DJ 06/06/2007)

2 - É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias. (DJ 06/06/2007)

3 - Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão. (DJ 06/06/2007)

4 - Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial. (DJe do STF 08/05/2008)

5 - A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição. (DJe do STF 15/05/2008)

6 - Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial. (DJe do STF 15/05/2008)

7 - A norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar. (DJe do STF 19/06/2008)

8 - São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário. (DJe do STF 19/06/2008)

9 - O disposto no artigo 127 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) foi recebido pela ordem constitucional vigente, e não se lhe aplica o limite temporal previsto no caput do artigo 58. (DJe do STF 19/06/2008. Republicada por incorreções no DJe do STF 26/06/2008)

10 - Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de Tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte. (DJe do STF 26/06/2008)

11 - Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. (DJe do STF de 21/08/2008)

12 - A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal. (DJe do STF de 21/08/2008)

13 - A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal. (DJe do STF de 28/08/2008)

14 - É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa. (DJe do STF de 09/02/2009)

15 - O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo. (Divulgada em 30/06/2009 e publicada no DJe do STF de 01/07/2009)

16 - Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público. (Divulgada em 30/06/2009 e publicada no DJe do STF de 01/07/2009)

17 – Durante o período previsto no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos. (Divulgada em 09/11/2009 e publicada no DJe do STF de 10/11/2009)

18 – A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal. (Divulgada em 09/11/2009 e publicada no DJe do STF de 10/11/2009)

19 – A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal. (Divulgada em 09/11/2009 e publicada no DJe do STF de 10/11/2009)

20 – A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa – GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória nº 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos. (Divulgada em 09/11/2009 e publicada no DJe do STF de 10/11/2009)

21 – É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo. (Divulgada em 09/11/2009 e publicada no DJe do STF de 10/11/2009)

22 – A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04. (Divulgada em 10/12/2009 e publicada no DJe do STF de 11/12/2009)

23 – A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação possessória ajuizada em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada. (Divulgada em 10/12/2009 e publicada no DJe do STF de 11/12/2009)

24 – Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo. (Divulgada em 10/12/2009 e publicada no DJe do STF de 11/12/2009)

25 – É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.(Divulgada em 22/12/2009 e publicada no DJe do STF de 23/12/2009)

26 – Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.(Divulgada em 22/12/2009 e publicada no DJe do STF de 23/12/2009)

27 – Compete à Justiça estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, assistente, nem oponente.(Divulgada em 22/12/2009 e publicada no DJe do STF de 23/12/2009)

28 – É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário. (Divulgada em 12/02/2010 e publicada no DJe do STF de 17/02/2010)

29 – É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra. (Divulgada em 12/02/2010 e publicada no DJe do STF de 17/02/2010)

31 – É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis. (Divulgada em 12/02/2010 e publicada no DJe do STF de 17/02/2010)

32 – O ICMS não incide sobre alienação de salvados de sinistro pelas seguradoras. (Divulgada em 23/02/2010 e publicada no DJe do STF de 24/02/2010)

33 – Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de

que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica. (Divulgada em 23/04/2014 e publicada no DJe do STF de 24/04/2014)

34 - A Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho – GDASST, instituída pela Lei 10.483/2002, deve ser estendida aos inativos no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos, desde o advento da Medida Provisória 198/2004, convertida na Lei 10.971/2004, quando tais inativos façam jus à paridade constitucional (EC 20/1998, 41/2003 e 47/2005). (Publicada no DJe do STF de 23/10/2014)

35 – A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial. (Publicada no DJe do STF de 23/10/2014)

36 – Compete à Justiça Federal comum processar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou de Carteira de Habilitação de Amador (CHA), ainda que expedidas pela Marinha do Brasil. (Publicada no DJe do STF de 23/10/2014)

37 – Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia. (Publicada no DJe do STF de 23/10/2014)

38 – É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial. (Divulgada no DJe do STF de 19/03/2015; publicada no DJe do STF de 20/03/2015)

39 – Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal. (Divulgada no DJe do STF de 19/03/2015; publicada no DJe do STF de 20/03/2015)

40 – A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo. (Divulgada no DJe do STF de 19/03/2015; publicada no DJe do STF de 20/03/2015)

41 – O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa. (Divulgada no DJe do STF de 19/03/2015; publicada no DJe do STF de 20/03/2015)

42 – É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária. (Divulgada no DJe do STF de 19/03/2015; publicada no DJe do STF de 20/03/2015)

43 – É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido. (Divulgada no DJe do STF de 16/04/2015; publicada no DJe do STF de 17/04/2015)

44 – Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público. (Divulgada no DJe do STF de 16/04/2015; publicada no DJe do STF de 17/04/2015)

45 – A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela constituição estadual. (Divulgada no DJe do STF de 16/04/2015; publicada no DJe do STF de 17/04/2015)

46 – A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União. (Divulgada no DJe do STF de 16/04/2015; publicada no DJe do STF de 17/04/2015)

47 – Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza. (Divulgada no DJe do STF de 01/06/2015; publicada no DJe do STF de 02/06/2015)

48 – Na entrada de mercadoria importada do exterior, é legítima a cobrança do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro. (Divulgada no DJe do STF de 01/06/2015; publicada no DJe do STF de 02/06/2015)

49 – Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área. (Divulgada no DJe do STF de 22/06/2015; publicada no DJe do STF de 23/06/2015)

50 – Norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade. (Divulgada no DJe do STF de 22/06/2015; publicada no DJe do STF de 23/06/2015)

51 – O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8622/1993 e 8627/1993, estende-se aos servidores civis do poder executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais. (Divulgada no DJe do STF de 22/06/2015; publicada no DJe do STF de 23/06/2015)

52 – Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, “c”, da Constituição Federal, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas. (Divulgada no DJe do STF de 22/06/2015; publicada no DJe do STF de 23/06/2015)

53 – A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança a execução de ofício das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir e acordos por ela homologados. (Divulgada no DJe do STF de 22/06/2015; publicada no DJe do STF de 23/06/2015)

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO
DAS SÚMULAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

As súmulas listadas **em negrito** estão **em vigor**, as demais estão canceladas

A

Ação

- acidentária, **178, 110, 89**
- anulação de débito de multa eleitoral, **374**
- civil pública, 183, **329, 489**
- conexão, **383**
- da Lei de Falências, **25**
- de acidente do trabalho. Legitimidade do Ministério Público, **226**
- de alimentos, **1**
- de cobrança, **210, 291, 363, 405**
- de cumprimento de acordo ou convenção coletiva não homologados pela Justiça do Trabalho, **57**
- de desapropriação, **131, 119**
- de despejo, **268**
- de exibição de documentos, **389, 372**
- de indenização, **101, 313, 278**
- de investigação de paternidade, **1**
- de prestação de contas, **259**
- de usucapião especial. Foro competente, **11**
- declaratória, **181, 242**
- expropriatória. Incidência de juros moratórios sobre os compensatórios, **102**
- monitoria, **247, 339, 299, 282, 292, 384, 503, 504, 531**
- penal instruída por inquérito policial. Resposta preliminar desnecessária, **330**
- penal pública incondicionada, **542**
- previdenciária. Incidência de honorários advocatícios, **111**
- rescisória, **175, 401**
- revisão de contrato, **380**

Acidente de trânsito, **6, 132**

Acidente do trabalho

- benefício. Cálculo, **159**
- competência da Justiça Estadual, **15**

Acordo coletivo não homologado pela Justiça do Trabalho, **57**

Adicional ao frete, **100**

Adjudicação compulsória, **239**

Adolescente infrator

- confissão, **342**
- medidas sócio-educativas, **108, 342**

Advogado

- processo administrativo. Presença do, **343**
- sem procuração, **115**

Agravo

- de decisão que indefere pedido de suspensão da execução de liminar, 217
- de instrumento. Cabimento, **118**
- do art. 545 do CPC, **182**
- formação do instrumento. Peças obrigatórias, **223**
- regimental no STJ. Prazo, **116**

Alienação fiduciária

- busca e apreensão do bem, **72**
- contrato de, **28**
- dívidas garantidas por, **245**
- não anotada no certificado de registro de veículo automotor, **92**

Alvará de pesquisa mineral, **238**Apelação, **9**Aposentadoria, **507**

Arma de brinquedo. Intimidação, 174

Arrendamento mercantil, **138, 369**Autoridade administrativa, **2**Auxílio-acidente, **507**Auxílio-creche, **310**Avalista, **26, 475**Aviso de cobrança na execução hipotecária de crédito do SFH, **199****B**

Bancos

- horário de funcionamento. Fixação, **19**
- registro nos Conselhos Regionais de Economia, **79**
- responsabilidade objetiva em fraudes, **479**

Banco Central do Brasil. Legitimidade de parte, **23**

Bem

- alienado fiduciariamente. Busca e apreensão, **72**
- de família. Impenhorabilidade, **205, 364, 486**
- desapropriação, **56**
- objeto de contrato de alienação fiduciária, **28**
- salvo de sinistro. Venda, 152

Benefício fiscal, **494****C**Cálculos de liquidação. Atualização, **118**Câmara de Vereadores. Personalidade, **525**Carta precatória, **46, 273**

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

- anotação falsa, **62**
- Cédulas de crédito rural, comercial e industrial, **93**
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), **352**
- Citação
 - por edital, **282, 414**
 - postal, **429**
- Cláusula arbitral, **485**
- Cláusula contratual
 - interpretação, **5, 181**
 - nulidade, **176**
- Código de Defesa do Consumidor, **285, 297, 321, 469**
- Código Penal, **24**
- Cofins,
 - Isenção, 276, **508**
 - Incidência, **423**
- Comissão de permanência, **30, 294, 296, 472**
- Compensação tributária, **212, 213, 464, 516**
- Competência
 - crime, **48, 200, 528**
 - da União. Fixação de horário bancário, **19**
 - do juízo da recuperação judicial, **480**
 - EC nº 45/2004. Processos já sentenciados, **367**
 - Juiz de Direito em matéria trabalhista, **10**
 - Juiz Estadual investido de jurisdição federal, **3**
 - Justiça do Trabalho, **97**
 - Justiça Eleitoral, **374**
 - Justiça Estadual, **4, 6, 15, 34, 38, 53, 57, 62, 73, 75, 90, 104, 107, 137, 140, 161, 172, 209, 218, 222, 224, 230, 254, 363, 366**
 - Justiça Federal, **32, 66, 82, 91, 122, 147, 150, 165, 173, 208, 224, 254, 324, 349, 365, 528**
 - Justiça Militar, **47, 78, 90**
 - Retificação de dados cadastrais na Justiça Eleitoral, **368**
 - Superior Tribunal de Justiça, **41, 177, 236, 348**
 - territorial, **206**
 - Tribunal Regional do Trabalho, **180, 225**
 - Tribunal Regional Federal, **3, 55**
 - Turma Recursal, **376**
- Compromisso de compra e venda de imóvel. Registro, **76, 84, 239**
- Concordata
 - cobrança de multa fiscal, **250**
 - contrato de câmbio. Restituição da antecipação efetuada, **133**
 - preventiva, **8, 264**
 - restituição em caso de adiantamento de câmbio, **36**
- Concurso público
 - apresentação do diploma ou habilitação legal, **266**

- deficientes. Reserva de vagas, **377, 552**

Condomínio

- Convenção, **260**

Conexão, **235**

Confissão, **545**

Conflito de competência

- ente o Tribunal de Justiça e Tribunal de Alçada, **22**
- entre Juiz Federal e Juiz Estadual investido de jurisdição federal, **3**
- entre Juizado Especial Federal e Juízo Federal, **348, 428**
- entre juízes trabalhistas vinculados a Tribunais Regionais do Trabalho diversos, **236**
- na existência de sentença com trânsito em julgado, **59**
- na lide trabalhista, entre Juiz Estadual e Vara do Trabalho, **180**

Consórcio

- Restituição de prestações pagas, **35**
- Taxa de administração, **538**

Constrangimento ilegal

- Instrução criminal. Excesso de prazo, **21, 52, 64**

Continência, **489**

Contrato

- bancário, **381, 287, 288, 379, 285, 286, 530, 541**
- de abertura de crédito, **233, 258, 300, 322**
- de alienação fiduciária, **28, 284**
- de arrendamento mercantil. Caracterização, **263, 293**
- de câmbio. Restituição de adiantamento na falência, **307**
- de compra e venda a prestação, **263**
- de mútuo, **26, 473**
- de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao CDC, **543**
- posterior à Lei 8177/91. Taxa Referencial como indexador, **295**

Contravenção penal. Competência, **38**

Contribuição sindical, **222**

Contribuição de intervenção no domínio econômico. Inkra, **516**

Contribuição social. Retenção, **425**

Convenção

- coletiva não homologada pela Justiça do Trabalho, **57**
- de condomínio, **260**

Cooperativas

- aplicações financeiras. Imposto de renda, **262**

Correção monetária

- aplicável aos honorários advocatícios arbitrados, **14**
- creditamento do IPI. Resistência ilegítima do Fisco, **411**
- créditos habilitados em concordata preventiva, **8**
- cumulação com comissão de permanência, **30**
- dano moral, **362**
- de débitos relativos a benefícios previdenciário, **148**
- depósitos judiciais, **271**

- desapropriação. Indenização, **67**
- dívida por ato ilícito, **43**
- incidente na repetição de indébito tributário, **162**
- incidente sobre crédito rural, **16**
- incidente sobre salários de contribuição, **456**
- no pagamento em juízo para elidir falência, **29**
- restituição, **35, 36**

Crédito

- de natureza alimentícia. Preferência, **144**
- escore, **550**
- habilitado em concordata preventiva. Correção, **8**
- preferência. Protesto, **270**
- privilégio, **219, 307**
- rural, **298, 16**
- tributário, **212, 213, 112, 436, 437**

Crime(s)

- cometido por militar contra civil com arma da Corporação, **47**
- comum cometido por policial militar, **90**
- conexos de competência federal e estadual. Julgamento unificado, **122**
- contra a fauna, **91**
- contra funcionário público no exercício da função, **147**
- contra instituições militares estaduais, **53**
- de abuso de autoridade cometido por militar, **172**
- de contrabando ou descaminho, **151**
- de estelionato mediante cheque sem provisão de fundos, **244**
- de extorsão, **96**
- de falsa anotação na CTPS, **62**
- de falsa identidade perante autoridade policial, **522**
- de falsificação e uso de documento falso, **104, 200, 546**
- de falso testemunho, **165**
- de lesão corporal resultante de violência contra a mulher, **542**
- de roubo. Intimidação com arma de brinquedo, **174**
- de tráfico internacional, **528**
- hediondo, **512**
- militar, **90**
- Policial militar que promove ou facilita fuga de preso, **75**

Cumulação de pedidos

- trabalhista e estatutário, **170**

Curador especial. Nomeação ao executado revel, **196**

Custas e emolumentos. Isenção, **178**

D

Dano

- decorrente de publicação na imprensa. Responsabilidade, **221**
- material, **37**
- moral, **37, 281, 326, 385, 370, 402, 388, 387, 227**

Débito

- alimentar. Prisão do alimentante, **309**
- pagamento, **548**

- tributário, **446**
 - Decadência, **106, 477**
 - Deficientes, **377, 552**
 - Delito. Decorrente de acidente de trânsito, **6**
 - Denúncia
 - espontânea. Não cabimento, **360**
 - oferecimento pelo Ministério Público, **234**
 - Denúnciação da lide
 - seguradora, **537**
 - Depósito
 - judicial, **179, 271, 185**
 - prévio, **175, 373, 483**
 - Depositário judicial, **304, 305, 319**
 - Desapropriação
 - atualização monetária, **67**
 - direta, **141, 69, 70, 113**
 - indireta, **69, 70, 114, 119**
 - juro cabíveis, **12, 56, 408**
 - Deserção
 - recolhimento das despesas de remessa e retorno de autos no recurso ao STJ, **187**
 - Desvio de função. Diferenças salariais. Servidor, **378**
 - Devedor
 - solidário, **26**
 - Direitos autorais
 - interdito proibitório, **228**
 - pirataria, **502**
 - transmissão radiofônica de músicas em estabelecimentos comerciais/hoteleiros, **63, 261**
 - Disacusia, **44**
 - Divergência
 - entre julgado do mesmo Tribunal, **13**
 - Divórcio. Partilha de bens, **197**
 - DPVAT, **426, 470, 474, 540, 544**
 - Drogaria. Responsável técnico, **120, 275, 413**
 - Domicílio Fiscal. Mudança sem comunicação aos órgãos competentes, **435**
- E**
- Eleições
 - processo eleitoral sindical, **4**
 - Embargos
 - à execução, **394**
 - de arrematação. Apelação, **331**
 - de declaração. Prequestionamento, **98**
 - de divergência. Cabimento, **158, 168, 315, 316, 420**
 - de terceiro, **84, 134, 195, 303**

- do devedor. Decisão do Juízo deprecante, **46**
- infringentes. Admissibilidade/cabimento, **88, 169, 207, 255, 390**
- protelatórios, **98**

Empresas administradoras de cartão de crédito, **283**

Estacionamento

- reparação de dano ou furto de veículo, **130**

Estabilidade

- militares, **346**

Estelionato

- absorção do falso, **17**
- cheque sem provisão de fundos, **244**
- entidade autárquica da Previdência Social como vítima, **24**
- falsificação, **107, 48**
- utilização de papel moeda falsificado, **73**

Execução

- competência do Juiz de Direito em matéria trabalhista, **10**
- contra instituição financeira. Penhora, **328**
- de cotas condominiais, **478**
- de título extrajudicial. Definitiva, **317**
- fiscal, **190, 414, 139, 153, 393, 189, 121, 128, 251, 58, 409, 314, 66, 314, 515, 521**
- fraude, **375**
- fundada em mais de um título extrajudicial, **27**
- hipotecária de crédito do SFH. Avisos de cobrança, **199**
- ordem de nomeação de bens. Dinheiro, **417**
- penal, **192, 471, 533**
- por carta, **46**
- por título extrajudicial contra a Fazenda Pública, **279**
- revelia. Nomeação de curador especial, **196**
- saída temporária. Impossibilidade de delegação à autoridade administrativa, **520**

Ex officio

- declaração de incompetência relativa, **33**
- extinção da ação. Pequeno valor, **452**
- recurso, **253, 45**
- reexame da condenação suportada pela Fazenda Pública, **325**

Exportação de café, **49**

Exportador

- direito de transferência de crédito do ICMS, **129**

F

Falência

- ação. Prazo para interposição de recurso, **25**
- notificação do protesto, **361**
- pagamento em juízo, **29**
- pedido de, **248**
- restituição, **307, 36**

Falta grave. Cumprimento de pena, **526, 534, 535**

Falso

- exaurido no estelionato, **17**

Fazenda Pública

- antecipação de numerário para custeio de despesas na execução fiscal, **190**
- Certidão de dívida ativa (CDA), **392**
- devedora nas relações jurídicas de trato sucessivo. Prescrição, **85**
- execução por título extrajudicial, **279**
- honorário advocatícios, **345**
- honorários periciais. Depósito prévio, **232**
- prazo em dobro, **116**
- preparo, **483**
- reexame necessário, **45, 325, 490**
- substituição de bem penhorado, **406**

Férias

- não gozadas por necessidade de serviço, **125**
- proporcionais. Imposto de renda, **386**

FGTS

- ação de cobrança das contribuições. Prescrição, **210**
- aplicação Código Tributário Nacional, **353**
- correção monetária, **249, 459**
- correção. Planos econômicos, **252**
- expugos inflacionários, **445**
- falecimento do titular da conta. levantamento, **161**
- feitos relativos à movimentação. Competência, **82**
- fornecimento dos extratos, **514**
- optante. Direito à taxa progressiva de juros, **154**
- saque. Ausência de prévia aprovação em concurso público, **466**

Fiador, 214, 268, 549**Fiança, 81, 332****Finsocial, 94****Foro competente**

- ação de investigação de paternidade cumulada com a de alimentos, **1**
- ação de usucapião especial, **11**
- crime, **151, 244**

Furto. Qualificado, 442, 511**G****Garantia constitucional, 9****GATT. País signatário. Importação de mercadorias, 20, 71****H*****Habeas data, 2***

Hipoteca, **308**

Honorários advocatícios, **14, 29, 105, 110, 111, 131, 141, 201, 303, 306, 345, 421, 488, 517, 519**

Honorários periciais. Depósito prévio, **232**

Honorários sucumbenciais, **453**

Horário bancário. Fixação, **19**

I

ICMS

- base de cálculo, **68, 80, 237, 49, 431, 457**
- créditos, **509**
- fato gerador, **166, 163, 432**
- incidência, **135, 163, 350, 198, 155, 334, 152, 391, 395, 433**
- isenção, **20, 71, 87**
- redução de alíquota, **95**

Imóvel

- ação de usucapião, **11**
- bem de família, **205**
- do casal. Penhora, **134**
- funcional administrado pelas Forças Armadas, **103**
- registro do compromisso de compra e venda, **76**

Importação

- de aeronave por pessoa física para uso próprio, **155**
- de mercadorias de países signatários do GATT, da ALALC ou ALADI, **124**
- de veículo por pessoa física para uso próprio. ICMS, **198**

Imposto

- de renda, **262, 386, 184, 125, 136, 215, 447, 463**
- sobre operações financeiras. Incidência nos depósitos judiciais, **185**
- sobre produtos industrializados ou de importação. Redução de alíquota, **95**

Imprensa

- responsabilidade por danos decorrentes das publicações, **221**

Inadimplente. Serviço de proteção ao crédito, **323, 548**

Incompetência relativa, **33**

Indenização

- alvará de pesquisa mineral, **238**
- dano estético e moral, **387**
- dano moral, **385, 498**
- por ato ilícito. Juros compostos, **186**
- por dano material e moral, **37, 281, 326, 498**
- por defeitos da obra de construção. Prescrição, **194**
- por desapropriação, **67**
- por falta de mercadoria transportada via marítima, **109**
- por prática abusiva comercial, **532**
- por responsabilidade civil, **39**
- publicação indevida de imagem, **403**

Índio, 140

Informações

- recusa por parte da autoridade administrativa, **2**

Inocência

- presunção de, **9**

Instrução

- excesso de prazo, **21, 52, 64**

Intimação, **25, 410**IPI, **494, 495**IPTU, **160, 397, 399**IR, **498**

ISS

- incidência, **138, 156, 167, 274, 424, 524**

J

Jogo do bicho

- punição do intermediador, **51**

Juiz

- competência para aplicação de medidas sócio-educativas ao adolescente infrator, **108**
- Estadual, **3, 55, 10, 15, 183**

Julgamento

- unificado de crimes conexos de competência federal e estadual, **122**

Jurisdição

- acumulação de pedidos trabalhista e estatutário, **170**

Juros

- capitalização, **93, 539**
- compensatórios, **12, 102, 131, 69, 70, 113, 114, 408**
- compostos nas indenizações atos ilícitos, **186**
- moratórios, **379, 188, 54, 204, 472, 523**
- na desapropriação para instituir servidão administrativa, **56**
- no pagamento em juízo para elidir falência, **29**
- remuneratórios, **296, 382, 472**
- sobre capital próprio, **551**
- taxa, **530, 541**

Justiça do Trabalho. Competência, **97**

Justiça Eleitoral. Competência, **374**

Justiça Estadual. Competência, **4, 15, 34, 38, 42, 53, 57, 62, 73, 75, 104, 107, 137, 140, 161, 172, 209, 218, 222, 224, 230, 254**

Justiça Federal. Competência, **32, 66, 82, 91, 122, 147, 150, 165, 173, 208, 224, 254, 324**

Justiça gratuita, **481**

Justiça Militar. Competência, **47, 78**

Justificações judiciais. Processamento, **32**

L

Legitimidade

- de parte
 - Anatel, **506**
 - Banco Central do Brasil, **23**
 - Caixa Econômica Federal, **77, 249, 327**
 - Ministério Público, **99, 226, 329**
 - Procuradoria da Fazenda Pública, **521**

Lei de Usura, **283**

Lei Maria da Penha, **536**

Leilão

- Intimação do devedor na execução fiscal, **121**
- lance inferior à avaliação, **128**

Licença prêmio

- não gozada por necessidade de serviço, **136**

Licença para localização de estabelecimento comercial ou industrial. Renovação, **157**

Liminar

- perda da eficácia, **482**
- suspensão da execução, **217**

Linha telefônica

- direito de uso, **193**
- discriminação da conta, **357**
- fixa. Cobrança da tarifa básica, **356**

Livramento condicional, **441**

Liquidação, **344**

Locação

- benfeitorias. Renúncia à indenização, **335**
- responsabilidade do fiador, **214**

M

Mandado de segurança

- condenação em honorários advocatícios, **105**
- juizado especial, **376**
- contra ato de órgão colegiado presidido por Ministro de Estado, **177**
- contra ato praticado em licitação promovida por soc. economia mista, **333**
- contra atos de outros Tribunais. Competência, **41**
- declaração de direito à compensação tributária, **213, 460**
- interposto por terceiro, **202**

Mandado de prisão, **267**

Marca comercial

- ação de perdas e danos pelo uso, **143**
- ação para abstenção de uso, **142**

Massa falida, **219, 400**

Meação. Cônjuge, **134, 251**

Medida

- de segurança. Limite máximo, **527**
- socioeducativa, **492**

Menor

- competência. Ações conexas de interesse de, **383**
- infrator. Regressão da medida sócio-educativa, **265**
- réu. **74, 500**

Mensalidade escolar, **34**

Microempresa de representação comercial. Isenção de imposto de renda, **184**

Ministério Público

- intervenção nas execuções fiscais, **189**
- legitimidade de parte (ação de acidente do trabalho, ação civil pública), **226, 329**
- oferecimento de denúncia, **234**
- participação na fase investigatória criminal, **234**
- prazo em dobro, **116**
- processos em que oficiou como fiscal da lei. Recurso, **99**

Mora

- comprovação, **72**
- constituição, **76, 369**

Multa

- de trânsito. Não notificação do condutor, **127**
- de trânsito. Discussão judicial do débito, **434**
- fiscal. Cobrança de empresa em concordata, **250**
- moratória. Incidência nos contratos bancários
- pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, **410**
- por infração ambiental, **467**

Músicas em estabelecimentos comerciais/hoteleiros. Direitos autorais, **63, 261**

N

Negativação em bancos de dados e cadastros, **404**

Nota promissória, **258, 504**

Notificação

- comprovação da mora nas dívidas garantidas por alienação fiduciária, **245**

O

Obrigação cambial

- assumida por procurador do mutuário vinculado ao mutuante, **60**

Órgão Gestor de Mão-de-obra, **230**

P

Pagamento

- em juízo para elidir falência, **29**

Papel moeda

- falsificação, **73**

Partilha de bens no divórcio, **197**

Paternidade

- investigação de, **277, 301**

Pauta de julgamento

- prazo de publicação, **117**

Pena(s)

- igual ou inferior a **4** anos. Regime semi-aberto, **269**
- impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral. Execução, **192**
- mínimas superiores a dois anos de reclusão. Fiança incabível, **81**
- pena-base, **440, 444**
- privativas de liberdade e pecuniária. Cumulação, **171**
- progressão, **491**
- redução abaixo do mínimo legal, **231**
- substitutiva, **493**

Penhora

- de bem de família, **205, 449, 486, 549**
- de sede do estabelecimento comercial, **451**
- em imóvel do casal, **134**
- preferência de créditos, **497**

Pensão

- alimentícia. Cancelamento, **358**
- em ação de indenização, **313**
- previdenciária por morte, **336, 340, 416**

Perdão judicial

- extinção da punibilidade, **18**

Pesquisa mineral. Avaliação da indenização devida ao proprietário do solo, **238**

PIS/PASEP

- ações relativas às contribuições. Pólo passivo, **77**
- base de cálculo, **68, 468**
- benefício fiscal, **494**
- falecimento do titular da conta. Levantamento, **161**

Plano de recuperação da empresa, **480**

Plano de saúde

- limitação do tempo de internação, **302**

Polícia Militar

- crime comum. Justiça competente, **90**
- crime de promover ou facilitar fuga de preso, **75**
- crime militar. Justiça competente, **90**
- delito decorrente de acidente de trânsito envolvendo viatura, **6**

Policial de Corporação Estadual

- julgamento de delito. Competência, **78**

Portuário

- trabalhador avulso, **230**

Prazo

- para interposição de recurso nas ações da Lei de Falências, **25**

Precatório, **311, 461**

Prefeito Municipal

- desvio de verba sujeita a prestação de contas perante Órgão Federal, **208**
- desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal, **209**
- processo crime, **164**

Prequestionamento, **98, 320**

Prescrição

- ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria, **291, 427**
- ação de desapropriação indireta, **119**
- ação de indenização do segurado em grupo, **101**
- ação de perdas e danos pelo uso de marca comercial, **143**
- ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto, **412**
- ação para exigir abstenção de uso de marca comercial, **142**
- da pretensão punitiva, **220**
- demora na citação, **106**
- FGTS, **210, 398**
- indenização por defeitos da obra de construção, **194**
- indenização por responsabilidade civil de sociedade de economia mista, **39**
- interrupção pela pronúncia, **191**
- marco inicial, **278**
- penal. Aplicação nas medidas sócio-educativas, **338**
- quinquenal intercorrente na execução fiscal, **314**
- relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública é devedora, **85**
- ressarcimento, **547**
- suspensão, **229, 415**

Previdência privada

- ação de cobrança de parcelas, **291, 505**
- Código de Defesa do Consumidor, **321**
- restituição de parcelas, **289, 290**

Previdência Social

- benefício acidentário. Cálculo, **159**
- benefício previdenciário único, **146**
- comprovação da atividade rurícola para obtenção de benefício, **149**
- concessão de benefício, **44**
- contribuição do corretor de seguros, **458**
- contribuição do trabalhador rural, **272**
- débitos relativos a benefício previdenciário. Correção, **148**
- débitos. Cancelamento, **65**
- falsificação das guias de recolhimento das contribuições, **107**
- incidência de juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários, **204**
- vítima de crime de estelionato, **24**

Prisão

- administrativa, **280**
- constrangimento ilegal, **21**
- do alimentante quando em débito alimentar, **309**
- do depositário judicial, **304, 305, 419**
- provisória, **9**
- regime semi-aberto, **269**
- saída temporária e trabalho externo, **40**
- tempo de execução da pena, **341**

Processo

- administrativo, **312, 343**
- cautelar. Extinção, **482**
- conexão, **235**
- expropriatório. Suspensão, **354**
- extinção, **240**

Procuração, **115**

Procuradoria da Fazenda Nacional

- execução fiscal para cobrança de ITR, **139**

Programa de Incentivo à demissão voluntária

- incidência de imposto de renda, **215**

Protesto, **475, 476**Protocolo integrado, **256**

Prova

- exame criminológico, **439**
- produção antecipada, **455**
- reexame, **7**
- testemunhal. Validade, **149**

Punibilidade

- extinção, **18, 438, 513**

R

Reconvenção. Ação monitória, **292**

Recurso

- inadmissibilidade. Art. 557 do CPC, **253**
- para o Superior Tribunal de Justiça. Deserção, **187**
- para o Superior Tribunal de Justiça. Tempestividade, **216**
- prazo para interposição, **25**
- preparo, **484**

Recurso especial

- cabimento/admissibilidade, **5, 7, 13, 83, 86, 123, 126, 203, 207, 211, 418, 518**

Refis. Notificação, validade, **355**

Reintegração

- em cargo público federal, **173**

Reincidência penal, **241**

Repetição do indébito

- juros moratórios, **188**
- prova do erro, **322**

Responsabilidade

- civil, **39, 479**
- extracontratual. Juros moratórios, **54**
- solidária. Sócio-gerente, **430**

Réu

- constrangimento ilegal, **21**
- menor. Comprovação por documento hábil, **74**
- recurso de apelação, **347**

Revelia

- do executado. Nomeação de curador especial, **196**

Roubo. Circunstanciado, **443**

Rural

- comprovação da atividade, **149**
- contribuição previdenciária, **272**
- contribuição sindical, **396**

S

Salário de contribuição. Auxílio-creche, **310**

Salário-mínimo. Fixação de honorários advocatícios, **201**

Seguro

- aquisição de mais de um imóvel pelo Sistema Financeiro de Habitação de acidente do trabalho, **351**

- de vida. Cobertura, **61**
- facultativo, **529**
- obrigatório, **246, 257, 473**
- pedido de pagamento de indenização à seguradora, **229, 465**

Sentença

- concessiva de perdão judicial, **18**
- ilíquida, **318, 490**
- penal. Trânsito em julgado, **526**

Serviço de proteção ao crédito, 323, 359**Servidor público**

- estadual. Direitos e vantagens estatutárias no exercício de cargo em comissão, **218**
- municipal. Direitos relativos ao vínculo estatutário, **137**
- posse. Apresentação de diploma ou habilitação legal, **266**
- reintegração em cargo público federal, **173**
- vantagens trabalhistas anteriores ao Regime Jurídico Único, **97**

Sesc/Senac, 499**SIMPLES, 448****Sindicato**

- processo eleitoral, **4**

Síndico da massa falida

- arrecadação do bem, **305**
- remuneração, **219**

Sistema Financeiro de Habitação (SFH), 31, 422, 450, 454, 473**Sociedade Anônima. Ação de exibição de documentos. Requisitos, 389****Sociedades civis de prestação de serviços profissionais. Isenção de Cofins, 276, 508****Sociedade de economia mista**

- indenização por responsabilidade civil, **39**
- parte em causas cíveis. Competência, **42**

Sucessão, 327**Sucumbência, 306, 326, 462****Suicídio, 61****Superior Tribunal de Justiça. Competência, 177, 236****Suspensão do processo, 243, 337, 354****T****Tarifa portuária, 50****Tarifa de água. Cobrança por categoria de usuário e faixas de consumo, 407****Taxa de melhoramento dos portos, 80, 124****Telefonia. Valor patrimonial da ação, 371****Tempo de serviço para fins previdenciários, 242****Terceiro de boa-fé**

- alienação fiduciária, **92**

Terreno de marinha, **496**

Testemunha

- comprovação da atividade rurícola, **149**

Título de crédito

- cheque, **531**
- vinculado a contrato de mútuo. Avalista, **26**

Título extrajudicial, **27**

Título judicial. Inexigibilidade, **487**

Tráfico de drogas, **492, 501**

Transporte

- danos ao transportado, **145**
- irregular de passageiros, **510**

Tribunal Regional do Trabalho. Competência, **180, 225**

Tribunal Regional Federal. Competência, **3, 55**

Tributo

- estadual, **523**

U

União

- ação de usucapião especial. Foro competente, **11**
- competência da fixação de horário bancário, **19**
- interesse jurídico no processo, **150**
- sucessora da RFFSA, **365**

Usucapião

- ação. Foro competente, **11**
- aquisição de direito de uso de linha telefônica, **193**

V

Vara do Trabalho. Instalação, **10**

Veículo

- alienado. Dano resultante de acidente. Responsabilidade, **132**
- dano ou furto ocorrido em estacionamento, **130**
- importação por pessoa física para uso próprio. ICMS, **198**
- renovação de licença, **127**

99 - O Ministério Público tem legitimidade para recorrer no processo em que oficiou como fiscal da lei, ainda que não haja recurso da parte. (DJ 25.04.1994)

100 - É devido o adicional ao frete para renovação da marinha mercante na importação sob o regime de benefícios fiscais a exportação (BEFIEEX). (DJ 25.04.1994)

101 - A ação de indenização do segurado em grupo contra a seguradora prescreve em um ano. (DJ 05.05.1994)

102 - A incidência dos juros moratórios sobre os compensatórios, nas ações expropriatórias, não constitui anatocismo vedado em lei. (DJ 26.05.1994)

103 - Incluem-se entre os imóveis funcionais que podem ser vendidos os administrados pelas Forças Armadas e ocupados pelos servidores civis. (DJ 19.05.1994)

104 - Compete à Justiça Estadual o processo e julgamento dos crimes de falsificação e uso de documento falso relativo a estabelecimento particular de ensino. (DJ 26.05.1994)

105 - Na ação de mandado de segurança não se admite condenação em honorários advocatícios. (DJ 03.06.1994)

106 - Proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência. (DJ 03.06.1994)

107 - Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime de estelionato praticado mediante falsificação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, quando não ocorrente lesão à autarquia federal. (DJ 22.06.1994)

108 - A aplicação de medidas sócio-educativas ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da competência exclusiva do juiz. (DJ 22.06.1994)

109 - O reconhecimento do direito à indenização, por falta de mercadoria transportada via marítima, independe de vistoria. (DJ 05.10.1994)

110 - A isenção do pagamento de honorários advocatícios, nas ações acidentárias, é restrita ao segurado. (DJ 13.10.1994)

111 - Os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vencidas após a sentença. (DJ 13.10.1994. Redação alterada - DJ 05/10/2006)

112 - O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro. (DJ 03.11.1994)

113 - Os juros compensatórios, na desapropriação direta, incidem a partir da imissão na posse, calculados sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente. (DJ 03.11.1994)

114 - Os juros compensatórios, na desapropriação indireta, incidem a partir da ocupação, calculados sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente. (DJ 03.11.1994)

115 - Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. (DJ 07.11.1994)

116 - A Fazenda Pública e o Ministério Público tem prazo em dobro para interpor agravo regimental no Superior Tribunal de Justiça. (DJ 07.11.1994)

117 - A inobservância do prazo de 48 horas, entre a publicação de pauta e o julgamento sem a presença das partes, acarreta nulidade. (DJ 07.11.1994)

118 - O agravo de instrumento é o recurso cabível da decisão que homologa a atualização do cálculo da liquidação. (DJ 07.11.1994)

119 - A ação de desapropriação indireta prescreve em vinte anos. (DJ 16.11.1994)

120 - O oficial de farmácia, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, pode ser responsável técnico por drogaria. (DJ 06.12.1994)

121 - Na execução fiscal o devedor deverá ser intimado, pessoalmente, do dia e hora da realização do leilão. (DJ 06.12.1994)

122 - Compete à Justiça Federal o processo e julgamento unificado dos crimes conexos de competência federal e estadual, não se aplicando a regra do art. 78, II, "a", do Código de Processo Penal. (DJ 07.12.1994)

147 - Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra funcionário público federal, quando relacionados com o exercício da função. (DJ 18.12.1995)

148 - Os débitos relativos a benefício previdenciário, vencidos e cobrados em juízo após a vigência da Lei nº 6.899/81, devem ser corrigidos monetariamente na forma prevista nesse diploma legal. (DJ 18.12.1995)

149 - A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário. (DJ 18.12.1995)

150 - Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. (DJ 13.02.1996)

151 - A competência para o processo e julgamento por crime de contrabando ou descaminho define-se pela prevenção do Juízo Federal do lugar da apreensão dos bens. (DJ 26.02.1996)

152 - Na venda pelo segurador, de bens salvados de sinistros, incide o ICMS. (DJ 14.03.1996. Cancelada – DJ 26.06.2007)

153 - A desistência da execução fiscal, após o oferecimento dos embargos, não exime o exequente dos encargos da sucumbência. (DJ 14.03.1996)

154 - Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei n. 5.958, de 1973, tem direito à taxa progressiva dos juros, na forma do art. 4. da Lei n. 5.107, de 1966. (DJ 15.04.1996)

155 - O ICMS incide na importação de aeronave, por pessoa física, para uso próprio. (DJ 15.04.1996)

156 - A prestação de serviço de composição gráfica, personalizada e sob encomenda, ainda que envolva fornecimento de mercadorias, está sujeita, apenas, ao ISS. (DJ 15.04.1996)

157 - É ilegítima a cobrança de taxa, pelo município, na renovação de licença para localização de estabelecimento comercial ou industrial. (DJ 15.04.1996 – Cancelada - 07/05/2002)

158 - Não se presta a justificar embargos de divergência o dissídio com acórdão de turma ou seção que não mais tenha competência para a matéria neles versada. (DJ 27.05.1996)

159 - O benefício acidentário, no caso de contribuinte que perceba remuneração variável, deve ser calculado com base na média aritmética dos últimos doze meses de contribuição. (DJ 27.05.1996)

160 - É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária. (DJ 19.06.1996)

161 - É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS / PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. (DJ 19.06.1996)

162 - Na repetição de indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido. (DJ 19.06.1996)

163 - O fornecimento de mercadorias com a simultânea prestação de serviços em bares, restaurantes e estabelecimentos similares constitui fato gerador do ICMS a incidir sobre o valor total da operação. (DJ 19.06.1996)

164 - O Prefeito Municipal, após a extinção do mandato, continua sujeito a processo por crime previsto no art. 1. do Decreto-lei n. 201, de 27/02/67. (DJ 23.08.1996)

165 - Compete à Justiça Federal processar e julgar crime de falso testemunho cometido no processo trabalhista. (DJ 23.08.1996)

166 - Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte. (DJ 23.08.1996)

167 - O fornecimento de concreto, por empreitada, para construção civil, preparado no trajeto até a obra em betoneiras acopladas a caminhões, e prestação de serviço, sujeitando-se apenas a incidência do ISS. (DJ 19.09.1996)

168 - Não cabem embargos de divergência, quando a jurisprudência do Tribunal se firmou no mesmo sentido do acórdão embargado. (DJ 22.10.1996)

243 - O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um (01) ano. (DJ 05.02.2001)

244 - Compete ao foro do local da recusa processar e julgar o crime de estelionato mediante cheque sem provisão de fundos. (DJ 01.02.2001)

245 - A notificação destinada a comprovar a mora nas dívidas garantidas por alienação fiduciária dispensa a indicação do valor do débito. (DJ 17.04.2001)

246 - O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada. (DJ 17.04.2001)

247 - O contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo de débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitória. (DJ 05.06.2001)

248 - Comprovada a prestação dos serviços, a duplicata não aceita, mas protestada, é título hábil para instruir pedido de falência. (DJ 05.06.2001)

249 - A Caixa Econômica Federal tem legitimidade passiva para integrar processo em que se discute correção monetária do FGTS. (DJ 22.06.2001)

250 - É legítima a cobrança de multa fiscal de empresa em regime de concordata. (DJ 22.06.2001)

251 - A meação só responde pelo ato ilícito quando o credor, na execução fiscal, provar que o enriquecimento dele resultante aproveitou ao casal. (DJ 13.08.2001)

252 - Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS). (DJ 13.08.2001)

253 - O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário. (DJ 15.08.2001)

254 - A decisão do Juízo Federal que exclui da relação processual ente federal não pode ser reexaminada no Juízo Estadual. (DJ 22.08.2001)

255 - Cabem embargos infringentes contra acórdão, proferido por maioria, em agravo retido, quando se tratar de matéria de mérito. (DJ 22.08.2001)

256 - O sistema de "protocolo integrado" não se aplica aos recursos dirigidos ao Superior Tribunal de Justiça. (DJ 22.08.2001 – Cancelada – DJe do STJ 09.06.2008)

257 - A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. (DJ 29.08.2001)

258 - A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. (DJ 24.09.2001)

259 - A ação de prestação de contas pode ser proposta pelo titular de conta-corrente bancária. (DJ 06.02.2002)

260 - A convenção de condomínio aprovada, ainda que sem registro, é eficaz para regular as relações entre os condôminos. (DJ 06.02.2002)

261 - A cobrança de direitos autorais pela retransmissão radiofônica de músicas, em estabelecimentos hoteleiros, deve ser feita conforme a taxa média de utilização do equipamento, apurada em liquidação. (DJ 19.03.2002)

262 - Incide o imposto de renda sobre o resultado das aplicações financeiras realizadas pelas cooperativas. (DJ 07.05.2002)

263 - A cobrança antecipada do valor residual (VRG) descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil, transformando-o em compra e venda a prestação. (DJ 20.05.2002 - Cancelada - 24/09/2003)

264 - É irrecurável o ato judicial que apenas manda processar a concordata preventiva. (DJ 20.05.2002)

265 - É necessária a oitiva do menor infrator antes de decretar-se a regressão da medida sócio-educativa. (DJ 29.05.2002)

266 - O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público. (DJ 29.05.2002)

267 - A interposição de recurso, sem efeito suspensivo, contra decisão condenatória não obsta a expedição de mandado de prisão. (DJ 29.05.2002)

268 - O fiador que não integrou a relação processual na ação de despejo não responde pela execução do julgado. (DJ 29.05.2002)

269 - É admissível a adoção do regime prisional semi-aberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais. (DJ 29.05.2002)

270 - O protesto pela preferência de crédito, apresentado por ente federal em execução que tramita na Justiça Estadual, não desloca a competência para a Justiça Federal. (DJ 21.08.2002)

271 - A correção monetária dos depósitos judiciais independe de ação específica contra o banco depositário. (DJ 21.08.2002)

272 - O trabalhador rural, na condição de segurado especial, sujeito à contribuição obrigatória sobre a produção rural comercializada, somente faz jus à aposentadoria por tempo de serviço, se recolher contribuições facultativas. (DJ 19.09.2002)

273 - Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado. (DJ 19.09.2002)

274 - O ISS incide sobre o valor dos serviços de assistência médica, incluindo-se neles as refeições, os medicamentos e as diárias hospitalares. (DJ 20.02.2003)

275 - O auxiliar de farmácia não pode ser responsável técnico por farmácia ou drogaria. (DJ 19.03.2003)

276 - As sociedades civis de prestação de serviços profissionais são isentas da Cofins, irrelevante o regime tributário adotado. (DJ 02.06.2003 - Cancelada DJe do STJ 24.11.2008)

277 - Julgada procedente a investigação de paternidade, os alimentos são devidos a partir da citação. (DJ 16.06.2003)

278 - O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. (DJ 16.06.2003)

279 - É cabível execução por título extrajudicial contra a Fazenda Pública. (DJ 16.06.2003)

280 - O art. 35 do Decreto-lei n° 7.661, de 1945, que estabelece a prisão administrativa, foi revogado pelos incisos LXI e LXVII do art. 5° da Constituição Federal de 1988. (DJ 17.12.2003)

281 - A indenização por dano moral não está sujeita à tarifação prevista na Lei de Imprensa. (DJ 13.05.2004)

282 - Cabe a citação por edital em ação monitoria. (DJ13.05.2004)

283 - As empresas administradoras de cartão de crédito são instituições financeiras e, por isso, os juros remuneratórios por elas cobrados não sofrem as limitações da Lei de Usura. (DJ 13.05.2004)

284 - A purga da mora, nos contratos de alienação fiduciária, só é permitida quando já pagos pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor financiado. (DJ 13.05.2004)

285 - Nos contratos bancários posteriores ao Código de Defesa do Consumidor incide a multa moratória nele prevista. (DJ 13.05.2004)

286 - A renegociação de contrato bancário ou a confissão da dívida não impede a possibilidade de discussão sobre eventuais ilegalidades dos contratos anteriores. (DJ 13.05.2004)

287 - A Taxa Básica Financeira (TBF) não pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários. (DJ 13.05.2004)

288 - A Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários. (DJ 13.05.2004)

289 - A restituição das parcelas pagas a plano de previdência privada deve ser objeto de correção plena, por índice que recomponha a efetiva desvalorização da moeda. (DJ 13.05.2004)

290 - Nos planos de previdência privada, não cabe ao beneficiário a devolução da contribuição efetuada pelo patrocinador. (DJ 13.05.2004)

291 - A ação de cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria pela previdência privada prescreve em cinco anos. (DJ 13.05.2004)

292 - A reconvenção é cabível na ação monitória, após a conversão do procedimento em ordinário. (DJ 13.05.2004)

293 - A cobrança antecipada do valor residual garantido (VRG) não descaracteriza o contrato de arrendamento mercantil. (DJ 13.05.2004)

294 - Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. (DJ 09.09.2004)

295 - A Taxa Referencial (TR) é indexador válido para contratos posteriores à Lei n. 8.177/91, desde que pactuada. (DJ 09.09.2004)

296 - Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado. (DJ 09.09.2004)

297 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. (DJ 09.09.2004)

298 - O alongamento de dívida originada de crédito rural não constitui faculdade da instituição financeira, mas, direito do devedor nos termos da lei. (DJ 22.11.2004)

299 - É admissível a ação monitória fundada em cheque prescrito. (DJ 22.11.2004)

300 - O instrumento de confissão de dívida, ainda que originário de contrato de abertura de crédito, constitui título executivo. (DJ 22.11.2004)

301 - Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção “juris tantum” de paternidade. (DJ 22.11.2004)

302 - É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado. (DJ 22.11.2004)

303 - Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios. (DJ 22.11.2004)

304 - É ilegal a decretação da prisão civil daquele que não assume expressamente o encargo de depositário judicial. (DJ 22.11.2004)

305 - É descabida a prisão civil do depositário quando, decretada a falência da empresa, sobrevém a arrecadação do bem pelo síndico. (DJ 22.11.2004)

306 - Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte. (DJ 22.11.2004)

307 - A restituição de adiantamento de contrato de câmbio, na falência, deve ser atendida antes de qualquer crédito. (DJ 15.12.2004)

308 - A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel. (DJ 25.04.2005)

309 - O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores à citação e as que vencerem no curso do processo. (DJ 04.05.2005)

310 - O auxílio-creche não integra o salário-de-contribuição. (DJ 23.05.2005)

311 - Os atos do Presidente do Tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional. (DJ 23.05.2005)

312 - No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração. (DJ 23.05.2005)

313 - Em ação de indenização, procedente o pedido, é necessária a constituição de capital ou caução fidejussória para a garantia de pagamento da pensão, independentemente da situação financeira do demandado. (DJ 06.06.2005)

314 - Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. (DJ 08/02/2006)

315 - Não cabem embargos de divergência no âmbito do agravo de instrumento que não admite recurso especial. (DJ 18/10/2005)

316 - Cabem embargos de divergência contra acórdão que, em agravo regimental, decide recurso especial. (DJ 18/10/2005)

317 - É definitiva a execução de título extrajudicial, ainda que pendente apelação contra sentença que julgue improcedentes os embargos. (DJ 18/10/2005)

318 - Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em argüir o vício da sentença ilíquida. (DJ 18/10/2005)

319 - O encargo de depositário de bens penhorados pode ser expressamente recusado. (DJ 18/10/2005)

320 - A questão federal somente ventilada no voto vencido não atende ao requisito do prequestionamento. (DJ 18/10/2005)

321 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável à relação jurídica entre a entidade de previdência privada e seus participantes. (DJ 05/12/2005)

322 - Para a repetição de indébito, nos contratos de abertura de crédito em conta-corrente, não se exige a prova do erro. (DJ 05/12/2005)

323 - A inscrição do nome do devedor pode ser mantida nos serviços de proteção ao crédito até o prazo máximo de cinco anos, independentemente da prescrição da execução. (DJ 05/12/2005 - Redação alterada DJe do STJ 16/12/2009)

324 - Compete à Justiça Federal processar e julgar ações de que participa a Fundação Habitacional do Exército, equiparada à entidade autárquica federal, supervisionada pelo Ministério do Exército. (DJ 16/05/2006)

325 - A remessa oficial devolve ao Tribunal o reexame de todas as parcelas da condenação suportadas pela Fazenda Pública, inclusive dos honorários de advogado. (DJ 16/05/2006)

326 - Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca. (DJ 07/06/2006)

327 - Nas ações referentes ao Sistema Financeiro da Habitação, a Caixa Econômica Federal tem legitimidade como sucessora do Banco Nacional da Habitação. (DJ 07/06/2006)

328 - Na execução contra instituição financeira, é penhorável o numerário disponível, excluídas as reservas bancárias mantidas no Banco Central. (DJ 10/08/2006)

329 - O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público. (DJ 10/08/2006)

330 - É desnecessária a resposta preliminar de que trata o artigo 514 do Código de Processo Penal, na ação penal instruída por inquérito policial. (DJ 21/09/2006)

331 - A apelação interposta contra sentença que julga embargos à arrematação tem efeito meramente devolutivo. (DJ 10/10/2006)

332 - A fiança prestada sem autorização de um dos cônjuges implica a ineficácia total da garantia. (DJ 14/03/2008)

333 - Cabe mandado de segurança contra ato praticado em licitação promovida por sociedade de economia mista ou empresa pública. (DJ 14/02/2007)

334 - O ICMS não incide no serviço dos provedores de acesso à Internet. (DJ 14/02/2007)

335 - Nos contratos de locação, é válida a cláusula de renúncia à indenização das benfeitorias e ao direito de retenção. (DJ 07/05/2007)

336 - A mulher que renunciou aos alimentos na separação judicial tem direito à pensão previdenciária por morte do ex-marido, comprovada a necessidade econômica superveniente. (DJ 07/05/2007)

337 - É cabível a suspensão condicional do processo na desclassificação do crime e na procedência parcial da pretensão punitiva. (DJ 16/05/2007)

338 - A prescrição penal é aplicável nas medidas sócio-educativas. (DJ 16/05/2007)

339 - É cabível ação monitória contra a Fazenda Pública. (DJ 30/05/2007)

340 - A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado. (DJ 15/08/2007)

341 - A freqüência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semi-aberto. (DJ 15/08/2007)

342 - No procedimento para aplicação de medida sócio-educativa, é nula a desistência de outras provas em face da confissão do adolescente. (DJ 15/08/2007)

343 - É obrigatória a presença de advogado em todas as fases do processo administrativo disciplinar. (DJ 25/09/2007)

344 - A liquidação por forma diversa estabelecida na sentença não ofende a coisa julgada. (DJ 28/11/2007)

345 - São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas. (DJ 28/11/2007)

346 - É vedada aos militares temporários, para aquisição de estabilidade, a contagem em dobro de férias e licenças não-gozadas. (DJ 05/03/2008)

347 - O conhecimento de recurso de apelação do réu independe de sua prisão. (DJe do STJ 02/05/2008)

348 - Compete ao Superior Tribunal de Justiça decidir os conflitos de competência entre juizado especial federal e juízo federal, ainda que da mesma seção judiciária. (DJe do STJ 09/06/2008 - Cancelada DJe STJ 23/03/2010)

349 - Compete à Justiça Federal ou aos juízes com competência delegada o julgamento das execuções fiscais de contribuições devidas pelo empregador ao FGTS. (DJe do STJ 19/06/2008)

350 - O ICMS não incide sobre o serviço de habilitação de telefone celular. (DJe do STJ 19/06/2008)

351 - A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada

empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro. (DJe do STJ 19/06/2008)

352 - A obtenção ou a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) não exige a entidade do cumprimento dos requisitos legais supervenientes. (DJe do STJ 19/06/2008)

353 - As disposições do Código Tributário Nacional não se aplicam às contribuições para o FGTS. (DJe do STJ 19/06/2008)

354 - A invasão do imóvel é causa de suspensão do processo expropriatório para fins de reforma agrária. (DJe do STJ 08/09/2008)

355 - É válida a notificação do ato de exclusão do programa de recuperação fiscal do Refis pelo Diário Oficial ou pela Internet. (DJe do STJ 08/09/2008)

356 - É legítima a cobrança da tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa. (DJe do STJ 08/09/2008)

357 - A pedido do assinante, que responderá pelos custos, é obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2006, a discriminação de pulsos excedentes e ligações de telefone fixo para celular. (DJe do STJ 08/09/2008)

358 - O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos. (DJe do STJ 08/09/2008 – Republicada por incorreção DJe do STJ 22/09/2008)

359 - Cabe ao órgão mantenedor do Cadastro de Proteção ao Crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição. (DJe do STJ 08/09/2008)

360 - O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo. (DJe do STJ 08/09/2008)

361 - A notificação do protesto, para requerimento de falência da empresa devedora, exige a identificação da pessoa que a recebeu. (DJe do STJ 23/09/2008 - Republicada por incorreção DJe do STJ 13/10/2008)

362 - A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento. (DJe do STJ 04/11/2008)

363 - Compete à Justiça estadual processar e julgar a ação de cobrança ajuizada por profissional liberal contra cliente. (DJe do STJ 04/11/2008)

364 - O conceito de impenhorabilidade de bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas. (DJe do STJ 04/11/2008)

365 - A intervenção da União como sucessora da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) desloca a competência para a Justiça Federal ainda que a sentença tenha sido proferida por Juízo estadual. (DJe do STJ 26/11/2008)

366 - Compete à Justiça estadual processar e julgar ação indenizatória proposta por viúva e filhos de empregado falecido em acidente de trabalho. (DJe do STJ 26/11/2008 - Cancelada DJe do STJ 22/09/2009)

367 - A competência estabelecida pela EC n. 45/2004 não alcança os processos já sentenciados. (DJe do STJ 26/11/2008)

368 - Compete à Justiça comum estadual processar e julgar os pedidos de retificação de dados cadastrais da Justiça Eleitoral. (DJe do STJ 03/12/2008)

369 - No contrato de arrendamento mercantil (leasing), ainda que haja cláusula resolutiva expressa, é necessária a notificação prévia do arrendatário para constituir-lo em mora. (DJe do STJ 25/02/2009)

370 - Caracteriza dano moral a apresentação antecipada de cheque pré-datado. (DJe do STJ 25/02/2009)

371 - Nos contratos de participação financeira para a aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização. (DJe do STJ 30/03/2009)

372 - Na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória. (DJe do STJ 30/03/2009)

373 - É ilegítima a exigência de depósito prévio para admissibilidade de recurso administrativo. (DJe do STJ 30/03/2009)

374 - Compete à Justiça Eleitoral processar e julgar a ação para anular débito decorrente de multa eleitoral. (DJe do STJ 30/03/2009)

375 - O reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente. (DJe do STJ 30/03/2009)

376 - Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial. (DJe do STJ 30/03/2009)

377 - O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes. (DJe do STJ 05/05/2009)

378 - Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes. (DJe do STJ 05/05/2009)

379 - Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês. (DJe do STJ 05/05/2009)

380 - A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor. (DJe do STJ 05/05/2009)

381 - Nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas. (DJe do STJ 05/05/2009)

382 - A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade. (DJe do STJ 08/06/2009)

383 - A competência para processar e julgar as ações conexas de interesse de menor é, em princípio, do foro do domicílio do detentor de sua guarda. (DJe do STJ 08/06/2009)

384 - Cabe ação monitoria para haver saldo remanescente oriundo de venda extrajudicial de bem alienado fiduciariamente em garantia. (DJe do STJ 08/06/2009)

385 - Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento. (DJe do STJ 08/06/2009)

386 - São isentas de imposto de renda as indenizações de férias proporcionais e o respectivo adicional. (DJe do STJ 01/09/2009)

387 - É lícita a cumulação das indenizações de dano estético e dano moral. (DJe do STJ 01/09/2009)

388 - A simples devolução indevida de cheque caracteriza dano moral. (DJe do STJ 01/09/2009)

389 - A comprovação do pagamento do “custo do serviço” referente ao fornecimento de certidão de assentamentos constantes dos livros da companhia é requisito de procedibilidade da ação de exibição de documentos ajuizada em face da sociedade anônima. (DJe do STJ 01/09/2009)

390 - Nas decisões por maioria, em reexame necessário, não se admitem embargos infringentes. (DJe do STJ 09/09/2009)

391 - O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada. (DJe do STJ 07/10/2009)

392 - A Fazenda Pública pode substituir a certidão de dívida ativa (CDA) até a prolação da sentença de embargos, quando se tratar de correção de erro material ou formal, vedada a modificação do sujeito passivo da execução. (DJe do STJ 07/10/2009)

393 - A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória. (DJe do STJ 07/10/2009)

394 - É admissível, em embargos à execução, compensar os valores de imposto de renda retidos indevidamente na fonte com os valores restituídos apurados na declaração anual. (DJe do STJ 07/10/2009 - Republicada por incorreção DJe do STJ 21/10/2009)

395 - O ICMS incide sobre o valor da venda a prazo constante da nota fiscal. (DJe do STJ 07/10/2009)

396 - A Confederação Nacional da Agricultura tem legitimidade ativa para a cobrança da contribuição sindical rural. (DJe do STJ 07/10/2009)

397 - O contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço. (DJe do STJ 07/10/2009)

398 - A prescrição da ação para pleitear os juros progressivos sobre os saldos de conta vinculada do FGTS não atinge o fundo de direito, limitando-se às parcelas vencidas. (DJe do STJ 07/10/2009)

399 - Cabe à legislação municipal estabelecer o sujeito passivo do IPTU. (DJe do STJ 07/10/2009)

400 - O encargo de 20% previsto no DL n. 1.025/1969 é exigível na execução fiscal proposta contra a massa falida. (DJe do STJ 07/10/2009)

401 - O prazo decadencial da ação rescisória só se inicia quando não for cabível qualquer recurso do último pronunciamento judicial. (DJe do STJ 13/10/2009)

402 - O contrato de seguro por danos pessoais compreende os danos morais, salvo cláusula expressa de exclusão. (DJe do STJ 24/11/2009)

403 - Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais. (DJe do STJ 24/11/2009)

404 - É dispensável o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negatização de seu nome em bancos de dados e cadastros. (DJe do STJ 24/11/2009)

405 - A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos. (DJe do STJ 24/11/2009)

406 - A Fazenda Pública pode recusar a substituição do bem penhorado por precatório. (DJe do STJ 24/11/2009 - Republicada por incorreção no DJe do STJ 27/11/2009)

407 - É legítima a cobrança da tarifa de água fixada de acordo com as categorias de usuários e as faixas de consumo. (DJe do STJ 24/11/2009 - Republicada por incorreção no DJe do STJ 27/11/2009)

408 - Nas ações de desapropriação, os juros compensatórios incidentes após a Medida Provisória n. 1.577, de 11/06/1997, devem ser fixados em 6% ao ano até 13/09/2001 e, a partir de então, em 12% ao ano, na forma da Súmula n. 618 do Supremo Tribunal Federal. (DJe do STJ 24/11/2009 - Republicada por incorreção no DJe do STJ 27/11/2009)

409 - Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC). (DJe do STJ 24/11/2009 - Republicada por incorreção no DJe do STJ 27/11/2009)

410 - A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer. (DJe do STJ 16/12/2009)

411 - É devida a correção monetária ao creditamento do IPI quando há oposição ao seu aproveitamento decorrente de resistência ilegítima do Fisco. (DJe do STJ 16/12/2009)

412 - A ação de repetição de indébito de tarifas de água e esgoto sujeita-se ao prazo prescricional estabelecido no Código Civil. (DJe do STJ 16/12/2009)

413 - O farmacêutico pode acumular a responsabilidade técnica por uma farmácia e uma drogaria ou por duas drogarías. (DJe do STJ 16/12/2009)

414 - A citação por edital na execução fiscal é cabível quando frustradas as demais modalidades. (DJe do STJ 16/12/2009)

415 - O período de suspensão do prazo prescricional é regulado pelo máximo da pena cominada. (DJe do STJ 16/12/2009)

416 - É devida a pensão por morte aos dependentes do segurado que, apesar de ter perdido essa qualidade, preencheu os requisitos legais para a obtenção de aposentadoria até a data do seu óbito. (DJe do STJ 16/12/2009)

417 - Na execução civil, a penhora de dinheiro na ordem de nomeação de bens não tem caráter absoluto. (DJe do STJ 11/03/2010)

418 - É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação. (DJe do STJ 11/03/2010)

419 - Descabe a prisão civil do depositário judicial infiel. (DJe do STJ 11/03/2010)

420 - Incabível, em embargos de divergência, discutir o valor de indenização por danos morais. (DJe do STJ 11/03/2010)

421 - Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença. (DJe do STJ 11/03/2010)

422 - O art. 6º, e, da Lei nº 4.380/1964 não estabelece limitação aos juros remuneratórios nos contratos vinculados ao SFH. (DJe do STJ 24/05/2010)

423 - A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins incide sobre as receitas provenientes das operações de locação de bens móveis. (DJe do STJ 13/05/2010)

424 - É legítima a incidência de ISS sobre os serviços bancários congêneres da lista anexa ao DL nº 406/1968 e à LC nº 56/1987. (DJe do STJ 13/05/2010)

425 - A retenção da contribuição para a seguridade social pelo tomador do serviço não se aplica às empresas optantes pelo Simples. (DJe do STJ 13/05/2010)

426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. (DJe do STJ 13/05/2010)

427 - A ação de cobrança de diferenças de valores de complementação de aposentadoria prescreve em cinco anos contados da data do pagamento. (DJe do STJ 13/05/2010)

428 - Compete ao Tribunal Regional Federal decidir os conflitos de competência entre juizado especial federal e juízo federal da mesma seção judiciária. (DJe do STJ 13/05/2010)

429 - A citação postal, quando autorizada por lei, exige o aviso de recebimento. (DJe do STJ 13/05/2010)

430 - O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente. (DJe do STJ 13/05/2010 - Republicada por incorreção no DJe do STJ 19/05/2010)

431 - É ilegal a cobrança de ICMS com base no valor da mercadoria submetido ao regime de pauta fiscal. (DJe do STJ 13/05/2010)

432 - As empresas de construção civil não estão obrigadas a pagar ICMS sobre mercadorias adquiridas como insumos em operações interestaduais. (DJe do STJ 13/05/2010)

433 - O produto semi-elaborado, para fins de incidência de ICMS, é aquele que preenche cumulativamente os três requisitos do art. 1º da Lei Complementar nº 65/1991. (DJe do STJ 13/05/2010)

434 - O pagamento da multa por infração de trânsito não inibe a discussão judicial do débito. (DJe do STJ 13/05/2010)

435 - Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente. (DJe do STJ 13/05/2010)

436 - A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco. (DJe do STJ 13/05/2010)

437 - A suspensão da exigibilidade do crédito tributário superior a quinhentos mil reais para opção pelo Refis pressupõe a homologação expressa do comitê gestor e a constituição de garantia por meio do arrolamento de bens. (DJe do STJ 13/05/2010)

438 - É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal. (DJe do STJ 13/05/2010)

439 - Admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada. (DJe do STJ 13/05/2010)

440 - Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito. (DJe do STJ 13/05/2010)

441 - A falta grave não interrompe o prazo para obtenção de livramento condicional. (DJe do STJ 13/05/2010)

442 - É inadmissível aplicar, no furto qualificado, pelo concurso de agentes, a majorante do roubo. (DJe do STJ 13/05/2010)

443 - O aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes. (DJe do STJ 13/05/2010)

444 - É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base. (DJe do STJ 13/05/2010)

445 - As diferenças de correção monetária resultantes de expurgos inflacionários sobre os saldos de FGTS têm como termo inicial a data em que deveriam ter sido creditadas. (DJe do STJ 13/05/2010)

446 - Declarado e não pago o débito tributário pelo contribuinte, é legítima a recusa de expedição de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa. (DJe do STJ 13/05/2010)

447 - Os Estados e o Distrito Federal são partes legítimas na ação de restituição de imposto de renda retido na fonte proposta por seus servidores. (DJe do STJ 13/05/2010)

448 - A opção pelo Simples de estabelecimentos dedicados às atividades de creche, pré-escola e ensino fundamental é admitida somente a partir de 24/10/2000, data de vigência da Lei nº 10.034/2000. (DJe do STJ 13/05/2010)

449 - A vaga de garagem que possui matrícula própria no Registro de Imóveis não constitui bem de família para efeito de penhora. (DJe do STJ 18/06/2010)

450 - Nos contratos vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, a atualização do saldo devedor antecede sua amortização pelo pagamento da prestação. (DJe do STJ 18/06/2010)

451 - É legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial. (DJe do STJ 18/06/2010)

452 - A extinção das ações de pequeno valor é faculdade da Administração Federal, vedada a atuação judicial de ofício. (DJe do STJ 18/06/2010)

453 - Os honorários sucumbenciais, quando omitidos em decisão transitada em julgado, não podem ser cobrados em execução ou em ação própria. (DJe do STJ 24/08/2010)

454 - Pactuada a correção monetária nos contratos do SFH pelo mesmo índice aplicável à caderneta de poupança, incide a taxa referencial (TR) a partir da vigência da Lei n. 8.177/1991. (DJe do STJ 24/08/2010)

455 - A decisão que determina a produção antecipada de provas com base no art. 366 do CPP deve ser concretamente fundamentada, não a justificando unicamente o mero decurso do tempo. (DJe do STJ 08/09/2010)

456 - É incabível a correção monetária dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão ou auxílio-reclusão concedidos antes da vigência da CF/1988. (DJe do STJ 08/09/2010)

457 - Os descontos incondicionais nas operações mercantis não se incluem na base de cálculo do ICMS. (DJe do STJ 08/09/2010)

458 - A contribuição previdenciária incide sobre a comissão paga ao corretor de seguros. (DJe do STJ 08/09/2010)

459 - A Taxa Referencial (TR) é o índice aplicável, a título de correção monetária, aos débitos com o FGTS recolhidos pelo empregador mas não repassados ao fundo. (DJe do STJ 08/09/2010)

460 - É incabível o mandado de segurança para convalidar a compensação tributária realizada pelo contribuinte. (DJe do STJ 08/09/2010)

461 - O contribuinte pode optar por receber, por meio de precatório ou por compensação, o indébito tributário certificado por sentença declaratória transitada em julgado. (DJe do STJ 08/09/2010)

462 - Nas ações em que representa o FGTS, a CEF, quando sucumbente, não está isenta de reembolsar as custas antecipadas pela parte vencedora. (DJe do STJ 08/09/2010)

463 - Incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de indenização por horas extraordinárias trabalhadas, ainda que decorrentes de acordo coletivo. (DJe do STJ 08/09/2010)

464 - A regra de imputação de pagamentos estabelecida no art. 354 do Código Civil não se aplica às hipóteses de compensação tributária. (DJe do STJ 08/09/2010)

465 - Ressalvada a hipótese de efetivo agravamento do risco, a seguradora não se exime do dever de indenizar em razão da transferência do veículo sem a sua prévia comunicação. (DJe do STJ 25/10/2010)

466 - O titular da conta vinculada ao FGTS tem o direito de sacar o saldo respectivo quando declarado nulo seu contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público. (DJe do STJ 25/10/2010)

467 - Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da Administração Pública de promover a execução da multa por infração ambiental. (DJe do STJ 25/10/2010)

468 - A base de cálculo do PIS, até a edição da MP nº 1.212/1995, era o faturamento ocorrido no sexto mês anterior ao do fato gerador. (DJe do STJ 25/10/2010)

469 - Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde. (DJEletrônico 03/12/2010)

470 - O Ministério Público não tem legitimidade para pleitear, em ação civil pública, a indenização decorrente do DPVAT em benefício do segurado. (DJEletrônico 03/12/2010 - Cancelada - Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)

471 - Os condenados por crimes hediondos ou assemelhados cometidos antes da vigência da Lei nº 11.464/2007 sujeitam-se ao disposto no art. 112 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) para a progressão de regime prisional. (DJEletrônico 28/02/2011)

472 - A cobrança de comissão de permanência – cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato – exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual. (DJEletrônico 20/06/2012)

473 - O mutuário do SFH não pode ser compelido a contratar o seguro habitacional obrigatório com a instituição financeira mutuante ou com a seguradora por ela indicada. (DJEletrônico 20/06/2012)

474 - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. (DJEletrônico 20/06/2012)

475 - Responde pelos danos decorrentes de protesto indevido o endossatário que recebe por endosso translativo título de crédito contendo vício formal extrínseco ou intrínseco, ficando ressalvado seu direito de regresso contra os endossantes e avalistas. (DJEletrônico 20/06/2012)

476 - O endossatário de título de crédito por endosso-mandato só responde por danos decorrentes de protesto indevido se extrapolar os poderes de mandatário. (DJEletrônico 20/06/2012)

477 - A decadência do art. 26 do CDC não é aplicável à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários. (DJEletrônico 20/06/2012)

478 - Na execução de crédito relativo a cotas condominiais, este tem preferência sobre o hipotecário. (DJEletrônico 20/06/2012)

479 - As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. (DJEletrônico 02/08/2012)

480 - O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa. (DJEletrônico 02/08/2012)

481 - Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais. (DJEletrônico 02/08/2012)

482 - A falta de ajuizamento da ação principal no prazo do art. 806 do CPC acarreta a perda da eficácia da liminar deferida e a extinção do processo cautelar. (DJEletrônico 02/08/2012)

483 - O INSS não está obrigado a efetuar depósito prévio do preparo por gozar das prerrogativas e privilégios da Fazenda Pública. (DJEletrônico 02/08/2012)

484 - Admite-se que o preparo seja efetuado no primeiro dia útil subsequente, quando a interposição do recurso ocorrer após o encerramento do expediente bancário. (DJEletrônico 02/08/2012)

485 - A Lei de Arbitragem aplica-se aos contratos que contenham cláusula arbitral, ainda que celebrados antes da sua edição. (DJEletrônico 02/08/2012)

486 - É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família. (DJEletrônico 02/08/2012)

487 - O parágrafo único do art. 741 do CPC não se aplica às sentenças transitadas em julgado em data anterior à da sua vigência. (DJEletrônico 02/08/2012)

488 - O §2º do art. 6º da Lei nº 9.469/1997, que obriga à repartição dos honorários advocatícios, é inaplicável a acordos ou transações celebrados em data anterior à sua vigência. (DJEletrônico 02/08/2012)

489 - Reconhecida a continência, devem ser reunidas na Justiça Federal as ações civis públicas propostas nesta e na Justiça estadual. (DJEletrônico 02/08/2012)

490 - A dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas. (DJEletrônico 02/08/2012)

491 - É inadmissível a chamada progressão per saltum de regime prisional. (DJEletrônico 13/08/2012)

492 - O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente. (DJEletrônico 13/08/2012)

493 - É inadmissível a fixação de pena substitutiva (art. 44 do CP) como condição especial ao regime aberto. (DJEletrônico 13/08/2012)

494 - O benefício fiscal do ressarcimento do crédito presumido do IPI relativo às exportações incide mesmo quando as matérias-primas ou os insumos sejam adquiridos de pessoa física ou jurídica não contribuinte do PIS/PASEP. (DJEletrônico 13/08/2012)

495 - A aquisição de bens integrantes do ativo permanente da empresa não gera direito a creditamento de IPI. (DJEletrônico 13/08/2012)

496 - Os registros de propriedade particular de imóveis situados em terrenos de marinha não são oponíveis à União. (DJEletrônico 13/08/2012)

497 - Os créditos das autarquias federais preferem aos créditos da Fazenda estadual desde que coexistam penhoras sobre o mesmo bem. (DJEletrônico 13/08/2012)

498 - Não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais. (DJEletrônico 13/08/2012)

499 - As empresas prestadoras de serviços estão sujeitas às contribuições ao Sesc e Senac, salvo se integradas noutra serviço social. (DJEletrônico 18/03/2013)

500 - A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal. (DJEletrônico 28/10/2013)

501 - É cabível a aplicação retroativa da Lei nº 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei nº 6.368/1976, sendo vedada a combinação de leis. (DJEletrônico 28/10/2013)

502 - Presentes a materialidade e a autoria, afigura-se típica, em relação ao crime previsto no art. 184, § 2º, do CP, a conduta de expor à venda CDs e DVDs “piratas”. (DJEletrônico 28/10/2013)

503 - O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de cheque sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte à data de emissão estampada na cártula. (DJEletrônico 10/02/2014)

504 - O prazo para ajuizamento de ação monitória em face do emitente de nota promissória sem força executiva é quinquenal, a contar do dia seguinte a o vencimento do título. (DJEletrônico 10/02/2014)

505 - A competência para processar e julgar as demandas que têm por objeto obrigações decorrentes dos contratos de planos de previdência privada firmados com a Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER é da Justiça estadual. (DJEletrônico 10/02/2014)

506 - A Anatel não é parte legítima nas demandas entre a concessionária e o usuário de telefonia decorrentes de relação contratual. (DJEletrônico 31/03/2014)

507 - A acumulação de auxílio-acidente com aposentadoria pressupõe que a lesão incapacitante e a aposentadoria sejam anteriores a 11/11/1997, observado o critério do art. 23 da Lei nº 8.213/1991 para

definição do momento da lesão nos casos de doença profissional ou do trabalho. (DJEletrônico 31/03/2014)

508 - A isenção da Cofins concedida pelo art. 6º, II, da LC nº 70/1991 às sociedades civis de prestação de serviços profissionais foi revogada pelo art. 56 da Lei nº 9.430/1996. (DJEletrônico 31/03/2014)

509 - É lícito ao comerciante de boa-fé aproveitar os créditos de ICMS decorrentes de nota fiscal posteriormente declarada inidônea, quando demonstrada a veracidade da compra e venda. (DJEletrônico 31/03/2014)

510 - A liberação de veículo retido apenas por transporte irregular de passageiros não está condicionada ao pagamento de multas e despesas. (DJEletrônico 31/03/2014)

511 - É possível o reconhecimento do privilégio previsto no § 2º do art. 155 do CP nos casos de crime de furto qualificado, se estiverem presentes a primariedade do agente, o pequeno valor da coisa e a qualificadora for de ordem objetiva. (DJEletrônico 16/06/2014)

512 - A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006 não afasta a hediondez do crime de tráfico de drogas. (DJEletrônico 16/06/2014)

513 - A *abolitio criminis* temporária prevista na Lei nº 10.826/2003 aplica-se ao crime de posse de arma de fogo de uso permitido com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado, praticado somente até 23/10/2005. (DJEletrônico 16/06/2014)

514 - A CEF é responsável pelo fornecimento dos extratos das contas individualizadas vinculadas ao FGTS dos Trabalhadores participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive para fins de exibição em juízo, independentemente do período em discussão. (DJEletrônico 18/08/2014)

515 - A reunião de execuções fiscais contra o mesmo devedor constitui faculdade do Juiz. (DJEletrônico 18/08/2014)

516 - A contribuição de intervenção no domínio econômico para o Incra (Decreto-Lei nº 1.110/1970), devida por empregadores rurais e urbanos, não foi extinta pelas Leis nºs. 7.787/1989, 8.212/1991 e

8.213/1991, não podendo ser compensada com a contribuição ao INSS. (DJEletrônico 02/03/2015)

517 - São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada. (DJEletrônico 02/03/2015)

518 - Para fins do art. 105, III, a, da Constituição Federal, não é cabível recurso especial fundado em alegada violação de enunciado de súmula. (DJEletrônico 02/03/2015)

519 - Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios. (DJEletrônico 09/03/2015)

520 - O benefício de saída temporária no âmbito da execução penal é ato jurisdicional insuscetível de delegação à autoridade administrativa do estabelecimento prisional. (DJEletrônico 06/04/2015)

521 - A legitimidade para a execução fiscal de multa pendente de pagamento imposta em sentença condenatória é exclusiva da Procuradoria da Fazenda Pública. (DJEletrônico 06/04/2015)

522 - A conduta de atribuir-se falsa identidade perante autoridade policial é típica, ainda que em situação de alegada autodefesa. (DJEletrônico 06/04/2015)

523 - A taxa de juros de mora incidente na repetição de indébito de tributos estaduais deve corresponder à utilizada para cobrança do tributo pago em atraso, sendo legítima a incidência da taxa Selic, em ambas as hipóteses, quando prevista na legislação local, vedada sua cumulação com quaisquer outros índices. (Divulgada no DJe do STJ de 24/04/2015; publicada no DJe do STJ de 27/04/2015)

524 - No tocante à base de cálculo, o ISSQN incide apenas sobre a taxa de agenciamento quando o serviço prestado por sociedade empresária de trabalho temporário for de intermediação, devendo, entretanto, englobar também os valores dos salários e encargos sociais dos trabalhadores por ela contratados nas hipóteses de fornecimento de mão de obra. (Divulgada no DJe do STJ de 24/04/2015; publicada no DJe do STJ de 27/04/2015)

525 - A Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, apenas personalidade judiciária, somente podendo demandar em

juízo para defender os seus direitos institucionais. *(Divulgada no DJe do STJ de 24/04/2015; publicada no DJe do STJ de 27/04/2015)*

526 - O reconhecimento de falta grave decorrente do cometimento de fato definido como crime doloso no cumprimento da pena prescinde do trânsito em julgado de sentença penal condenatória no processo penal instaurado para apuração do fato. *(Divulgada no DJe do STJ de 15/05/2015; publicada no DJe do STJ de 18/05/2015)*

527 - O tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado. *(Divulgada no DJe do STJ de 15/05/2015; publicada no DJe do STJ de 18/05/2015)*

528 - Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional. *(Divulgada no DJe do STJ de 15/05/2015; publicada no DJe do STJ de 18/05/2015)*

529 - No seguro de responsabilidade civil facultativo, não cabe o ajuizamento de ação pelo terceiro prejudicado direta e exclusivamente em face da seguradora do apontado causador do dano. *(Divulgada no DJe do STJ de 15/05/2015; publicada no DJe do STJ de 18/05/2015)*

530 - Nos contratos bancários, na impossibilidade de comprovar a taxa de juros efetivamente contratada - por ausência de pactuação ou pela falta de juntada do instrumento aos autos -, aplica-se a taxa média de mercado, divulgada pelo Bacen, praticada nas operações da mesma espécie, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor. *(Divulgada no DJe do STJ de 15/05/2015; publicada no DJe do STJ de 18/05/2015)*

531 - Em ação monitória fundada em cheque prescrito ajuizada contra o emitente, é dispensável a menção ao negócio jurídico subjacente à emissão da cártula. *(Divulgada no DJe do STJ de 15/05/2015; publicada no DJe do STJ de 18/05/2015)*

532 - Constitui prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, configurando-se ato ilícito indenizável e sujeito à aplicação de multa administrativa. *(Divulgada no DJe do STJ de 05/06/2015; publicada no DJe do STJ de 08/06/2015)*

533 - Para o reconhecimento da prática de falta disciplinar no âmbito da execução penal, é imprescindível a instauração de procedimento administrativo pelo diretor do estabelecimento prisional, assegurado o direito de defesa, a ser realizado por advogado constituído ou defensor público nomeado. (Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)

534 - A prática de falta grave interrompe a contagem do prazo para a progressão de regime de cumprimento de pena, o qual se reinicia a partir do cometimento dessa infração. (Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)

535 - A prática de falta grave não interrompe o prazo para fim de comutação de pena ou indulto. (Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)

536 - A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. (Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)

537 - Em ação de reparação de danos, a seguradora denunciada, se aceitar a denúncia ou contestar o pedido do autor, pode ser condenada, direta e solidariamente junto com o segurado, ao pagamento da indenização devida à vítima, nos limites contratados na apólice. (Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)

538 - As administradoras de consórcio têm liberdade para estabelecer a respectiva taxa de administração, ainda que fixada em percentual superior a dez por cento. (Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)

539 - É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP n. 1.963-17/2000, reeditada como MP n. 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada. (Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)

540 - Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu. (Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)

541 - A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. (Divulgada no DJe do STJ de 12/06/2015; publicada no DJe do STJ de 15/06/2015)

542 - A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada. (Divulgada no DJe do STJ de 28/08/2015; publicada no DJe do STJ de 31/08/2015)

543 - Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento. (Divulgada no DJe do STJ de 28/08/2015; publicada no DJe do STJ de 31/08/2015)

544 - É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008. (Divulgada no DJe do STJ de 28/08/2015; publicada no DJe do STJ de 31/08/2015)

545 - Quando a confissão for utilizada para a formação do convencimento do julgador, o réu fará jus à atenuante prevista no art. 65, III, d, do Código Penal. (Divulgada no DJe do STJ de 16/10/2015; publicada no DJe do STJ de 19/10/2015)

546 - A competência para processar e julgar o crime de uso de documento falso é firmada em razão da entidade ou órgão ao qual foi apresentado o documento público, não importando a qualificação do órgão expedidor. (Divulgada no DJe do STJ de 16/10/2015; publicada no DJe do STJ de 19/10/2015)

547 - Nas ações em que se pleiteia o ressarcimento dos valores pagos a título de participação financeira do consumidor no custeio de construção de rede elétrica, o prazo prescricional é de vinte anos na vigência do Código Civil de 1916. Na vigência do Código Civil de 2002, o prazo é de cinco anos se houver previsão contratual de ressarcimento e de três anos na ausência de cláusula nesse sentido, observada a regra de transição disciplinada em seu art. 2.028. (Divulgada no DJe do STJ de 16/10/2015; publicada no DJe do STJ de 19/10/2015)

548 - Incumbe ao credor a exclusão do registro da dívida em nome do devedor no cadastro de inadimplentes no prazo de cinco dias úteis, a partir do integral e efetivo pagamento do débito. (Divulgada no DJe do STJ de 16/10/2015; publicada no DJe do STJ de 19/10/2015)

549 - É válida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação. (Divulgada no DJe do STJ de 16/10/2015; publicada no DJe do STJ de 19/10/2015)

550 - A utilização de escore de crédito, método estatístico de avaliação de risco que não constitui banco de dados, dispensa o consentimento do consumidor, que terá o direito de solicitar esclarecimentos sobre as informações pessoais valoradas e as fontes dos dados considerados no respectivo cálculo. (Divulgada no DJe do STJ de 16/10/2015; publicada no DJe do STJ de 19/10/2015)

551 - Nas demandas por complementação de ações de empresas de telefonia, admite-se a condenação ao pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio independentemente de pedido expresso. No entanto, somente quando previstos no título executivo, poderão ser objeto de cumprimento de sentença. (Divulgada no DJe do STJ de 16/10/2015; publicada no DJe do STJ de 19/10/2015)

552 - O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos. (Divulgada no DJe do STJ de 06/11/2015; publicada no DJe do STJ de 09/11/2015)

